




MINISTÉRIO DA FAZENDA

# PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RELATÓRIO DE 1962

Pareceres

Legislação



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL

---

**RELATÓRIO**  
DO  
**Serviço do Patrimônio da União**

**Referente ao exercício de 1962**

APRESENTADO AO

**Exmo. Sr. Dr. AFFONSO ALMIRO RIBEIRO DA COSTA JR**  
DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

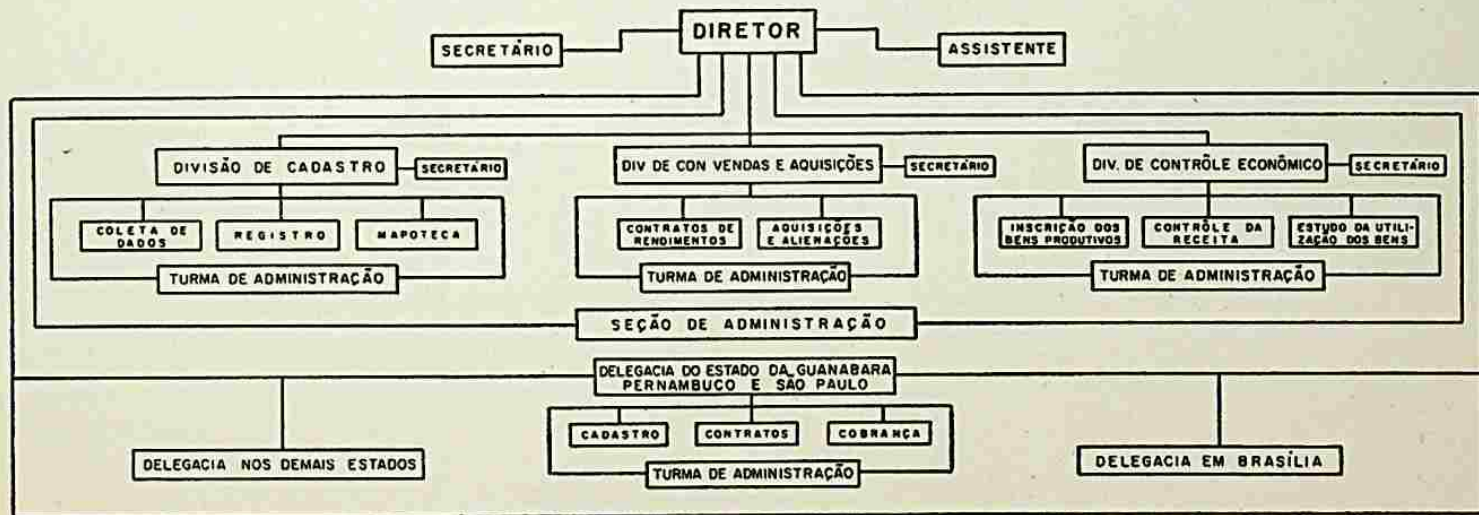
Pelo Diretor

**FRANCISCO SÁ FILHO**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1963

# SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



## INDICE

### 1.<sup>a</sup> PARTE

|  | Págs. |
|--|-------|
| I — Considerações gerais .....                   | 7-9   |
| II — Definição das finalidades e objetivos ..... | 13-15 |
| III — Legislação .....                           | 17-40 |
| IV — Estrutura e posição hierárquica .....       | 43-44 |

### 2.<sup>a</sup> PARTE

|  |         |
|--|---------|
| I — Situação em 1961 .....                               | 47-48   |
| II — Registro das atividades levadas a efeito em 1962 .. | 51-55   |
| Delegacias .....   | 57-100  |
| Cessão de próprios nacionais .....                       | 137-142 |
| Linha de preamar aprovadas .....                         | 145-154 |
| III — Recursos utilizados em 1962 .....                  | 156-162 |
| IV — Programa de trabalho para 1963 .....                | 165     |

### 3.<sup>a</sup> PARTE

|   |         |
|---|---------|
| I — Jurisprudência — Pareceres .....  | 168-234 |
| II — Ordens de Serviço — Circulares .....   | 236-258 |
| III — Cargos isolados de provimento em comissão e provi-<br>mento efetivo — Claros — Enderêços das Delegacias | 259-274 |

**1ª PARTE**

**I**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

I — As atividades do Serviço do Patrimônio da União no decurso de 1962, se desenrolaram de acôrdo com as normas legais e administrativas em vigor.

Essa normalidade, todavia, não significa que tenha o Serviço logrado realizar, plenamente, seus objetivos, consistentes na defesa, preservação e prosperidade do patrimônio imobiliário da União (Decreto n.º 22.148, de 1946, art. 1.º).

II — Para demonstrá-lo, será bastante indicar que as duas mais extensas, ricas e importantes áreas territoriais do domínio da União, que são os terrenos de marinha e a zona de fronteira, carecem, na maior parte de demarcação e de regular utilização. A faixa de marinha foi delimitada pela lei de 1831 e a da fronteira, pela legislação de 1950, o que significa que há mais de um século se integram no patrimônio nacional, sem que a Administração conheça seus limites, dimensões e valores.

A demarcação dessas áreas constitui assim o dever primordial do Serviço, que não tem obtido meios para cumpri-lo.

Da faixa de marinha, que se alonga por mais de 8 mil quilômetros, supõe-se que a demarcação da linha de preamar que a limita, não terá atingido a sua décima parte.

Nesse quadro de sombra, abre-se o claro da linha da orla marítima do Estado da Guanabara, cujo traçado já alcançou a extensão de 228.596,60m, faltando, para completá-la, cerca de 10 kms. que embora situados em regiões pantanosas e de difícil acesso, deverão ser, em breve, percorridos.

E da zona da fronteira, o traçado da linha que a acompanha, ainda é representada por trechos esporádicos, em percentagem menor.

Quanto às marinhas, as últimas ordens expedidas para o levantamento do plano de trabalho da demarcação e referido no Relatório de 1961, apenas deu ensejo, até agora, ao esboço do orçamento previsto, que ficou em suspenso ante a inexistência de recursos.

No que concerne à região fronteiriça, além dos esforços destinados a dissipar dúvidas quanto à dominialidade federal o plano da demarcação e aproveitamento nas áreas de maior valor econômico, como no Estado do Paraná, ainda não logrou resultados positivos, apesar do empenho dos Governos interessados e diante da ineficácia do processo discriminatório experimentado.

Além dessas imensas áreas, avultam os imóveis nacionais interiores, especialmente os do Estado de São Paulo, que estão a exigir a reivindicação administrativa ou judicial da União.

III — Afigura-se tanto mais urgente a demarcação desse patrimônio, quanto maior é o reclamo por um novo Estatuto das Terras, que assegure seu aproveitamento conforme os ditames do interesse social.

O Serviço do Patrimônio da União, como já se disse, não pode quedar-se indiferente diante desses problemas, para cuja solução deverá oferecer sua valiosa colaboração. Sua ausência significaria o malogro de suas finalidades. Para evitá-lo, os planos e projetos traçados visam dotar o Serviço dos recursos indispensáveis à concretização das suas finalidades.

IV — Dentre esses projetos, destaca-se o que vincula a receita patrimonial, às despesas de reaparelhamento do S. P. U.

Com as medidas adotadas no sentido de atualização de valores, as rendas patrimoniais tiveram surto promissor em 1962. Enquanto nos anos de 1959, 1960 e 1961 essa receita se cifrou respectivamente em Cr\$ 153.741.604,10, Cr\$ ..... 114.026.931,00, Cr\$ 179.337.867,20 no exercício de 1962, não totalmente apurado, as rendas patrimoniais se elevaram para Cr\$ 258.967.494,00, o que representa o aumento de Cr\$ 79.629.627,80, numa porcentagem de 41,9.

Ante os dados contabilizados na última década, a porcentagem de elevação das rendas patrimoniais em 1962 é a maior que tem sido alcançada. Entretanto, ainda se apre-

sentia em quantia insignificante, com relação ao valor do capital, a que corresponde.

O confronto da receita arrecadada com a despesa realizada em 1962 na importância de Cr\$ 138.928.853,00, inferior a previsão orçamentária, demonstra que o S.P.U. oferece apreciável saldo ao crário público.

O valor do patrimônio imobiliário da União carece de apuração e os dados registrados, somando apenas Cr\$ . . . . 16.707.416.404,87 estão longe de exprimir a realidade, que não será exagêro estimar em cem bilhões de cruzeiros.

A distância entre as duas cifras vale por um depoimento contra a eficiência dos serviços.

V — outra lacuna lamentável será a inexistência de relação atualizada dos bens imobiliários da Fazenda Nacional, pois a última levantada já conta mais de 20 anos. Tarefa essencial ao S.P.U., a realização do catálogo dos bens imobiliários da União foi determinada pela Portaria n.º 74, de 24 de dezembro de 1962.

As freqüentes indagações sôbre a existência de próprios nacionais a serem utilizados pelos órgãos administrativos ou por diferentes entidades, exigem perda de tempo, e prejudicam: a Administração, desprestigiam o Serviço, o que seria evitado pela consulta do catálogo atualizado daqueles próprios, com as indicações que os caracterizem.

VI — Sem o reaparelhamento imposto por algumas dessas tarefas, o S.P.U. será apenas uma repartição burocrática dedicada a manipulação de processos e não o órgão incumbido da administração, defesa e prosperidade do patrimônio imobiliário da União.

Fevereiro de 1963.

**II**

**DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

## DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O Decreto-lei n.º 6.871, de 15 de setembro de 1944 esclarece, no art. 1.º, que o Serviço do Patrimônio da União tem por finalidade:

“defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União e promover a prosperidade do mesmo”,

cabendo-lhes especificadamente (art. 1.º do Decreto número 22.148, de 22 de novembro de 1946):

I — cadastrar e fazer o tombamento dos bens imóveis da União, diretamente, com a colaboração de repartições federais ou mediante ajustes, contratos ou regime de tarefa, de acordo, no que for aplicável, com as disposições contidas no Decreto-lei n.º 6.749, de 29 de julho de 1944, observadas as normas que forem fixadas para a sua execução;

II — demarcar os terrenos de marinha e os marginais de propriedade da União;

III — ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos do domínio dos imóveis da União, bem como os processos e documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse;

IV — fazer o registro dos bens imóveis da União;

V — promover a defesa dos interesses da União no que concerne aos seus imóveis, promovendo a demarcação, discriminação, reivindicação do domínio ou reintegração de posse, administrativa ou judiciária;

VI — receber os imóveis que se incorporarem ao patrimônio da União e fazer entrega dos que forem destinados a serviço público ou a outros fins, na forma da lei;

VII — avaliar imóveis para aquisição ou locação pela União, quando no interesse do Ministério da Fazenda, e fixar o valor locativo e venal dos imóveis da União;

VIII -- opinar nos pedidos de serviços federais para utilização de imóveis da União e realizar os atos necessários à transferência de sua jurisdição;

IX — determinar os prédios da União que devem destinar-se a residência de autoridades ou de servidores federais no interesse do serviço, bem como opinar quanto aos que devam por estes ser utilizados como residência em caráter obrigatório;

X -- exercer fiscalização sobre os imóveis entregues a outras repartições federais, promovendo a volta dos mesmos à sua jurisdição, quando não se acharem aplicados em serviço público ou no fim a que tenham sido destinados;

XI — proceder, permanentemente, a estudos econômicos sobre os bens imóveis da União, visando a sua valorização e melhor utilização;

XII -- administrar os imóveis da União não utilizados em serviço público;

XIII — reservar, em zonas rurais, terras da União destinadas a exploração agrícola e estabelecimento de núcleos coloniais, bem como conceder terras devolutas nos Territórios Federais, para fins agrícolas ou pastoris;

XIV -- inscrever os contribuintes, para efeito de cobrança de aluguéis, cotas de arrendamento, prestação de aquisição, foros, taxas de ocupação a bens imóveis da União, promovendo e fiscalizando a arrecadação das rendas provenientes de patrimônio imobiliário;

XV — fornecer à Contadoria Geral da República os elementos necessários à contabilização dos bens imóveis da União e os referentes à arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XVI — promover a expedição de instruções no sentido de orientar as estações arrecadadoras da União quanto a execução dos trabalhos que lhes forem cometidos, e as repartições sob cuja jurisdição se acharem próprios nacionais, quanto a assuntos referentes ao patrimônio imóvel da União;

XVII — realizar contratos de aquisição, alienação, arrendamento, aforamento, cessão de imóveis da União, bem como fiscalizar-lhes a execução;

XVIII — expedir títulos de domínio de posse concernentes a bens imóveis da União;

XIX — autorizar a demolição de prédios e outras construções da União, quando aconselharem as suas condições de estabilidade ou o exigir plano de obras aprovado pelo Governo.

a) os terrenos de marinha e seus acrescidos;

b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particulares;

c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas na faixa de fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;

d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios, ou particulares;

e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;

f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais

g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas, oficinas, e fazendas nacionais;

h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;

i) os arsenais com todo o material de marinha, exército e aviação, as fortalezas, fortificações, e construções militares, bem como os terrenos adjacentes reservados por ato imperial;

j) os que forem do domínio da Corôa;

k) os bens perdidos pelo criminoso condenado, por sentença proferida em processo judiciário federal;

l) os que tenham sido, a algum título, ou em virtude da lei, incorporados ao seu patrimônio,

**III**  
**LEGISLAÇÃO**

## LEGISLAÇÃO

### SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIAO

**LEI de 3-9-1759:**

Confisca aos Jesuitas as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

**CARTA RÉGIA — de 7-11-1803:**

Autoriza a venda em hasta pública dos engenhos de Pirai e Itaguaí, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

**DECRETO de 26-7-1813:**

Manda demarcar uma área para a constituição do Povoado de Sepetiba.

**LEI de 25-11-1830:**

Estabelece que a Fazenda Nacional de Santa Cruz, compreende somente terras em cuja e legitima posse se achava D. Pedro I em 25-3-1824, assegurando aos ocupantes anteriores à sua vigência o direito às mesmas.

**LEI N.º 375 -- de 14-11-1831:**

Dispõe sobre terrenos de marinha pretendidos pela Câmara Municipal da Côrte e manda acabar com núcleos de favelados na praia de D. Manoel. (\*)

**LEI N.º 66 -- de 12-10-1833:**

Determina o arrendamento em hasta pública das fábricas, terrenos e próprios nacionais e dá outras providências. (\*)

LEI N.º 38 — de 3-10-1834 — (\*)

LEI N.º 360 — de 30-12-1895:

Transforma em aforados os arrendamentos de terras de Santa Cruz, e dá outras providências. (\*)

LEI N.º 601 — de 18-9-1850:

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por títulos de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como dos simples títulos de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para estabelecimentos de Colônias de nacionais e de estrangeiros na forma que se declara. (\*)

LEI N.º 1.114 — de 27-9-1860 — (\*)

(\*) Registro de Cartas de Leis e Atos Legislativos.

LEI N.º 126 — de 21-11-1892:

Concede remissão — transforma arrendatários em foreiros e revigora aforamentos concedidos depois da Lei de 25-11-1830.

LEI N.º 1.195-D — de 30-12-1892:

Regula o preço da remissão pela transformação de arrendatários em foreiros e dá outras providências.

LEI N.º 490 — de 16-12-1897:

Eleva para 40 vezes a anuidade da remissão.

LEI N.º 652 — de 23-11-1899:

Restabelece o pagamento de 20 vezes o fôro para remissão.

LEI N.º 741 — de 26-12-1900:

Orça a Receita Geral da República. — Autoriza o governo vender ou arrendar, adquirir, aforar

terrenos nacionais perpetuamente, transformar fofreiros em arrendatários de terras da Fazenda de Santa Cruz, e dá outras providências. (*D.O.* de 27-12-1900)

LEI N.º 3.070-A — de 31-12-1915:

Orça Receita Geral da República — Fixa percentagem para cobrança de aluguel de próprios da União. (*D.O.* de 2-1-1916)

LEI N.º 426 --- de 12-5-1938:

Organiza o Tribunal de Contas.

LEI N.º 4.230 — de 31-3-1920:

Orça a Receita da República — Cede terreno a título de aforamento, e dá outras providências. (*D.O.* de 1-1-1921)

LEI N.º 439 --- de 20-5-1937:

Autoriza o govêrno a desapropriar terrenos na Ilha do Governador e abre crédito especial para cobrir as despesas. (*D.O.* de 15-6-1937 — vide Decreto-lei n.º 9.886, de 16 de fevereiro de 1946 — *D.O.* de 17-9-1946)

LEI N.º 225 --- de 3-2-1948:

Acrescenta o § 4.º do art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760/46, que dispõe sôbre bens da União. (*D.O.* de 18 de fevereiro de 1948, retificado no *D.O.* de 31-1-1950).

LEI N.º 1.455-A — de 11-10-1951:

Autoriza a alienação aos servidores do Território Federal do Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de imóveis residenciais de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados nas cidades de Pôrto Velho e Guajará-Mirim. (*D.O.* de 18-10-1951).

LEI N.º 1.694 — de 3-10-1952:

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, crédito especial destinado a

construção do Edifício para a Delegacia do Tesouro Nacional e demais repartições federais no Estado de São Paulo. (D.O. de 9-10-1952).

LEI N.º 1.164 — de 30-10-1951:

Regulariza a situação dos ocupantes de lotes de terrenos da Vila Turismo, no Distrito Federal. (D.O. de 6-11-1951).

LEI N.º 1.938 — de 12-9-1953:

Estabelece gratificações para os membros do C.T.U. e para os representantes da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências. (D.O. de 31-1-1954).

LEI N.º 2.163 — de 5-1-1954:

Cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e dá outras providências. (D.O. de 31 de janeiro de 1954).

LEI N.º 2.185 — de 11-2-1954:

Modifica a data de início da contagem do prazo para apresentação de documentos e pedidos de regularização de posse de terrenos pertencentes ao Domínio da União. (D.O. de 15-2-1954).

LEI N.º 2.188 — de 3-3-1954:

Altera valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções.

LEI N.º 2.378 — de 24-12-1954:

Dispõe sobre a execução dos Decretos-leis números 8.794 e 8.795, de 23-1-1946, que concede vantagens aos militares da FEB. (D.O. de 5-1-1955).

LEI N.º 2.416 — de 9-2-1955:

Concede escritura de propriedade aos posseiros das terras denominadas Fazenda dos Munizes, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro. (D.O. de 17-2-1955).

LEI N.º 2.437 — de 7-3-1955:

Dá nova redação a dispositivos do Código Civil. (*D.O.* de 12-3-1955).

LEI N.º 2.597 — de 12-9-1955:

Dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do País e dá outras providências. (*D.O.* de 21-9-1955).

LEI N.º 2.642 — de 9-11-1955:

Reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe. (*D.O.* de 12-11-1955).

LEI N.º 2.786 — de 24-5-1956:

Altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública. (Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-1941). (*D.O.* de 24-5-1956).

LEI N.º 2.731 — de 17-2-1956:

Muda a denominação do Território Federal de Guaporé, para Território Federal de Rondônia. (*D.O.* de 21-2-1956).

LEI N.º 2.803 — de 21-6-1956:

Dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território de Fernando de Noronha. (*D.O.* de 28-6-1956).

LEI N.º 2.874 — de 19-9-1956:

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências. (*D.O.* de 20-9-1956).

LEI N.º 2.932 — de 31-10-1956:

Torna inalienáveis durante 10 anos os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal. (*D.O.* de 31-10-1956).

LEI N.º 3.081 — de 31-12-1956:

Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas. (*D.O.* de 26-12-1956).

LEI N.º 3.273 — de 1-10-1957:

Fixa a data de mudança da Capital Federal, e dá outras providências. (*D.O.* de 1957).

LEI N.º 3.276 — de 5-10-1957:

Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as sêcas do Nordeste, regula a forma do pagamento de prêmios pela construção de Açudes em cooperação, e dá outras providências.

LEI N.º 3.419 — de 5-7-1958:

Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes terreno situado na cidade de Manaus, proveniente de herança jacente. (*D.O.* de 8-7-1958)

LEI N.º 3.421 — de 10-7-1958:

Cria o Fundo Portuário Nacional, a taxa de melhoramento dos portos e dá outras providências. (*D.O.* de 11-7-1958).

LEI N.º 3.616 — de 20-8-1959:

Faz doação à Prefeitura Municipal de Cuiabá, de área de terras da União, situada no acampamento Couto Magalhães. (*D.O.* de 21-8-1959).

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.318 — de 30-1-1854:

Manda executar a Lei n.º 601, de 18-9-1850.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 4.209 — de 11-12-1920:

Autoriza o Poder Executivo a construir casas para operários e proletários e dá outras providências.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 4.561 — de 21-8-1922:

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir até cinco prédios para funcionários públicos ou operários da União, e dá outras providências.

LEI N.º 3.752 — de 14-4-1960:

Dita normas para a convocação da Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara, e dá outras providências. (*D.O.* de 19-4-1960).

DECRETO-LEI N.º 426 — de 12-5-1938:

Organiza o Tribunal de Contas. (*D.O.* de 20 maio de 1938).

DECRETO-LEI N.º 710 — de 17-9-1938:

Reorganiza a Diretoria do Domínio da União. (*D.O.* de 22-9-1938).

DECRETO-LEI N.º 893 — de 26-11-1938:

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União. (*D.O.* de 1-12-1938, Retif. 27-12-1938). (Vide Decreto-lei n.º 7.473/44, Decreto-lei 1.651/39 e Decreto-lei 2.504/40).

DECRETO-LEI N.º 994 -- de 26-11-1938:

Prorroga o prazo do art. 5.º do Decreto-lei n.º 710, de 17-9-1938.

DECRETO-LEI N.º 1.313 — de 13-6-1939:

Dispõe sobre as desapropriações de que trata o Decreto n.º 2.201, de 23-9-1937. (*D.O.* de 15 de junho de 1939). Vide Decreto-lei n.º 2.470/40.

DECRETO-LEI N.º 1.164 — de 18-3-1939:

Dispõe sobre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa de fronteira, bem como sobre as indústrias ali situadas. (*D.O.* de 23-9-1939).

DECRETO-LEI N.º 1.651 — de 4-10-1939:

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes no art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938. (*D.O.* de 6-10-1939).

DECRETO-LEI N.º 1.907 — de 26-12-1939:

Dispõe sobre herança jacente. (*D.O.* de 27 de dezembro de 1939).

DECRETO-LEI N.º 1.968 — de 17-1-1940:

Regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias, na faixa de fronteira. (*D.O.* de 19-1-1940).

DECRETO-LEI N.º 2.175 — de 6-5-1940:

Autoriza a alienação do domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 1937, que estiveram incorporadas ao domínio particular. (*D.O.* de 8.6-1940). Vide Decreto-lei 2.289/40.

DECRETO-LEI N.º 2.859 — de 12-12-1940:

Dispõe sobre o recolhimento de bens vacantes provenientes de herança jacente. (*D.O.* de 14 de fevereiro de 1940).

DECRETO-LEI N.º 2.289 — de 7-6-1940:

Excetua da autorização constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.175/40, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do Decreto-lei número 96/37, e dá outras providências. (*D.O.* de 10 de junho de 1940).

DECRETO-LEI N.º 2.415 — de 16-7-1940:

Dispõe sobre a remissão do fôro pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendem terrenos de marinha. (*D.O.* de 17-7-1940).

DECRETO-LEI N.º 2.479 — de 5-8-1940:

Suprime o parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13-6-1939, e dá outras providências. (*D.O.* de 7-8-1940).

DECRETO-LEI N.º 2.490 — de 16-8-1940:

Estabelece normas para aforamento de terrenos de marinha e dá outras providências. (*D.O.* de 19-8-1940). Vide Decreto-lei n.º 3.050/41 e número 3.205/41).

DECRETO-LEI N.º 2.504 — de 19-8-1940:

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, em relação aos imóveis da União referidos no Decreto n.º 5.110, de 12-1-1940, observada a retificação publicada à pág. n.º 2.045, do *D.O.* de 3-11-1940. (*D.O.* de 21-8-1940).

DECRETO-LEI N.º 2.610 — de 20-11-1940:

Interpreta disposições do Decreto-lei número 1.968, de 17-1-1940, e dá outras providências. (*D.O.* de 23-2-1940).

DECRETO-LEI N.º 3.059 — de 14-2-1941:

Dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas Nacionais. (*D.O.* de 17-11-1941).

DECRETO-LEI N.º 3.050 — de 13-2-1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-1940. (*D.O.* de 15 de fevereiro de 1941).

DECRETO-LEI N.º 3.205 — de 22-4-1941:

Prorroga por mais de 60 dias o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940. (*D.O.* de 24-4-1941).

DECRETO-LEI N.º 3.237 — de 7-5-1941:

Dispõe sobre o uso e gozo de terrenos beneficiados com o saneamento da Baixada Fluminense. (*D.O.* de 9-5-1941).

DECRETO-LEI N.º 3.365 — de 21-6-1941:

Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública. (Vide Lei n.º 2.786/56). (*D.O.* de 18-7-1941). (Decretos-leis ns. 7.426/45, 9.811 e 9.812/46).

DECRETO-LEI N.º 3.266 — de 12-5-1941:

Institui a colonização mediante a organização de granjas modelo em terras pertencentes à União e funda um Núcleo Colonial. (Vide Decreto-lei número 6.327, de 8-3-1944). (*D.O.* de 14-5-1941).

DECRETO-LEI N.º 3.383 — de 3-7-1941:

Estende ao Núcleo Colonial emancipado "Senador Esteves Junior", no Estado de Santa Catarina, os dispositivos do Decreto-lei n.º 893, de 26 de fevereiro de 1938. (*D.O.* de 5-7-1941).

DECRETO-LEI N.º 3.437 — de 17-7-1941:

Dispõe sobre o aforamento de terrenos e construção de edifícios em terrenos das fortificações. (D.O. de 19-7-1941) (Vide Decreto-lei n.º 3.964/41)

DECRETO-LEI N.º 3.438 — de 17-7-1941:

Esclarece e ampliar o Decreto-lei n.º 2.490, de 16-7-1940. (D.O. de 22-7-1941). (Vide Decreto-lei n.º 3.964/41).

DECRETO-LEI N.º 3.474 — de 28-7-1941:

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 7.900.000,00. (D.O. de 30-7-1941).

DECRETO-LEI N.º 3.721 — de 16-10-1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-1941. (D.O. de 18 de outubro de 1941).

DECRETO-LEI N.º 3.774 — de 29-10-1941:

Estabelece novo prazo para a satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, extensivo aos imóveis do Domínio da União a que se refere o Decreto n.º 5.110, de 12-1-1940. (D.O. de 31-1-1942).

DECRETO-LEI N.º 3.961 — de 20-12-1941:

Esclarece os Decretos-leis ns. 3.437 e 3.438, ambos de 17-7-1941. (D.O. de 23-12-1941).

DECRETO-LEI N.º 4.034 — de 19-1-1942:

Prorroga os prazos estabelecidos no § 2.º do art. 3.º e no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941. (D.O. de 21-2-1942).

DECRETO-LEI N.º 4.120 — de 21-2-1942:

Altera a legislação sobre terrenos de marinha. (D.O. de 24-2-1941). Vide Decreto-lei n.º 2.226/45.

DECRETO-LEI N.º 4.152 — de 6-3-1942:

Acrescenta um parágrafo único ao art. 15, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. (D.O. de 3-4-1942).

DECRETO-LEI N.º 5.666 — de 15-7-1943:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-1942, e dá outras providências. (Suspende por 2 anos as disposições do art. 5.º e parágrafos do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941. (*D.O.* de 17-7-1943).

DECRETO-LEI N.º 5.812 — de 13-9-1943:

Cria os territórios Federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã e Iguazu. (*D.O.* de 15-9-1943).

DECRETO-LEI N.º 5.877 — de 4-10-1943:

Regula a pesquisa e exploração da turfa nos terrenos de Jacarepaguá, e dá outras providências. (*D.O.* de 6-10-1943).

DECRETO-LEI N.º 6.117 — de 16-12-1943:

Regula a Fundação dos Núcleos Coloniais e dá outras providências. (*D.O.* de 18-12-1943).

DECRETO-LEI N.º 6.327 — de 8-3-1944:

Altera o Decreto-lei n.º 3.266, de 12 de maio de 1941. (*D.O.* de 10-3-1944).

DECRETO-LEI N.º 6.430 — de 14-4-1944:

Dispõe sobre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústrias e comércio de estrangeiros na faixa de fronteira. (*D.O.* de 19-4-1944, retificado *in D.O.* de 16-6-1944).

DECRETO-LEI N.º 6.569 — de 8-6-1944:

Determina a exibição de títulos pelos ocupantes de terras e florestas da União no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. (*D.O.* de 19 de junho de 1944). (Alterado pelos Decretos-leis números 8.092/45 e 9.760/46).

DECRETO-LEI N.º 6.714 — de 19-7-1944:

Isenta de pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos concedidos antes da vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 7-7-1941. (*D.O.* de 21-7-1944).

DECRETO-LEI N.º 6.871 — de 15-9-1944:

Transforma a Diretoria do Domínio da União, em Serviço do Patrimônio da União. (*D.O.* de 18 de setembro de 1944).

DECRETO-LEI N.º 6.872 — de 15-9-1944:

Cria a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, extingue a Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União, e dá outras providências. (*D.O.* de 18-9-1944).

DECRETO-LEI N.º 7.073 — de 23-11-1944:

Estende as medidas constantes do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, aos terrenos situados em Jacarepaguá, D.F., de que trata o Decreto-lei número 5.877, de 4-10-1943. (*D.O.* de 25-11-1944).

DECRETO-LEI N.º 7.278 — de 29-1-1945:

Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem a sua situação. (*D.O.* de 31-1-1945).

DECRETO-LEI N.º 7.279 — de 29-1-1945:

Prorroga o prazo a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.763, de 10 de novembro de 1939. (*D.O.* de 31-1-1945).

DECRETO-LEI N.º 7.226 — de 4-1-1945:

Suspende a vigência do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-1942. (*D.O.* de 6 de janeiro de 1945).

DECRETO-LEI N.º 7.499 — de 27-4-1945:

Dispõe sobre a alienação dos terrenos da antiga Chácara das Catacumbas, no Distrito Federal. (*D.O.* de 30-4-1945).

DECRETO-LEI N.º 7.937 — de 5-9-1945:

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha. (*D.O.* de 5-9-1945).

DECRETO-LEI N.º 7.724 — de 10-7-1945:

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de 66 km. ao longo das fronteiras e dá outras providências. (*D.O.* de 17-7-1945). (Vide Decreto-lei n.º 9.063/46).

DECRETO-LEI N.º 7.426 — de 21-3-1945:

Define caso de utilidade pública, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 26-6-1941. (*D.O.* de 3-4-1945).

DECRETO-LEI N.º 7.916 — de 30-8-1945:

Dispõe sobre a distribuição de terras devolutas nos Territórios Federais e dá outras providências. (*D.O.* de 1-2-1945).

DECRETO-LEI N.º 7.937 — de 5-9-1945:

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha. (*D.O.* de 19-9-1945).

DECRETO-LEI N.º 7.975 — de 6-9-1945:

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares, e dá outras providências. (*D.O.* de 10 de setembro de 1945).

DECRETO-LEI N.º 8.092 — de 15-10-1945:

Altera a redação do art. 5.º do Decreto-lei número 6.569, de 8-6-1944. (*D.O.* de 17-10-1945).

DECRETO-LEI N.º 8.207 — de 22-11-1945:

Altera a redação dos arts. 1.594 e 1.612, do Código Civil, revoga o Decreto-lei n.º 1.907, de 26-12-1939, e dá outras providências. (*D.O.* de 27-11-1945).

DECRETO-LEI N.º 9.063 — de 15-3-1946:

Modifica a data do início da contagem do prazo a que se refere o § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.724/45. (*D.O.* de 18-3-1946).

DECRETO-LEI N.º 9.282 — de 23-5-1946:

Suspende por 2 (dois) anos, no D.F., o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. (D.O. de 25-4-1946).

DECRETO-LEI N.º 9.461 — de 15-7-1946:

Dá nova redação ao art. 1.612 do Código Civil. (D.O. de 17-7-1946).

DECRETO-LEI N.º 9.775 — de 6-9-1946:

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e seus órgãos complementares, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 9.811 — de 9-9-1946:

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. (D.O. de 11-9-1946).

DECRETO-LEI N.º 9.886 — de 16-9-1946:

Dispõe sobre a Comissão de desapropriação de terras e dá outras providências. (D.O. de 17 de setembro de 1946).

DECRETO N.º 4.105 — de 22-2-1868:

Regula a concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos acrescidos natural ou artificialmente. (Coleção das Leis do Império do Brasil — 1868).

DECRETO N.º 14.594 — de 31-12-1920:

Dá novas regras para o processo de aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos. (D.O. de 4-1-1921).

DECRETO N.º 14.595 — de 31-12-1920:

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha. (D.O. de 4-1-1921. A regulamentação acompanha o Decreto).

DECRETO N.º 14.596 — de 31-12-1920:

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União. (D.O. de 4-1-1920).

DECRETO N.º 19.153 — de 3-4-1930:

Regula o estabelecimento dos aeródromos públicos destinados aos hidro-aviões. (*D.O.* de 9 de abril de 1930).

DECRETO N.º 5.196 — de 13-7-1927:

Determina as atribuições que competem aos Consultores das Delegacias e dá outras providências.

DECRETO N.º 15.218 — de 29-12-1921:

Altera algumas disposições do Decreto número 5.390, de 10-12-1904, e dá outras providências. (*D.O.* de 30-12-1921).

DECRETO N.º 21.235 — de 2-4-1932:

Assegura aos Estados o domínio dos terrenos marginais e acrescidos dos rios navegáveis, que correm em seus territórios, das ilhas formadas nesses rios e das lagoas navegáveis, em tôdas as zonas não alcançadas pela confluência das marés. (*D.O.* de 5-4-1932, *retif. in D.O.* de 11-5-1932).

DECRETO N.º 22.250 — de 23-12-1932:

Reorganiza os serviços da Diretoria do Patrimônio da União, altera sua denominação, e dá outras providências. (*D.O.* de 4-1-1933).

DECRETO N.º 22.658 — de 20-4-1933:

Transfere para os Estados o domínio de todos os terrenos aforados pela União, aos quais se refere o Decreto n.º 21.235, de 2-4-1932, e dá outras providências. (*D.O.* de 25-4-1933).

DECRETO N.º 22.785 — de 31-5-1933:

Veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União, e dá outras providências. (*D.O.* de 25-4-1933).

DECRETO N.º 24.036 — de 26-3-1934:

Reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional e dá outras providências. (*D.O.* de 23-4-1934).

DECRETO N.º 24.606 — de 6-7-1934:

Autoriza a desapropriação, por utilidade e necessidade pública, de terras foreiras à União, e dá outras providências. (*D.O.* de 14-7-1934).

DECRETO N.º 3.102 — de 23-9-1938:

Aprova o Regimento da Diretoria do Domínio da União. (Vide Decretos ns. 16.602/44, 18.143/45 e 22.148/46).

DECRETO N.º 1.651 — de 1-10-1939:

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei número 893, de 26-11-1938. (*D.O.* de 6-10-1939).

DECRETO N.º 5.110 — de 12-1-1940:

Estende as medidas constantes do Decreto número 893, de 26-11-1938, a outros imóveis do Domínio da União. (*D.O.* de 15-1-1940 — Retif. in *D.O.* de 3-2-1940).

DECRETO N.º 5.422 — de 30-3-1940:

Estende a jurisdição da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terra, organizada nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938. (*D.O.* de 2-4-1940).

DECRETO N.º 16.602 — de 15-9-1944:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda. (*D.O.* de 18-9-1944).

DECRETO N.º 18.143 — de 23-5-1945:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda. (*D.O.* de 26-5-1945).

DECRETO N.º 19.814 — de 16-10-1945:

Dispõe sobre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo e Pernambuco. (*D.O.* de 18-10-1945).

DECRETO n.º 22.148 — de 22-11-1946:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda. (*D.O.* de 18-10-1945).

DECRETO n.º 24.155 — de 4-9-1947:

Concede novo prazo para a apresentação de títulos de terras ao C.T.U., do Ministério da Fazenda. (*D.O.* de 6-12-1947).

DECRETO n.º 29.801 — de 24-7-1951:

Altera a redação de disposições do Regimento do Serviço do Patrimônio da União, aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946. (*D.O.* de 26-7-1951).

DECRETO n.º 35.447 — de 30-4-1954:

Declara monumento histórico nacional o trecho ferroviário que indica. (*D.O.* de 6-5-1954).

DECRETO n.º 35.519 — de 19-5-1954:

Aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. (*D.O.* de 22-5-1954).

DECRETO n.º 36.193 — de 20-9-1954:

Dá nova redação ao Decreto n.º 35.519/51, que aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. (*D.O.* de 23-9-1954).

DECRETO n.º 29.742 — de 12-7-1951:

Autoriza a alienação de bens da União, no Estado de São Paulo, oriundos de herança jacente. (*D.O.* de 14-7-1951).

DECRETO n.º 37.681 — de 1-8-1955:

Autoriza os cidadãos portugueses a adquirirem, satisfeitas as mesmas exigências impostas aos nacionais, o domínio útil dos terrenos pertencentes à União, situadas nas zonas referidas na letra "A" do art. 100, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. (*D.O.* de 2-8-1955).

DECRETO N.º 39.087 — de 30-4-1956:

Aprova o Regimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (D.O. de 10-5-1956).

DECRETO N.º 39.364 — de 13-6-1956:

Regulamenta o art. 7.º da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, e dá outras providências. (D.O. de 18-6-1956).

DECRETO N.º 39.605-B — de 16-7-1956:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 2.597, de 12-9-1955. (D.O. de 20-7-1956).

DECRETO N.º 39.869 — de 30-8-1956:

Dispõe sobre a liberação dos bens e direitos pertencentes a pessoas físicas e jurídicas alemãs, e dá outras providências. (D.O. de 318-1956).

DECRETO N.º 39.501 — de 3-7-1956:

Reserva área de terras devolutas na faixa de fronteira, para sede do município de Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. (D.O. de 11-7-1956).

DECRETO N.º 39.635 — de 19-7-1956:

Autoriza o aforamento à Cruzada São Sebastião, das áreas que menciona para o seu racional aproveitamento na urbanização e humanização das favelas do Rio de Janeiro. (D.O. de 24-7-1956).

DECRETO N.º 40.051 — de 1-10-1956:

Dá nova redação ao § 2.º do art. 1.º e ao artigo 3.º do Decreto n.º 39.364, de 13 de junho de 1956. (D.O. de 4-10-1956).

DECRETO N.º 40.735 — de 9-1-1957:

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de 150 km. ao longo das fronteiras e nos Territórios Federais.

DECRETO N.º 44.068 — de 23-7-1958: *Revogado.*

DECRETO N.º 47.290 — de 25-11-1959:

Cria uma comissão para seleção dos bens a serem transferidos para as instituições de previdência social. (D.O. de 25-11-1959).

DECRETO N.º 47.433 — de 15-12-1959:

Dispõe sobre os órgãos administrativos a serem instalados em Brasília, define a situação do pessoal e dá outras providências. (D.O. de 15 de dezembro de 1959).

DECRETO N.º 47.889 — de 8-3-1960:

Altera a redação do art. 2.º do Decreto número 39.635, de 19-7-1956. (D.O. de 9-3-1960).

DECRETO N.º 48.125 — de 18-4-1960:

Cria Inspetorias Florestais do Distrito Federal em Brasília, e no Estado da Guanabara com sede na cidade do Rio de Janeiro. (D.O. de 18-4-1960).

DECRETO N.º 48.137 — de 22-4-1960:

Muda a denominação da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União e de outras Repartições do Ministério da Fazenda, no Estado da Guanabara. (D.O. de 22-4-1960).

DECRETO N.º 48.428 — de 24-6-1960:

Revoga o Decreto n.º 44.068, de 23-7-1958, que submete ao regime de aforamento a área de .... 1.499,047 m<sup>2</sup> situada em "Ponta da Farinha", no Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio, incorporando-a ao patrimônio da Escola Fluminense de Medicina e Veterinária. (D.O. de 5 de julho de 1960).

DECRETO N.º 49.654 — de 20-12-1960:

Altera o Decreto n.º 38.673, que aprovou a lotação numérica das Repartições atendidas pelos quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. (D.O. de 20-12-1960).

DECRETO N.º 50.273 — de 16-2-1961: *Revogado.*

Dispõe sobre horário de trabalho dos servidores do Poder Executivo e das autarquias, e dá outras providências. (*D.O.* de 16-2-1961).

DECRETO N.º 50.320 — de 29-3-1961:

Dispõe sobre o funcionamento do Ministério das Minas e Energia. (*D.O.* de 29-3-1961).

DECRETO N.º 50.524 — de 3-5-1961:

Regulamenta a concessão de diárias dos servidores, e dá outras providências. (*D.O.* de 3 de maio de 1961).

DECRETO N.º 50.530 — de 3-5-1961:

Declara emancipado o Núcleo Colonial de Santa Cruz, e dá outras providências. (*D.O.* de 3 de maio de 1961).

DECRETO N.º 51.084 — de 31-7-1961:

Regulamenta o Decreto n.º 50.445, de 14 de abril de 1961, que criou o Parque Nacional do Xingu, e dá outras providências. (*D.O.* de 1 de agosto de 1961).

DECRETO N.º 51.166 — de 8-8-1961:

Dispõe sobre o expediente normal das repartições públicas do Poder Executivo, das Autarquias e demais entidades autônomas. (*D.O.* de 8 de agosto de 1961, republicado *in D.O.* de 14 de agosto de 1961).

DECRETO N.º 51.216 — de 21-8-1961:

Cria o Grupo de Trabalho para estudar a proposta de loteamento e venda de terrenos alagados de Recife, inscritos sob o regime de ocupação. (*D.O.* de 2-8-1961).

DECRETO N.º 51.320 — de 2-9-1961:

Exclui o trabalho aos sábados nas Repartições Públicas Federais e autárquicas. (*D.O.* de 4 de setembro de 1961).

DECRETO n.º 51.434 — de 21-3-1962:

Torna sem efeito o Decreto n.º 50.576, de 10 de maio de 1961. (D.O. de 30-3-1962).

DECRETO n.º 60 — de 19-10-1961:

Disciplina a aplicação dos recursos previstos para execução do Plano Portuário Nacional, de que trata a Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958. (D.O. de 20-10-1961).

**IV**

**ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA**

## ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

De acôrdo com o disposto no art. 2.º do seu Regimento, êste Serviço é constituído de:

I — Órgão Central, supervisor e controlador;

II — Delegacias nos Estados, Territórios e no Distrito Federal a ser criada, órgãos executores do órgão central, subordinados tais órgãos técnicos e administrativos ao Diretor do Serviço.

O órgão central — supervisor e controlador — desdobra-se em três Divisões e uma Seção Administrativa.

Tais Divisões, denominadas de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.), Cadastro (D.C.) e Contrôlê Econômico (D.E.) se subdividem:

A) A D.A., em:

I — Seção de Contratos e Rendimentos (S.Ct.);

II — Seção de Aquisições e Alienações (S.Aa.);

III — Turma de Administração (T.A.).

B) A D.C., em:

I — Seção de Coleta de Dados (S.D.);

II — Seção de Registro (S.R.);

III — Mapoteca (Map.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

C) A D.E., em:

I — Seção de Inscrição dos Bens Produtivos (S.I.);

II — Seção de Estudos de Utilização dos Bens (S.U.);

III — Seção de Contrôlê da Receita (S.C.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

A Delegacia no Estado da Guanabara, compreende:

a) Seção de Cadastro (S.Cd.);

b) Seção de Contratos (S.Ct.);

- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz (T.F. N.S.C.);
- c) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias em São Paulo e Pernambuco compreendem:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias nos Estados e Territórios, até presentemente se regeram, guardadas as devidas proporções, pelo estabelecido para a sua congênere no Estado da Guanabara — antigo Distrito Federal.

**2ª PARTE**

**I**

**SITUAÇÃO EM 1961**

## SITUAÇÃO EM 1961

Os dados aqui registrados e constantes do Relatório de 1961, do S.P.U., servirão de base a qualquer estudo comparativo das atividades das Divisões do órgão central e das Delegacias Regionais, naquêle exercício.

### a) *Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições*

A D.A. tem a seu cargo a revisão e exame dos processos quanto ao seu aspecto legal, de enquadramento jurídico, sendo seu trabalho mais de estudo, de formação de regras, de roteiros, de instrução processual.

Suas atividades, no exercício, podem ser assim resumidas:

|  |       |
|--|-------|
| Processos recebidos .....                  | 3.248 |
| Processos despachados .....                | 3.445 |
| Ofícios expedidos ao Tribunal de Contas .. | 1.226 |
| Ofícios diversos .....                     | 92    |
| Telegramas expedidos .....                 | 36    |
| Portarias expedidas .....                  | 13    |
| Memorandos expedidos .....                 | 20    |
| Circulares expedidas .....                 | 1     |
| Ordem de Serviço .....                     | 1     |
| Juntadas em processos .....                | 424   |
| Apensações .....                           | 14    |
| Desanexações .....                         | 2     |
| Contratos registrados pelo Trib. de Contas | 331   |
| Anteprojetos de decretos minutados .....   | 98    |

### b) *Divisão de Cadastro*

A D.C. dedicou-se, no curso do ano de 1961, ao estudo das questões relativas à metodização e aperfeiçoamento dos trabalhos da sua competência, principalmente a que diz respeito à determinação da posição da linha de preamar média de 1831, indispensável para o conhecimento dos terrenos de marinha. Mereceu também atenção da Divisão de Cadastro, em 1961, a questão da inscrição dos ocupantes dos terrenos de marinha.

O valor patrimonial, em 1961, elevou-se para .....  
Cr\$ 16.315.548.685,64.

Suas atividades podem ser assim resumidas:

|   |       |
|---|-------|
| Novos registros de próprios nacionais ..... | 199   |
| Registro dos novos aforamentos .....        | 41    |
| Registros de revigoração de aforamento ..   | 3     |
| Registros de regularização de aforamento .. | 40    |
| Registros de transferência de aforamento .. | 5     |
| Registros alterados quanto ao valor .....   | 197   |
| Registros cancelados .....                  | 76    |
| Registros consultados .....                 | 567   |
| Novas pastas de documentação .....          | 155   |
| Ofícios expedidos .....                     | 252   |
| Ofícios circulares .....                    | 2     |
| Telegramas .....                            | 40    |
| Portarias expedidas .....                   | 12    |
| Memorandos expedidos .....                  | 11    |
| Processos recebidos .....                   | 2.825 |
| Processos informados .....                  | 2.544 |
| Saldo que passou para 1962 .....            | 311   |

*c) Divisão de Contrôlo Económico*

Vários próprios nacionais foram inscritos pela D.E., e organizadas várias fichas de contróle de arrecadação. Foram efetuadas, em 1961, 1.575 atualizações de taxas de ocupação.

Atividades gerais da D.E.:

|   |       |
|---|-------|
| Inscrição de bens .....                               | 27    |
| Fichas de contróle de arrecadação .....               | 305   |
| Aforamentos registrados .....                         | 704   |
| Ocupações inscritas .....                             | 927   |
| Arrendamentos de prédios e terrenos ....              | 3     |
| Locações de prédios e terrenos .....                  | 556   |
| Alienações .....                                      | 24    |
| Incorporações .....                                   | 5     |
| Transferências de ocupações e aforamento ..           | 927   |
| Desmembramentos de terrenos ocupados e aforados ..... | 317   |
| Cancelamentos .....                                   | 389   |
| Processos recebidos .....                             | 1.362 |
| Processos informados .....                            | 1.350 |
| Passa para 1962 .....                                 | 12    |
| Índices de foreiros e ocupantes (fichas) ..           | 7.835 |

As Delegacias que maior receita apresentaram em 1961 foram:

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | Cr\$          |
| Guanabara .....  | 53.061.225,90 |
| São Paulo .....  | 28.156.453,40 |
| Pernambuco ..... | 24.108.543,90 |
| Bahia .....      | 13.586.450,90 |

**II**

**REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS  
A EFEITO EM 1962**

## REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO EM 1962

### 1. CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL

Transcorreram os trabalhos afetos ao Serviço do Patrimônio da União, em 1962, dentro do programa traçado pelo Diretor do Serviço, de reorganizar para desburocratizar e impulsionar; planejar para demarcar, discriminar, vistoriar, cadastrar, utilizar, persistindo a mesma situação dos anos anteriores com referência a pessoal, material e verbas.

### 2. EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### *a) Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições*

Além dos trabalhos de rotina, ou seja, de exame dos processos sob o aspecto legal, a D.A. colaborou, ativamente, de modo direto ou indireto, na solução dos assuntos de interesse da Repartição, e de que resultaram, em 1962, a Ordem de Serviço n.º 1, de 26 de janeiro, que determinou a cobrança da taxa de ocupação ou do fôro até a época do registro do contrato enfiteutico pelo Tribunal de Contas; Ordem de Serviço n.º 2, de 30 de março, determinando, no exercício, a atualização das taxas de ocupação; Circulares ns. 2 e 3, ambas de 19 de março, dispondo, respectivamente, sobre o cumprimento do Decreto n.º 50.423, de 8-4-1961 e recomendação às Delegacias regionais quanto a situação das ilhas pertencentes à União nos rios federais; Circular n.º 4, de 5 de abril, discriminando a corrigenda de erros encontrados nos títulos de aforamento expedidos, e registros das ocupações, em face da demarcação da linha de preamar média de 1831; Ofício circular n.º 3, de 13 de julho, versando sobre a constituição de fundo especial des-

tinado a reparos de prédios ocupados pelas repartições fazendárias; Circular n.º 6, de 2 de agosto, transcrevendo a Circular n.º 5, de 6-7-1962, da chefia do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros; Ordem de Serviço n.º 3, de 28 de agosto, dispondo sobre audiências, na forma dos arts. 100 e 120 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, nos casos de revigoração de aforamento; Ofício circular n.º 4, de 3 de agosto, sobre propriedades rurais da União; Circular n.º 5, de 2 de agosto, condicionando à quitação do débito dos interessados à aprovação ou homologação de atos de chefes de Delegacias.

*Movimento Geral da D. A.:*

|  |       |
|--|-------|
| Processos recebidos .....                  | 3.240 |
| Processos informados .....                 | 3.082 |
| Saldo para 1963 .....                      | 148   |
| Ofícios expedidos ao Tribunal de Contas .. | 642   |
| Ofícios expedidos a diversos órgãos .....  | 123   |
| Telegramas expedidos .....                 | 73    |
| Memorandos expedidos .....                 | 16    |
| Memorandos recebidos .....                 | 23    |
| Portarias recebidas .....                  | 16    |
| Portarias expedidas .....                  | 6     |
| Circulares recebidas .....                 | 5     |
| Ordens de Serviço recebidas .....          | 1     |
| Ordens de Serviço expedidas .....          | 2     |
| Contratos encaminhados ao Trib. de Contas  | 240   |
| Contratos registrados pelo Trib. de Contas | 213   |

*Anteprojetos de decretos elaborados:*

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| De cessão .....                 | 13 |
| De doação .....                 | 19 |
| De autorização — art. 205 ..... | 23 |

*b) Divisão de Cadastro*

Dentre as questões que constituiram objeto dos estudos procedidos, algumas há merecedoras de menção especial, como a que diz respeito a determinação da posição da linha de preamar média de 1831 indispensável para o conhecimento dos terrenos de marinha, por forma a estremá-los dos de propriedade de terceiros, encargo de relevância que a Lei atribuiu ao Serviço do Patrimônio da União. Atenção especial também mereceu a questão da inscrição dos ocupantes de terras da União, de modo a, sem prejuízo do patrimônio imobiliário da União, amparar os que as utilizam devidamente, com proveito da economia nacio-

nal. Visando a corrigir as atuais deficiências das inscrições, seja quanto à caracterização dos terrenos, seja quanto a veracidade da ocupação, que, com lamentável freqüência, tem motivado questões entre terceiros, ou entre os pretendidos e a União Federal, a Divisão procedeu a estudos com o objetivo de disciplinar aquelas inscrições e a adoção de medidas relativas à definição dos direitos e obrigações dos ocupantes inscritos. Com o mesmo ritmo observado em anos anteriores, a Divisão dedicou grande parte de suas atividades ao aprimoramento do registro dos imóveis de propriedade da União Federal, seja promovendo a coleta de elementos relativos aos títulos de propriedade, seja providenciando no sentido da devida caracterização dos imóveis de forma a permitir o devido conhecimento do patrimônio imobiliário da União e, assim, possibilitar a defesa desse patrimônio, quando necessária. No curso do ano de 1962 o valor registrado do patrimônio imobiliário da União Federal elevou-se a Cr\$ 16.707.416.404,87. O mencionado valor registrado, com base em dados em muitos casos já superados, está, porém, longe de corresponder ao valor real do patrimônio imobiliário da União. Embora reconhecendo a necessidade de promover a atualização daquele valor, a Divisão considerou a realização da tarefa inoportuna, tendo em vista a grandemente acentuada e desordenada alteração dos valores ocorrida no curso do ano. De qualquer forma, porém, é lícito assegurar que o valor do patrimônio imobiliário da União ultrapassa de cem bilhões de cruzeiros.

*Movimento Geral da D.C.:*

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| Processos recebidos .....          | 1.740 |
| Processos informados .....         | 1.856 |
| Recebidos de 1961 .....            | 311   |
| Saldo para 1963 .....              | 186   |
| Ofícios expedidos a diversos ..... | 150   |
| Telegramas expedidos .....         | 14    |
| Circulares .....                   | 1     |
| Memorandos expedidos .....         | 27    |
| Portarias recebidas .....          | 5     |
| Portarias expedidas .....          | 4     |
| Representações .....               | 2     |

*c) Divisão de Contrôlo Econômico*

Com fundamento nos elementos fornecidos pelos órgãos regionais, a D.E. prosseguiu normalmente a inscrição dos bens produtivos, bem como a anotação das alterações ha-

vidas na utilização dos mesmos. Na verdade, verificou-se um movimento bem maior de processos, no referido exercício, havendo a S.I. recebido cêrca de 1.500 Boletins de Inscrição de Locação, para conferência, anotação, etc.

Os estudos da utilização adequada dos Imóveis da União constitui precípua atribuição da Divisão de Contrôlo Econômico. Por força de sua natureza, aquêles estudos estão na dependência de elementos informativos a serem fornecidos pelos órgãos regionais, concernentes não só ao imóvel, inclusive à proximidade dos centros de população e à acessibilidade, como à situação econômica da região e às perspectivas futuras. Infelizmente, absorvidas com outras atividades de rotina, de caráter inadiável, as Delegacias nos Estados não têm podido prestar aquelas informações, o que implica na impossibilidade da realização dos mencionados estudos. E, assim, no tocante à utilização, a Divisão tem-se limitado a emitir parecer em casos isolados, provocados, geralmente, por petições de interessados na concessão dos imóveis. Em princípio, e na ausência de outros recursos, relatórios anteriores se manifestaram favoravelmente à alienação dos próprios nacionais desnecessários ao serviço público federal. Reiteramos mais uma vez êsse ponto-de-vista.

A arrecadação das rendas dos próprios nacionais atingiu, no ano de 1962, a importância de Cr\$ 254.510.825,20, o que representa um acréscimo de 41,9% sobre a arrecadação do ano anterior. Entre as Delegacias onde maior foi o acréscimo de arrecadação, cabe salientar as seguintes: Santa Catarina, com 157%; Maranhão, com 134,3%; Goiás, com 119,1%; Pará, 58,3%; Guanabara, 56%; Rio Grande do Sul, 48,7%; Pernambuco, 48,1% e Espírito Santo, 47,9%. As Delegacias nos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte e Mato Grosso, segundo o quadro anexo, acusam um decréscimo de arrecadação. Somente a Delegacia do Rio Grande do Norte justificou êsse decréscimo, atribuindo-o ao recolhimento vultoso de laudêmios, ocorrido em 1961. A renda ordinária, nêsses últimos 5 anos, aumentou em 40,7%. Os quadros que se seguem mostram, com minúcias, a arrecadação efetuada, sendo que, quanto às Delegacias nos Estados do Amazonas, Maranhão e Alagoas, os totais correspondem até o mês de outubro, inclusive, e quanto às Delegacias da Bahia e de Mato Grosso, até novembro, inclusive.

**Movimento Geral da D.E.:**

|  |       |
|--|-------|
| Processos recebidos .....                              | 1.845 |
| Processos informados .....                             | 1.672 |
| Saldo para 1963 .....                                  | 333   |
| Ofícios expedidos .....                                | 52    |
| Telegramas expedidos .....                             | 40    |
| Portarias recebidas .....                              | 10    |
| Circulares-telegráficas expedidas .....                | 3     |
| Fichas de controle de arrecadação confeccionadas ..... | 197   |

As Delegacias de maior arrecadação em 1962 foram:

|                         | Cr\$          |
|-------------------------|---------------|
| Guanabara .....         | 82.781.047,50 |
| Pernambuco .....        | 35.698.932,70 |
| São Paulo .....         | 32.357.573,40 |
| Bahia .....             | 18.656.801,80 |
| Rio Grande do Sul ..... | 18.415.490,50 |
| Rio de Janeiro .....    | 14.506.592,00 |
| Espírito Santo .....    | 14.094.751,70 |

## DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961         | 1962         |
|---|--------------|--------------|
| <b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>                |              |              |
| Renda Ordinária — Cr\$ . . . . .                              | 287.203,10   | 574.478,00   |
| Renda Extraordinária — Cr\$ . . . . .                         | —            | —            |
| Totais — Cr\$ . . . . .                                       | 287.203,10   | 574.478,00   |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                                  |              |              |
| Pessoal — Cr\$ . . . . .                                      | 1.341.400,00 | 2.059.500,00 |
| Material — Cr\$ . . . . .                                     | 15.000,00    | 20.720,00    |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                             |              |              |
| Aforamentos . . . . .   | —            | —            |
| Caduc. aforamento . . . . .                                   | —            | —            |
| Transf. aforamento . . . . .                                  | —            | —            |
| Revigoração aforamento . . . . .                              | —            | —            |
| Ocupações . . . . .   | —            | —            |
| Transf. de ocupações . . . . .                                | —            | —            |
| Ocupações inscritas . . . . .                                 | —            | —            |
| Cancelam. ocupações . . . . .                                 | —            | —            |
| Locação . . . . .   | —            | —            |
| Alienação . . . . .   | —            | —            |
| Doação . . . . .  | —            | —            |
| Arrendamentos . . . . .                                       | —            | —            |
| Desmembramentos . . . . .                                     | —            | —            |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> . . . . .                    | —            | —            |
| Área levantada — m <sup>2</sup> . . . . .                     | —            | —            |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ . . . . .                     | 5.291.549,00 | 5.291.549,00 |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ . . . . . | 378.749,00   | —            |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Offícios .....             | 195 | 105 |
| Telegramas .....           | 63  | 59  |
| Memorandos .....           | —   | 5   |
| Circulares .....           | —   | —   |
| Portarias .....            | 4   | 4   |
| Alvarás .....              | —   | —   |
| Plantas desenhadas .....   | 5   | 4   |
| Cópias heliográficas ..... | 5   | 4   |
| Guias expedidas .....      | —   | —   |
| Editais .....              | —   | —   |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —   |
| Intimações .....           | —   | —   |
| Certidões fornecidas ..... | —   | —   |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |     |     |
|-----------------------|-----|-----|
| Saldo anterior .....  | —   | 12  |
| Recebidos .....       | 123 | 160 |
| Informados .....      | 94  | 127 |
| Saldo para 1963 ..... | —   | 55  |

## DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961            | 1962          |
|---|-----------------|---------------|
| <b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>                |                 |               |
| Renda Ordinária — Cr\$ . . . .                                | 2.530.268,20    | 4.012.794,30  |
| Renda Extraordinária — Cr\$ . . . .                           | 35.483,60       | 50.511,70     |
| Totais — Cr\$ . . . . .                                       | 2.565.751,80    | 4.063.306,00  |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                                  |                 |               |
| Pessoal — Cr\$ . . . . .                                      | 1.562.405,10    | 4.050.828,40  |
| Material — Cr\$ . . . . .                                     | —               | 33.594,00     |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                             |                 |               |
| Aforamentos . . . . .   | 1               | 2             |
| Caduc. aforamento . . . . .                                   | —               | —             |
| Transf. aforamento . . . . .                                  | 10              | 2             |
| Revigoração aforamento . . . . .                              | 1               | —             |
| Ocupações . . . . .   | —               | —             |
| Transf. de ocupações . . . . .                                | 2               | 2             |
| Ocupações inscritas . . . . .                                 | —               | —             |
| Cancelam. ocupações . . . . .                                 | —               | —             |
| Locação . . . . .   | —               | —             |
| Alienação . . . . .   | —               | —             |
| Doação . . . . .  | —               | 1             |
| Arrendamentos . . . . .                                       | —               | —             |
| Desmembramentos . . . . .                                     | —               | —             |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> . . . .                      | 16.711.623,4949 | 39.208.090,13 |
| Área levantada — m <sup>2</sup> . . . .                       | 1.385,6251      | 5.628,8625    |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ . . . . .                     | 6.508.340,37    | 22.557.636,98 |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ . . . . . | 6.508.340,37    | 22.557.636,98 |

4 -- ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Ofícios .....              | 342 | 283 |
| Telegramas .....           | 125 | 99  |
| Memorandos .....           | 27  | 33  |
| Circulares .....           | 1   | 1   |
| Portarias .....            | 17  | 11  |
| Alvarás .....              | 62  | 51  |
| Plantas desenhadas .....   | 6   | 22  |
| Cópias heliográficas ..... | —   | —   |
| Guias expedidas .....      | —   | —   |
| Editais .....              | —   | —   |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —   |
| Intimações .....           | 105 | 21  |
| Certidões fornecidas ..... | 58  | 45  |

5 -- MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Saldo anterior .....  | —     | 1.825 |
| Recebidos .....       | 2.652 | 2.734 |
| Informados .....      | 827   | 745   |
| Saldo para 1963 ..... | —     | 3.814 |

## DELEGACIA NO ESTADO DO MARANHÃO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961         | 1962         |
|---|--------------|--------------|
| <b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>      |              |              |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                         | 462.212,80   | 1.574.349,00 |
| Renda Extraordinária — Cr\$                         | 119.479,70   | —            |
| Totais — Cr\$ .....                                 | 581.692,50   | 1.574.349,00 |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                        |              |              |
| Pessoal — Cr\$ .....                                | 1.118.440,00 | 2.728.272,00 |
| Material — Cr\$ .....                               | 33.000,00    | 25.000,00    |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                   |              |              |
| Aforamentos .....                                   | —            | —            |
| Caduc. aforamento .....                             | —            | —            |
| Transf. aforamento .....                            | —            | 8            |
| Revigoração aforamento ....                         | —            | —            |
| Ocupações .....                                     | —            | —            |
| Transf. de ocupações .....                          | —            | —            |
| Ocupações inscritas .....                           | —            | —            |
| Cancelam. ocupações .....                           | —            | —            |
| Locação .....                                       | —            | —            |
| Alienação .....                                     | —            | —            |
| Doação .....  | —            | —            |
| Arrendamentos .....                                 | —            | —            |
| Desmembramentos .....                               | —            | —            |
| Área cadastrada — m2 .....                          | —            | —            |
| Área levantada — m2 .....                           | —            | —            |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....               | —            | —            |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ | —            | —            |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Offícios .....             | 218   | 166   |
| Telegramas .....           | 46    | 30    |
| Memorandos .....           | —     | —     |
| Circulares .....           | —     | —     |
| Portarias .....            | —     | —     |
| Alvarás .....              | —     | —     |
| Plantas desenhadas .....   | —     | —     |
| Cópias heliográficas ..... | —     | —     |
| Guias expedidas .....      | 2.295 | 2.271 |
| Editais .....              | 2     | —     |
| Ordem de Serviço .....     | —     | 1     |
| Intimações .....           | —     | —     |
| Certidões fornecidas ..... | 552   | 698   |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Saldo anterior .....  | —     | 3.845 |
| Recebidos .....       | 2.576 | 1.678 |
| Informados .....      | —     | 503   |
| Saldo para 1963 ..... | —     | 5.020 |

## DELEGACIA NO ESTADO DO PIAUI

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961       | 1962       |
|---|------------|------------|
| <b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>      |            |            |
| Renda Ordinária — Cr\$ . . .                        | 513.592,40 | 403.781,60 |
| Renda Extraordinária — Cr\$                         | 94.697,00  | 113.162,20 |
| Totais — Cr\$ . . . . .                             | 638.289,40 | 516.943,80 |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                        |            |            |
| Pessoal — Cr\$ . . . . .                            | (*)        | (*)        |
| Material — Cr\$ . . . . .                           | (*)        | (*)        |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                   |            |            |
| Aforamentos . . . . .                               | —          | —          |
| Caduc. aforamento . . . . .                         | —          | —          |
| Transf. aforamento . . . . .                        | —          | —          |
| Revigoração aforamento . . . . .                    | —          | —          |
| Ocupações . . . . .                                 | —          | —          |
| Transf. de ocupações . . . . .                      | —          | —          |
| Ocupações inscritas . . . . .                       | —          | —          |
| Cancelam. ocupações . . . . .                       | —          | —          |
| Locação . . . . .                                   | —          | —          |
| Alienação . . . . .                                 | —          | —          |
| Doação . . . . .                                    | —          | —          |
| Arrendamentos . . . . .                             | —          | —          |
| Desmembramentos . . . . .                           | —          | —          |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> . . . . .          | —          | —          |
| Área levantada — m <sup>2</sup> . . . . .           | —          | —          |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ . . . . .           | —          | —          |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ | —          | —          |

(\*) Não constaram do Relatório.

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |   |   |
|----------------------------|---|---|
| Ofícios .....              | — | — |
| Telegramas .....           | — | — |
| Memorandos .....           | — | — |
| Circulares .....           | — | — |
| Portarias .....            | — | — |
| Alvarás .....              | — | — |
| Plantas desenhadas .....   | — | — |
| Cópias heliográficas ..... | — | — |
| Guias expedidas .....      | — | — |
| Editais .....              | — | — |
| Ordem de Serviço .....     | — | — |
| Intimações .....           | — | — |
| Certidões fornecidas ..... | — | — |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |     |     |
|-----------------------|-----|-----|
| Saldo anterior .....  | 109 | —   |
| Recebidos .....       | 64  | —   |
| Informados .....      | 53  | —   |
| Saldo para 1963 ..... | —   | 120 |

## DELEGACIA NO ESTADO DO CEARA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961         | 1962         |
|---|--------------|--------------|
| <b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>                |              |              |
| Renda Ordinária — Cr\$ . . . . .                              | 5.001.777,50 | 6.984.888,30 |
| Renda Extraordinária — Cr\$ . . . . .                         | 43.871,80    | 81.739,00    |
| Totais — Cr\$ . . . . .                                       | 5.045.649,30 | 7.066.627,30 |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                                  |              |              |
| Pessoal — Cr\$ . . . . .                                      | 1.082.800,00 | —            |
| Material — Cr\$ . . . . .                                     | 38.870,00    | —            |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                             |              |              |
| Aforamentos . . . . .   | —            | —            |
| Caduc. aforamento . . . . .                                   | —            | —            |
| Transf. aforamento . . . . .                                  | —            | —            |
| Revigoração aforamento . . . . .                              | —            | —            |
| Ocupações . . . . .   | —            | —            |
| Transf. das ocupações . . . . .                               | —            | —            |
| Ocupações inscritas . . . . .                                 | —            | —            |
| Cancelam. ocupações . . . . .                                 | —            | —            |
| Locação . . . . .   | —            | —            |
| Alienação . . . . .   | —            | —            |
| Doação . . . . .  | —            | —            |
| Arrendamentos . . . . .                                       | —            | —            |
| Desmembramentos . . . . .                                     | —            | —            |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> . . . . .                    | 2.098.750,00 | —            |
| Área levantada — m <sup>2</sup> . . . . .                     | —            | —            |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ . . . . .                     | —            | —            |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ . . . . . | —            | —            |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |       |   |
|----------------------------|-------|---|
| Offícios .....             | 404   | — |
| Telegramas .....           | 63    | — |
| Memorandos .....           | —     | — |
| Circulares .....           | —     | — |
| Portarias .....            | 11    | — |
| Alvarás .....              | 33    | — |
| Plantas desenhadas .....   | —     | — |
| Cópias heliográficas ..... | —     | — |
| Guias expedidas .....      | 1.211 | — |
| Editais .....              | 61    | — |
| Ordem de Serviço .....     | 3     | — |
| Intimações .....           | —     | — |
| Certidões fornecidas ..... | 41    | — |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |     |
|-----------------------|-------|-----|
| Saldo anterior .....  | —     | 946 |
| Recebidos .....       | 1.258 | —   |
| Informados .....      | 312   | —   |
| Saldo para 1963 ..... | —     | —   |

---

*Obs.:* Não foi recebido pela Comissão, o Relatório da Delegacia.

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE:

|   | 1961         | 1962         |
|---|--------------|--------------|
| <b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>            |              |              |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                               | 4.683.799,10 | 2.436.952,10 |
| Renda Extraordinária — Cr\$ .....                         | 292.853,40   | 272.552,30   |
| Totais — Cr\$ .....                                       | 4.976.852,50 | 2.709.504,40 |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                              |              |              |
| Pessoal — Cr\$ .....                                      | 616.852,00   | 3.099.794,00 |
| Material — Cr\$ .....                                     | 31.999,80    | 10.860,67    |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                         |              |              |
| Aforamentos .....   | —            | —            |
| Caduc. aforamento .....                                   | —            | —            |
| Transf. aforamento .....                                  | 8            | 10           |
| Revigoração aforamento .....                              | —            | —            |
| Ocupações .....   | —            | —            |
| Transf. de ocupações .....                                | —            | 11           |
| Ocupações inscritas .....                                 | 47           | 32           |
| Cancelam. ocupações .....                                 | —            | —            |
| Locação .....   | —            | —            |
| Alienação .....   | —            | —            |
| Doação .....  | —            | —            |
| Arrendamentos .....                                       | —            | —            |
| Desmembramentos .....                                     | —            | —            |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> ....                     | 4.095.789,62 | 1.291.948,11 |
| Área levantada — m <sup>2</sup> .....                     | 4.095.789,62 | —            |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....                     | 3.739.009,50 | 2.071.240,40 |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ ..... | —            | 2.071.240,40 |

4 --- ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Offícios .....             | 139 | 142 |
| Telegramas .....           | 40  | 52  |
| Memorandos .....           | 6   | 1   |
| Circulares .....           | —   | 21  |
| Portarias .....            | 3   | —   |
| Alvarás .....              | 42  | 60  |
| Plantas desenhadas .....   | —   | —   |
| Cópias heliográficas ..... | —   | —   |
| Guias expedidas .....      | 957 | 962 |
| Editais .....              | —   | —   |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —   |
| Intimações .....           | —   | —   |
| Certidões fornecidas ..... | 15  | 30  |

5 --- MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |     |     |
|-----------------------|-----|-----|
| Saldo anterior .....  | —   | 677 |
| Recebidos .....       | 444 | 832 |
| Informados .....      | 753 | 760 |
| Saldo para 1963 ..... | —   | 667 |

## DELEGACIA NO ESTADO DA PARAIBA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961           | 1962         |
|---|----------------|--------------|
| <b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>                |                |              |
| Renda Ordinária — Cr\$ . . . . .                              | 1.345.368,10   | 2.278.071,00 |
| Renda Extraordinária — Cr\$ . . . . .                         | 360.721,00     | 414.610,00   |
| Totais — Cr\$ . . . . .                                       | 1.906.089,10   | 2.692.681,00 |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                                  |                |              |
| Pessoal — Cr\$ . . . . .                                      | 1.305.540,00   | 3.721.800,00 |
| Material — Cr\$ . . . . .                                     | 174.997,00     | 144.000,00   |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                             |                |              |
| Aforamentos . . . . .   | —              | —            |
| Caduc. aforamento . . . . .                                   | —              | —            |
| Transf. aforamento . . . . .                                  | —              | —            |
| Revigoração aforamento . . . . .                              | —              | —            |
| Ocupações . . . . .   | —              | —            |
| Transf. de ocupações . . . . .                                | 107            | 106          |
| Ocupações inscritas . . . . .                                 | —              | —            |
| Cancelam. ocupações . . . . .                                 | —              | —            |
| Locação . . . . .   | —              | —            |
| Alienação . . . . .   | —              | —            |
| Doação . . . . .  | —              | —            |
| Arrendamentos . . . . .                                       | —              | —            |
| Desmembramentos . . . . .                                     | —              | —            |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> . . . . .                    | 66.723,10      | 229.680,27   |
| Área levantada — m <sup>2</sup> . . . . .                     | 66.723,10      | 229.680,27   |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ . . . . .                     | 177.008.010,30 | —            |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ . . . . . | 3.455.099,90   | 3.609.621,10 |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Offícios .....             | 390 | 179 |
| Telegramas .....           | 42  | 28  |
| Memorandos .....           | 97  | 728 |
| Circulares .....           | —   | —   |
| Portarias .....            | 10  | —   |
| Alvarás .....              | 119 | 30  |
| Plantas desenhadas .....   | 124 | 15  |
| Cópias heliográficas ..... | 124 | —   |
| Guias expedidas .....      | —   | —   |
| Editais .....              | 13  | —   |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —   |
| Intimações .....           | —   | —   |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Saldo anterior .....  | 3.640 | 4.271 |
| Recebidos .....       | 730   | 793   |
| Informados .....      | 86    | 92    |
| Saldo para 1963 ..... | —     | 4.982 |

## DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961          | 1962          |
|---|---------------|---------------|
| <b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>      |               |               |
| Renda Ordinária — Cr\$ . . .                        | 21.672.581,80 | 32.350.043,00 |
| Renda Extraordinária — Cr\$                         | 2.435.962,10  | 3.348.889,70  |
| Totais — Cr\$ . . . . .                             | 24.108.543,90 | 35.698.932,70 |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                        |               |               |
| Pessoal — Cr\$ . . . . .                            | 7.644.600,00  | 11.243.500,00 |
| Material — Cr\$ . . . . .                           | 251.289,10    | 347.000,00    |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                   |               |               |
| Aforamentos . . . . .                               | 22            | 22            |
| Caduc. aforamento . . . . .                         | 26            | 46            |
| Transf. aforamento . . . . .                        | 674           | 575           |
| Revigoração aforamento . . . .                      | 6             | 13            |
| Ocupações . . . . .                                 | 136           | 133           |
| Transf. de ocupações . . . . .                      | —             | —             |
| Ocupações inscritas . . . . .                       | —             | —             |
| Cancelam. ocupações . . . . .                       | 20            | 5             |
| Locação . . . . .                                   | 11            | 11            |
| Alienação . . . . .                                 | —             | —             |
| Doação . . . . .                                    | —             | —             |
| Arrendamentos . . . . .                             | —             | —             |
| Desmembramentos . . . . .                           | 572           | 371           |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> . . . . .          | 64.461,10     | 222.416,00    |
| Área levantada — m <sup>2</sup> . . . . .           | 64.461,10     | 222.416,00    |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ . . . . .           | —             | —             |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ | 24.951.332,00 | 29.647.742,00 |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Ofícios .....              | 623   | 502   |
| Telegramas .....           | 133   | 103   |
| Memorandos .....           | 1.103 | 976   |
| Circulares .....           | —     | —     |
| Portarias .....            | 15    | 3     |
| Alvarás .....              | 751   | 948   |
| Plantas desenhadas .....   | —     | 79    |
| Cópias heliográficas ..... | —     | —     |
| Guias expedidas .....      | —     | 7.274 |
| Editais .....              | —     | 66    |
| Ordem de Serviço .....     | —     | —     |
| Intimações .....           | —     | —     |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Saldo anterior .....  | —     | —     |
| Recebidos .....       | 4.583 | 5.269 |
| Informados .....      | 3.431 | 4.758 |
| Saldo para 1953 ..... | —     | —     |

## DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGOAS

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961          | 1962          |
|---|---------------|---------------|
| <b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>            |               |               |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                               | 664.882,10    | 1.264.643,70  |
| Renda Extraordinária — Cr\$ .....                         | 314.049,60    | 330.498,80    |
| Totais — Cr\$ .....                                       | 978.931,70    | 1.595.142,50  |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                              |               |               |
| Pessoal — Cr\$ .. .. .                                    | 2.780.000,00  | 2.835.480,00  |
| Material — Cr\$ .. .. .                                   | 15.000,00     | —             |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                         |               |               |
| Aforamentos .....   | —             | —             |
| Caduc. aforamento .....                                   | —             | —             |
| Transf. aforamento .....                                  | 81            | —             |
| Revigoração aforamento .....                              | —             | —             |
| Ocupações .....   | 43            | —             |
| Transf. de ocupações .....                                | —             | 76            |
| Ocupações inscritas .....                                 | —             | —             |
| Cancelam. ocupações .....                                 | —             | —             |
| Locação .....   | —             | —             |
| Alienação .....   | —             | —             |
| Doação .....  | —             | —             |
| Arrendamentos .....                                       | —             | —             |
| Desmembramentos .....                                     | 9             | 19            |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> .....                    | 39.549.7912   | —             |
| Área levantada — m <sup>2</sup> .....                     | 39.549.7912   | —             |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....                     | 22.476.083,45 | 48.361.262,00 |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ ..... | 1.351.444,40  | 1.399.920,00  |

4 -- ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Offícios .....             | 437 | 427 |
| Telegramas .....           | 67  | 96  |
| Memorandos .....           | 294 | 395 |
| Circulares .....           | —   | —   |
| Portarias .....            | 16  | 5   |
| Alvarás .....              | 73  | 95  |
| Plantas desenhadas .....   | —   | —   |
| Cópias heliográficas ..... | —   | —   |
| Gu'as expedidas .....      | —   | —   |
| Editais .....              | —   | —   |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —   |
| Intimações .....           | —   | —   |

5 -- MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |     |     |
|-----------------------|-----|-----|
| Saldo anterior ... .. | —   | 3   |
| Recebidos .....       | 468 | 846 |
| Informados .....      | 470 | 845 |
| Saldo para 1963 ..... | —   | 4   |

## DELEGACIA NO ESTADO DE SERGIPE

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

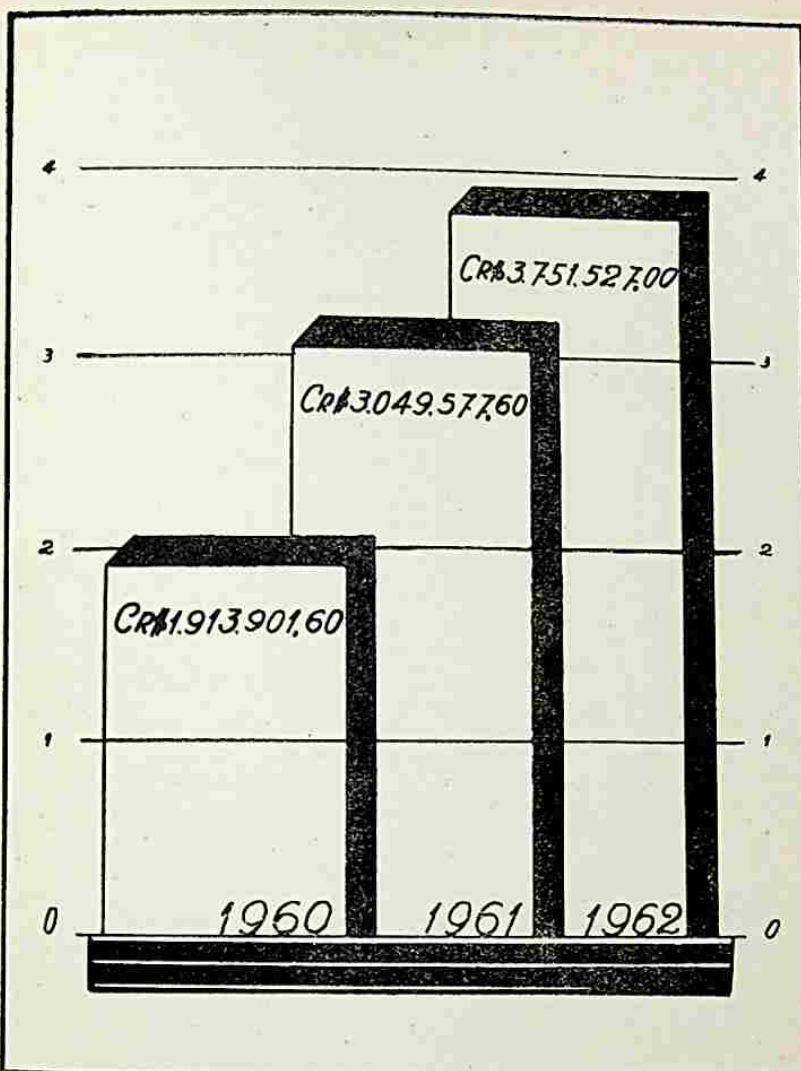
|   | 1961           | 1962           |
|---|----------------|----------------|
| <b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>                |                |                |
| Renda Ordinária — Cr\$ . . . .                                | 2.625.233,90   | 3.248.831,40   |
| Renda Extraordinária — Cr\$ . . . .                           | 424.343,70     | 502.695,60     |
| Totais — Cr\$ . . . . .                                       | 3.049.577,60   | 3.751.527,00   |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                                  |                |                |
| Pessoal — Cr\$ . . . . .                                      | 3.789.872,80   | 7.500.639,40   |
| Material — Cr\$ . . . . .                                     | 11.854,90      | 5.745,39       |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                             |                |                |
| Aforamentos . . . . .   | —              | —              |
| Caduc. aforamento . . . . .                                   | —              | —              |
| Transf. aforamento . . . . .                                  | 16             | 7              |
| Revigoração aforamento . . . . .                              | —              | —              |
| Ocupações . . . . .   | —              | —              |
| Transf. de ocupações . . . . .                                | —              | —              |
| Ocupações inscritas . . . . .                                 | —              | —              |
| Cancelam. ocupações . . . . .                                 | —              | —              |
| Locação . . . . .   | —              | —              |
| Alienação . . . . .   | —              | —              |
| Doação . . . . .  | —              | —              |
| Arrendamentos . . . . .                                       | —              | —              |
| Desmembramentos . . . . .                                     | 101            | 123            |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> . . . . .                    | 1.367.535,9687 | 977.780,0303   |
| Área levantada — m <sup>2</sup> . . . . .                     | 3.344.916,3299 | 2.597.707,2708 |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ . . . . .                     | 2.020.495,80   | —              |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ . . . . . | 2.020.495,80   | 9.925.569,20   |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |       |
|----------------------------|-----|-------|
| Offícios .....             | 294 | 183   |
| Telegramas .....           | 45  | 31    |
| Memorandos .....           | 216 | 172   |
| Circulares .....           | —   | —     |
| Portarias .....            | 24  | 28    |
| Alvarás .....              | —   | 269   |
| Plantas desenhadas .....   | 16  | 20    |
| Cópias heliográficas ..... | —   | 3     |
| Guias expedidas .....      | —   | 1.454 |
| Editais .....              | —   | 83    |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —     |
| Intimações .....           | —   | —     |
| Certidões fornecidas ..... | —   | 3     |

5 -- MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Saldo anterior .....  | —     | —     |
| Recebidos .....       | 983   | 1.033 |
| Informados .....      | 1.001 | 908   |
| Saldo para 1963 ..... | —     | 125   |



SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
DELEGACIA NO ESTADO DE SERGIPE

## GRÁFICO COMPARATIVO DA RECEITA NO ÚLTIMO TRIÊNIO

DESENHADO POR: Abraão Abate

Copiado por: Abraão Abate

Visto: [Assinatura]

chefe

## DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961          | 1962          |
|---|---------------|---------------|
| <b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>      |               |               |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                         | 12.019.213,80 | 19.744.991,70 |
| Renda Extraordinária — Cr\$                         | 1.570.671,00  | 2.536.957,80  |
| Totais — Cr\$ .....                                 | 13.589.884,80 | 22.281.949,50 |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                        |               |               |
| Pessoal — Cr\$ .....                                | 2.125.332,20  | 9.233.749,60  |
| Material — Cr\$ .....                               | 106.534,00    | 165.382,70    |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                   |               |               |
| Aforamentos .....                                   | —             | —             |
| Caduc. aforamento .....                             | 11            | 8             |
| Transf. aforamento .....                            | 137           | 80            |
| Revigoração aforamento ....                         | —             | —             |
| Ocupações .....                                     | —             | —             |
| Transf. de ocupações .....                          | 141           | 98            |
| Ocupações inscritas .....                           | —             | —             |
| Cancelam. ocupações .....                           | —             | —             |
| Locação .....                                       | —             | —             |
| Alienação .....                                     | —             | —             |
| Doação .....  | —             | —             |
| Arrendamentos .....                                 | —             | —             |
| Desmembramentos .....                               | —             | —             |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> ....               | 5.911.538,30  | 1.608.256,95  |
| Área levantada — m <sup>2</sup> ....                | 5.957.039,66  | 1.656.435,10  |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....               | —             | —             |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ | 41.508.786,40 | 56.970.452,10 |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Offícios .....             | 399 | 455 |
| Telegramas .....           | 100 | 93  |
| Memorandos .....           | 109 | 68  |
| Circulares .....           | —   | —   |
| Portarias .....            | 25  | 10  |
| Alvarás .....              | 279 | 304 |
| Plantas desenhadas .....   | —   | —   |
| Cópias heliográficas ..... | —   | —   |
| Guias expedidas .....      | —   | —   |
| Editais .....              | 199 | 213 |
| Ordem de Serviço .....     | 4   | 2   |
| Intimações .....           | —   | —   |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Saldo anterior .....  | —     | —     |
| Recebidos .....       | 2.371 | 1.984 |
| Informados .....      | 2.669 | 1.818 |
| Saldo para 1963 ..... | —     | —     |

## DELEGACIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961         | 1962          |
|---|--------------|---------------|
| <b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>        |              |               |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                         | 8.755.529,10 | 12.874.393,50 |
| Renda Extraordinária — Cr\$                         | 773.544,20   | 1.220.358,20  |
| Totais — Cr\$ .....                                 | 9.529.073,30 | 14.094.751,70 |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                        |              |               |
| Pessoal — Cr\$ ... ..                               | 8.144.141,80 | 13.978.707,00 |
| Material — Cr\$ .....                               | 117.031,20   | 88.081,60     |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                   |              |               |
| Aforamentos .....                                   | —            | 1             |
| Caduc. aforamento .....                             | —            | —             |
| Transf. aforamento .....                            | 32           | 10            |
| Revigoração aforamento ....                         | —            | —             |
| Ocupações .....                                     | —            | —             |
| Transf. de ocupações .....                          | —            | —             |
| Ocupações inscritas .. ..                           | —            | —             |
| Cancelam. ocupações .....                           | —            | —             |
| Locação .....                                       | —            | —             |
| Alienação .....                                     | —            | —             |
| Doação .....  | —            | —             |
| Arrendamentos .. ..                                 | —            | —             |
| Desmembramentos .....                               | —            | —             |
| Área cadastrada -- m <sup>2</sup> ....              | 284.262,00   | 126.095,60    |
| Área levantada — m <sup>2</sup> .....               | 2.272.925,00 | 87.326,80     |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....               | 8.778.618,50 | 30.270.031,70 |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ | —            | 30.384.199,70 |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |       |     |
|----------------------------|-------|-----|
| Offcios .....              | 199   | 270 |
| Telegramas .....           | 31    | 27  |
| Memorandos .....           | 577   | 283 |
| Circulares .....           | —     | —   |
| Portarias ..               | —     | 7   |
| Alvarás .....              | 206   | 289 |
| Plan'as desenhadas .....   | —     | —   |
| Cópias heliográficas ..... | —     | —   |
| Guias expedidas ..         | 2.754 | —   |
| Editais .....              | 52    | —   |
| Ordem de Serviço .....     | —     | 1   |
| Intimações .....           | —     | —   |
| Certidões fornecidas ..... | 135   | 150 |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                    |       |       |
|--------------------|-------|-------|
| Saldo anterior ..  | —     | —     |
| Recebidos .....    | 1.686 | 1.794 |
| Informados .....   | 1.760 | 1.756 |
| Saldo para 1963 .. | —     | —     |

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

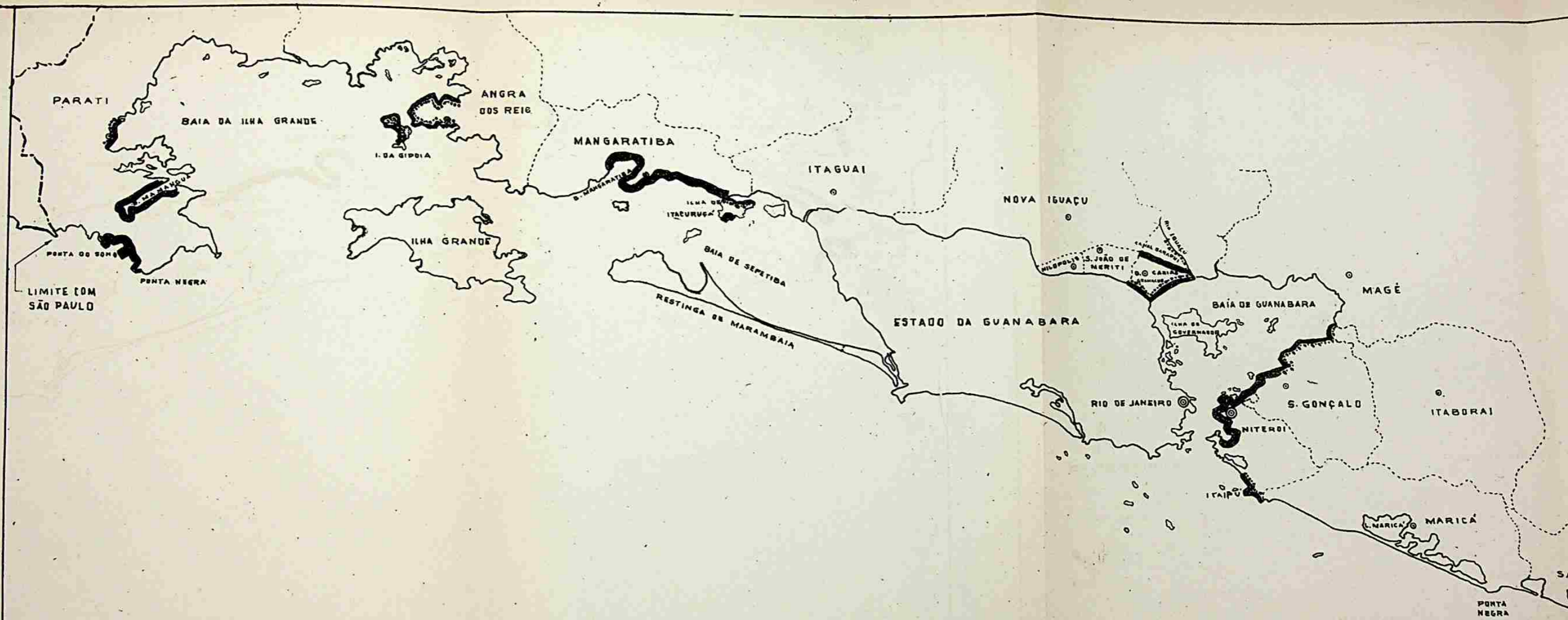
|   | 1961          | 1962           |
|---|---------------|----------------|
| <b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>        |               |                |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                           | 8.204.987,50  | 11.299.008,50  |
| Renda Extraordinária — Cr\$                           | 1.667.700,00  | 3.207.583,50   |
| Totais — Cr\$ .....                                   | 9.872.682,50  | 14.506.592,00  |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                          |               |                |
| Pessoal — Cr\$ ... ..                                 | 5.195.486,30  | 10.046.100,00  |
| Material — Cr\$ .....                                 | 53.020,00     | 96.557,30      |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                     |               |                |
| Aforamentos .....                                     | 5             | 5              |
| Caduc. aforamento .....                               | 29            | 14             |
| Transf. aforamento .....                              | 18            | 92             |
| Revigoração aforamento ....                           | 53            | 18             |
| Ocupações .....                                       | —             | 49             |
| Transf. d <sub>a</sub> ocupações .....                | 52            | 69             |
| Ocupações inscritas .....                             | 80            | 49             |
| Cancelam. ocupações .....                             | —             | 53             |
| Locação .....   | 10            | 1              |
| Alienação .....                                       | —             | —              |
| Doação .....  | —             | —              |
| Arrendamentos .....                                   | —             | —              |
| Desmembramentos .....                                 | 25            | 28             |
| Área cadastrada -- m2 ....                            | 1.214.737     | 2.256.836,00   |
| Área levantada — m2 ....                              | 26.200        | 350.000,00     |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....                 | —             | —              |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos --- Cr\$ | 45.090.183,00 | 120.505.000,00 |
| Contrato de locação .....                             | 1             | —              |
| Averbação de transferências                           | 35            | 21             |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Offcios .....              | 930   | 765   |
| Telegramas .....           | 24    | 28    |
| Memorandos .....           | 629   | 783   |
| Circulares .....           | —     | —     |
| Portarias .....            | 6     | 8     |
| Alvarás .....              | 140   | 172   |
| Plantas desenhadas .....   | 32    | 37    |
| Plantas arquivadas .....   | —     | 48    |
| Cópias heliográficas ..... | 82    | 45    |
| Guias expedidas .....      | 4.902 | 3.980 |
| Editais .....              | 135   | 166   |
| Ordem de Serviço .....     | —     | —     |
| Intimações .....           | 76    | 50    |

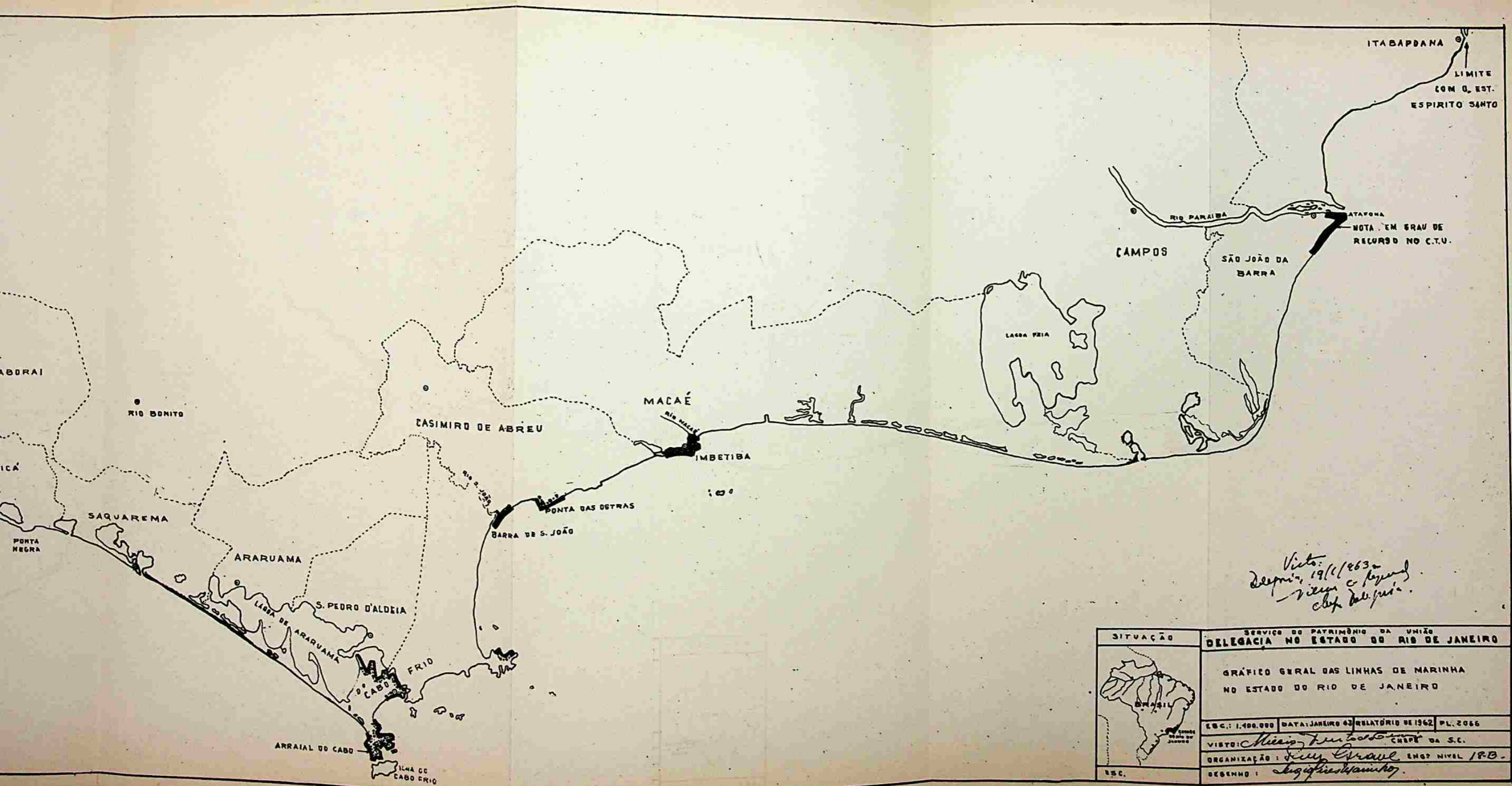
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Saldo anterior .....  | 614   | 457   |
| Recebidos .....       | 3.332 | 3.133 |
| Informados .....      | 3.489 | 3.178 |
| Saldo para 1963 ..... | —     | 412   |



**LEGENDA**

- LINHA DE MARINHA APROVADA
- - - -** LINHA DE MARINHA ESTUDADA (DEPENDENDO DE COMPLÊNTAÇÃO DO LEVANTAMENTO)



*Visão  
depois, 19/1/1963  
visão e projeto  
chef. de projeto.*

|   |                                       |                   |          |
|---|---------------------------------------|-------------------|----------|
| SITUAÇÃO  | SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO        |                   |          |
|   | DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |                   |          |
|  | GRÁFICO GERAL DAS LINHAS DE MARINHA   |                   |          |
|   | NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO           |                   |          |
| ESC.: 1:400.000   | DATA: JANEIRO 63                      | RELATÓRIO DE 1962 | PL. 2066 |
| VISÃO:  | <i>Mário de Azevedo</i> CHEFE DA S.C. |                   |          |
| ORGANIZAÇÃO:  | <i>Felix Craval</i> ENGE NIVEL 1º B.  |                   |          |
| DESENHO:  | <i>Luiz Felipe de Azevedo</i>         |                   |          |

## DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961          | 1962           |
|---|---------------|----------------|
| <b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>      |               |                |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                         | 40.013.001,90 | 61.211.122,20  |
| Renda Extraordinária — Cr\$                         | 13.048.224,00 | 21.569.925,30  |
| Totais — Cr\$ .....                                 | 53.061.225,90 | 82.781.047,50  |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                        |               |                |
| Pessoal — Cr\$ .....                                | (*)           | (*)            |
| Material — Cr\$ .....                               | (*)           | (*)            |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                   |               |                |
| Aforamentos .....                                   | 88            | 137            |
| Caduc. aforamento .....                             | —             | —              |
| Transf. aforamento e regul.                         | 570           | 425            |
| Revigoração aforamento ....                         | 25            | 2              |
| Ocupações .....                                     | —             | —              |
| Transf. de ocupações .....                          | —             | —              |
| Ocupações inscritas .....                           | 148           | 191            |
| Cancelam. ocupações .....                           | —             | —              |
| Locação .....                                       | 545           | 70             |
| Alienação .....                                     | —             | —              |
| Alienação e prom. compra e venda .....              | 24            | 15             |
| Doação .....  | —             | —              |
| Arrendamentos ..                                    | —             | —              |
| Desmembramentos .....                               | —             | —              |
| Área cadastrada — m2 ....                           | 68.900,00     | 485.961,00     |
| Área levantada — m2 ....                            | 2.667.834,00  | 3.004.520,00   |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....               | 57.430.000,00 | 172.366.400,00 |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ | 5.856.700,00  | 40.994.000,00  |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Offícios .....             | 1.844 | 1.653 |
| Telegramas .....           | 116   | 43    |
| Memorandos .....           | —     | —     |
| Memorandos e cartas .....  | 2.691 | 907   |
| Circulares .....           | —     | —     |
| Portarias .....            | 21    | 31    |
| Alvarás .....              | 955   | 713   |
| Plantas desenhadas .....   | —     | —     |
| Cópias heliográficas ..... | —     | —     |
| Guias expedidas .....      | —     | —     |
| Editais .....              | 281   | 267   |
| Ordem de Serviço .....     | —     | —     |
| Intimações .....           | —     | —     |
| Certidões fornecidas ..... | 700   | 27    |

(\*) Não constaram do Relatório.

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |        |        |
|-----------------------|--------|--------|
| Saldo anterior .....  | —      | 2.746  |
| Recebidos .....       | 10.770 | 10.876 |
| Informados .....      | 11.288 | 11.967 |
| Saldo para 1963 ..... | —      | 1.655  |

## DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961          | 1962          |
|---|---------------|---------------|
| <b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>      |               |               |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                         | 23.909.071,20 | 27.484.415,00 |
| Renda Extraordinária — Cr\$                         | 4.247.382,20  | 4.873.158,40  |
| Totais — Cr\$ .....                                 | 28.156.453,40 | 32.357.573,40 |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                        |               |               |
| Pessoal — Cr\$ .....                                | 8.582.585,20  | 21.364.238,40 |
| Material — Cr\$ .....                               | 168.055,90    | 202.485,60    |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                   |               |               |
| Aforamentos .....                                   | 3             | 1             |
| Caduc. aforamento .....                             | 1             | —             |
| Transf. aforamento .....                            | 14            | 17            |
| Revigoração aforamento ....                         | —             | —             |
| Ocupações .....                                     | —             | —             |
| Transf. de ocupações .....                          | —             | —             |
| Transf. de jurisdição .....                         | 14            | 10            |
| Ocupações inscritas .....                           | —             | —             |
| Cancelam. ocupações .....                           | —             | —             |
| Locação .....                                       | —             | —             |
| Alienação .....                                     | —             | —             |
| Doação .....  | —             | —             |
| Arrendamentos .....                                 | —             | —             |
| Desmembramentos .....                               | —             | 3             |
| Área cadastrada — m2 ....                           | 1.152.746,06  | 2.242.865,41  |
| Área levantada — m2 ....                            | 7.756.340     | 2.242.865,41  |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....               | —             | —             |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ | 7.756.340,00  | 12.542.000,00 |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Offícios .....             | 538 | 567 |
| Telegramas .....           | 93  | 110 |
| Memorandos e cartas .....  | 517 | —   |
| Circulares .....           | —   | —   |
| Portarias .....            | —   | 11  |
| Alvarás .....              | 349 | 273 |
| Plantas desenhadas .....   | —   | 52  |
| Cópias heliográficas ..... | —   | 82  |
| Guias expedidas .....      | —   | —   |
| Editais .....              | 21  | 15  |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —   |
| Intimações .....           | —   | —   |
| Certidões fornecidas ..... | 96  | 58  |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Saldo anterior .....  | —     | 2.800 |
| Recebidos .....       | 3.514 | 2.587 |
| Informados .....      | 5.230 | 4.893 |
| Saldo para 1963 ..... | —     | 494   |

## DELEGACIA NO ESTADO DO PARANA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961          | 1962          |
|---|---------------|---------------|
| <b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>      |               |               |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                         | 1.369.621,60  | 2.417.393,30  |
| Renda Extraordinária — Cr\$                         | 559.318,60    | 591.344,50    |
| Totais — Cr\$ .....                                 | 1.928.940,20  | 3.008.737,80  |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                        |               |               |
| Pessoal — Cr\$ .....                                | 8.222.597,80  | 12.370.628,60 |
| Material — Cr\$ .....                               | 57.293,50     | 64.000,00     |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                   |               |               |
| Aforamentos .....                                   | —             | —             |
| Caduc. aforamento .....                             | 1             | 7             |
| Transf. aforamento .....                            | 8             | 4             |
| Revigoração aforamento ....                         | 2             | —             |
| Ocupações .....                                     | —             | —             |
| Transf. de ocupações .....                          | —             | —             |
| Ocupações inscritas .....                           | —             | 11            |
| Cancelam. ocupações .....                           | —             | 16            |
| Locação .....                                       | —             | —             |
| Doação .....  | —             | 4             |
| Cessão .....  | 2             | —             |
| Arrendamentos .....                                 | —             | —             |
| Desmembramentos .....                               | 1             | 1             |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> ....               | 29.653.561,66 | 39.615,16     |
| Área levantada — m <sup>2</sup> .....               | 10.230,54     | 1.333.082,28  |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....               | —             | —             |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ | 8.348.845,20  | 1.320.300,00  |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Offícios .....             | 352 | 292 |
| Telegramas .....           | 55  | 61  |
| Memorandos .....           | 214 | 505 |
| Circulares .....           | —   | —   |
| Portarias .....            | 15  | 16  |
| Alvarás .....              | 21  | 24  |
| Plantas desenhadas .....   | —   | 38  |
| Cópias heliográficas ..... | —   | 310 |
| Guias expedidas .....      | 588 | 791 |
| Edilais .....              | 5   | 20  |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —   |
| Intimações .....           | —   | —   |
| Certidões fornecidas ..... | 64  | 49  |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Saldo anterior .....  | 4.526 | —     |
| Recebidos .....       | 923   | 1.084 |
| Informados .....      | 1.822 | 719   |
| Saldo para 1963 ..... | —     | 4.891 |

## DELEGACIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961           | 1962         |
|---|----------------|--------------|
| <b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>            |                |              |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                               | 1.687.369,40   | 4.555.408,90 |
| Renda Extraordinária — Cr\$ .....                         | 818.023,60     | 1.890.030,50 |
| Totais — Cr\$ .....                                       | 2.505.393,00   | 6.445.439,40 |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                              |                |              |
| Pessoal — Cr\$ .....                                      | 3.663.822,30   | 8.860.775,30 |
| Material — Cr\$ .....                                     | 6.000,00       | 4.304,00     |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                         |                |              |
| Aforamentos .....   | 51             | —            |
| Caduc. aforamento .....                                   | 23             | 9            |
| Transf. aforamento .....                                  | 152            | 27           |
| Revigoração aforamento .....                              | —              | —            |
| Ocupações .....   | 110            | 160          |
| Transf. de ocupações .....                                | —              | 108          |
| Ocupações inscritas .....                                 | —              | —            |
| Cancelam. ocupações .....                                 | —              | —            |
| Locação .....   | —              | —            |
| Alienação .....   | —              | —            |
| Doação .....  | —              | —            |
| Arrendamentos .....                                       | —              | —            |
| Desmembramentos .....                                     | —              | —            |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> ....                     | 209.805,42     | 241.130,89   |
| Área levantada — m <sup>2</sup> .....                     | —              | —            |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....                     | 110.897.000,00 | 4.236.700,00 |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ ..... | 1.771.417,70   | 4.236.700,00 |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Offícios .....             | 229 | 713 |
| Telegramas .....           | 75  | 47  |
| Memorandos .....           | 22  | 25  |
| Circulares .....           | —   | —   |
| Portarias .....            | 2   | 3   |
| Alvarás .....              | 269 | 210 |
| Plantas desenhadas .....   | 38  | 34  |
| Cópias heliográficas ..... | —   | —   |
| Guias expedidas .....      | —   | 641 |
| Editais .....              | 7   | 4   |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —   |
| Intimações .....           | —   | —   |
| Certidões fornecidas ..... | —   | 210 |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Saldo anterior .....  | —     | 1.419 |
| Recebidos .....       | 792   | 900   |
| Informados .....      | 1.160 | 932   |
| Saldo para 1962 ..... | —     | 1.387 |

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961           | 1962           |
|---|----------------|----------------|
| <b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>            |                |                |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                               | 12.464.129,10  | 18.070.102,60  |
| Renda Extraordinária — Cr\$ .....                         | 236.140,10     | 345.387,90     |
| Totais — Cr\$ .....                                       | 12.700.269,20  | 18.415.490,50  |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                              |                |                |
| Pessoal — Cr\$ .....                                      | 2.131.015,20   | 4.087.720,00   |
| Material — Cr\$ .....                                     | —              | —              |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                         |                |                |
| Aforamentos .....   | —              | —              |
| Caduc. aforamento .....                                   | —              | —              |
| Transf. aforamento .....                                  | —              | —              |
| Revigoração aforamento ....                               | —              | —              |
| Ocupações .....   | —              | —              |
| Transf. de ocupações .....                                | —              | —              |
| Ocupações inscritas .....                                 | 1.586          | 1.590          |
| Cancelam. ocupações .....                                 | —              | —              |
| Locação .....   | —              | —              |
| Alienação .....   | —              | —              |
| Doação .....  | —              | 4              |
| Arrendamentos .....                                       | —              | —              |
| Desmembramentos .....                                     | —              | —              |
| Área cadastrada — m2 ....                                 | 241.355,00     | 242.571,00     |
| Área levantada — m2 .....                                 | —              | —              |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....                     | 180.712.500,00 | 183.420.200,00 |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ ..... | —              | —              |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                                |     |     |
|--------------------------------|-----|-----|
| Offícios .....                 | 545 | 416 |
| Telegramas .....               | 71  | 43  |
| Memorandos .....               | 3   | 3   |
| Circulares .....               | —   | —   |
| Portarias .....                | —   | —   |
| Alvarás .....                  | —   | —   |
| Plantas desenhadas .....       | —   | —   |
| Cópias heliográficas .....     | —   | —   |
| Guias expedidas .....          | —   | —   |
| Editais .....                  | —   | —   |
| Ordem de Serviço .....         | —   | —   |
| Intimações .....               | —   | —   |
| Certidões fornecidas . . . . . | 10  | 14  |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                           |     |     |
|---------------------------|-----|-----|
| Saldo anterior .....      | —   | 598 |
| Recebidos .....           | 615 | 586 |
| Informados .....          | —   | 426 |
| Saldo para 1963 . . . . . | —   | —   |

## DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961           | 1962          |
|---|----------------|---------------|
| <b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>        |                |               |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                         | 3.100.947,00   | 4.139.006,00  |
| Renda Extraordinária — Cr\$ .....                   | 27.536,20      | 11.779,50     |
| Totais — Cr\$ .....                                 | 3.128.483,20   | 4.150.785,50  |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                        |                |               |
| Pessoal — Cr\$ .....                                | 3.197.150,10   | 3.589.680,00  |
| Material — Cr\$ .....                               | 14.230,00      | 3.312,40      |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                   |                |               |
| Aforamentos .....                                   | —              | —             |
| Caduc. aforamento .....                             | —              | —             |
| Transf. aforamento .....                            | 3              | —             |
| Revigoração aforamento ....                         | —              | —             |
| Ocupações .....                                     | —              | —             |
| Transf. de ocupações .....                          | 6              | 12            |
| Ocupações inscritas .....                           | —              | —             |
| Cancelam. ocupações .....                           | —              | —             |
| Locação .....                                       | —              | —             |
| Alienação .....                                     | —              | —             |
| Doação .....  | —              | 1             |
| Arrendamentos .....                                 | —              | —             |
| Desmembramentos .....                               | —              | —             |
| Área cadastrada — m2 ....                           | 181.266.456,09 | 5.677,00      |
| Área levantada — m2 .....                           | —              | —             |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....               | —              | —             |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ | —              | 10.000.000,00 |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Ofícios .....              | 478 | 522 |
| Telegramas .....           | 47  | 96  |
| Memorandos .....           | —   | —   |
| Circulares .....           | —   | —   |
| Portarias .....            | 3   | —   |
| Alvarás .....              | —   | —   |
| Plantas desenhadas .....   | 3   | —   |
| Cópias heliográficas ..... | —   | —   |
| Guias expedidas .....      | —   | —   |
| Editais .....              | —   | —   |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —   |
| Intimações .....           | —   | —   |
| Certidões fornecidas ..... | —   | —   |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Saldo anterior .....  | 206   | 194   |
| Recebidos .....       | 1.254 | 1.188 |
| Informados .....      | 1.266 | 1.156 |
| Saldo para 1963 ..... | —     | 226   |

## DELEGACIA NO ESTADO DE GOIÁS

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961         | 1962         |
|---|--------------|--------------|
| <b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>            |              |              |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                               | 31.445,00    | 71.760,00    |
| Renda Extraordinária — Cr\$ .....                         | —            | —            |
| Totais — Cr\$ .....                                       | 31.445,00    | 74.760,00    |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                              |              |              |
| Pessoal — Cr\$ .....                                      | 1.793.650,00 | 2.106.865,50 |
| Material — Cr\$ .....                                     | —            | 29.600,00    |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                         |              |              |
| Aforamentos .....   | —            | —            |
| Caduc. aforamento .....                                   | —            | —            |
| Transf. aforamento .....                                  | —            | —            |
| Revigoração aforamento ....                               | —            | —            |
| Ocupações .....   | —            | —            |
| Transf. de ocupações .....                                | —            | —            |
| Ocupações inscritas .....                                 | —            | —            |
| Cancelam. ocupações .....                                 | —            | —            |
| Locação .....   | —            | —            |
| Alienação .....   | —            | —            |
| Doação .....  | —            | —            |
| Arrendamentos .....                                       | —            | —            |
| Desmembramentos .....                                     | —            | —            |
| Área cadastrada — m <sup>2</sup> ....                     | —            | —            |
| Área levantada — m <sup>2</sup> .....                     | —            | —            |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....                     | 5.438.369,40 | 7.708.369,40 |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ ..... | —            | 579.128,00   |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |    |
|----------------------------|-----|----|
| Offícios .....             | 170 | 63 |
| Telegramas .....           | 29  | 32 |
| Memorandos .....           | —   | —  |
| Circulares .....           | —   | —  |
| Portarias .....            | —   | —  |
| Alvarás .....              | —   | —  |
| Plantas desenhadas .....   | —   | —  |
| Cópias heliográficas ..... | —   | —  |
| Guias expedidas .....      | —   | —  |
| Editais .....              | —   | —  |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —  |
| Intimações .....           | —   | —  |
| Certidões fornecidas ..... | —   | —  |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |     |    |
|-----------------------|-----|----|
| Saldo anterior .....  | —   | —  |
| Recebidos .....       | 160 | 68 |
| Informados .....      | 160 | 67 |
| Saldo para 1963 ..... | —   | —  |

## DELEGACIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

|   | 1961        | 1962         |
|---|-------------|--------------|
| <b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>      |             |              |
| Renda Ordinária — Cr\$ ....                         | 305.045,60  | 313.958,00   |
| Renda Extraordinária — Cr\$                         | 173.357,20  | 207.270,40   |
| Totais — Cr\$ .....                                 | 478.372,80  | 521.228,40   |
| <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>                        |             |              |
| Pessoal — Cr\$ .....                                | 724.834,20  | 1.652.364,30 |
| Material — Cr\$ .....                               | 49.000,00   | 36.200,00    |
| <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>                   |             |              |
| Aforamentos .....                                   | —           | ---          |
| Caduc. aforamento .....                             | —           | —            |
| Transf. aforamento .....                            | —           | —            |
| Revigoração aforamento ....                         | —           | ---          |
| Ocupações .....                                     | —           | ---          |
| Transf. de ocupações .....                          | —           | —            |
| Ocupações inscritas .....                           | —           | —            |
| Cancelam. ocupações .....                           | —           | —            |
| Locação .....                                       | —           | —            |
| Alienação .....                                     | —           | —            |
| Doação .....  | —           | —            |
| Arrendamentos .....                                 | —           | —            |
| Desmembramentos .....                               | —           | —            |
| Área cadastrada — m2 ....                           | 213.000.000 | 113.050.000  |
| Área levantada — m2 .....                           | —           | —            |
| Valor da área cadastrada — Cr\$ .....               | —           | —            |
| Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ | —           | —            |

4 — ATIVIDADES GERAIS

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Offícios .....             | 574 | 385 |
| Telegramas .....           | 69  | 52  |
| Memorandos .....           | 15  | 4   |
| Circulares .....           | —   | —   |
| Portarias .....            | 1   | —   |
| Alvarás .....              | —   | —   |
| Plantas desenhadas .....   | —   | —   |
| Cópias heliográficas ..... | —   | —   |
| Guias expedidas .....      | —   | —   |
| Editais .....              | —   | —   |
| Ordem de Serviço .....     | —   | —   |
| Intimações .....           | —   | —   |

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

|                       |     |       |
|-----------------------|-----|-------|
| Saldo anterior .....  | —   | 893   |
| Recebidos .....       | 727 | 539   |
| Informados .....      | 729 | 472   |
| Saldo para 1965 ..... | —   | 1.050 |

RENDA ORDINÁRIA ARRECADADA EM 1962

| ESTADOS                  | RENDA DE PRÓPRIOS NACIONAIS | FOROS               | LAUDÊMIOS             | TAXA DE OCUPAÇÃO     | TOTAL                 |
|--------------------------|-----------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
|                          | Cr\$                        | Cr\$                | Cr\$                  | Cr\$                 | Cr\$                  |
| Amazonas (1).....        | 128.518,80                  | 124.817,50          | 77.460,30             | —                    | 330.796,60            |
| Pará.....                | 1.943.075,90                | 25.449,40           | 1.463.262,50          | 581.006,50           | 4.012.794,30          |
| Maranhão (1).....        | —                           | 14.619,20           | 855.464,50            | 365.734,00           | 1.235.817,70          |
| Piauí.....               | 11.212,50                   | 3.051,50            | 172.314,60            | 216.320,50           | 402.899,10            |
| Ceará.....               | 4.775.250,60                | 125.995,60          | 1.282.806,00          | 800.856,10           | 6.984.888,30          |
| Rio Grande do Norte..... | 693.809,90                  | 160.035,30          | 1.185.210,70          | 457.896,20           | 2.436.952,10          |
| Paraíba.....             | 886.782,40                  | 73.582,70           | 777.610,00            | 540.095,90           | 2.278.071,00          |
| Pernambuco.....          | 709.317,90                  | 1.126.531,00        | 24.711.617,20         | 5.802.576,90         | 32.350.043,00         |
| Alagoas (1).....         | 8.340,00                    | 50.080,70           | 805.734,70            | 251.122,10           | 1.115.277,50          |
| Sergipe.....             | 60.834,10                   | 19.396,60           | 2.150.501,00          | 1.018.099,70         | 3.248.831,40          |
| Bahia (2).....           | 171.238,80                  | 364.818,70          | 14.418.792,50         | 1.527.221,10         | 16.482.071,10         |
| Espírito Santo.....      | 49.392,70                   | 347.111,30          | 7.606.994,00          | 4.870.895,50         | 12.874.393,50         |
| Rio de Janeiro.....      | 98.242,00                   | 936.085,60          | 7.880.019,20          | 2.384.661,70         | 11.299.008,50         |
| Guanabara.....           | 7.923.117,80                | 4.714.908,50        | 42.279.043,70         | 6.294.052,20         | 61.211.122,20         |
| São Paulo.....           | 860.022,00                  | 335.496,70          | 18.048.322,80         | 8.240.573,50         | 27.484.415,00         |
| Paraná.....              | 1.512.010,70                | 17.810,70           | 388.786,00            | 498.785,90           | 2.417.393,30          |
| Santa Catarina.....      | 252.080,40                  | 22.177,00           | 3.643.241,60          | 637.965,20           | 2.555.464,20          |
| Rio Grande do Sul.....   | 17.696.266,80               | 334,00              | 200.302,90            | 173.148,90           | 18.070.102,60         |
| Minas Gerais.....        | 4.082.148,00                | —                   | —                     | 56.858,00            | 4.139.006,00          |
| Goiás.....               | 74.760,00                   | —                   | —                     | —                    | 74.760,00             |
| Mato Grosso (2).....     | 96.994,80                   | —                   | —                     | 202.134,20           | 299.129,00            |
| <b>TOTAIS.....</b>       | <b>42.033.396,10</b>        | <b>8.402.352,00</b> | <b>127.947.484,20</b> | <b>34.920.004,10</b> | <b>213.303.236,40</b> |

(1) Até outubro.

(2) Até novembro.

RENDA EXTRAORDINÁRIA ARRECADADA EM 1962

| ESTADOS                  | PRODUTO<br>DA COBRANÇA DA<br>DÍVIDA ATIVA | HERANÇA JACENTE   | PRODUTO DA<br>VENDA DE GÊNEROS<br>E PRÓP. NACIONAIS | RENDAS EVENTUAIS    | TOTAL                |
|--------------------------|---|-------------------|---|---------------------|----------------------|
|                          | Cr\$                                      |                   | Cr\$  |                     |                      |
| Amazonas (1).....        | —   | —                 | —   | —                   | —                    |
| Pará.....                | 171,60                                    | —                 | —   | 50.340,20           | 50.511,80            |
| Maranhão (1).....        | 127.185,90                                | —                 | —   | —                   | 127.185,90           |
| Piauí.....               | 113.864,70                                | —                 | —   | —                   | 113.864,70           |
| Ceará.....               | 12.646,00                                 | —                 | —   | 69.093,00           | 81.739,00            |
| Rio Grande do Norte..... | 256.734,50                                | —                 | —   | 15.817,80           | 272.552,30           |
| Paraíba.....             | 368.763,90                                | —                 | —   | 45.846,10           | 414.610,00           |
| Pernambuco.....          | 3.348.889,70                              | —                 | —   | —                   | 3.348.889,70         |
| Alagoas (1).....         | 225.088,20                                | —                 | 600,00  | 6.285,30            | 231.973,50           |
| Sergipe.....             | 461.988,80                                | —                 | —   | 40.706,80           | 502.695,60           |
| Bahia (2).....           | 1.911.149,70                              | —                 | —   | 263.581,00          | 2.174.730,70         |
| Espírito Santo.....      | 1.111.528,10                              | —                 | —   | 108.830,10          | 1.220.358,20         |
| Rio de Janeiro.....      | 3.028.482,60                              | —                 | —   | 179.100,90          | 3.207.583,50         |
| Guanabara.....           | 13.170.158,80                             | —                 | 7.899.600,90  | 500.165,60          | 21.569.925,30        |
| São Paulo.....           | 4.538.419,70                              | —                 | —   | 334.738,70          | 4.873.158,40         |
| Paraná.....              | 536.019,10                                | —                 | —   | 55.325,40           | 591.344,50           |
| Santa Catarina.....      | 374.148,70                                | —                 | 1.405.746,00  | 112.135,80          | 1.892.030,50         |
| Rio Grande do Sul.....   | 81.759,20                                 | 218.553,00        | —   | 45.075,70           | 345.387,90           |
| Minas Gerais.....        | 65.500,00                                 | 11.779,50         | —   | —                   | 77.279,50            |
| Goiás.....               | —   | —                 | —   | —                   | —                    |
| Mato Grosso (2).....     | 111.767,80                                | —                 | —   | —                   | 111.767,80           |
| <b>TOTAIS.....</b>       | <b>29.844.267,00</b>                      | <b>230.332,50</b> | <b>9.305.946,90</b>                                 | <b>1.827.042,40</b> | <b>41.207.588,80</b> |

(1) Até outubro.

(2) Até novembro.

REGISTRO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS EM 1962

| ESTADOS                  | RENDA ORDINÁRIA               |                     |                       |                      |                       | RENDA EXTRAORDINÁRIA                |                     |                      |                   |                     |                   |  |                     |
|--------------------------|-------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|--|---------------------|
|                          | RENDAS DOS PRÓPRIOS NACIONAIS | FOROS               | LAUDÊMIOS             | TAXA DE OCUPAÇÃO     | SOMA                  | PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA |                     |                      |                   |                     | HERANÇA JACENTE   | PRODUTO DA VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS |                     |
|                          |                               |                     |                       |                      |                       | RENDAS DOS PRÓPRIOS NACIONAIS       | FOROS               | TAXA DE OCUPAÇÃO     | MULTAS SÔBRE      |                     |                   |  | LAUDÊMIOS           |
|                          | Cr\$                          | Cr\$                | Cr\$                  | Cr\$                 | Cr\$                  | Cr\$                                | Cr\$                | Cr\$                 | Foros             | Taxas               | Cr\$              | Cr\$                                   | Cr\$                |
| Amazonas (1).....        | 128.518,80                    | 124.817,50          | 77.460,30             | —                    | 330.796,60            | —                                   | —                   | —                    | —                 | —                   | —                 | —                                      | —                   |
| Pará.....                | 1.943.075,90                  | 25.449,40           | 1.463.262,50          | 581.006,50           | 4.012.794,30          | —                                   | —                   | 144,00               | —                 | 27,60               | —                 | —                                      | —                   |
| Maranhão (1).....        | —                             | 14.619,20           | 855.464,50            | 365.734,00           | 1.235.817,70          | —                                   | 1.544,80            | 114.431,60           | 308,40            | 10.901,10           | —                 | —                                      | —                   |
| Piauí.....               | 11.212,50                     | 3.051,50            | 172.314,60            | 216.320,50           | 402.899,10            | 41.365,80                           | —                   | 61.209,60            | 1.593,50          | 9.695,80            | —                 | —                                      | —                   |
| Ceará.....               | 4.755.230,60                  | 125.995,60          | 1.282.806,00          | 800.856,10           | 6.984.888,30          | —                                   | —                   | 11.496,30            | —                 | 1.149,70            | —                 | —                                      | —                   |
| Rio Grande do Norte..... | 693.809,90                    | 100.035,30          | 1.185.210,70          | 457.896,20           | 2.436.952,10          | —                                   | 2.083,80            | 230.351,60           | 392,60            | 23.906,50           | —                 | —                                      | —                   |
| Paraíba.....             | 886.782,40                    | 73.582,70           | 777.610,00            | 540.095,90           | 2.278.071,00          | 76.645,00                           | 17.424,40           | 242.998,10           | 3.444,10          | 28.252,30           | —                 | —                                      | —                   |
| Pernambuco.....          | 709.317,90                    | 1.126.531,00        | 24.711.617,20         | 5.802.576,90         | 32.350.043,00         | —                                   | 301.621,90          | 2.740.550,00         | 44.397,90         | 262.319,90          | —                 | —                                      | —                   |
| Alagoas (1).....         | 8.340,00                      | 50.080,70           | 805.734,70            | 251.122,10           | 1.115.277,50          | —                                   | 3.323,50            | 194.339,80           | 667,40            | 20.467,50           | 6.290,00          | —                                      | 600,00              |
| Sergipe.....             | 60.834,10                     | 19.396,60           | 2.150.501,00          | 1.018.099,70         | 3.248.831,43          | —                                   | 9.998,10            | 409.315,90           | 2.026,50          | 40.648,30           | —                 | —                                      | —                   |
| Bahia (3).....           | 171.238,80                    | 364.818,70          | 14.418.792,50         | 1.527.221,10         | 16.482.071,70         | 139.393,00                          | 269.573,90          | 1.301.086,90         | 52.767,60         | 148.328,30          | —                 | —                                      | —                   |
| Espírito Santo.....      | 49.392,70                     | 347.111,30          | 7.606.994,00          | 4.870.895,50         | 12.874.393,50         | 2.835,00                            | 161.727,20          | 838.559,60           | 26.871,20         | 81.535,10           | —                 | —                                      | —                   |
| Rio de Janeiro.....      | 98.242,00                     | 936.085,60          | 7.880.019,20          | 2.384.661,70         | 11.299.008,50         | 165.755,10                          | 108.185,00          | 2.513.963,50         | 21.990,20         | 218.587,80          | —                 | —                                      | —                   |
| Guanabara.....           | 7.923.117,80                  | 4.714.908,50        | 42.279.043,70         | 6.294.052,20         | 61.211.122,20         | 1.632.533,00                        | 924.729,20          | 9.673.644,30         | 268.425,30        | 670.827,00          | —                 | —                                      | 7.899.600,90        |
| São Paulo.....           | 860.022,00                    | 335.496,70          | 18.048.322,80         | 8.240.575,50         | 27.484.415,00         | 69.349,60                           | 10.618,30           | 3.404.140,20         | 2.046,90          | 312.711,10          | 740.553,60        | —                                      | —                   |
| Paraná.....              | 1.512.010,70                  | 17.910,70           | 388.786,00            | 498.785,90           | 2.417.393,30          | 1.430,00                            | 3.998,60            | 478.147,80           | 1.189,40          | 49.363,30           | 2.000,00          | —                                      | —                   |
| Santa Catarina.....      | 252.080,40                    | 22.177,00           | 3.643.241,60          | 637.965,20           | 4.555.461,20          | 61.200,00                           | 0,40                | 283.465,10           | —                 | 29.483,20           | —                 | —                                      | 1.405.746,00        |
| Rio Grande do Sul.....   | 17.696.266,80                 | 384,00              | 200.302,90            | 173.148,90           | 18.070.102,60         | —                                   | —                   | 81.759,20            | —                 | —                   | —                 | 218.553,00                             | —                   |
| Minas Gerais.....        | 4.082.148,00                  | —                   | —                     | 56.858,00            | 4.139.006,00          | —                                   | —                   | —                    | —                 | —                   | 65.500,00         | —                                      | —                   |
| Goiás.....               | 74.763,00                     | —                   | —                     | —                    | 74.760,00             | —                                   | —                   | —                    | —                 | —                   | —                 | —                                      | —                   |
| Mato Grosso.....         | 96.994,80                     | —                   | —                     | 202.134,20           | 299.129,00            | 28.545,40                           | —                   | 83.222,40            | —                 | —                   | —                 | —                                      | —                   |
| <b>TOTAL.....</b>        | <b>42.033.396,10</b>          | <b>8.402.352,00</b> | <b>127.947.484,20</b> | <b>54.920.094,10</b> | <b>213.303.236,40</b> | <b>2.218.052,90</b>                 | <b>1.814.719,10</b> | <b>22.662.825,90</b> | <b>426.121,00</b> | <b>1.908.204,50</b> | <b>814.343,60</b> | <b>230.332,50</b>                      | <b>9.305.946,90</b> |

OBSERVAÇÕES: (1) Até o mês de outubro.

(2) Até o mês de novembro.

| TÔDAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS |            |            |               |             | SOMA          | TOTAL          | TOTAL DO ANO ANTERIOR |
|------------------------------------|------------|------------|---------------|-------------|---------------|----------------|-----------------------|
| MULTAS SÔBRE                       |            |            | JUROS DE MORA | EMOLUMENTOS |               |                |                       |
| Foros                              | Taxas      | Laudêmios  |               |             |               |                |                       |
| Cr\$                               | Cr\$       | Cr\$       | Cr\$          | Cr\$        | Cr\$          | Cr\$           |                       |
| —                                  | —          | —          | —             | —           | —             | 330.796,60     | 287.203,10            |
| 2.130,80                           | 38.904,00  | —          | —             | 9.305,40    | 50.511,80     | 4.063.306,10   | 2.565.751,80          |
| —                                  | —          | —          | —             | —           | 127.185,90    | 1.363.003,60   | 581.692,50            |
| —                                  | —          | —          | —             | —           | 113.864,70    | 516.763,80     | 638.289,70            |
| 7.817,00                           | 49.089,80  | 12.186,20  | —             | —           | 81.739,00     | 7.066.627,30   | 5.045.649,70          |
| 2.489,70                           | 5.923,90   | 7.404,20   | —             | —           | 272.552,30    | 2.709.504,40   | 4.976.852,50          |
| 8.921,40                           | 25.784,80  | 10.459,90  | —             | 680,00      | 414.610,00    | 2.692.681,00   | 1.906.089,10          |
| —                                  | —          | —          | —             | —           | 3.348.889,70  | 35.698.932,70  | 24.108.543,90         |
| 694,00                             | 5.591,30   | —          | —             | —           | 231.973,50    | 1.347.251,00   | 978.931,30            |
| 1.917,30                           | 33.481,20  | —          | —             | —           | 502.695,60    | 3.751.527,00   | 3.049.577,60          |
| 16.015,70                          | 43.767,80  | 203.797,50 | —             | 5.308,30    | 2.174.730,70  | 18.656.801,80  | 13.586.885,10         |
| 17.298,90                          | 87.236,20  | —          | —             | —           | 1.220.358,20  | 14.094.751,70  | 9.529.073,30          |
| 57.437,90                          | 55.604,10  | 66.058,90  | —             | 4.295,00    | 3.207.583,50  | 14.506.592,00  | 9.755.507,50          |
| 6.587,60                           | 42.937,20  | 437.187,00 | —             | —           | 21.569.925,30 | 82.781.047,50  | 53.061.225,90         |
| 11.372,00                          | 174.072,40 | —          | 4.445,30      | 9.008,50    | 4.873.158,40  | 32.357.573,40  | 28.156.453,40         |
| 1.208,90                           | 31.733,70  | 19.280,80  | —             | 149.294,30  | 591.344,50    | 3.008.737,80   | 2.344.912,60          |
| —                                  | 93.837,60  | 18.298,20  | —             | 5.100,00    | 1.892.030,50  | 6.447.494,70   | 2.505.392,10          |
| —                                  | 41.240,70  | —          | —             | —           | 345.387,90    | 18.415.490,50  | 12.700.269,20         |
| —                                  | —          | —          | —             | 3.835,00    | 77.279,50     | 4.216.285,50   | 3.047.072,20          |
| —                                  | —          | —          | —             | —           | —             | 74.760,00      | 34.121,00             |
| —                                  | —          | —          | —             | —           | 111.767,80    | 410.896,10     | 478.372,80            |
| 133.891,20                         | 729.206,70 | 774.672,70 | 4.445,30      | 184.826,10  | 41.207.588,80 | 254.510.825,20 | 179.337.867,20        |

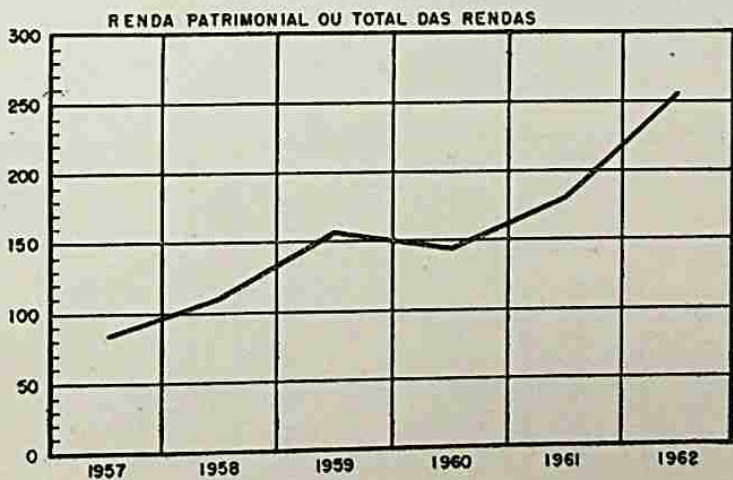
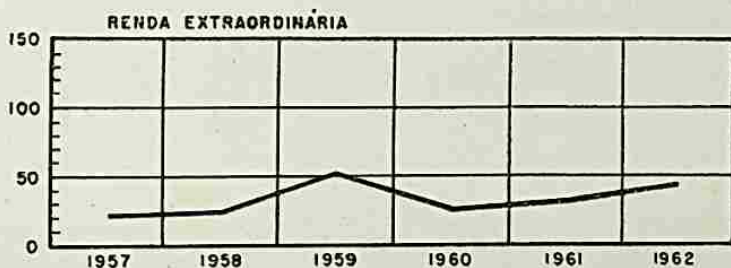
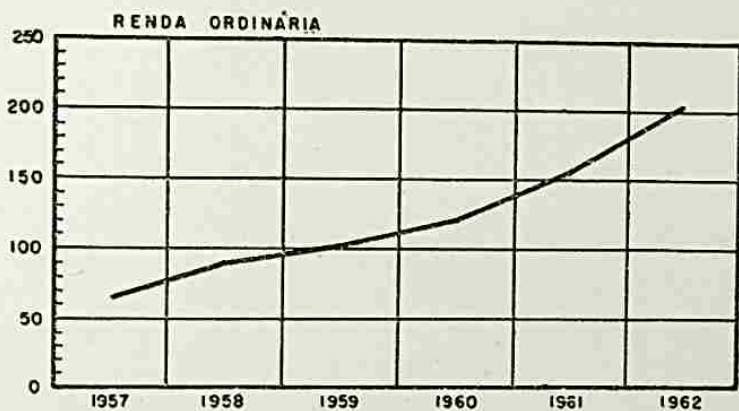
S. P. U.

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO

### RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA

1957 - 1962

( EM CR\$ 1.000.000,00 )



### ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS DE 1958 A 1962

| DISCRIMINAÇÃO                                     | 1958                  | 1959                  | 1960                  | 1961                  | 1962                  |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|   | Cr\$                  | Cr\$                  | Cr\$                  | Cr\$                  | Cr\$                  |
| <b>RENDA ORDINÁRIA</b>                            |                       |                       |                       |                       |                       |
| Próprios nacionais.....                           | 14.420.301,80         | 19.226.840,90         | 27.846.489,00         | 31.076.865,50         | 42.166.836,00         |
| Foros.....  | 5.484.190,80          | 6.490.071,40          | 6.931.003,00          | 8.012.783,40          | 8.529.582,00          |
| Laudêmios.....                                    | 51.751.527,80         | 55.789.904,50         | 61.767.582,60         | 86.837.099,30         | 131.112.439,30        |
| Taxa de ocupação.....                             | 17.690.724,40         | 20.026.575,90         | 22.315.076,10         | 25.602.665,60         | 35.821.481,70         |
| Quota arrendamento.....                           | 219.560,00            | 112.195,00            | 900,00                | —                     | —                     |
| <b>TOTAL.....</b>                                 | <b>89.566.304,80</b>  | <b>101.645.587,70</b> | <b>118.861.050,70</b> | <b>151.529.413,80</b> | <b>217.030.339,00</b> |
| <b>RENDA EXTRAORDINÁRIA</b>                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Prod. cobr. div. ativa.....                       | 11.647.316,90         | 19.804.064,70         | 17.443.361,70         | 19.665.081,30         | 30.546.894,10         |
| Herança jacente.....                              | 89.814,10             | 29.890,00             | 38.505,00             | 155.460,70            | 230.332,60            |
| Produtos vendas gêneros e próp.<br>nacionais..... | 9.784.209,00          | 31.215.152,60         | 6.483.098,20          | 6.471.983,40          | 9.306.546,90          |
| Rendas eventuais.....                             | 1.097.581,30          | 1.046.909,10          | 1.200.914,80          | 1.515.928,00          | 1.853.391,50          |
| <b>TOTAL.....</b>                                 | <b>22.618.921,30</b>  | <b>52.096.016,40</b>  | <b>25.165.879,70</b>  | <b>27.808.453,40</b>  | <b>41.937.155,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL.....</b>                           | <b>112.185.226,10</b> | <b>153.741.604,10</b> | <b>144.026.930,40</b> | <b>179.337.867,20</b> | <b>258.967.494,00</b> |

Obs: Neste quadro foram atualizados os dados relativos ao ano de 1962.

**RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA PELAS DELEGACIAS DO S.P.U.  
NOS EXERCÍCIOS DE 1958 A 1962**

| ESTADOS                  | 1958                  | 1959                  | 1960                  | 1961                  | 1962                  |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                          | Cr\$                  | Cr\$                  | Cr\$                  | Cr\$                  | Cr\$                  |
| Amazonas.....            | 103.944,40            | 139.518,50            | 156.061,70            | 287.203,10            | (1) 498.194,10        |
| Pará.....                | 775.694,30            | 1.134.338,70          | 1.664.977,20          | 2.565.751,80          | 4.063.306,10          |
| Maranhão.....            | 389.897,30            | 431.687,90            | 793.043,30            | 581.692,50            | (1) 1.574.349,00      |
| Piauí.....               | 349.132,30            | 378.285,20            | 499.562,40            | 638.289,70            | 516.763,80            |
| Ceará.....               | 2.246.955,00          | 3.317.912,40          | 4.568.103,70          | 5.045.649,30          | 7.066.627,30          |
| Rio Grande do Norte..... | 1.311.075,10          | 1.380.184,40          | 2.217.312,90          | 4.976.852,50          | 2.709.504,40          |
| Paraíba.....             | 1.110.267,60          | 1.415.899,70          | 1.812.588,20          | 1.906.089,10          | 2.692.681,00          |
| Pernambuco.....          | 12.162.464,90         | 12.272.172,90         | 15.879.703,00         | 24.108.545,90         | 35.698.932,70         |
| Alagoas.....             | 785.545,80            | 592.186,10            | 971.364,20            | 978.931,70            | 1.595.142,50          |
| Sergipe.....             | 1.567.422,40          | 1.694.258,90          | 1.913.901,90          | 3.049.177,60          | 3.751.527,00          |
| Bahia.....               | 7.752.975,00          | 6.014.873,10          | 9.585.182,80          | 13.586.885,10         | 22.246.271,30         |
| Espírito Santo.....      | 3.384.526,80          | 4.762.926,80          | 5.773.205,00          | 9.529.073,30          | 14.094.751,70         |
| Rio de Janeiro.....      | 4.472.454,30          | 6.319.833,20          | 7.701.958,80          | 9.755.507,50          | 14.506.592,00         |
| Guanabara.....           | 52.102.273,30         | 84.707.514,60         | 49.827.005,30         | 53.061.225,90         | 82.731.047,50         |
| São Paulo.....           | 16.355.803,70         | 16.825.194,30         | 20.639.709,80         | 28.156.453,40         | 32.357.573,40         |
| Paraná.....              | 910.273,50            | 2.381.886,50          | 1.928.940,20          | 2.344.912,60          | 3.008.737,80          |
| Santa Catarina.....      | 712.876,60            | 867.146,80            | 1.282.665,70          | 2.505.393,00          | 6.447.494,70          |
| Rio Grande do Sul.....   | 3.898.624,30          | 7.264.100,10          | 14.911.092,00         | 12.700.269,20         | 18.415.490,50         |
| Minas Gerais.....        | 1.647.372,80          | 1.592.469,70          | 1.674.610,20          | 3.047.072,20          | 4.216.285,50          |
| Goiás.....               | 104.688,70            | 45.245,00             | 31.260,00             | 34.121,00             | 74.760,00             |
| Mato Grosso.....         | 43.160,00             | 203.969,50            | 224.882,10            | 478.372,80            | 521.228,40            |
| <b>TOTAIS.....</b>       | <b>112.185.226,10</b> | <b>153.741.604,10</b> | <b>144.036.930,40</b> | <b>179.337.867,20</b> | <b>258.967.494,00</b> |

Obs: Atualizados os dados relativos à 1962.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS EM 1961 E 1962

| ESTADOS                  | 1961           | 1962              | DIFERENÇA       | %       |
|--------------------------|----------------|-------------------|-----------------|---------|
|                          | Cr\$           | Cr\$              | Cr\$            |         |
| Amazonas.....            | 287.203,10     | (1) 330.796,60    | + 43.593,50     | + 15,2  |
| Pará.....                | 2.565.751,80   | 4.063.306,10      | + 1.497.554,30  | + 58,3  |
| Maranhão.....            | 581.692,50     | (1) 1.363.003,60  | + 781.311,10    | + 134,3 |
| Piauí.....               | 639.289,70     | 516.763,80        | - 121.525,90    | - 19,1  |
| Ceará.....               | 5.045.649,30   | 7.066.627,30      | + 2.020.978,00  | + 40,0  |
| Rio Grande do Norte..... | 4.976.852,50   | 2.709.504,40      | - 2.267.348,10  | - 45,6  |
| Paraíba.....             | 1.906.089,10   | 2.692.681,00      | + 786.591,90    | + 41,3  |
| Pernambuco.....          | 24.108.543,90  | 35.698.932,70     | + 11.590.388,80 | + 48,1  |
| Alagoas.....             | 978.931,70     | (1) 1.347.251,00  | + 368.319,30    | + 37,6  |
| Sergipe.....             | 3.049.577,60   | 3.751.527,00      | + 701.949,40    | + 23    |
| Bahia.....               | 13.586.885,10  | (2) 18.656.801,80 | + 5.069.916,70  | + 37,3  |
| Espírito Santo.....      | 9.529.073,30   | 14.094.751,70     | + 4.565.678,40  | + 47,9  |
| Rio de Janeiro.....      | 9.755.507,50   | 14.506.592,00     | + 4.751.084,50  | + 48,7  |
| Guanabara.....           | 53.061.225,90  | 82.781.047,50     | + 29.719.821,60 | + 56    |
| São Paulo.....           | 28.156.453,40  | 32.357.573,40     | + 4.201.120,00  | + 14,9  |
| Paraná.....              | 2.344.912,60   | 3.009.737,80      | + 663.825,20    | + 28,4  |
| Santa Catarina.....      | 2.505.393,00   | 6.447.494,70      | + 3.942.101,70  | + 157,4 |
| Rio Grande do Sul.....   | 12.700.269,20  | 18.415.490,50     | + 5.715.221,30  | + 45    |
| Minas Gerais.....        | 3.047.072,20   | 4.216.285,50      | + 1.169.213,30  | + 38,4  |
| Goiás.....               | 34.121,00      | 74.760,00         | + 40.639,00     | + 119,1 |
| Mato Grosso.....         | 478.372,80     | (2) 410.896,80    | - 67.476,00     | - 14,1  |
| TOTAIS.....              | 179.337.867,20 | 254.510.825,20    | + 75.172.958,00 | + 41,9  |

(1) Até outubro

(2) Até novembro.

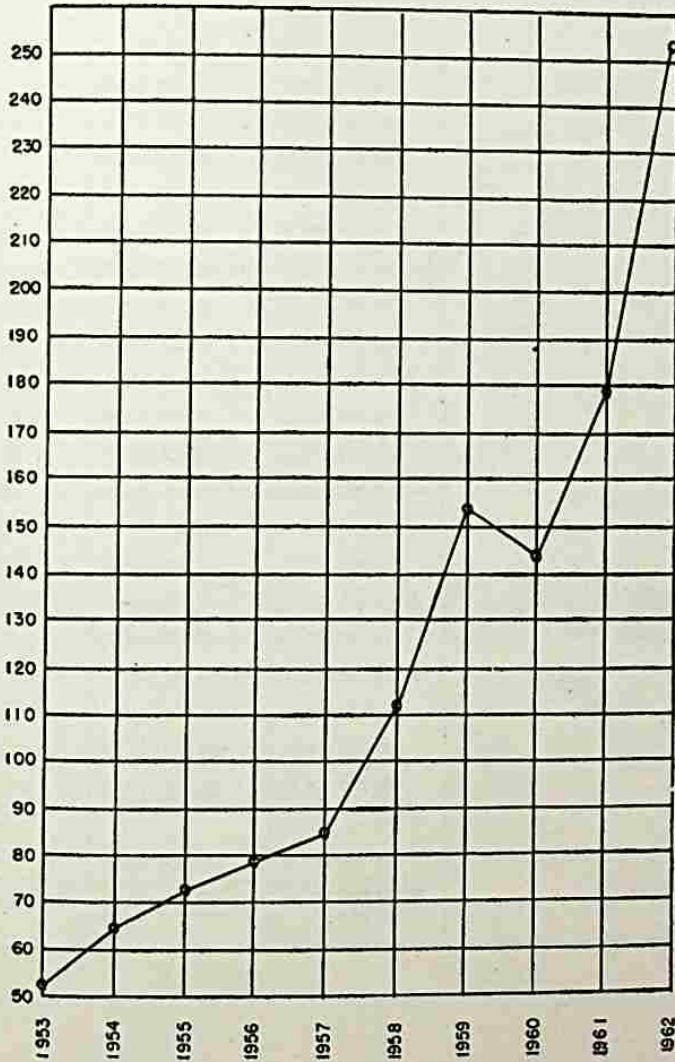
S. P. U.

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO

# RENDA PATRIMONIAL

1953 - 1962

( EM MILHÕES DE CRUZEIROS )



**VARIAÇÃO PATRIMONIAL — 1962**

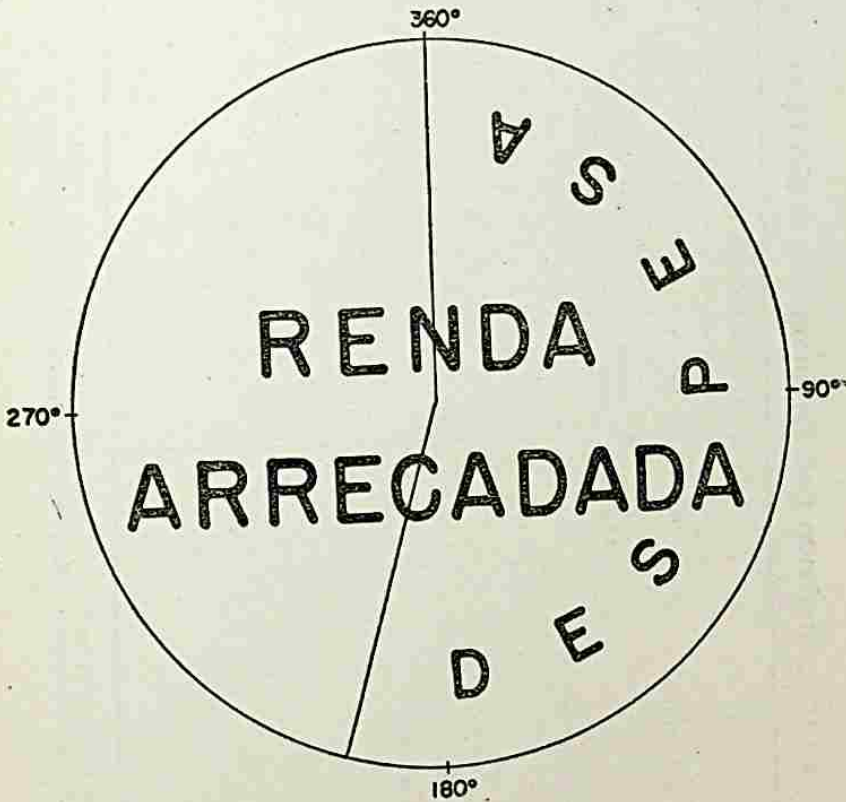
| UNIDADE FEDERADA         | ATÉ 1961                 | EM 1962                  | VARIAÇÃO                |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|
|                          | Cr\$                     | Cr\$                     | Cr\$                    |
| Amapá.....               | 6.098.918,20             | 6.098.918,20             | —                       |
| Fernando de Noronha..... | 620.000,00               | 620.000,00               | —                       |
| Rio Branco.....          | 1.047.150,00             | 5.047.150,00             | + 4.000.000,00          |
| Rondônia.....            | 3.204.540,53             | 3.776.840,53             | + 572.300,00            |
| Acre.....                | 4.099.287,27             | 4.099.287,27             | —                       |
| Alagoas.....             | 20.741.037,55            | 20.741.037,55            | —                       |
| Amazonas.....            | 40.252.320,40            | 40.292.320,40            | + 40.000,00             |
| Bahia.....               | 100.301.233,71           | 75.416.018,61            | — 24.885.215,10         |
| Ceará.....               | 263.076.225,78           | 262.792.154,86           | — 284.070,92            |
| Espirito Santo.....      | 20.873.043,80            | 20.873.043,80            | —                       |
| Goiás.....               | 49.695.292,30            | 67.797.116,30            | + 18.101.824,00         |
| Guanabara.....           | 11.116.579.595,38        | 11.467.434.798,91        | + 350.855.203,53        |
| Maranhão.....            | 25.484.494,40            | 25.484.494,40            | —                       |
| Mato Grosso.....         | 143.580.808,04           | 147.867.328,24           | + 4.286.520,20          |
| Minas Gerais.....        | 1.177.756.544,24         | 1.225.143.535,24         | + 47.386.991,00         |
| Pará.....                | 68.798.233,30            | 49.508.734,55            | — 19.289.518,75         |
| Paraíba.....             | 172.423.819,27           | 143.535.599,77           | — 28.888.219,50         |
| Paraná.....              | 395.408.645,00           | 407.644.907,60           | + 12.236.262,60         |
| Pernambuco.....          | 215.648.414,41           | 244.371.964,41           | + 28.723.550,00         |
| Piauí.....               | 50.638.541,37            | 75.819.379,07            | + 25.180.837,70         |
| Rio de Janeiro.....      | 276.679.503,44           | 237.890.658,41           | — 38.798.845,03         |
| Rio Grande do Norte..... | 132.870.070,60           | 135.277.515,00           | + 2.407.445,00          |
| Rio Grande do Sul.....   | 1.219.519.227,67         | 1.224.267.721,87         | + 4.738.494,20          |
| Santa Catarina.....      | 111.350.925,50           | 111.510.105,50           | + 159.180,00            |
| São Paulo.....           | 479.720.759,72           | 485.028.339,52           | + 5.307.579,80          |
| Sergipe.....             | 182.570.734,10           | 182.588.134,60           | + 17.400,50             |
| Brasília.....            | —                        | —                        | —                       |
| Países.....              | 36.499.299,66            | 36.499.299,66            | —                       |
| <b>TOTAL.....</b>        | <b>16.315.584.685,64</b> | <b>16.707.416.404,87</b> | <b>+ 391.867.719,23</b> |

S. P. U.

**RENDA ARRECADADA  
E  
DESPESA COM PESSOAL E MATERIAL.**

1962

1° = Cr\$ 706.974,00



QUADRO SINÓTICO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE CONTRÔLE DA RECEITA — 1962

| ESTADOS                              | RECEBIMENTOS DE MODELOS INSTITUÍDOS COM A CIRCULAR N.º 10/39 |                           |                         |  |                        |                             | (Atualização de Taxa de Ocupação) | ALUGUEIS (Relações Mensais Recebidas) |
|--------------------------------------|--|---------------------------|-------------------------|--|------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
|                                      | 124/125<br>(Fôro, Taxa de Ocupação e Laudêmio)               | 126<br>(Novas Inscrições) | 127<br>(Transferências) | 128<br>(Cancelamentos de Fôlhas de Registro) | 129<br>(Resumo Mensal) | 150<br>(Fôlhas de Registro) |                                   |                                       |
| Alagoas.....                         | 9  | —                         | 61                      | 25   | —                      | 129                         | —                                 | —                                     |
| Amazonas.....                        | Não  | há foreiros               | —                       | —  | —                      | —                           | —                                 | —                                     |
| Bahia.....                           | 9  | —                         | 152                     | 17   | —                      | 280                         | 159                               | —                                     |
| Ceará.....                           | 11   | —                         | 28                      | 21   | 11                     | 45                          | —                                 | —                                     |
| Espírito Santo.....                  | 10   | —                         | —                       | —  | —                      | 800                         | —                                 | —                                     |
| Goiás.....                           | Não  | há foreiros               | —                       | —  | —                      | —                           | —                                 | —                                     |
| Guanabara.....                       | 10   | —                         | 6                       | 1  | —                      | 200                         | —                                 | —                                     |
| Guanabara (Faz. Nac. Sta. Cruz)..... | 11   | —                         | 41                      | —  | —                      | 42                          | —                                 | —                                     |
| Maranhão.....                        | —  | —                         | —                       | —  | —                      | 622                         | —                                 | —                                     |
| Mato Grosso.....                     | 9  | 9                         | 18                      | —  | 9                      | 48                          | —                                 | 10                                    |
| Minas Gerais.....                    | Não  | há foreiros               | —                       | —  | —                      | —                           | —                                 | —                                     |
| Pará.....                            | 8  | 7                         | 42                      | 21   | 7                      | 181                         | 35                                | —                                     |
| Paraíba.....                         | 9  | —                         | 98                      | 55   | —                      | 183                         | —                                 | —                                     |
| Paraná.....                          | —  | —                         | 3                       | 12   | —                      | 15                          | —                                 | —                                     |
| Pernambuco.....                      | —  | —                         | —                       | —  | —                      | 200                         | —                                 | —                                     |
| Piauí.....                           | —  | —                         | —                       | —  | —                      | —                           | —                                 | —                                     |
| Rio de Janeiro.....                  | 10   | —                         | 51                      | 52   | —                      | 200                         | —                                 | —                                     |
| Rio Grande do Norte.....             | 9  | —                         | 28                      | 70   | —                      | 130                         | —                                 | 6                                     |
| Rio Grande do Sul.....               | 9  | —                         | 27                      | —  | —                      | 45                          | —                                 | —                                     |
| Santa Catarina.....                  | —  | —                         | 120                     | —  | —                      | 400                         | —                                 | —                                     |
| São Paulo.....                       | 6  | 10                        | 258                     | 103  | —                      | 119                         | —                                 | 7                                     |
| Sergipe.....                         | 10   | —                         | 176                     | 59   | —                      | 360                         | —                                 | 9                                     |

OBSERVAÇÕES: (1) Os números nas colunas "124/125", "126", "129" e "ALUGUEIS" referem-se ao último Boletim ou Última Relação do correspondente mês.  
 (2) Nas locações referentes ao "Acampamento Couto Magalhães" são utilizados os modelos da Circular n.º 10/39.

DIVISÃO DO CADASTRO

VALORES PATRIMONIAIS — 1962

| E S P E C I F I C A Ç ã O                           | 1961              | 1962                     |
|---|-------------------|--------------------------|
|   | Cr\$              | Cr\$                     |
| <b>PATRIMÔNIO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA</b>     |                   |                          |
| Valor total dos novos registros.....                | 535.467.223,50    | 1.146.166.903,50         |
| Valor total do patrimônio registrado.....           | 14.581.729.519,56 | 16.707.416.404,87        |
| Valor total dos registros cancelados.....           | 11.745.249,92     | 1.741.703.385,48         |
| Varição patrimonial consignada.....                 | 2.081.993.177,57  | 2.125.686.885,51         |
| <b>PATRIMÔNIO DE EMP. CONCESSIONÁRIAS DE S.F.F.</b> |                   |                          |
| Valor total de bens registrados.....                | 1.734.059.186,78  | 16.433.849.259,82        |
| Varição Patrimonial consignada.....                 | —                 | 14.699.790.073,04        |
| <b>VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO REGISTRADO .....</b>   |                   | <b>33.141.265.664,69</b> |

REGISTROS DE PRÓPRIOS NACIONAIS CANCELADOS EM 1962

| UNIDADE FEDERADA         | AGRICULTURA |                      | EDUCAÇÃO |                     | FAZENDA   |                     |
|--------------------------|-------------|----------------------|----------|---------------------|-----------|---------------------|
|                          | Qt.         | VALOR                | Qt.      | VALOR               | Qt.       | VALOR               |
|                          |             | Cr\$                 |          | Cr\$                |           | Cr\$                |
| Acre.....                |             |                      |          |                     |           |                     |
| Amapá.....               |             |                      |          |                     |           |                     |
| Rondônia.....            |             |                      |          |                     |           |                     |
| Fernando Noronha.....    |             |                      |          |                     |           |                     |
| Rio Branco.....          |             |                      |          |                     |           |                     |
| Alagoas.....             |             |                      |          |                     |           |                     |
| Amazonas.....            |             |                      |          |                     |           |                     |
| Bahia.....               |             |                      |          |                     |           |                     |
| Ceará.....               |             |                      |          |                     |           |                     |
| Brasília.....            |             |                      |          |                     |           |                     |
| Espírito Santo.....      |             |                      |          |                     |           |                     |
| Goiás.....               |             |                      |          |                     |           |                     |
| Guanabara.....           | 4           | 52.764.020,00        | 2        | 5.714.231,20        | 10        | 154.500,00          |
| Maranhão.....            |             |                      |          |                     | 4         | 1.887.060,00        |
| Mato Grosso.....         |             |                      |          |                     |           |                     |
| Minas Gerais.....        |             |                      |          |                     |           |                     |
| Pará.....                |             |                      |          |                     |           |                     |
| Paraíba.....             |             |                      |          |                     |           |                     |
| Paraná.....              | 1           | 30.000,00            |          |                     |           |                     |
| Pernambuco.....          |             |                      |          |                     |           |                     |
| Piauí.....               |             |                      |          |                     |           |                     |
| Rio de Janeiro.....      |             |                      |          |                     | 1         | 81.500,00           |
| Rio Grande do Norte..... |             |                      |          |                     | 1         | 300.000,00          |
| Rio Grande do Sul.....   |             |                      |          |                     |           |                     |
| São Paulo.....           |             |                      |          |                     |           |                     |
| Santa Catarina.....      |             |                      |          |                     |           |                     |
| Sergipe.....             |             |                      |          |                     |           |                     |
| Exterior.....            |             |                      |          |                     |           |                     |
| <b>TOTAL.....</b>        | <b>5</b>    | <b>52.794.020,00</b> | <b>2</b> | <b>5.714.231,20</b> | <b>16</b> | <b>2.423.060,00</b> |

REGISTROS DE PRÓPRIOS NACIONAIS CANCELADOS EM 1962

| UNIDADE FEDERADA         | GUERRA   |                  | MARINHA  |                  | VIAÇÃO   |                     |
|--------------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|---------------------|
|                          | Qt.      | VALOR            | Qt.      | VALOR            | Qt.      | VALOR               |
|                          |          | Cr\$             |          | Cr\$             |          | Cr\$                |
| Acre.....                |          |                  |          |                  |          |                     |
| Amapá.....               |          |                  |          |                  | 1        | 15.000,00           |
| Rondônia.....            |          |                  |          |                  |          |                     |
| Fernando de Noronha..... |          |                  |          |                  |          |                     |
| Rio Branco.....          |          |                  |          |                  |          |                     |
| Alagoas.....             |          |                  |          |                  |          |                     |
| Amazonas.....            |          |                  |          |                  |          |                     |
| Bahia.....               |          |                  |          |                  |          |                     |
| Ceará.....               |          |                  |          |                  |          |                     |
| Brasília.....            |          |                  |          |                  |          |                     |
| Espírito Santo.....      |          |                  |          |                  |          |                     |
| Goiás.....               |          |                  |          |                  |          |                     |
| Guanabara.....           |          |                  |          |                  |          |                     |
| Maranhão.....            |          |                  |          |                  | 1        | 5.000,00            |
| Mato Grosso.....         |          |                  |          |                  | 1        | 5.000,00            |
| Minas Gerais.....        |          |                  |          |                  |          |                     |
| Pará.....                |          |                  |          |                  |          |                     |
| Paraíba.....             |          |                  |          |                  |          |                     |
| Paraná.....              |          |                  |          |                  |          |                     |
| Pernambuco.....          |          |                  |          |                  |          |                     |
| Piauí.....               |          |                  | 1        | 20.000,00        |          |                     |
| Rio de Janeiro.....      |          |                  |          |                  |          |                     |
| Rio Grande do Norte..... |          |                  |          |                  |          |                     |
| Rio Grande do Sul.....   | 1        | 70.000,00        |          |                  | 2        | 1.197.631,20        |
| São Paulo.....           |          |                  |          |                  |          |                     |
| Santa Catarina.....      |          |                  |          |                  |          |                     |
| Sergipe.....             |          |                  |          |                  |          |                     |
| Exterior.....            |          |                  |          |                  |          |                     |
| <b>TOTAL.....</b>        | <b>1</b> | <b>70.000,00</b> | <b>1</b> | <b>20.000,00</b> | <b>5</b> | <b>1.220.631,20</b> |

REGISTROS DE PRÓPRIOS NACIONAIS CANCELADOS EM 1962

| UNIDADE FEDERADA         | AUTARQUIAS |                  | FUNDAÇÃO<br>BRASIL-CENTRAL |              | TOTAL |                  |
|--------------------------|------------|------------------|----------------------------|--------------|-------|------------------|
|                          | Qt.        | VALOR            | Qt.                        | VALOR        | Qt.   | VALOR            |
|                          |            | Cr\$             |                            | Cr\$         |       | Cr\$             |
| Acre.....                |            |                  |                            |              |       |                  |
| Amapá.....               |            |                  |                            |              | 1     | 15.000,00        |
| Rondônia.....            |            |                  |                            |              |       |                  |
| Fernando Noronha.....    |            |                  |                            |              |       |                  |
| Rio Branco.....          |            |                  |                            |              |       |                  |
| Alagoas.....             |            |                  |                            |              |       |                  |
| Amazonas.....            |            |                  |                            |              |       |                  |
| Bahia.....               | 3          | 301.200,00       |                            |              | 3     | 301.200,00       |
| Ceará.....               |            |                  |                            |              |       |                  |
| Brasília.....            |            |                  |                            |              |       |                  |
| Espírito Santo.....      |            |                  |                            |              | 10    | 154.500,00       |
| Goiás.....               | 42         | 1.564.507.347,30 |                            |              | 52    | 1.624.872.658,50 |
| Guanabara.....           |            |                  |                            |              |       |                  |
| Maranhão.....            | 3          | 2.851.460,00     |                            |              | 4     | 2.856.460,00     |
| Mato Grosso.....         |            |                  |                            |              | 1     | 3.000,00         |
| Minas Gerais.....        | 3          | 19.770.496,75    | 1                          | 4.390.772,00 | 4     | 24.161.268,75    |
| Pará.....                |            |                  |                            |              |       |                  |
| Paraíba.....             |            |                  |                            |              | 34    | 5.517.095,10     |
| Paraná.....              | 33         | 5.487.095,10     |                            |              | 1     | 175.000,00       |
| Pernambuco.....          | 1          | 175.000,00       |                            |              |       |                  |
| Piauí.....               | 2          | 531.928,80       |                            |              | 17    | 81.530.047,65    |
| Rio de Janeiro.....      | 15         | 81.428.547,63    |                            |              | 1     | 300.000,00       |
| Rio Grande do Norte..... |            |                  |                            |              | 1     | 70.000,00        |
| Rio Grande do Sul.....   |            |                  |                            |              | 2     | 2.197.631,20     |
| São Paulo.....           |            |                  |                            |              |       |                  |
| Santa Catarina.....      | 1          | 17.595,50        |                            |              | 1     | 17.595,50        |
| Sergipe.....             |            |                  |                            |              |       |                  |
| Exterior.....            |            |                  |                            |              |       |                  |
| TOTAL.....               | 103        | 1.675.070.671,08 | 1                          | 4.390.772,00 | 154   | 1.741.703.385,48 |

PRÓPRIOS NACIONAIS REGISTRADOS ATÉ 1962

| REGIÃO                           | AERONÁUTICA |                       | AGRICULTURA |                         | EDUCAÇÃO   |                         |
|----------------------------------|-------------|-----------------------|-------------|-------------------------|------------|-------------------------|
|                                  | Qt.         | VALOR                 | Qt.         | VALOR                   | Qt.        | VALOR                   |
|                                  |             | Cr\$                  |             | Cr\$                    |            | Cr\$                    |
| Amapá.....                       |             |                       |             |                         |            |                         |
| Fernando de Noronha.....         |             |                       | 1           | 970.000,00              |            |                         |
| Rio Branco.....                  |             |                       |             |                         |            |                         |
| Rondônia.....                    |             |                       | 6           | 48.000,00               | 5          | 98.400,00               |
| Acre.....                        |             |                       | 9           | 5.387.794,59            | 2          | 3.994.658,40            |
| Alagoas.....                     | 1           | 918.895,50            | 1           | S/V                     | 1          | 2.719.000,00            |
| Amazonas.....                    |             |                       | 27          | 9.897.538,29            | 5          | 9.255.988,70            |
| Bahia.....                       | 8           | 2.709.021,30          | 10          | 836.350,58              | 3          | 1.944.000,00            |
| Ceará.....                       | 257         | 7.276.468,14          | 5           | 2.547.100,00            |            |                         |
| Espírito Santo.....              | 2           | 810.000,00            | 13          | 1.985.300,00            | 3          | 5.845.040,00            |
| Goiás.....                       | 2           | 28.820.000,00         | 55          | 813.231.980,50          | 58         | 952.945.359,48          |
| Guanabara.....                   | 245         | 641.368.309,44        | 1           | 2.000,00                | 1          | 2.347.000,00            |
| Maranhão.....                    |             |                       | 9           | 7.081.338,44            | 2          | 707.710,00              |
| Mato Grosso.....                 | 5           | 22.849.225,70         | 46          | 176.365.528,09          | 22         | 31.985.751,40           |
| Minas Gerais.....                | 11          | 35.362.129,40         | 11          | 2.352.190,70            | 3          | 10.590.420,00           |
| Pará.....                        | 14          | 722.232,00            | 10          | 5.611.765,10            | 2          | 1.300.000,00            |
| Paraíba.....                     | 1           | 389.315,00            | 15          | 117.781.575,50          | 1          | 100.000,00              |
| Paraná.....                      | 5           | 23.897.824,80         | 12          | 61.221.420,34           | 2          | 2.286.845,50            |
| Pernambuco.....                  | 30          | 30.699.495,88         | 6           | 18.531.926,00           | 5          | 1.182.788,80            |
| Piauí.....                       |             |                       | 39          | 49.256.718,90           | 21         | 30.950.736,13           |
| Rio de Janeiro.....              | 1           | 5.480,00              | 6           | 6.669.742,80            | 2          | 3.604.200,00            |
| Rio Grande do Norte.....         | 4           | 121.643,40            | 15          | 24.103.900,00           | 5          | 14.200.000,00           |
| Rio Grande do Sul.....           | 9           | 4.430.000,00          | 8           | 3.151.089,30            | 3          | 9.594.761,00            |
| Santa Catarina.....              | 2           | 40.030.000,00         | 25          | 53.355.685,40           | 5          | 92.900.312,00           |
| São Paulo.....                   | 6           | 5.942.276,60          | 15          | 75.927.363,50           | 2          | 15.503.729,60           |
| Sergipe.....                     |             |                       |             |                         |            |                         |
| Brasília (Distrito Federal)..... |             |                       |             |                         |            |                         |
| Exterior.....                    |             |                       |             |                         |            |                         |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>601</b>  | <b>819.352.314,96</b> | <b>325</b>  | <b>1.435.516.306,03</b> | <b>153</b> | <b>1.194.034.701,01</b> |

PRÓPRIOS NACIONAIS REGISTRADOS ATÉ 1962

| REGIÃO                           | FAZENDA    |                         | GUERRA     |                         | JUSTIÇA    |                         |
|----------------------------------|------------|-------------------------|------------|-------------------------|------------|-------------------------|
|                                  | Qt.        | VALOR                   | Qt.        | VALOR                   | Qt.        | VALOR                   |
|                                  |            | Cr\$                    |            | Cr\$                    |            | Cr\$                    |
| Amapá.....                       | 2          | 50.000,00               | 2          | 5.966.000,00            |            |                         |
| Fernando de Noronha.....         |            |                         | 1          | S/V.                    | 1          | 452.000,00              |
| Rio Branco.....                  |            |                         | 4          | 4.051.000,00            | 1          | 20.000,00               |
| Rondônia.....                    | 2          | 72.208,40               | 3          | 3.228.047,30            |            |                         |
| Acre.....                        | 60         | 802.502,10              | 4          | 3.000,00                | 17         | 2.739.494,77            |
| Alagoas.....                     | 12         | 1.916.165,70            | 7          | 5.042.728,20            |            |                         |
| Amazonas.....                    | 108        | 13.495.691,20           | 12         | 14.494.379,20           |            |                         |
| Bahia.....                       | 56         | 9.917.041,40            | 13         | 11.833.154,50           |            |                         |
| Ceará.....                       | 52         | 13.928.248,09           | 64         | 81.851.527,50           | 3          | 75.000,00               |
| Espírito Santo.....              | 61         | 6.965.028,40            | 14         | 2.470.320,90            |            |                         |
| Goiás.....                       | 43         | 4.746.615,70            | 26         | 24.926.560,60           |            |                         |
| Guanabara.....                   | 260        | 2.192.655.165,92        | 118        | 2.974.595.483,54        | 88         | 1.825.040.729,29        |
| Maranhão.....                    | 10         | 1.415.407,00            | 2          | 18.597.256,40           |            |                         |
| Mato Grosso.....                 | 34         | 43.085.355,60           | 54         | 38.710.697,70           | 1          | 20.000,00               |
| Minas Gerais.....                | 83         | 52.506.802,20           | 87         | 791.263.044,20          | 2          | 16.869.570,00           |
| Pará.....                        | 31         | 4.233.295,60            | 30         | 19.950.449,40           |            |                         |
| Paraíba.....                     | 35         | 4.615.877,83            | 5          | 18.015.687,00           |            |                         |
| Paraná.....                      | 62         | 41.326.345,60           | 53         | 206.821.583,10          |            |                         |
| Pernambuco.....                  | 25         | 13.664.800,32           | 39         | 79.372.277,89           | 1          | 869.374,10              |
| Piauí.....                       | 16         | 1.643.750,00            | 46         | 35.415.421,30           |            |                         |
| Rio de Janeiro.....              | 59         | 66.915.805,90           | 63         | 47.168.593,05           | 3          | 2.078,60                |
| Rio Grande do Norte.....         | 24         | 3.986.216,40            | 11         | 58.770.381,40           |            |                         |
| Rio Grande do Sul.....           | 100        | 36.028.282,10           | 144        | 370.770.448,20          |            |                         |
| Santa Catarina.....              | 29         | 3.928.171,70            | 17         | 16.420.470,00           |            |                         |
| São Paulo.....                   | 87         | 145.887.498,10          | 58         | 135.940.398,72          |            |                         |
| Sergipe.....                     | 10         | 14.188.931,20           | 2          | 54.338.280,60           |            |                         |
| Brasília (Distrito Federal)..... |            |                         |            |                         |            |                         |
| Exterior.....                    |            |                         |            |                         |            |                         |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>261</b> | <b>2.677.985.204,46</b> | <b>879</b> | <b>5.020.016.990,70</b> | <b>117</b> | <b>1.846.088.246,76</b> |

PRÓPRIOS NACIONAIS REGISTRADOS ATÉ 1962

| REGIÃO                           | MARINHA    |                         | TRABALHO |                       | SAÚDE     |                       |
|----------------------------------|------------|-------------------------|----------|-----------------------|-----------|-----------------------|
|                                  | Qt.        | VALOR                   | Qt.      | VALOR                 | Qt.       | VALOR                 |
|                                  |            | Cr\$                    |          | Cr\$                  |           | Cr\$                  |
| Amapá.....                       | 2          | 82.918,20               |          |                       |           |                       |
| Fernando de Noronha.....         | 5          | 168.000,00              |          |                       |           |                       |
| Rio Branco.....                  |            |                         |          |                       |           |                       |
| Rondônia.....                    | 1          | 12.000,00               |          |                       |           |                       |
| Acre.....                        | 7          | 1.422.535,20            |          |                       |           |                       |
| Alagoas.....                     | 5          | 434.150,00              |          |                       |           |                       |
| Amazonas.....                    | 37         | 7.836.213,00            |          |                       | 3         | 2.574.665,20          |
| Bahia.....                       | 11         | 2.274.092,00            |          |                       | 1         | 36.000,00             |
| Ceará.....                       | 11         | 1.343.705,00            |          |                       |           |                       |
| Espírito Santo.....              |            |                         |          |                       |           |                       |
| Goias.....                       | 87         | 828.862.954,70          | 5        | 154.641.500,00        | 9         | 173.402.000,00        |
| Guanabara.....                   | 18         | 1.613.311,00            |          |                       |           |                       |
| Maranhão.....                    | 37         | 29.719.790,00           |          |                       |           |                       |
| Mato Grosso.....                 | 4          | 870.000,00              |          |                       | 1         | 2.020.445,00          |
| Minas Gerais.....                | 30         | 4.967.791,95            | 1        | 1.365.734,70          | 2         | 3.977.308,20          |
| Pará.....                        | 5          | 340.588,20              |          |                       |           |                       |
| Paraíba.....                     | 18         | 3.340.951,60            |          |                       |           |                       |
| Paraná.....                      | 29         | 53.176.882,00           |          |                       |           |                       |
| Pernambuco.....                  | 3          | 258.500,00              |          |                       | 1         | 395.000,00            |
| Piauí.....                       | 42         | 37.802.520,30           |          |                       |           |                       |
| Rio de Janeiro.....              | 31         | 6.654.515,00            |          |                       | 1         | 169.923,00            |
| Rio Grande do Norte.....         | 30         | 15.196.186,00           | 1        | 1.000.000,00          | 1         | 4.000.000,00          |
| Rio Grande do Sul.....           | 43         | 10.340.784,30           |          |                       |           |                       |
| Santa Catarina.....              | 17         | 1.647.465,00            |          |                       |           |                       |
| São Paulo.....                   | 10         | 12.568.201,30           |          |                       |           |                       |
| Sergipe.....                     |            |                         |          |                       |           |                       |
| Brasília (Distrito Federal)..... |            |                         |          |                       |           |                       |
| Exterior.....                    |            |                         |          |                       |           |                       |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>481</b> | <b>1.020.934.054,75</b> | <b>5</b> | <b>157.007.234,70</b> | <b>19</b> | <b>186.575.341,40</b> |

117

PRÓPRIOS NACIONAIS REGISTRADOS ATÉ 1962

| REGIÃO                           | VIAÇÃO     |                         | RELAÇÕES EXTERIORES |                      | COMISSÕES |                      |
|----------------------------------|------------|-------------------------|---------------------|----------------------|-----------|----------------------|
|                                  | Qt.        | VALOR                   | Qt.                 | VALOR                | Qt.       | VALOR                |
|                                  |            | Cr\$                    |                     | Cr\$                 |           | Cr\$                 |
| Amapá.....                       |            |                         |                     |                      |           |                      |
| Fernando de Noronha.....         |            |                         |                     |                      |           |                      |
| Rio Branco.....                  | 1          | 6.150,00                |                     |                      |           |                      |
| Rondônia.....                    | 10         | 476.584,83              | 1                   | S/V.                 |           |                      |
| Acre.....                        | 13         | 595.890,40              |                     |                      |           |                      |
| Alagoas.....                     | 12         | 2.058.260,16            |                     |                      |           |                      |
| Amazonas.....                    | 15         | 9.149.100,00            |                     |                      |           |                      |
| Bahia.....                       | 70         | 19.024.716,22           |                     |                      | 3         | 2.387.680,00         |
| Ceará.....                       | 215        | 154.570.468,55          |                     |                      |           |                      |
| Espírito Santo.....              | 13         | 6.736.889,50            |                     |                      |           |                      |
| Goiás.....                       | 18         | 1.473.800,00            |                     |                      |           |                      |
| Guanabara.....                   | 34         | 256.906.949,10          | 18                  | 7.961.816,94         | 2         | 43.332.550,00        |
| Maranhão.....                    | 24         | 1.509.520,00            |                     |                      |           |                      |
| Mato Grosso.....                 | 64         | 5.693.212,80            |                     |                      |           |                      |
| Minas Gerais.....                | 237        | 115.727.164,95          |                     |                      | 7         | 2.173.100,00         |
| Pará.....                        | 15         | 989.314,00              |                     |                      |           |                      |
| Paraíba.....                     | 54         | 113.262.368,64          |                     |                      |           |                      |
| Paraná.....                      | 31         | 14.376.627,00           |                     |                      |           |                      |
| Pernambuco.....                  | 67         | 50.080.868,38           |                     |                      |           |                      |
| Piauí.....                       | 54         | 18.391.992,97           |                     |                      |           |                      |
| Rio de Janeiro.....              | 44         | 5.778.725,53            |                     |                      |           |                      |
| Rio Grande do Norte.....         | 51         | 56.300.893,60           |                     |                      |           |                      |
| Rio Grande do Sul.....           | 26         | 742.125.283,57          | 2                   | 12.403.622,00        |           |                      |
| Santa Catarina.....              | 36         | 28.044.829,20           |                     |                      |           |                      |
| São Paulo.....                   | 59         | 49.354.703,70           |                     |                      |           |                      |
| Sergipe.....                     | 11         | 9.461.628,40            |                     |                      | 1         | 600.000,00           |
| Brasília (Distrito Federal)..... |            |                         |                     |                      |           |                      |
| Exterior.....                    |            |                         | 9                   | 36.499.299,66        |           |                      |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>172</b> | <b>1.641.895.941,50</b> | <b>30</b>           | <b>56.864.738,60</b> | <b>13</b> | <b>48.493.330,00</b> |

PRÓPRIOS NACIONAIS REGISTRADOS ATÉ 1962

| REGIÃO                           | SENADO FEDERAL |                       | P. R.    |                      | S. T. F. |                     |
|----------------------------------|----------------|-----------------------|----------|----------------------|----------|---------------------|
|                                  | Qt.            | VALOR                 | Qt.      | VALOR                | Qt.      | VALOR               |
|                                  |                | Cr\$                  |          | Cr\$                 |          | Cr\$                |
| Amapá.....                       |                |                       |          |                      |          |                     |
| Fernando de Noronha.....         |                |                       |          |                      |          |                     |
| Rio Branco.....                  |                |                       |          |                      |          |                     |
| Rondônia.....                    |                |                       |          |                      |          |                     |
| Acre.....                        |                |                       |          |                      |          |                     |
| Alagoas.....                     |                |                       |          |                      |          |                     |
| Amazonas.....                    |                |                       |          |                      |          |                     |
| Bahia.....                       |                |                       |          |                      |          |                     |
| Ceará.....                       |                |                       |          |                      |          |                     |
| Espírito Santo.....              |                |                       |          |                      |          |                     |
| Goiás.....                       |                |                       |          |                      |          |                     |
| Guanabara.....                   | 1              | 260.000.000,00        | 1        | 27.500.000,00        | 1        | 992.000,00          |
| Maranhão.....                    |                |                       |          |                      |          |                     |
| Mato Grosso.....                 |                |                       |          |                      |          |                     |
| Minas Gerais.....                |                |                       |          |                      | 1        | 360.000,00          |
| Pará.....                        |                |                       |          |                      |          |                     |
| Paraíba.....                     |                |                       |          |                      |          |                     |
| Paraná.....                      |                |                       |          |                      |          |                     |
| Pernambuco.....                  |                |                       |          |                      |          |                     |
| Piauí.....                       |                |                       |          |                      |          |                     |
| Rio de Janeiro.....              |                |                       |          |                      |          |                     |
| Rio Grande do Norte.....         |                |                       |          |                      |          |                     |
| Rio Grande do Sul.....           |                |                       |          |                      |          |                     |
| Santa Catarina.....              |                |                       |          |                      |          |                     |
| São Paulo.....                   |                |                       |          |                      |          |                     |
| Sergipe.....                     |                |                       |          |                      |          |                     |
| Brasília (Distrito Federal)..... |                |                       |          |                      |          |                     |
| Exterior.....                    |                |                       |          |                      |          |                     |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>1</b>       | <b>260.000.000,00</b> | <b>1</b> | <b>27.500.000,00</b> | <b>2</b> | <b>1.352.000,00</b> |

PRÓPRIOS NACIONAIS REGISTRADOS ATÉ 1962

| REGIÃO                           | D.A.S.P. |                       | INDÚSTRIA E COMÉRCIO |                      | TOTAL        |                          |
|----------------------------------|----------|-----------------------|----------------------|----------------------|--------------|--------------------------|
|                                  | Qt.      | VALOR                 | Qt.                  | VALOR                | Qt.          | VALOR                    |
|                                  |          | Cr\$                  |                      | Cr\$                 |              | Cr\$                     |
| Amapá.....                       |          |                       |                      |                      | 6            | 6.098.918,20             |
| Fernando de Noronha.....         |          |                       |                      |                      | 5            | 620.000,00               |
| Rio Branco.....                  |          |                       |                      |                      | 7            | 5.047.150,00             |
| Rondônia.....                    |          |                       |                      |                      | 16           | 3.776.840,53             |
| Acre.....                        |          |                       |                      |                      | 106          | 4.099.287,27             |
| Alagoas.....                     |          |                       |                      |                      | 50           | 20.741.037,55            |
| Amazonas.....                    |          |                       |                      |                      | 142          | 40.292.320,40            |
| Bahia.....                       |          |                       |                      |                      | 222          | 75.416.018,61            |
| Ceará.....                       |          |                       |                      |                      | 614          | 262.792.154,86           |
| Espírito Santo.....              |          |                       |                      |                      | 106          | 20.873.043,80            |
| Goiás.....                       | 2        | 250.000.000,00        | 1                    | 64.000.000,00        | 105          | 67.797.116,30            |
| Guanabara.....                   |          |                       |                      |                      | 961          | 11.467.434.798,91        |
| Maranhão.....                    |          |                       |                      |                      | 56           | 25.484.494,40            |
| Mato Grosso.....                 |          |                       |                      |                      | 206          | 147.867.328,24           |
| Minas Gerais.....                |          |                       |                      |                      | 500          | 1.225.143.535,24         |
| Pará.....                        |          |                       |                      |                      | 158          | 49.608.734,55            |
| Paraíba.....                     |          |                       |                      |                      | 112          | 143.535.599,77           |
| Paraná.....                      |          |                       |                      |                      | 185          | 407.644.907,60           |
| Pernambuco.....                  |          |                       |                      |                      | 205          | 244.371.964,41           |
| Piauí.....                       |          |                       |                      |                      | 131          | 75.819.379,07            |
| Rio de Janeiro.....              |          |                       |                      |                      | 272          | 237.880.658,41           |
| Rio Grande do Norte.....         |          |                       |                      |                      | 130          | 135.277.515,60           |
| Rio Grande do Sul.....           |          |                       |                      |                      | 333          | 1.224.267.721,87         |
| Santa Catarina.....              |          |                       |                      |                      | 138          | 111.510.105,50           |
| São Paulo.....                   |          |                       |                      |                      | 257          | 485.028.339,52           |
| Sergipe.....                     |          |                       |                      |                      | 51           | 182.588.134,60           |
| Brasília (Distrito Federal)..... |          |                       |                      |                      | 9            | 36.499.299,66            |
| Exterior.....                    |          |                       |                      |                      |              |                          |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>2</b> | <b>250.000.000,00</b> | <b>1</b>             | <b>64.000.000,00</b> | <b>5.063</b> | <b>16.707.416.404,87</b> |

REGISTRO DOS PRÓPRIOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM 1962

| REGIÃO                           | AERONÁUTICA |                     | AGRICULTURA |                     | EDUCAÇÃO |                     |
|----------------------------------|-------------|---------------------|-------------|---------------------|----------|---------------------|
|                                  | Qt.         | VALOR               | Qt.         | VALOR               | Qt.      | VALOR               |
|                                  |             | Cr\$                |             | Cr\$                |          | Cr\$                |
| Amapá.....                       |             |                     |             |                     |          |                     |
| Fernando de Noronha.....         |             |                     |             |                     |          |                     |
| Rio Branco.....                  |             |                     |             |                     |          |                     |
| Rondônia.....                    |             |                     |             |                     |          |                     |
| Acre.....                        |             |                     |             |                     |          |                     |
| Alagoas.....                     |             |                     |             |                     |          |                     |
| Amazonas.....                    |             |                     |             |                     |          |                     |
| Bahia.....                       |             |                     |             |                     |          |                     |
| Ceará.....                       |             |                     |             |                     |          |                     |
| Espírito Santo.....              |             |                     | 1           | 168.000,00          |          |                     |
| Goiás.....                       | 1           | 5.850.000,00        | 1           | 780.000,00          | 1        | 650.000,00          |
| Guanabara.....                   |             |                     |             |                     |          |                     |
| Maranhão.....                    |             |                     | 1           | 2.164.800,00        |          |                     |
| Mato Grosso.....                 |             |                     | 1           | 551.200,00          | 1        | 20.000,00           |
| Minas Gerais.....                |             |                     |             |                     |          |                     |
| Pará.....                        |             |                     |             |                     |          |                     |
| Paraíba.....                     |             |                     | 1           | 2.505.000,00        |          |                     |
| Paraná.....                      |             |                     |             |                     |          |                     |
| Pernambuco.....                  |             |                     |             |                     |          |                     |
| Piauí.....                       |             |                     |             |                     | 1        | 7.350.000,00        |
| Rio de Janeiro.....              |             |                     |             |                     |          |                     |
| Rio Grande do Norte.....         |             |                     |             |                     |          |                     |
| Rio Grande do Sul.....           |             |                     |             |                     |          |                     |
| Santa Catarina.....              |             |                     |             |                     |          |                     |
| São Paulo.....                   |             |                     |             |                     |          |                     |
| Sergipe.....                     |             |                     |             |                     |          |                     |
| Brasília (Distrito Federal)..... |             |                     |             |                     |          |                     |
| Exterior.....                    |             |                     |             |                     |          |                     |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>1</b>    | <b>5.850.000,00</b> | <b>5</b>    | <b>5.949.000,00</b> | <b>3</b> | <b>8.020.000,00</b> |

REGISTRO DOS PRÓPRIOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM 1962

| REGIÃO                           | FAZENDA |               | GUERRA |                | JUSTIÇA |            |
|----------------------------------|---------|---------------|--------|----------------|---------|------------|
|                                  | Qt.     | VALOR         | Qt.    | VALOR          | Qt.     | VALOR      |
|                                  |         | Cr\$          |        | Cr\$           |         | Cr\$       |
| Amapá.....                       |         |               |        |                |         |            |
| Fernando de Noronha.....         |         |               |        |                |         |            |
| Rio Branco.....                  |         |               | 2      | 4.000.000,00   |         |            |
| Rondônia.....                    |         |               | 1      | 587.300,00     |         |            |
| Acre.....                        |         |               | 2      | S/V.           |         |            |
| Alagoas.....                     |         |               |        |                |         |            |
| Amazonas.....                    |         |               | 1      | 40.000,00      |         |            |
| Bahia.....                       |         |               |        |                |         |            |
| Ceará.....                       |         |               |        |                |         |            |
| Espírito Santo.....              |         |               |        |                |         |            |
| Goiás.....                       |         |               |        |                |         |            |
| Guañabara.....                   | 7       | 55.933.500,00 | 3      | 851.156.000,00 | 1       | 960.000,00 |
| Maranhão.....                    |         |               |        |                |         |            |
| Mato Grosso.....                 |         |               | 3      | 14.500,00      |         |            |
| Minas Gerais.....                |         |               |        |                |         |            |
| Pará.....                        |         |               |        |                |         |            |
| Paraíba.....                     |         |               | 1      | 30.000,00      |         |            |
| Paraná.....                      | 2       | S/V.          | 10     | 593.107,80     |         |            |
| Pernambuco.....                  |         |               | 2      | 28.200.000,00  |         |            |
| Piauí.....                       |         |               | 25     | 14.622.160,30  |         |            |
| Rio de Janeiro.....              | 4       | 184.800,00    | 1      | S/V.           |         |            |
| Rio Grande do Norte.....         | 8       | 226.680,00    |        |                |         |            |
| Rio Grande do Sul.....           | 1       | 8.494,20      | 1      | 4.800.000,00   |         |            |
| Santa Catarina.....              |         |               | 1      | 159.180,00     |         |            |
| São Paulo.....                   | 7       | 158.900,00    | 2      | 3.200.000,00   |         |            |
| Sergipe.....                     |         |               |        |                |         |            |
| Brasília (Distrito Federal)..... |         |               |        |                |         |            |
| Exterior.....                    |         |               |        |                |         |            |
| TOTAL.....                       | 29      | 56.492.374,20 | 55     | 907.402.248,10 | 1       | 960.000,00 |

REGISTRO DOS PRÓPRIOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM 1962

| R E G I Ã O                      | MARINHA  |                     | RELAÇÕES EXTERIORES |                   | SAÚDE    |                      |
|----------------------------------|----------|---------------------|---------------------|-------------------|----------|----------------------|
|                                  | Qt.      | VALOR               | Qt.                 | VALOR             | Qt.      | VALOR                |
|                                  |          | Cr\$                |                     | Cr\$              |          | Cr\$                 |
| Amapá.....                       |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Fernando de Noronha.....         |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Rio Branco.....                  |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Rondônia.....                    |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Acre.....                        |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Alagoas.....                     |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Amazonas.....                    |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Bahia.....                       | 1        | S/V.                |                     |                   |          |                      |
| Ceará.....                       |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Espírito Santo.....              |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Goiás.....                       | 1        | 3.440.000,00        | 1                   | 540.000,00        | 1        | 48.672.000,00        |
| Guanabara.....                   |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Maranhão.....                    |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Mato Grosso.....                 |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Minas Gerais.....                | 1        | 590.000,00          |                     |                   |          |                      |
| Pará.....                        |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Paraíba.....                     |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Paraná.....                      |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Pernambuco.....                  |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Piauí.....                       |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Rio de Janeiro.....              |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Rio Grande do Norte.....         |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Rio Grande do Sul.....           |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Santa Catarina.....              |          |                     |                     |                   |          |                      |
| São Paulo.....                   | 1        | 35.000,00           |                     |                   |          |                      |
| Sergipe.....                     |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Brasília (Distrito Federal)..... |          |                     |                     |                   |          |                      |
| Exterior.....                    |          |                     |                     |                   |          |                      |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>4</b> | <b>3.865.000,00</b> | <b>1</b>            | <b>540.000,00</b> | <b>1</b> | <b>48.672.000,00</b> |

**REGISTRO DOS PRÓPRIOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM 1962**

| REGIÃO                           | INDÚSTRIA E COMÉRCIO |                      | VIAÇÃO   |                     | COMISSÕES |                      | TOTAL      |                         |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|----------|---------------------|-----------|----------------------|------------|-------------------------|
|                                  | Qt.                  | VALOR                | Qt.      | VALOR               | Qt.       | VALOR                | Qt.        | VALOR                   |
|                                  |                      | Cr\$                 |          | Cr\$                |           | Cr\$                 |            | Cr\$                    |
| Amapá.....                       |                      |                      |          |                     |           |                      |            |                         |
| Fernando de Noronha.....         |                      |                      |          |                     |           |                      | 2          | 4.000.000,00            |
| Rio Branco.....                  |                      |                      |          |                     |           |                      | 1          | 587.300,00              |
| Rondônia.....                    |                      |                      |          |                     |           |                      | 2          | —                       |
| Acre.....                        |                      |                      |          |                     |           |                      | 1          | 40.000,00               |
| Alagoas.....                     |                      |                      |          |                     |           |                      | 1          | —                       |
| Amazonas.....                    |                      |                      |          |                     |           |                      |            |                         |
| Bahia.....                       |                      |                      |          |                     |           |                      |            |                         |
| Ceará.....                       |                      |                      |          |                     |           |                      |            |                         |
| Espírito Santo.....              |                      |                      | 2        | 4.500,00            |           |                      | 3          | 172.500,00              |
| Goias.....                       |                      |                      |          |                     |           |                      |            |                         |
| Guanabara.....                   | 1                    | 64.000.000,00        |          |                     | 1         | 37.832.550,00        | 19         | 1.069.814.050,00        |
| Maranhão.....                    |                      |                      |          |                     |           |                      |            |                         |
| Mato Grosso.....                 |                      |                      |          |                     |           |                      | 4          | 2.179.300,00            |
| Minas Gerais.....                |                      |                      | 4        | 1.330.000,00        |           |                      | 6          | 1.681.200,00            |
| Pará.....                        |                      |                      |          |                     |           |                      | 1          | 390.000,00              |
| Paraíba.....                     |                      |                      |          |                     |           |                      | 2          | 2.535.000,00            |
| Paraná.....                      |                      |                      |          |                     |           |                      | 12         | 595.107,80              |
| Pernambuco.....                  |                      |                      |          |                     |           |                      | 2          | 28.200.000,00           |
| Piauí.....                       |                      |                      |          |                     |           |                      | 25         | 14.622.160,30           |
| Rio de Janeiro.....              |                      |                      |          |                     |           |                      | 6          | 7.534.800,00            |
| Rio Grande do Norte.....         | 1                    | 3.500.000,00         |          |                     |           |                      | 9          | 3.526.680,00            |
| Rio Grande do Sul.....           |                      |                      |          |                     |           |                      | 2          | 4.808.494,20            |
| Santa Catarina.....              |                      |                      |          |                     |           |                      | 1          | 159.180,00              |
| São Paulo.....                   | 10                   | 1.949.231,00         |          |                     |           |                      | 19         | 5.288.131,00            |
| Sergipe.....                     |                      |                      |          |                     |           |                      | 1          | 35.000,00               |
| Brasília (Distrito Federal)..... |                      |                      |          |                     |           |                      |            |                         |
| Exterior.....                    |                      |                      |          |                     |           |                      |            |                         |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>12</b>            | <b>69.249.231,00</b> | <b>6</b> | <b>1.334.500,00</b> | <b>1</b>  | <b>37.832.550,00</b> | <b>119</b> | <b>1.146.166.903,30</b> |

**DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U.  
AFORAMENTOS INSCRITOS EM 1962**

| UNIDADES<br>FEDERADAS    | MODALIDADES  |              |                |                |           |
|--------------------------|--------------|--------------|----------------|----------------|-----------|
|                          | CONSTITUIÇÃO | REVI-GORAÇÃO | REGULA-RIZAÇÃO | TRANS-FERENCIA | TOTAL     |
| Amapá.....               |              |              |                |                |           |
| Rondônia.....            |              |              |                |                |           |
| Rio Branco.....          |              |              |                |                |           |
| Fernando Noronha.....    |              |              |                |                |           |
| Acre.....                |              |              |                |                |           |
| Alagoas.....             |              |              |                |                |           |
| Amazonas.....            |              |              |                |                |           |
| Bahia.....               |              |              |                |                |           |
| Ceará.....               |              |              |                |                |           |
| Espírito Santo.....      | 1            |              |                |                | 1         |
| Goiás.....               |              |              |                |                |           |
| Guanabara.....           | 11           |              | 15             | 8              | 34        |
| Maranhão.....            |              |              |                |                |           |
| Mato Grosso.....         |              |              |                |                |           |
| Minas Gerais.....        |              |              |                |                |           |
| Pará.....                | 1            |              |                |                | 1         |
| Paraíba.....             |              |              |                |                |           |
| Paraná.....              |              |              |                |                |           |
| Pernambuco.....          |              |              |                |                |           |
| Piauí.....               |              |              |                |                |           |
| Rio de Janeiro.....      |              |              |                |                |           |
| Rio Grande do Norte..... |              |              |                |                |           |
| Rio Grande do Sul.....   |              |              |                |                |           |
| Santa Catarina.....      |              |              |                |                |           |
| São Paulo.....           |              |              |                |                |           |
| Sergipe.....             |              |              |                |                |           |
| D. F. ( Brasília).....   |              |              |                |                |           |
| Exterior.....            |              |              |                |                |           |
| <b>TOTAL.....</b>        | <b>13</b>    |              | <b>15</b>      | <b>8</b>       | <b>36</b> |

**REGISTRO DOS BENS DAS EMPRESAS CONCESSONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATÉ 1962**

| REGIÃO                            | ADMINISTRAÇÃO<br>DO PÔRTO DO<br>RIO DE JANEIRO |                       | C.O.F.A.P. |                      | D.N.E.R.  |                      | EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL |                       |
|-----------------------------------|--|-----------------------|------------|----------------------|-----------|----------------------|--|-----------------------|
|                                   | Qt.  | VALOR                 | Qt.        | VALOR                | Qt.       | VALOR                | Qt.  | VALOR                 |
|                                   |  | Cr\$                  |            | Cr\$                 |           | Cr\$                 |  | Cr\$                  |
| Amapá .....                       |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Fernando de Noronha .....         |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Rio Branco .....                  |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Rondônia .....                    |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Acre .....                        |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Alagoas .....                     |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Amazonas .....                    |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Bahia .....                       |  |                       |            |                      | 2         | 2.229.250,00         |  |                       |
| Ceará .....                       |  |                       |            |                      | 1         | 5.000,00             |  |                       |
| Espírito Santo .....              |  |                       |            |                      | 1         | S/V.                 |  |                       |
| Goiás .....                       |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Guanabara .....                   | 34   | 121.126.860,00        | 2          | 10.060.000,00        | 5         | 17.217.496,00        | 3  | 230.183.750,00        |
| Maranhão .....                    |  |                       |            |                      |           |                      | 1  | 2.643.159,00          |
| Mato Grosso .....                 |  |                       |            |                      | 1         | S/V.                 |  |                       |
| Minas Gerais .....                |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Pará .....                        |  |                       |            |                      | 5         | 51.423.219,50        |  |                       |
| Paraíba .....                     |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Paraná .....                      |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Pernambuco .....                  |  |                       |            |                      | 1         | 267.000,00           |  |                       |
| Piauí .....                       |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Rio de Janeiro .....              |  |                       | 2          | 5.450.000,00         | 2         | 164.640,00           |  |                       |
| Santa Catarina .....              |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| São Paulo .....                   |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Sergipe .....                     |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Brasília (Distrito Federal) ..... |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| Rio Grande do Norte .....         |  |                       |            |                      | 1         | S/V.                 |  |                       |
| Rio Grande do Sul .....           |  |                       |            |                      |           |                      |  |                       |
| <b>TOTAL .....</b>                | <b>34</b>                                      | <b>121.126.860,00</b> | <b>4</b>   | <b>13.510.000,00</b> | <b>19</b> | <b>51.306.605,50</b> | <b>4</b>                                     | <b>232.826.909,00</b> |

**REGISTRO DOS BENS DAS EMPRESAS CONCESSONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATÉ 1962**

| REGIÃO                           | I.A.P.C.   |                          | I.A.P.T.E.C. |                     | SUPRA (INIC.) |                      | I.N.P.    |                      |
|----------------------------------|------------|--------------------------|--------------|---------------------|---------------|----------------------|-----------|----------------------|
|                                  | Qt.        | VALOR                    | Qt.          | VALOR               | Qt.           | VALOR                | Qt.       | VALOR                |
|                                  |            | Cr\$                     |              | Cr\$                |               | Cr\$                 |           | Cr\$                 |
| Amapá.....                       |            |                          |              |                     |               |                      |           |                      |
| Fernando de Noronha.....         |            |                          |              |                     |               |                      |           |                      |
| Rio Branco.....                  |            |                          |              |                     |               |                      |           |                      |
| Rondônia.....                    |            |                          |              |                     |               |                      |           |                      |
| Acre.....                        |            |                          |              |                     |               |                      |           |                      |
| Alagoas.....                     |            |                          |              |                     |               |                      |           |                      |
| Amazonas.....                    |            |                          |              |                     |               |                      |           |                      |
| Bahia.....                       | 6          | 344.830.000,00           |              |                     | 8             | 3.000,00             |           |                      |
| Ceará.....                       | 8          | 137.490.000,00           |              |                     | 2             | 6.046.200,00         |           |                      |
| Espírito Santo.....              | 3          | 66.217.255,00            |              |                     |               |                      |           |                      |
| Goiás.....                       | 1          | 65.738.400,00            |              |                     | 2             | 21.296.000,00        |           |                      |
| Guanabara.....                   | 71         | 6.795.666.032,80         | 1            | 1.242.290,30        | 1             | S/V.                 |           |                      |
| Maranhão.....                    | 9          | 109.958.000,00           |              |                     | 2             | S/V.                 |           |                      |
| Mato Grosso.....                 | 1          | 10.415.300,00            |              |                     | 2             | 2.000.000,00         |           |                      |
| Minas Gerais.....                | 5          | 733.734.992,20           |              |                     | 2             | 1.000,00             | 1         | 2.329.016,70         |
| Pará.....                        | 3          | 82.186.709,20            |              |                     | 1             | S/V.                 |           |                      |
| Paraíba.....                     | 5          | 3.019.126,00             |              |                     |               |                      |           |                      |
| Paraná.....                      | 3          | 55.212.000,00            |              |                     | 8             | S/V.                 | 7         | 22.477.948,90        |
| Pernambuco.....                  | 5          | 203.788.740,00           |              |                     | 3             | 4.028.670,80         |           |                      |
| Piauí.....                       | 3          | 40.185.000,00            |              |                     |               |                      |           |                      |
| Rio de Janeiro.....              | 12         | 385.779.000,00           |              |                     | 11            | 12.049.514,98        |           |                      |
| Santa Catarina.....              | 5          | 96.500.000,00            |              |                     | 3             | 2.000.000,00         | 6         | 7.333.347,60         |
| São Paulo.....                   | 42         | 1.770.555.372,00         |              |                     | 2             | 1.197.631,20         | 3         | 23.341.531,70        |
| Sergipe.....                     | 1          | 24.460.000,00            |              |                     | 1             | 700.000,00           |           |                      |
| Brasília (Distrito Federal)..... | 2          | 530.000.000,00           |              |                     | 1             | 3.737.415,00         |           |                      |
| Rio Grande do Norte.....         | 1          | 11.200.000,00            |              |                     | 2             | 2.750.000,00         |           |                      |
| Rio Grande do Sul.....           | 11         | 357.510.000,00           |              |                     | 1             | 500.000,00           | 5         | 11.827.541,70        |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>197</b> | <b>11.824.445.927,20</b> | <b>1</b>     | <b>1.242.290,30</b> | <b>52</b>     | <b>56.309.431,98</b> | <b>22</b> | <b>67.309.336,60</b> |

**REGISTRO DOS BENS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATÉ 1962**

| REGIÃO                           | I.N.M.    |                      | I.N.S.   |                     | I.P.A.S.E. |                      | LÓIDE BRASILEIRO |                       |
|----------------------------------|-----------|----------------------|----------|---------------------|------------|----------------------|------------------|-----------------------|
|                                  | Qt.       | VALOR                | Qt.      | VALOR               | Qt.        | VALOR                | Qt.              | VALOR                 |
|                                  |           | Cr\$                 |          | Cr\$                |            | Cr\$                 |                  | Cr\$                  |
| Amapá.....                       |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Fernando de Noronha.....         |           |                      |          |                     |            |                      | 1                | 124.457,90            |
| Rio Branco.....                  |           |                      |          |                     |            |                      | 9                | 655.842,10            |
| Rondônia.....                    |           |                      |          |                     |            |                      | 2                | 269.427,50            |
| Acre.....                        |           |                      |          |                     |            |                      | 1                | 40.000,00             |
| Alagoas.....                     |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Amazonas.....                    |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Bahia.....                       |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Ceará.....                       |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Espírito Santo.....              |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Goiás.....                       | 2         | 9.348.171,30         | 2        | 4.138.553,70        | 5          | 56.511.600,00        | 3                | 612.859.454,20        |
| Guanabara.....                   |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Maranhão.....                    | 5         | 1.915.000,00         |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Mato Grosso.....                 |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Minas Gerais.....                |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Pará.....                        |           |                      |          |                     |            |                      | 7                | 514.557,89            |
| Paraíba.....                     | 7         | 3.486.235,50         |          |                     |            |                      | 1                | 2.177.596,00          |
| Paraná.....                      | 1         | 6.000.000,00         |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Pernambuco.....                  |           |                      |          |                     |            |                      | 8                | 143.785.490,50        |
| Piauí.....                       |           |                      |          |                     |            |                      | 9                | 680.394,20            |
| Rio de Janeiro.....              |           |                      |          |                     |            |                      | 1                | 15.000.000,00         |
| Santa Catarina.....              |           |                      |          |                     |            |                      | 6                | 150.995,50            |
| São Paulo.....                   |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Sergipe.....                     |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Brasília (Distrito Federal)..... |           |                      | 2        | 2.039.944,40        | 1          | 729.235,00           |                  |                       |
| Rio Grande do Norte.....         |           |                      |          |                     |            |                      |                  |                       |
| Rio Grande do Sul.....           | 6         | 2.251.820,00         |          |                     |            |                      |                  |                       |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>21</b> | <b>25.001.226,80</b> | <b>4</b> | <b>6.178.498,10</b> | <b>4</b>   | <b>57.240.835,00</b> | <b>48</b>        | <b>776.258.215,70</b> |

**REGISTRO DOS BENS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATÉ 1962**

| REGIÃO                           | S.A.P.S.  |                      | S.N.A.P.P. |                      | S.N.A.A.P.P. |                     | S.N.B.P. |                   |
|----------------------------------|-----------|----------------------|------------|----------------------|--------------|---------------------|----------|-------------------|
|                                  | Qt.       | VALOR                | Qt.        | VALOR                | Qt.          | VALOR               | Qt.      | VALOR             |
|                                  |           | Cr\$                 |            | Cr\$                 |              | Cr\$                |          | Cr\$              |
| Amapá.....                       |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Fernando de Noronha.....         |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Rio Branco.....                  |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Rondônia.....                    |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Acre.....                        |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Alagoas.....                     |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Amazonas.....                    |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Bahia.....                       | 1         | 220.000,00           |            |                      |              |                     |          |                   |
| Ceará.....                       | 3         | 7.246.646,00         |            |                      |              |                     |          |                   |
| Espírito Santo.....              |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Goiás.....                       |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Guanabara.....                   | 2         | 17.725.000,00        |            |                      |              |                     |          |                   |
| Maranhão.....                    |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Mato Grosso.....                 |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Minas Gerais.....                | 1         | 670.000,00           |            |                      |              |                     | 2        | 208.301,00        |
| Pará.....                        |           |                      | 2          | 18.117.275,75        | 1            | 1.540.000,00        |          |                   |
| Paraíba.....                     |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Paraná.....                      |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Pernambuco.....                  |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Piauí.....                       |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Rio de Janeiro.....              | 1         | S/V.                 |            |                      |              |                     |          |                   |
| Santa Catarina.....              | 1         | 400.000,00           |            |                      |              |                     |          |                   |
| São Paulo.....                   | 3         | 19.009.124,00        |            |                      |              |                     |          |                   |
| Sergipe.....                     |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Brasília (Distrito Federal)..... |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| Rio Grande do Norte.....         | 1         | S/V.                 |            |                      |              |                     |          |                   |
| Rio Grande do Sul.....           |           |                      |            |                      |              |                     |          |                   |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>13</b> | <b>45.270.770,00</b> | <b>2</b>   | <b>18.117.275,75</b> | <b>1</b>     | <b>1.540.000,00</b> | <b>2</b> | <b>208.301,00</b> |

**REGISTRO DOS BENS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATÉ 1962**

| REGIÃO                           | UNIVERSIDADES |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
|----------------------------------|---------------|----------------------|----------------|-----------------------|----------------|------------------|-------------------|-------------------|
|                                  | BAHIA         |                      | ESPÍRITO SANTO |                       | RIO DE JANEIRO |                  | RIO GRANDE DO SUL |                   |
|                                  | Qt.           | VALOR                | Qt.            | VALOR                 | Qt.            | VALOR            | Qt.               | VALOR             |
|                                  |               | Cr\$                 |                | Cr\$                  |                | Cr\$             |                   | Cr\$              |
| Amapá.....                       |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Fernando de Noronha.....         |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Rio Branco.....                  |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Rondônia.....                    |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Acre.....                        |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Alagoas.....                     |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Amazonas.....                    |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Bahia.....                       | 4             | 22.536.880,00        |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Ceará.....                       |               |                      | 8              | 105.283.455,50        |                |                  |                   |                   |
| Espírito Santo.....              |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Goiás.....                       |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Guanábara.....                   |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Maranhão.....                    |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Mato Grosso.....                 |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Minas Gerais.....                |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Pará.....                        |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Paraíba.....                     |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Paraná.....                      |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Pernambuco.....                  |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Piauí.....                       |               |                      |                |                       | 1              | 28.000,00        |                   |                   |
| Rio de Janeiro.....              |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Santa Catarina.....              |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| São Paulo.....                   |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Sergipe.....                     |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Brasília (Distrito Federal)..... |               |                      |                |                       |                |                  | 1                 | 100.000,00        |
| Rio Grande do Norte.....         |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| Rio Grande do Sul.....           |               |                      |                |                       |                |                  |                   |                   |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>4</b>      | <b>22.536.880,00</b> | <b>8</b>       | <b>105.283.455,50</b> | <b>1</b>       | <b>28.000,00</b> | <b>1</b>          | <b>100.000,00</b> |

**REGISTRO DOS BENS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATÉ 1962**

| REGIÃO                           | UNIVERSIDADES |          |           |                       | RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL   |                     |                |                      |
|----------------------------------|---------------|----------|-----------|-----------------------|----------------------------|---------------------|----------------|----------------------|
|                                  | MINAS GERAIS  |          | BRASIL    |                       | FUNDAÇÃO<br>BRASIL CENTRAL |                     | MADEIRA-MAMORÉ |                      |
|                                  | Qt.           | VALOR    | Qt.       | VALOR                 | Qt.                        | VALOR               | Qt.            | VALOR                |
|                                  |               | Cr\$     |           | Cr\$                  |                            | Cr\$                |                | Cr\$                 |
| Amapá.....                       |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Fernando de Noronha.....         |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Rio Branco.....                  |               |          |           |                       |                            |                     | 3              | 80.422.771,50        |
| Rondônia.....                    |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Acre.....                        |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Alagoas.....                     |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Amazonas.....                    |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Bahia.....                       |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Ceará.....                       |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Espírito Santo.....              |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Goiás.....                       |               |          | 10        | 601.061.000,00        |                            |                     |                |                      |
| Guanabara.....                   |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Maranhão.....                    |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Mato Grosso.....                 |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Minas Gerais.....                | 1             | S/V.     |           |                       | 1                          | 4.390.772,00        |                |                      |
| Pará.....                        |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Paraíba.....                     |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Paraná.....                      |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Pernambuco.....                  |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Piauí.....                       |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Rio de Janeiro.....              |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Santa Catarina.....              |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| São Paulo.....                   |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Sergipe.....                     |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Brasília (Distrito Federal)..... |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Rio Grande do Norte.....         |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| Rio Grande do Sul.....           |               |          |           |                       |                            |                     |                |                      |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>1</b>      | <b>—</b> | <b>10</b> | <b>601.061.000,00</b> | <b>1</b>                   | <b>4.390.772,00</b> | <b>3</b>       | <b>80.422.771,50</b> |

**REGISTRO DOS BENS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATÉ 1962**

| REGIÃO                           | RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL     |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|--|---------------------|-----------------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------|
|                                  | RÊDE FERROVIÁRIA DO NORDESTE |                      | VIACÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO |                     | ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUÍ |                      | ESTRADA DE FERRO BRAGANÇA |                      |
|                                  | Qt.                          | VALOR                | Qt.                                    | VALOR               | Qt.                               | VALOR                | Qt.                       | VALOR                |
|                                  |                              | Cr\$                 |  | Cr\$                |                                   | Cr\$                 |                           | Cr\$                 |
| Amapá.....                       |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Fernando de Noronha.....         |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Rio Branco.....                  |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Rondônia.....                    |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Acre.....                        | 5                            | 75.000,00            |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Alagoas.....                     |                              |                      | 21                                     | 3.461.071,15        |                                   |                      |                           |                      |
| Amazonas.....                    |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Bahia.....                       |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Ceará.....                       |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Espírito Santo.....              |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Goiás.....                       |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Guanabara.....                   |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Maranhão.....                    |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Mato Grosso.....                 |                              |                      |  |                     |                                   |                      | 1                         | 21.041.935,00        |
| Minas Gerais.....                |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Pará.....                        | 8                            | 1 273.750,76         |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Parafba.....                     |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Paraná.....                      | 30                           | 31.804.550,73        |  |                     | 1                                 | 22.419.598,20        |                           |                      |
| Pernambuco.....                  |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Piauí.....                       |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Rio de Janeiro.....              |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Santa Catarina.....              |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| São Paulo.....                   |                              |                      | 3                                      | 179.000,00          |                                   |                      |                           |                      |
| Sergipe.....                     |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Brasília (Distrito Federal)..... | 3                            | 57.144.110,55        |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Rio Grande do Norte.....         |                              |                      |  |                     |                                   |                      |                           |                      |
| Rio Grande do Sul.....           |                              |                      |  |                     |                                   |                      | 1                         | 21.041.935,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>46</b>                    | <b>90.297.412,04</b> | <b>24</b>                              | <b>3.640.071,15</b> | <b>1</b>                          | <b>22.419.598,20</b> | <b>1</b>                  | <b>21.041.935,00</b> |

**REGISTRO DOS BENS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATÉ 1962**

| REGIÃO                           | RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL               |                  |                                       |                         |  |                       | TOTAL             |                          |
|----------------------------------|--|------------------|---------------------------------------|-------------------------|--|-----------------------|-------------------|--------------------------|
|                                  | ESTRADA DE FERRO<br>NOROESTE DO BRASIL |                  | ESTRADA DE FERRO<br>CENTRAL DO BRASIL |                         | ESTRADA DE FERRO<br>PARANÁ-SANTA<br>CATARINA |                       | Qt.               | VALOR                    |
|                                  | Qt.                                    | VALOR            | Qt.                                   | VALOR                   | Qt.  | VALOR                 |                   |                          |
|                                  |  | Cr\$             |                                       | Cr\$                    |  | Cr\$                  |                   | Cr\$                     |
| Amapá.....                       |  |                  |                                       |                         |  |                       |                   |                          |
| Fernando de Noronha.....         |  |                  |                                       |                         |  |                       |                   |                          |
| Rio Branco.....                  |  |                  |                                       |                         |  |                       |                   |                          |
| Rondônia.....                    |  |                  |                                       |                         |  | 3                     | 80.422.771,50     |                          |
| Acre.....                        |  |                  |                                       |                         |  |                       |                   |                          |
| Alagoas.....                     |  |                  |                                       |                         |  | 6                     | 199.457,90        |                          |
| Amazonas.....                    |  |                  |                                       |                         |  |                       |                   |                          |
| Bahia.....                       |  |                  |                                       |                         |  | 51                    | 373.936.043,25    |                          |
| Ceará.....                       |  |                  |                                       |                         |  | 16                    | 151.057.273,50    |                          |
| Espírito Santo.....              |  |                  |                                       |                         |  | 13                    | 171.540.710,50    |                          |
| Goiás.....                       |  |                  |                                       |                         |  | 3                     | 87.034.400,00     |                          |
| Guanabara.....                   |  |                  | 67                                    | 1.799.603.938,39        |  | 206                   | 10.256.744.146,69 |                          |
| Maranhão.....                    |  |                  |                                       |                         |  | 11                    | 109.958.000,00    |                          |
| Mato Grosso.....                 |  |                  |                                       |                         |  | 11                    | 17.181.760,00     |                          |
| Minas Gerais.....                |  |                  |                                       |                         |  | 11                    | 736.735.008,90    |                          |
| Pará.....                        |  |                  |                                       |                         |  | 9                     | 127.276.691,95    |                          |
| Paraná.....                      |  |                  |                                       |                         |  | 18                    | 35.716.096,26     |                          |
| Paraná.....                      |  |                  |                                       |                         | 1  | 102.100.000,00        |                   |                          |
| Pernambuco.....                  |  |                  |                                       |                         |  | 33                    | 183.790.742,20    |                          |
| Piauí.....                       |  |                  |                                       |                         |  | 40                    | 247.799.557,53    |                          |
| Rio de Janeiro.....              |  |                  |                                       |                         |  | 6                     | 62.871.598,20     |                          |
| Santa Catarina.....              |  |                  |                                       |                         |  | 37                    | 545.256.645,48    |                          |
| São Paulo.....                   | 47                                     | 49.600,00        | 108                                   | 304.981.293,11          |  | 24                    | 106.913.741,80    |                          |
| Sergipe.....                     |  |                  |                                       |                         |  | 206                   | 2.134.134.552,01  |                          |
| Brasília (Distrito Federal)..... |  |                  |                                       |                         |  | 11                    | 25.489.995,50     |                          |
| Rio Grande do Norte.....         |  |                  |                                       |                         |  | 3                     | 533.737.415,00    |                          |
| Rio Grande do Sul.....           |  |                  |                                       |                         |  | 10                    | 73.863.289,95     |                          |
|                                  |  |                  |                                       |                         |  | 25                    | 372.189.361,70    |                          |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>47</b>                              | <b>49.600,00</b> | <b>175</b>                            | <b>2.104.585.231,50</b> | <b>1</b>                                     | <b>102.100.000,00</b> | <b>752</b>        | <b>16.433.849.259,82</b> |

**CESSÃO DE PRÓPRIOS NACIONIAS**

**(Art. 125 do Decreto-lei 9.760/46)**

**CESSÕES DE PRÓPRIOS NACIONAIS FEITAS NA FORMA  
DO ARTIGO 125 DO DECRETO-LEI N.º 9.760/46**

| ESTADOS             | LOCAL  | CESSIONÁRIO   | ATO  | VALOR<br>Cr\$ | FINALIDADE  |
|---------------------|--|---|--|---------------|---|
| AMAPÁ               | Margem esquerda do canal norte do rio Amazonas — Serra do Navio, ao longo da E.F. Amapá.<br>Santo Antônio — Furo de Santana ou Pôrto de Sautana. | Indústria e Comércio de Minérios, S.A. (ICOMI).<br>Idem.    | Térmo lavrado em 22/6/59, e aditivo em 4/2/60 Livro-1-D.A. (Decreto n.º 44.731/58).<br>Esc. de 28/9/53. Tab. 11.º Of. Guanabara-L 832 fls. 51-T.C. 27/10/53. | —<br><br>—    | Estrada de Ferro ligando as jazidas de Manganês da Serra do Navio ao embarcadouro de minério.<br>Instalações Portuárias terminal ferroviária e outras obras acessórias aos seus serviços. |
| CEARÁ               | Fortaleza — 9.000m2 no km 8 da Rêde V. Cearense.   | Círculo Operário de Parangabaçu.                            | Decreto n.º 40.562, de 18/12/56.   | 166.670,00    | Construção de grupo escolar.  |
|                     | Fortaleza — acresc. de marinha no cais de Mucuripe.  | Prefeitura Municipal.                                       | Disp. do Pres. Rep. na Exp. Mot. do Min. Faz. 1.224, de 20/8/52.   | 620.358,40    | Construção de usina elétrica.   |
|                     | Fortaleza — 2 terrenos ac. de Mar. no Cais de Mucuripe.  | Prefeitura Municipal.                                       | Disp. do Pres. Rep. na Exp. Mot. do M.F. 1.418, de 10/9/52.  | 2.372.907,00  | Construção de usina elétrica.   |
| RIO GRANDE DO NORTE | Parnamirim — Ac. Marinha na Praia do Cotovelo.   | Soc. de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Leprosia. | Dec. 41.761, de 3/7/57.  | 48.980,90     | Colônia de Férias p/os filhos de hansenianos.   |
|                     | Natal — Rua S. João — Ac. de marinha.  | Legião Brasileira de Assistência.                           | Disp. PR na E.M. do M.F., 345 de 3/3/54.   | 124.585,50    | —   |
|                     | Natal — Av. Hildebrando de Góes. Ac. marinha.  | Moínhos Brasileiros S/A. (MOBRASA).                         | Dec. 39.816, 21/8/56.  | 1.911.550,00  | Construção de um moinho de trigo e milho.   |
|                     | Natal — Ac. marinha em Ponta Negra.  | Patronato de Ponta Negra.                                   | Disp. PR na E.M. do M.E.S.   | 742.307,10    | Construção de sede.   |
|                     | Natal — Rua Silva Jardim esq. Afonso Almiro.   | I.P.A.S.E.  | Disp. PR. na E.M. do M.T. 119, de 14/3/55.   | 729.235,00    | —   |
|                     | Natal — Av. Hildebrando de Góes. Ac. marinha.  | Empresa Armazéns Gerais Ltda.                               | Dec. 48.715, 4/8/60.   | 1.420.536,00  | Construção de armazéns p/costagem de sal.   |
| PARAÍBA             | João Pessoa — Ac. marinha no Capinzal.   | S.A.P.S.  | Disp. PR na E.M. do M.F. 1.707, de 26/8/53.  | 108.000,00    | Const. de restaurante popular.  |
|                     | João Pessoa — Av. João Maurício Tambaú.  | Caixa Econômica Federal da Paraíba.                         | Disp. PR na E.M. do M.F. 983, de 9/6/54.   | 3.040.000,00  | Construção de casa p/venda a funcionários.  |
|                     | Cajazeiros — próprio nacional situado à Rua Padre Rolin s/n.   | Escola Técnica de Comércio Mons. Constantino Vieira.        | Proc. 113.681/59.<br>Dec. 731 de 16/3/62.<br>D.O. 27/8/62.   | —             | Atividades de ensino.   |
| PERNAMBUCO          | Recife — Av. Rui Barbosa n.º 1.192.  | Círculo Militar de Recife.                                  | Dec. 48.770 de 11/8/60.  | —             | Construção de sede.   |

| ESTADOS        | LOCAL  | CESSIONÁRIO   | ATO   | VALOR<br>Cr\$           | FINALIDADE   |
|----------------|--|---|---|-------------------------|--|
| PERNAMBUCO     | Olinda — terreno com 3.500 m <sup>2</sup> .                              | Serviço de Assistência Social da Paróquia de Olinda.                  | Dec. 44.625 de 16/10/58.  | 105.000,00              | Construção de escola, dispensário, etc.            |
|                | Escada — Sítio Bela Vista.   | Arquidiocese de Olinda.   | Dec. 45.987 de 14/5/59.   | 33.000,00               | —  |
| SERGIPE        | Aracaju — Av. do Canal-terreno.  | Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.                              | Dec. 43.631, de 30/4/58.  | 815.750,00              | Construção de sede.                                |
|                | Aracaju — terreno Av. do Canal.<br>Itabaiana — Praça João Pessoa n.º 84. | Confederação Nacional de Indústria.<br>Círculo Operário de Itabaiana. | Dec. 43.530, de 30/4/58.<br>Desp. PR na E.M. do M.F. 1.226, de 23/10/52.    | 584.250,00<br>30.000,00 | Instalação do Clube do Trabalhador.<br>—           |
| ALAGOAS        | Maceió — terreno no antigo leito do Rio Salgadinho.                      | Clube Fênix Alagoano.:  | Dec. 44.483, de 11/11/58.   | 2.478.556,90            | Ampliação das instalações.                         |
|                | Maceió — Rua Barão de Anadia.  | Sociedade de Medicina de Alagoas.                                     | -Desp. PR na E.M. do M.F. 1.240, de 21/7/54.                                | 140.806,70              | Construção de sede.                                |
| ESPÍRITO SANTO | Vitória — Av. Presidente Vargas, esq. Av. República.                     | Sindicato dos Estivadores de Vitória.                                 | Dec. 44.073, de 23/7/58. (Aforado, independente de pagamento do dom. útil). | —                       | Obrigação de manter sua sede no Ed. já construído. |
|                | Vitória — Acrecido de marinha na Av. Vitória.                            | Associação Beneficente Pró-Matre de Vitória.                          | Dec. 39.280, de 30/5/56.  | 63.963,20               | Instalação de uma maternidade.                     |
| RIO DE JANEIRO | Campos — 36.640m <sup>2</sup> na Coudelaria Militar.                     | Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.                         | Dec. 49.194, de 9/2/60.   | 3.000.000,00            | Construção da BR-5.                                |
|                | Magé — Lotes 28-29 e 28-30.  | Mitra Diocesana de Petrópolis.  | Desp. PR na E.M. do M.F. 1.023, de 18/3/50.                                 | 80.000,00               | Terreno onde está construída a Igreja.             |
|                | Magé — Estrada Automóvel Clube.  | Cia. Telefônica Brasileira.   | Desp. do PR na E.M. do M.F. 449, de 4/3/53.                                 | 33.000,00               | —  |
|                | Campos — 7.200m <sup>2</sup> na Coudelaria Militar                       | Estado do Rio de Janeiro.   | Dec. 45.098, de 22/12/58.   | 1.200.000,00            | Atérro de acesso a uma ponte sobre o Rio Paraíba   |
|                | Nova Friburgo — terreno c/ 263,50m <sup>2</sup> .                        | Comunidade Evangélica Lutera-<br>na.                                  | Dec. 41.226, de 29/3/57.  | —                       | Ampliação do Cemitério local.                      |
|                | Rio Bonito — Rua Capitão Jorge Soares.                                   | D.N.E.R.  | Dec. 48.955, de 10/9/60.  | —                       | Instalação do 7.º Distrito Rodov.                  |
|                | Niterói — marinha na Av. Bento Maria da Costa.                           | Estado do Rio de Janeiro.   | Dec. 42.009, de 9/8/57.   | —                       | Construção de grupo escolar e colônia de férias.   |
|                | Itaboraí — terreno c/ 21.424,82 m <sup>2</sup> .                         | Ginásio Alberto Tarres.   | Dec. 40.564, de 13/12/56.   | —                       | Construção de sede.                                |
|                | Pirai — Rua José Breves.   | Estado do Rio de Janeiro.   | Desp. P.R. na E.M. do M.F. 1.535/54.  | —                       | Construção de grupo escolar.                       |
|                | Campos — Av. Beira Rio   | Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.                         | Desp. do P.R. na M.F. do M.F. 44, de 1955.                                  | —                       | Instalação da 3.ª Residência.                      |

| ESTADOS            | LOCAL  | CESSIONÁRIO                                       | ATO   | VALOR<br>Cr\$      | FINALIDADE                                     |
|--------------------|--|---|---|--------------------|--|
| GUAJABARA          | Estrada da Tijuca n.º 1.110 (fundos).                      | Casa Luiza de Marillac.                           | Desp. PR na E.M. do M.F. de 5/2/48.           | 687.720,00         | Sede.  |
|                    | Rua Leopoldo Bulhões.                                      | S.A.P.S.  | Desp. PR na E.M. do M.F. de 27/8/48.          | 1.044.000,00       | Construção de garage e oficina.                |
|                    | Av. Francisco Bicalho — esq. Comte. Garcia Pires.          | J.B.G.E.  | Desp. PR na E.M. do M.F. de 21/5/48.          | 2.406.000,00       | Depósito, Laboratório, garage e oficina.       |
|                    | Av. General Justo — Lote 15 da Q. 141                      | Automóvel Clube do Brasil.                        | Desp. PR na E.M. do M.F. de 8/7/49.           | 7.524.476,00       | Sede.  |
|                    | Rua Eduardo Prado 22 e 24.                                 | Fundação Ataulfo de Paiva.                        | Desp. PR na E.M. do M.F. 1.022, de 18/8/50.   | 201.615,00         | Serviço de Cirurgia Torácica.                  |
|                    | Rua das Mangueiras — Deodoro.                              | Prefeitura do D.F.                                | Desp. PR na E.M. do M.F. 401, de 21/4/50.     | 200.000,00         | Pósto de Saúde.                                |
|                    | Rua Carlos Seidl 679                                       | Cruzada Social São Pedro do Cajú.                 | Desp. PR na E.M. do M.F.                      | 180.000,00         | Assistência Social.                            |
|                    | Praça Gal. Tasso Fragoso Pirai. (Faz. Nac. de Santa Cruz). | Prefeitura Municipal do Pirai.                    | Desp. PR na E.M. do M.F. de 20/1/50.          | 19.056,00          | Construção de matadouro.                       |
|                    | Av. Rodrigues Alves.                                       | S.A.P.S.  | Desp. PR na E.M. do M.F. de 7/1/49.           | 5.420.000,00       | Restaurante para portuários.                   |
|                    | Rua Cândido Mendes 283.                                    | Congregação das Servas da Santíssima Trindade.    | Desp. PR na E.M. do M.F. 234, de 4/2/53.      | 8.022.000,00       | Sede.  |
|                    | Estrada do Sumaré  | Rádio Rio Ltda.                                   | Desp. PR na E.M. do M.F. 212, de 3/2/54.      | 1.000.000,00       | Rádio e televisão.                             |
|                    | Terreno na cabeceira de ponte da Ilha do Fundão.           | São Cristóvão Futebol e Regatas.                  | Desp. PR na M.F. n.º 75 de 1956.              | 5.696.000,00       | Desenvolvimento dos esportes.                  |
|                    | Av. Duque de Caxias — Vila Militar.                        | Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.        | Dec. 39.968, de 17/9/56 e 42.162, de 23/8/57. | 450.000,00         | Instalação de agência.                         |
|                    | Rua Equador n.º 280.                                       | D.N.E.R.  | Dec. 39.483, de 23/8/56.                      | 12.800.000,00      | Depósito de materiais.                         |
|                    | Ladeira do Leme.   | Cruzada pela infância do Leme.                    | Dec. 40.503, de 18/12/56.                     | 800.000,00         | Construção de escola.                          |
|                    | Estrada do Sumaré.   | Rádio Sociedade Mayrink Veiga.                    | Dec. 39.959, de 6/9/56.                       | 1.000.000,00       | Rádio e televisão.                             |
|                    | Rua Francisco Otaviano junto ao n.º 93.                    | Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro.            | Dec. 43.278, de 25/2/58.                      | —                  | Construção da Igreja.                          |
|                    | Praça Cel. Eugênio, junto ao n.º 5.                        | Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro.            | Dec. 41.217, de 27/5/57.                      | 7.800.000,00       | Construção de Igreja.                          |
|                    | Morro do Leme.   | Prefeitura dos Distrito Federal.                  | Dec. 42.213, de 2/9/57.                       | 7.000.000,00       | Obras de Aguas pluviais.                       |
|                    | Av. Eng. Assis Ribeiro n.º 256.                            | Grémio Esportivo dos Servidores Públicos.         | Dec. 42.758, de 7/12/57.                      | 400.000,00         | Sede.  |
|                    | Rua Leopoldo Bulhões.                                      | S.A.P.S.  | Dec. 41.485, de 9/5/57.                       | 1.575.000,00       | Complementação de garage e oficina.            |
|                    | Rua Pinheiro Machado.                                      | Prefeitura do Distrito Federal.                   | Dec. 44.626, de 16/10/58.                     | 18.500.000,00      | Alargamento da rua.                            |
|                    | Praça Marechal Hermes n.º 32.                              | Cia. de Armazéns e Silos do Est. de Minas Gerais. | Dec. 45.107, de 26/12/58.                     | 31.000.000,00      | Armazenagem e ensilagem de produtos agrícolas. |
| Estrada do Sumaré. | Rádio Globo S.A.   | Dec. 47.419, de 11/12/59.                         | —   | Rádio e televisão. |  |

| ESTADOS   | LOCAL   | CESSIONÁRIO   | ATO  | VALOR<br>Cr\$                                  | FINALIDADE  |
|-----------|---|---|--|--|---|
| GUANABARA | Avenida Brasil.<br>Prolongamento da Rua Gal. Marciano Magalhães.<br>Av. Suburbana.  | Cruzada São Sebastião.<br>Cruzada dos Militares Espíritas.  | Dec. 47.889, de 8/3/60.<br>Dec. 43.323, de 10/3/53.                                | —<br>562.000,00                                | Assistência Social.<br>Construção de um núcleo da Cruzada.                      |
|           | Av. Henrique Valadares (lote 96).<br>Rua Porena, 165.   | Sociedade União Internacional Prot. Animais,<br>Cruzada dos Militares Espíritas.<br>Recanto Espiritual Pai Ubirajara. | Dec. 43.616, de 29/4/53.<br>Dec. 46.422, de 14/7/59.<br>Dec. 47.991, de 4/4/60.    | 988.722,20<br>3.050.000,00<br>500.000,00       | Construção de abrigo e ambulatório.<br>Serviços de assistência social.<br>Sede. |
|           | Rua General Almério de Moura.<br>Rua Joana Nascimento, 171 a 185  | C.R. Vasco da Gama.<br>Templo de Sta. Catarina de Alexandria.   | Dec. 33.705, de 31/8/53.<br>Dec. 42.204, de 29/8/57.                               | 2.580.000,00<br>840.000,00                     | Construções esportivas.<br>Assist. soc. (recuperação de alcoólatras).           |
|           | Estrada do Sumaré.  | Sociedade Rádio Emissora Continental Ltda.  | Dec. 45.675, de 31/3/59.   | 1.000.000,00                                   | Serviços televisão.   |
|           | Estrada do Sumaré.<br>Cais do Pôrto.  | S.A. Rádio Tupi.<br>Prefeitura do Distrito Federal.   | Dec. 45.867, de 2/4/59.<br>Dec. 45.881, de 27/4/60.                                | 1.000.000,00<br>—                              | Serviços de televisão.<br>Escola já construída.                                 |
|           | Av. Wenceslau Braz, Pça. Juliana Moreira, Rua Lauro Muller.<br>Estrada do Sumaré.   | Associação dos Servidores Civis do Brasil.<br>Rádio Nacional.   | Dec. 28.884, de 21/11/50.<br>Desp. PR na E.M. do M.F. 1.402, de 18/8/54.           | 120.000.000,00<br>1.000.000,00                 | Incremento das atividades sociais.<br>Serviços televisão.                       |
|           | Rua Pereira da Silva.<br>Ponta de Piaí.   | Associação das Pioneiras Sociais.<br>Prefeitura do Distrito Federal.  | Dec. 45.267, de 20/1/59.<br>Dec. 41.862, de 16/7/57.                               | 7.040.000,00<br>340.000,00                     | Sede.<br>Construção de galpão p/abrigo de pescadores.                           |
|           | Praça Mal. Ancora.<br>Praça Mal. Ancora.<br>Rua do Rosário, esq. Rua do Mercado.  | Clube da Aeronáutica.<br>Estado da Guanabara.<br>Estado da Guanabara (Sursan).  | Dec. 47.240, de 16/11/59.<br>Dec. 47.241, de 16/11/59.<br>Dec. 47.904, de 11/3/60. | 30.650.000,00<br>7.580.000,00<br>16.000.000,00 | Construção de sede náutica.<br>Logradouro público.<br>Logradouro público.       |
|           | Av. Pasteur, 278 — fundos.  | Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.   | Dec. 50.229, de 28/1/61.   | —  | Construção de sede.   |
|           | Av. Rodrigues Alves, esq. Francisco Bicalho.  | Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.   | Dec. 48.957, de 16/9/60.   | 34.844,00                                      | Ligação ferroviária.  |
|           | Estrada Redentor.<br>Av. Francisco Bicalho.   | Prefeitura do Distrito Federal.<br>Cia. Carioca Industrial.   | Dec. 41.216, de 27/3/57.<br>Dec. 46.860, de 16/9/60.                               | 400.000,00<br>11.800.000,00                    | Construção de estrada.<br>Ampliação da fábrica.                                 |
|           | Av. Pasteur, n.º 376.   | Universidade do Brasil.   | Dec. 49.196, de 9/4/60.  | —  | Ampliação da Escola Nacional de Química.  |
|           | Parque dos Afonsos e Praia do Galeão, junto ao n.º 92.<br>Rua Jardim Botânico, esq. Major Rubens Vaz.<br>Rua Carlos Seidl, n.º 53 (fundos). | Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.<br>Arte de Teatro e Música.<br>Prefeitura do Distrito Federal.             | Dec. 42.118, de 20/8/57.<br>Dec. 42.283, de 1/10/57.<br>Dec. 40.025, de 25/9/56.   | 630.000,00<br>—<br>134.000,00                  | Construção de agência.<br>Sede.<br>Construção de frigorífico.                   |

(Afor.)

| ESTADOS   | LOCAL   | CESSIONÁRIO   | ATO  | VALOR<br>Cr\$                               | FINALIDADE                               |
|---|---|---|--|---|--|
| GUANABARA   | Cais do Pôrto.  | Cia. Siderúrgica Nacional.  | Desp. PR na E.M. do M.F. 998,<br>de 11/8/50.                           | 19.500.000,00                               | Armazéns.                                |
|   | ESPLANADA do Castelo (lote 4<br>da quadra 12).<br>Av. Gal. Câmara.                                  | Petrécio Brasileiro S.A.  | Dec. 43.266, de 24/2/58.   | 9.950.000,00                                | Sede.                                    |
|   | Rua do Catete, 175.<br>Rua Sorocaba, 243.<br>Estrada de Guaratiba.                                  | Associação Médica do Distrito Federal.  | Dec. 45.140, de 30/12/58.  | —   | Sede.                                    |
|   | TERRENO no núcleo Colonial de<br>Sta. Cruz.   | Fund. Pioneiras Sociais.  | Dec. 48.058, de 8/4/60.  | —   | Assist. Social.                          |
|   | Av. Duque de Caxias, esq. Rua<br>João Vicente — Deodoro.  | Inst. Sta. Bárbara.   | Dec. 44.386, de 26/8/58.   | —   | Assist. Social.                          |
|   | Terreno c/16.000m <sup>2</sup> na Estrada<br>do Galeão, confinando c/terras<br>do Jardim Guanabara. | Prefeitura do Distrito Federal.   | Dec. 30.423, de 21/5/52.   | 30.000,00                                   | Construção de escola rural.              |
| SÃO PAULO   | Praia de São Bento, Ilha do Go-<br>vernador.  | Prefeitura do Distrito Federal.   | Desp. PR na E.M. do M.A.,<br>27/5/52.                                  | 620.000,00                                  | Escola rural já construída.              |
|   |   | Cessão Gratuita à Cia. Nacional<br>de Educandários gratuitos da Ilha<br>Ilha do Governador. | Dec. 30.875, de 19/5/52.   | 550.000,00                                  | Construção de mercado.                   |
|   |   | Escola de Aperfeiçoamento e Pre-<br>paração de Aeronáutica Civil..                          | Dec. 796, de 29/3/62.<br>D.O. de 29/3/62.                              | —   | Construção de Educandário Gra-<br>tuito. |
|   |   |   | Dec. 51.279, de 25/8/61.<br>D.O. de 25/11/61.                          | —   | Construção da sede.                      |
| PARANÁ  | S. Vicente — Japuí.   | Est. de São Paulo.  | Dec. 40.250, de 31/10/57.  | 4.325.813,10                                | Estação de esgotos.                      |
|   | Ponta Grossa — Av. Carlos Ca-<br>valcante.  | Prefeitura Mun. de Ponta G.   | —  | —   | Logradouro público.                      |
|   | Lapa — terreno entre a Rua<br>Barão Rio Branco e Arroio Pas-<br>so de Neve.                         | Prefeitura Mun. de Lapa.  | Dec. 32.390 de 9/3/53.   | —   | Logradouro público.                      |
|   | Ponta Grossa — Estação Experi-<br>mental.   | Estado do Paraná.   | —  | —   | Logradouro público.                      |
|   | Ponta Grossa — terreno na Fa-<br>zenda Criação.   | Soc. Espírita S. Franc. Assis de<br>Amparo aos Necessitados.                                | Dec. 41.065, de 23/7/58.   | —   | Granja agrícola de criação.              |
|   | Curitiba — Fazenda do Rincão<br>(43.756m <sup>2</sup> ).  | D.N.E.R.  | Dec. 47.870, de 8/3/60.  | —   | Construção da BR-2.                      |
| SANTA CATARINA                                      | Curitiba — 1.033m <sup>2</sup> na 5.ª Cir-<br>cunscrição.   | Prefeitura Mun. de Curitiba.  | Dec. 50.298, de 25/2/61.   | —   | Alargamento de rua.                      |
|   | Florianópolis — 2 terrenos de<br>marinha em Prainha.  | S.E.S.C. e S.E.N.A.C.   | Dec. 46.182, de 9/6/59, autorizou<br>afor. mediante pag. de dom. útil. | 358.000,00<br>165.000,00                    | —  |
|   | Crisiúma — Av. Pres. Vargas,<br>esq. São José.  | Estado de Sta. Catarina.  | Dec.s 47.374, de 7/12/59 e 48.110,<br>de 13/4/60.                      | 138.000,00                                  | Construção do Forum local.               |
| Blumenau — terreno às margens<br>do Rio Itajaí Açu. | Gov. Est. Sta. Catarina e Prof.<br>Mun. de Blumenau.  | Dec.s 954 de 4/5/62 D.O. de 9/5/62.   | —  | Construção do Centro Cívico de<br>Blumenau. |  |

| ESTADOS           | LOCAL  | CESSIONÁRIO  | ATO  | VALOR<br>Cr\$ | FINALIDADE  |
|-------------------|--|--|--|---------------|---|
| RIO GRANDE DO SUL | Cruz Alta — terreno c/16.790 e 7.250m <sup>2</sup> .   | D.N.E.R.   | Dec. 43. 625, de 25/4/57.                    | —             | Construção de Rodovia.                              |
|                   | Rio Grande — 482.000m <sup>2</sup> .   | Est. do Rio Grande do Sul.                             | Dec. 50.321, de 7/3/61.                      | —             | Construção de escola de pesca.                      |
|                   | Jaguarão — Rua 27 de Janeiro, 128 (terreno).   | Prof. Mun. de Jaguarão.                                | Disp. PR na E.M. do M.F. 497/53.             | 30.000,00     | Biblioteca Pública.                                 |
|                   | Pôrto Alegre — Av. Sepúlveda.  | Soc. dos Operários Estivadores de P.A.                 | Disp. PR na E.M. do M.F. 1.187/51.           | 600.000,00    | Abrigo para seus associados.                        |
|                   | Uruguaiana — Estr. Uruguaiana à Barra Quarai.  | Prof. Mun. Uruguaiana.                                 | Dec. 27.477 de 21/11/49.                     | —             | Construção rodovia.                                 |
|                   | Faixa de terreno de 482.000,00 m <sup>2</sup> situada na 4.ª seção da Velha da Barra, junto ao C. Norte. | Est. Rio Grande do Sul.                                | Dec. 50.321 de 7/3/61. D.O. 8/3/61.          | —             | Instalação Esc. Tec. de Pesca do Rio Grande do Sul. |
| MINAS GERAIS      | Itajubá — margem esquerda do Rio Sapucaí.  | Soc. Prot. dos Pobres de Itajubá.                      | —  | —             | Asilo da velhice desamparada.                       |
|                   | Barbacena — Rua Olinto Magalhães, 279.   | Confraria das Mães Cristãs.                            | Dec. 44.081, de 23/7/58.                     | —             | Construção da sede.                                 |
|                   | Belo Horizonte — terreno de 6.601m <sup>2</sup> .  | Círculo Militar de Belo Hor.                           | Dec. 48.652, de 2/8/60.                      | —             | Sede social.  |
|                   | Jequitibá — remanescentes do Núcleo Colonial João Pinheiro   | Sta. Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.           | Dec. 41.737, de 29/6/57.                     | —             | Pecuária e pequena lavoura.                         |
|                   | Sta. Rita de Jacutinga — Rua Benedito Quirino.   | Município de Sta. Rita.                                | Dec. 45.873, de 27/1/59.                     | —             | Grupo Escolar.                                      |
|                   | Ouro Fino — Av. Gonçalves. Pça. Pelourinho da Matriz.  | Prof. Municipal Ouro Fino. Prof. Mun. de Minas Gerais. | Disp. PR na E.M. do M.F. 1.020, de 17/10/51. | 1.336.758,00  | Instituições escolares.                             |
|                   |  |  | Disp. PR na E.M. do M.F. 4/5/52.             | 30.000,00     | Museu Histórico de Vila Bela.                       |
| GOIÁS             | Rua João Pessoa, 1.  | Goíás Clube.   | Disp. PR na E.M. do M.F. 583, 21/5/58.       | 25.000,00     | Sede.   |
| PARÁ              | Margem esquerda do Igarapé Una — Belém.  | Estado do Pará.  | Dec 46.687, de 19/5/59. D.O. de 11/4/62.     | —             | Estação de Esgôto do Belém                          |

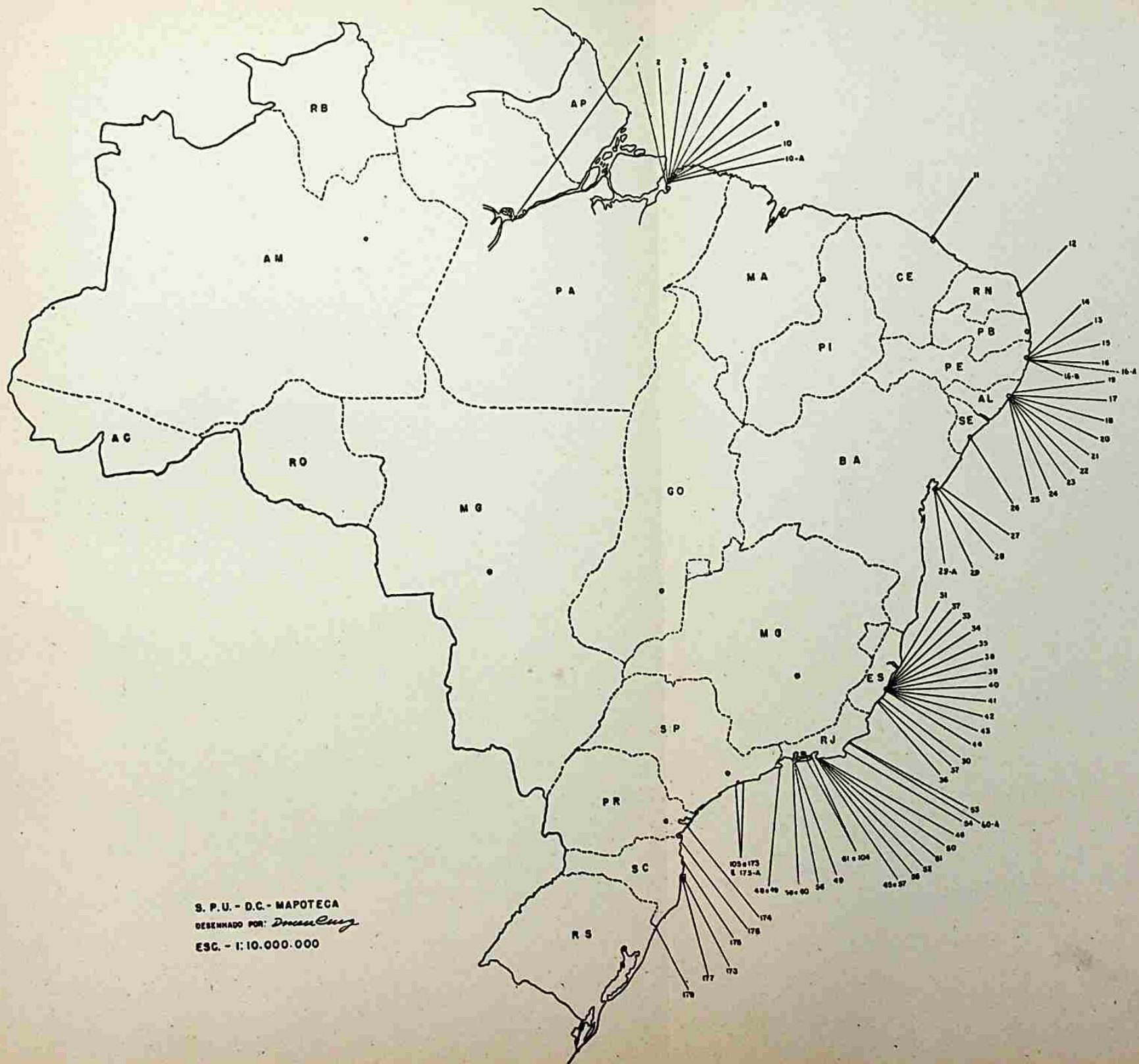
LINHA DA PREAMAR APROVADA

DEMARCAÇÕES APROVADAS DA LINHA DA PREAMAR

| N.º                        | LOCALIZAÇÃO   | PROCESSO   | APROVAÇÃO | ARM. 26   | EXTENSÃO (Km) |
|----------------------------|---|--|-----------|-----------|---------------|
| <b>PARÁ</b>                |   |  |           |           |               |
| 1                          | Praia de Santo Antônio (Ilha de Caratateua).....  | 167.261/52                                       | 28- 8-58  | 1 - 1/D   | 0,760         |
| 2                          | Praia do Chapéu Virado (Ilha do Mosqueiro).....   | 137.647/52                                       | —         | 2 - 2/P   | 1,350         |
| 3                          | Cidade de Vigia.....  | 170.064/52                                       | 16- 9-52  | 3 - 3/E   | 1,250         |
| 4                          | Cidade de Santarém.....   | 136.046/52                                       | 7- 4-43   | 4 - 4/B   | 0,460         |
| 5                          | Vila de Icoaraci.....   | 160.116/52                                       | 30-10-52  | 5 - 5/J   | 2,600         |
| 6                          | Ilha do Mosqueiro (Trecho entre as Praias do Arcão, Bispo, Praia Grande e Prainha, até o Farol do Chapéu Virado)..... | 101.265/54                                       | 16- 8-55  | 6 - 6/R   | 4,620         |
| 7                          | Ilha de Cotijuba.....   | 281.139/54                                       | 11-12-54  | 7 - 7/T   | 4,900         |
| 8                          | Bairro da Cidade Velha.....   | 269.912/53                                       | 17- 7-57  | 8 - 8/G   | 3,900         |
| 9                          | Praia de Santo Antônio.....   | 113.215/57                                       | 2-10-57   | 9 - 9/F   | 1,550         |
| 10                         | Praia do Caruara e Paraíso. (Ilha do Mosqueiro).....  | 280.281/57                                       | 31-10-57  | 10 - 10/J | 2,300         |
| 10/A                       | Baía de Guajará. (Entre os terrenos da "Liga Contra a Lepre" e herdeiros de John Engelhar, em Val-de-Cans).....       | 53.935/60  | 26- 8-60  | 11 - 11/F | 1,500         |
| <b>CEARÁ</b>               |   |  |           |           |               |
| 11                         | Fortaleza. (Entre a Ponta de Mocuripe e a Praia de Pirambú) {   | 84.568/39<br>201.655/52<br>152.226/54            | 4-11-39   | 1 - 1/C   | 11,400        |
| <b>RIO GRANDE DO NORTE</b> |   |  |           |           |               |
| 12                         | Natal. (Arcia Preta - Petrópolis - Rocas - Ribeira - Rio Potengy). {  | 20.272/40<br>26.300/40<br>15.652/40<br>50.559/40 | 21- 2-40  | 1         | 8,100         |
| <b>PERNAMBUCO</b>          |   |  |           |           |               |
| 13                         | Freguesia de São José.:.....  | 85.221/60  | 6- 5-60   | 1 - 1/C   | 1,600         |
| 14                         | Rio Doce.....   | 213.712/60                                       | 6- 5-60   | 2 - 2/X   | 11,800        |
| 15                         | Bairro da Boa Vista. (Trecho entre o Hospital Pedro II e rua da Imperatriz).....                                      | 85.220/60  | 17- 8-60  | 3 - 3/B   | 1,200         |
| 16                         | Bairro de Recife.....   | 245.175/60                                       | 29- 9-61  | 4 - 4/B   | 4,500         |
| 16/A                       | Bairro de Santo Antônio. (Recife).....  | 248.666/61                                       | 12- 1-62  | 5 - 5/B   | 2,800         |
| 16/B                       | Bairro do Derby.....  | 218.413/62                                       | 27- 9-62  | 6 - 6/E   | 2,700         |

| N.º                   | LOCALIZAÇÃO   | PROCESSO   | APROVAÇÃO | ARM. 26 | EXTENSÃO<br>(Km) |
|-----------------------|---|------------|-----------|---------|------------------|
| <b>ALAGOAS</b>        |   |            |           |         |                  |
| 17                    | Maceió. (Prolongamento da Rua D. Rosa da Fonseca à Rua do Imperador).....   | 41.027/55  | 15- 9-55  | 1 - 1/D | 1,060            |
| 18                    | Garça Torta. (Município de Maceió: trecho entre a margem direita do Rio Gurguri e o Rio Guaxima).....   | 184.216/55 | 5-12-55   | 2 - 2/C | 2,250            |
| 19                    | Rio Santo Antônio.....  | 284.042/55 | 6-12-55   | 3 - 3/J | 13,400           |
| 20                    | Avenida Antônio de Gouveia.....   | 78.279/51  | 7- 6-55   | 4 - 4/B | 2,200            |
| 21                    | Maceió.....   | 61.088/57  | 20- 3-57  | 5 - 5/J | 3,040            |
| 22                    | Ponte dos Fonecas. (Capitania dos Portos: trecho entre a Ponte dos Fonecas e a Capitania dos Portos (antiga).....   | 235.790/57 | 13- 9-57  | 6 - 6/D | 2,640            |
| 23                    | Vergel do Lago. (Trecho entre a Avenida Silvestre Péricles e a propriedade do Sr. Luciano Nogueira Pimentel).....   | 342.912/58 | 25- 2-59  | 7 - 7 J | 2,700            |
| 24                    | Levada. (Trecho na margem da Lagoa do Norte, entre um ponto que se situa aproximadamente a 369 mts. ao longo da linha da preamar e a Oeste do lado ímpar da Rua 15 de Março, e outro na divisa do terreno da C.F.L.N.B. e de n.º 535, da Avenida Francisco de Menezes)..... | 109.448/59 | 16-11-59  | 8 - 8/D | 2,500            |
| 25                    | Bebedouro. (Trecho à margem da Lagoa do Norte, entre o prédio n.º 535 da Avenida Dr. Francisco de Menezes e a sede do Clube Esportivo Alagoano, situado na Avenida Major Cícero de Góis Monteiro).....  | 230.534/59 | 16-11-59  | 9 - 9/J | 2,700            |
| <b>SERGIPE</b>        |   |            |           |         |                  |
| 26                    | Avenida Ivo do Prado. (Rio Sergipe).....  | 214.052/51 | 24- 2-53  | 1 - 1/F | 1,500            |
| <b>BAHIA</b>          |   |            |           |         |                  |
| 27                    | Conceição da Praia. (Bahia de Todos os Santos).....   | —          | —         | 1 - 1AK | 1,465            |
| 28                    | Salvador. (Trecho entre Jequitidá e Preguiça).....  | —          | —         | —       | 3,550            |
| 29                    | Forte de São Alberto. (Ponta Mont-Serrat).....  | 45.191/57  | 27- 2-57  | 3 - 3/K | 4,300            |
| 29/A                  | Mont-Serrat. (Fábrica São João).....  | 107.068/62 | 29-12-62  | 4 - 4/Q | 1,750            |
| <b>ESPÍRITO SANTO</b> |   |            |           |         |                  |
| 30                    | Cidade de Guarapari.....  | 243.250/52 | 3- 5-54   | 1 - 1/J | 8,930            |
| 31                    | Santa Lúcia.....  | 63.163/54  | 8- 4-54   | 2 - 2/D | 1,960            |

PREAMAR MÉDIO DE 1831



S. P. U. - D. C. - MAPOTECA  
DESENHADO POR: *Drossa*  
ESC. - 1:10.000.000

| N.º                   | LOCALIZAÇÃO  | PROCESSO   | APROVAÇÃO | ARM. 26    | EXTENSÃO<br>(Km) |
|-----------------------|--|------------|-----------|------------|------------------|
| <b>ESPÍRITO SANTO</b> |  |            |           |            |                  |
| 32                    | Bairro de Santo Antônio.....   | 1.391/55   | 31- 1-55  | 3 - 1-55   | 1.080            |
| 33                    | Jucutuara.....   | 210.818/54 | 14- 8-54  | 4 - 4/E    | 2.000            |
| 34                    | Bairro do Paul.....  | 55.157/55  | 9- 5-55   | 5 - 5/C    | 0.430            |
| 35                    | Praia do Suá e Santa Helena.....   | 325.794/54 | 7- 5-55   | 6 - 6/K    | 2.400            |
| 36                    | Vila de Marataizes.....  | 35.218/55  | 30- 5-55  | 7 - 7/G    | 1.550            |
| 37                    | Anchieta.....  | 48.267/56  | 16- 4-56  | 8 - 8/F    | 1.300            |
| 38                    | Bairro de São Torquato.....  | 285.115/56 | 17-10-56  | 9 - 9/AAS  | 4.600            |
| 39                    | Bairro de Paul. (Vila Batista).....  | 153.959/57 | 1- 7-57   | 10 - 10/C  | 0.320            |
| 40                    | Bairro de Vila Garrido.....  | 60.876/58  | 7- 4-58   | 11 - 11/B  | 1.320            |
| 41                    | Bairro do Aribiri.....   | 348.997/59 | 2- 1-60   | 12 - 12/K  | 1.800            |
| 42                    | Marechal Campos e Santa Lúcia.....   | 359.462/59 | 28- 3-61  | 13 - 13/E  | 1.200            |
| 43                    | Bairro da Praia.....   | 3.645/61   | 25- 1-61  | 14 - 14/BK | 10.700           |
| 44                    | Praça Cristóvão Jacques. (Ponta da Passagem, Município de Vitória)   | 292.291/61 | 20-11-61  | 15 - 15/J  | 5.920            |
| <b>RIO DE JANEIRO</b> |  |            |           |            |                  |
| 45                    | Sarapuá. (Trecho entre as Estradas Rio Petrópolis e Automóvel Clube).....                                      | 43.205/50  | 26- 1-53  | 1          | 12.350           |
| 46                    | Ponta do Cajú. (Jurujuba, Município de Niterói).....   | —          | —         | 2          | 1.275            |
| 47                    | Baía de Mamanguá. (Trecho entre a Ponte da Foice e o Rio Caiçu, Baía de Mamanguá, Município de Parati).....    | 295.782/54 | 26- 2-54  | 3 - 3/C    | 3.600            |
| 48                    | Cachoeira de Cocal. (Ponte Negra: Trecho entre a Cachoeira de Cocal e Ponte Negra, Município de Parati).....   | 293.782/54 | 26- 2-54  | 4 - 4/G    | 12.800           |
| 49                    | Mangaratiba. (Lugar denominado "Saco", em Mangaratiba).....  | 1.546/54   | 13- 1-54  | 5 - 5/B    | 5.000            |
| 50                    | Niterói. (Planta da linha de marinha e acrescidos).....  | —          | —         | —          | 1.190            |
| 51                    | Niterói. (Trecho entre a Rua Aclamação e Avenida Osvaldo Cruz)   | —          | —         | 7          | 0.630            |
| 52                    | Niterói. (Planta da linha de marinha e acrescidos).....  | —          | —         | 8          | 0.800            |
| 53                    | Macaé. (Trecho entre a Ponte da Estrada de Ferro Leopoldina ao Forte Marechal Hermes).....                     | 213.776/57 | 29- 8-57  | 9 - 9/O    | 4.000            |
| 54                    | Cidade da Barra de São João.....   | 301.116/57 | 18-12-57  | 10 - 10/H  | 4.550            |
| 55                    | São Gonçalo. (Levantamento da orla marítima de São Gonçalo)...   | 316.996/57 | 18-12-57  | 11 - 11/AE | 4.100            |
| 56                    | Ilha da Madeira. (5.º Distrito do Município de Itaguaí, Baía de Sepetiba).....                                 | 112.205/57 | 4- 3-58   | 12 - 12/S  | 15.400           |
| 57                    | Rio Sarapuá. (Trecho entre a Estrada Automóvel Clube e a Estrada de Ferro Rio D'Ouro, São João de Meriti)..... | 158.710/59 | 2- 5-60   | 13         | 4.200            |
| 58                    | Rio do Saco. (Ponta do Guiti e Mangaratiba).....   | 228.738/60 | 17- 9-60  | s3 -214/B  | 1.370            |

| N.º                        | LOCALIZAÇÃO  | PROCESSO   | APROVAÇÃO | ARM. 26    | EXTENSÃO<br>(Km) |
|----------------------------|--|------------|-----------|------------|------------------|
| <b>RIO DE JANEIRO</b>      |  |            |           |            |                  |
| 59                         | Praia dos Mocambos. (S. Agualina, Ilha de Itacurussá e Mangaratiba).....   | 245.239/60 | 25-11-60  | 15 - 15/B  | 1,400            |
| 60                         | Itacurussá e Mangaratiba. (Trecho compreendido entre Itacurussá e Mangaratiba).....  | 298.417/61 | 17-11-61  | 16 - 16/DG | 25,940           |
| 60/A                       | Praia Campista, Praia do Cavaleiro e Macaé.....  | 292.114/62 | 7-12-62   | 17 - 17/AF | 4,000            |
| <b>ESTADO DA GUANABARA</b> |  |            |           |            |                  |
| 61                         | Rua Santo Cristo.....  | 89.554/54  | 2- 7-54   | 1          | 0,960            |
| 62                         | Ilha Redonda.....  | 153.126/54 | 19- 9-54  | 2          | 0,560            |
| 63                         | Praça Alberto Torres, Vigário Geral, Ponta do Irajá e Parada de Lucas.....   | 125.281/50 | 31- 7-53  | 3 - 3/ J   | 6,200            |
| 64                         | Jequiricá e João Pizarro.....  | 108.857/50 | 25- 5-55  | 4 - 4/D    | 2,250            |
| 65                         | Avenida Beira-Mar.....   | 10.404/51  | 21- 7-52  | 5 - 5/D    | 1,800            |
| 66                         | Ramos e Bonsucesso. (Trecho entre a Avenida Teixeira de Castro a Avenida Guilherme Maxwell).....   | 220.066/50 | 20- 2-52  | 6 - 6/R    | 3,700            |
| 67                         | Avenida Pasteur.....   | 180.255/48 | 16- 7-48  | 7 - 7/A    | 0,730            |
| 68                         | Avenida Atlântica.....   | 159.984/48 | 12- 7-50  | 8 - 8/T    | 4,200            |
| 69                         | Praça Mauá e Gambá.....  | 185.267/54 | 8-11-54   | 9 - 9/E    | 2,500            |
| 70                         | Praia dos Gaegos, Saco da Rosa e Praia Grande.....   | 88.440/54  | 17- 9-54  | 10 - 10/E  | 4,500            |
| 71                         | Avenida Niemeyer. (Trecho entre a Avenida Visconde de Albuquerque e a Rua Midosi).....   | 81.579/53  | 5- 2-54   | 11 - 11/K  | 5,270            |
| 72                         | Ladeira do Rússiael e Palácio Monroe.....  | 264.905/53 | 26-10-54  | 12 - 12/C  | 1,650            |
| 73                         | Ilha de Paquetá.....   | 66.981/53  | 1- 2-54   | 13 - 13/AO | 7,600            |
| 74                         | Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Limite Este da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Rio Piraguê até a Estrada da Matriz e Baía de Sepetiba)..... | 24.525/53  | 1- 2-54   | 14 - 14/D  | 8,300            |
| 75                         | Fazenda Nacional de Santa Cruz e Baía de Sepetiba.....   | 143.600/53 | 1- 2-54   | 15 - 15/M  | 6,000            |
| 76                         | Ilha do Governador.....  | 158.986/53 | 24- 1-55  | 16 - 16/CB | 14,400           |
| 77                         | Fazenda Nacional de Santa Cruz.....  | 176.785/45 | —         | 17         | 1,080            |
| 78                         | Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Planta da faixa de marinha entre a Vala do Barco e a Ponta de Pia).....                                     | 145.362/45 | 20- 7-49  | 18         | 1,510            |
| 79                         | Praia de Botafogo.....   | 135.305/47 | —         | 19 - 19/I  | 1,850            |
| 80                         | Estrada do Pôrto Velho. (Rua Lobo Júnior (Avenida Brasil).....   | 65.487/49  | 12- 6-50  | 20 - 20/L  | 2,950            |
| 81                         | Rua João Pizarro e Avenida Teixeira de Castro. (Avenida Brasil).....   | 19.450/50  | 14- 6-50  | 21 - 21/D  | 1,000            |
| 82                         | Arpoador. (Avenida Francisco Bhering).....   | 103.932/50 | 4- 8-50   | 22 - 22/A  | 0,430            |
| 83                         | Avenida Rui Barbosa.....   | 46.155/60  | 8- 1-51   | 23 - 23/D  | 1,000            |

| N.º                        | LOCALIZAÇÃO  | PROCESSO   | APROVAÇÃO | ARM. 26    | EXTENSÃO<br>(Km) |
|----------------------------|--|------------|-----------|------------|------------------|
| <b>ESTADO DA GUANABARA</b> |  |            |           |            |                  |
| 84                         | Avenida Lôbo Júnior. (Rua Jequiriçá (Avenida Brasil).....  | 108.875/50 | 14- 2-51  | 24 - 24/D  | 0,980            |
| 85                         | Ilha do Baiaçu.....  | 62.079/51  | 31- 1-52  | 25 - 25/C  | 1,150            |
| 86                         | Ilha das Cabras.....   | 62.079/51  | 31- 1-52  | 26 - 26/B  | 6,830            |
| 87                         | Ilha do Governador. (Trecho Jequiá, Olaria e Freguesia).....   | 29.355/49  | 21- 2-56  | 27 - 27/AO | 9,200            |
| 88                         | Avenida Guilherme Maxwell. (Trêcho Avenida dos Democráticos,<br>Avenida Suburbana e Largo do Benfica (Avenida Brasil)..... | 265.844/53 | 2- 3-56   | 28 - 28/O  | 7,700            |
| 89                         | Área do Mangue da Cidade Nova. (Área do mangue da Cidade<br>Nova, segundo a planta organizada em 1851 por Borel Du Vernay) | 29.355/49  | —         | 29         | 6,700            |
| 90                         | Rua da Gamboa.....   | 217.118/52 | 18- 1-55  | 30 - 30/C  | 1,040            |
| 91                         | Rua Pedro Alves.....   | 41.256/52  | 31- 7-53  | 31 - 31/C  | 1,600            |
| 92                         | Largo do Benfica. (Praia de São Cristóvão (Avenida Brasil).....  | 289.199/55 | 24- 9-56  | 32 - 32/K  | 5,400            |
| 93                         | Rua Marechal Cantuária — Avenida Portugal.....   | —          | —         | 33 - 33/J  | —                |
| 94                         | Praia Vermelha — Avenida João Luis Alves.....  | —          | —         | 34         | 0,760            |
| 95                         | Lagoa Tijuca e Camorim (margem Sul).....   | 159.245/56 | 18 10 56  | 35 - 35/P  | 13,800           |
| 96                         | Ponta do Marisco: trecho entre a margem Norte da Lagoa da Ti-<br>juca até o Km. 22 da Estrada de Jacarepaguá.....          | 160.602/56 | 21- 2-57  | 36 - 36/H  | 10,600           |
| 97                         | Praça Mauá.....  | 17.225/57  | 30- 8-57  | 37 - 37/F  | 3,250            |
| 98                         | Estrada Velha da Barra de Guaratiba — Estrada Velha de Gua-<br>ratiba (do Km. 30 + 300,00 ao Km. 22).....                  | 341.187/56 | 3- 9-57   | 38 - 38/N  | 7,750            |
| 99                         | Praia de São Cristóvão e Avenida Francisco Bicalho (Av. Brasil)  | 237.984/54 | 13- 9-57  | 39 - 39/H  | 4,200            |
| 100                        | Estrada da Gávea: da Ponta do Marisco à Avenicada Niemeyer..   | 57.228/52  | 26-10-57  | 40 - 40/X  | 3,600            |
| 101                        | Ilha de Jurubaiba.....   | 201.562/54 | 9- 7-57   | 41         | 1,300            |
| 102                        | Estrada de Jacarépaguá — (Km. 22): até o Arrôio Fundo margem<br>esquerda).....   | 307.820/57 | 4- 3-58   | 42 - 42/H  | 8,100            |
| 103                        | Praia do Pontal de Sernambetiba: trêcho entre o Pontal e o Morro<br>do Cacté.....  | 113.824/57 | 9- 1-58   | 43 - 43/D  | 3,100            |
| 104                        | Praça Alberto Tôrres ao Rio São João de Meriti.....  | 266.854/58 | 12- 5-60  | 44         | 1,200            |
| <b>SÃO PAULO</b>           |  |            |           |            |                  |
| 105                        | Guamium — Mar Pequeno — Município de São Vicente.....  | 119.756/51 | —         | 1          | 1,600            |
| 106                        | Rio do Bugre.....  | 252.128/51 | 28- 1-52  | 2 - 2/K    | 3,340            |
| 107                        | Rio do Bugre: terrenos de Pompeu A. dos Santos, Afonso Anas-<br>tácio e outros.....  | 95.065/53  | —         | 3          | 2,600            |
| 108                        | Avenida Antônio Emerich (Rio do Bugre).....  | 1.873/49   | 13- 5-50  | 4 - 4/B    | 1,070            |
| 109                        | Rio D'Avó e Ponte dos Barreiros: trêcho entre o Rio D'Avó e a<br>Ponte dos Barreiros (E. F. Sorocabana).....               | 88.306/54  | 13- 5-54  | 5 - 5/P    | 3,000            |

| N.º              | LOCALIZAÇÃO   | PROCESSO   | APROVAÇÃO | ARM. 26   | EXTENSÃO<br>(Km) |
|------------------|---|------------|-----------|-----------|------------------|
| <b>SÃO PAULO</b> |   |            |           |           |                  |
| 110              | Ilha Bela — Município de Ilha Bela.....   | 93.048/54  | 25- 6-54  | 6 - 6/B   | 0,960            |
| 111              | Parque São Vicente — Ponte dos Barreiros: trecho entre o Parque São Vicente e a Ponte dos Barreiros. (Município de São Vicente)   | 299.971/54 | 20-12-54  | 7 - 7/G   | 6,600            |
| 112              | Margem esquerda do Rio Itanhaém.....  | 151.731/53 | 17- 6-55  | 8 - 8/B   | 0,960            |
| 113              | Canal de Santos — Ilha de Santo Amaro.....  | 220.586/55 | 10-10-55  | 9 - 9/D   | 3,160            |
| 114              | Outeirinhos — Ponta da Praia.....   | 70.041/55  | 16- 9-54  | 10 - 10/E | 8,000            |
| 115              | Praia de Peruíbe — Itanhaém: trecho entre o Morro do Paranambuco e os terrenos da Companhia de Melhoramentos de Itanhaém).....  | 81.967/56  | 19- 4-56  | 11 - 11/E | 2,160            |
| 116              | Bairro Nossa Senhora de Fátima — Jardim Rádio Club.....   | 38.854/56  | 16- 4-56  | 12 - 12/M | 2,600            |
| 117              | Santos — 6 lotes de terrenos de marinha e acrescidos, mangues — Santa Maria, na Bacia do Rio São Jorge. (Município de Santos)   | —          | —         | 13        | 0,700            |
| 118              | Saboó — Santos.....   | —          | —         | 14        | 1,640            |
| 119              | Prainha — Itanhaém: trecho compreendido pela margem direita do Rio Itanhaém, Praia da Saudade, orla do Morro de Sapucaitava e Prainha.....  | 200/56     | 16- 1-57  | 15 - 15/A | 1,050            |
| 120              | Praia de Guaiúba.....   | 54.710/49  | 7- 1-49   | 17        | 0,720            |
| 121              | Praia das Pitangueiras e Guarujá — Ilha de Santo Amaro — Guarujá.....   | 51.990/41  | —         | 27        | 3,620            |
| 122              | São Vicente — Avenida Pedro de Toledo — Avenida Antônio Rodrigues — Avenida da Ligação e Avenida Manoel da Nóbrega — Praia de São Vicente.....  | —          | —         | 29 - 29/A | 1,860            |
| 123              | Praia de Santos — Avenida Bartolomeu de Gusmão — Avenida Almirante Saldanha da Gama — Avenida Rei Alberto — Rua Carlos de Campos — Rua Imperatriz Leopoldina — rua Inglaterra             | —          | —         | 31        | 0,715            |
| 124              | Praia do Boqueirão e Praia do Embaré — Avenida Bartolomeu de Gusmão — Avenida Siqueira Campos — Praça Manuel de Nobrega — Rua Osvaldo Cochrane.....                                       | —          | —         | 32        | 0,650            |
| 125              | Praia do Gonzaga — Avenida Presidente Wilson — Avenida Vicente de Carvalho — Rua Marcellio Dias — Avenida Ana Costa — Carlos Afonseca — Rua Jorge Tibiriçá — Avenida Washington Luiz..... | —          | —         | 33        | 0,650            |
| 126              | Praia do Embaré — Avenida Bartolomeu de Gusmão — Rua General Rondon — Rua Ricardo Pinto — Avenida Joaquim Montenegro.....   | —          | —         | 34        | 0,650            |
| 127              | Praia do Boqueirão — Avenida Vicente de Carvalho — Avenida Bartolomeu de Gusmão — Rua da Paz — Avenida Conselheiro Nebjas — Rua Osvaldo Cruz.....   | —          | —         | 35        | 0,650            |

| N.º              | LOCALIZAÇÃO  | PROCESSO   | APROVAÇÃO | ARM. 26   | EXTENSÃO<br>(Km) |
|------------------|--|------------|-----------|-----------|------------------|
| <b>SÃO PAULO</b> |  |            |           |           |                  |
| 128              | Praia do Embaré — Avenida Bartolomeu de Gusmão — Rua Sampaio Moreira — Avenida Almirante Cochrane — Rua D. Analva Franco — Rua Alexandre Martins.....  | —          | —         | 36        | 0,650            |
| 129              | Praia do José Menino e Praia de Itararé — Avenida Presidente Wilson.....   | —          | —         | 37        | 1,520            |
| 130              | Praia do José Menino — Avenida Presidente Wilson.....  | —          | —         | 38        | 0,380            |
| 131              | Saboó — Município de Santos.....   | —          | —         | 40        | 1,730            |
| 132              | Santa Maria — Município de Santos.....   | —          | —         | 41        | 1,960            |
| 133              | Enseada de Caraguatatuba — Enseada de Caraguatatuba, margens dos Rios Guaxinduba, Santo Antônio e Lagoa.....   | —          | —         | 42        | 10,020           |
| 134              | Japuí — Município de São Vicente — Santos.....   | 100.261/39 | —         | 43        | 4,440            |
| 135              | Saboó: lugar conhecido por Chico de Paula, na Cidade de Santos   | 175.578/36 | —         | 44        | 0,480            |
| 136              | Praia das Pitangueiras — Ilha de Santo Amaro — Estância Balneária de Guarujá.....  | —          | —         | 45        | 2,320            |
| 137              | Praia da Enseada — Avenida Santa Maria.....  | —          | —         | 46 - 46/A | 0,615            |
| 138              | Praia do Itararé — Municípios de Santos.....   | 15.086/28  | —         | 47        | 2,560            |
| 139              | Cidade de Santos — Santa Maria, Chico de Paula e Margem direita do Rio São Jorge, em Santos.....   | —          | —         | 48        | 1,500            |
| 140              | Praia das Pitangueiras — Avenida Beira-Mar — Rua México — Rua Rio Preto — Rua Santos — Rua Brasil — Rua Rio de Janeiro — Rua Petrópolis.....   | —          | —         | 49 - 49/A | 1,745            |
| 141              | Praia das Pitangueiras: trecho da Praia das Pitangueiras, em Guarujá — Ilha de Santo Amaro — Rua Petrópolis — Rua Campinas — Rua Carioca — Avenida Itália — Rua da Glória — Rua Santo Amaro — Rua Jabaquara..... | —          | —         | 50 - 50/A | —                |
| 142              | Santa Maria: terrenos de marinha e acrescidos, mangues, situados em Santa Maria e adjacências — Município de Santos.....   | —          | —         | 51        | 1,800            |
| 143              | Praias de Itararé e São Vicente — Município de São Vicente.....  | —          | —         | 52        | 4,800            |
| 144              | Praia de Santos: entre o Hotel Internacional e o Canal 3.....  | —          | —         | 53        | 3,440            |
| 145              | Praia de Santos: entre o Hotel Internacional e o Canal 4.....  | 48.749/36  | —         | 54        | 3,480            |
| 146              | Vila Conceição de Itanhaem, Comarca de Santos, fronteiros ao Sítio Piraguira e Vila Balneária.....   | 100.261/39 | —         | 55        | 7,920            |
| 147              | Município de Santos — Avenida dos Bandeirantes, no Saboó e em Santa Maria.....   | —          | —         | 56        | 6,900            |
| 148              | Município de Santos e São Vicente — Praias de Itararé, José Menino, Boqueirão e Ponta da Praia.....  | —          | —         | 57        | 8,000            |
| 149              | Município de Santos — Avenida dos Bandeirantes, no Saboó e em Santa Maria.....   | —          | —         | 58        | 6,820            |

| N.º       | LOCALIZAÇÃO   | PROCESSO   | APROVAÇÃO | ARM. 26   | EXTENSÃO<br>(Km) |
|-----------|---|------------|-----------|-----------|------------------|
| SÃO PAULO |   |            |           |           |                  |
| 150       | Avenida dos Bandeirantes, Saboó — Santa Maria.....  | 508.815/55 | 19- 9-56  | 59        | —                |
| 151       | Avenida Antônio Emerich e Caminho Velho para São Vicente....  | 1.875/49   | —         | 60        | 5,400            |
| 152       | Santos — Avenida Vicente de Carvalho e Bartolomeu de Gusmão<br>e Praias do Gonzaga, Boqueirão e Embaré.....   | —          | —         | 61        | 1,640            |
| 153       | Avenida Antônio Emerich e Rio do Bugre.....   | —          | —         | 62        | 0,750            |
| 154       | Canal do Japuá.....   | —          | —         | 63        | —                |
| 155       | Ponta da Praia — Avenida Bartolomeu de Gusmão e Almirante<br>Saldanha da Gama.....  | —          | —         | 64        | 1,000            |
| 156       | Mangues — Mangues São Vicente.....  | —          | —         | 65        | 3,200            |
| 157       | Praia de Santos: entre o Hotel Internacional e o Canal 4.....   | 48.749/36  | —         | 66        | —                |
| 158       | Base Aérea de Santos — Ilha de Santo Amaro — Prefeitura Sani-<br>tária de Guarujá.....  | —          | —         | 67        | 7,660            |
| 159       | Sítio Ermida.....   | —          | —         | 68        | 1,020            |
| 160       | Baía de Pirequê — Praia de Pirequê e margem esquerda do Rio do<br>Peixe — Prefeitura Sanitária de Guarujá — Ilha de Santo Amaro                             | —          | —         | 69        | 4,840            |
| 161       | Praia das Pitangueiras — Avenida Beira-Mar — Rua da Glória —<br>Rua Santo Amaro — Rua Jabaquara.....  | —          | —         | 70        | 0,540            |
| 162       | Praia das Pitangueiras — Avenida Beira-Mar — Rua México —<br>Rua Rio Preto — Rua Santos — Rua Brasil.....   | —          | —         | 71        | 0,650            |
| 163       | Praia das Pitangueiras — Avenida Beira Mar — Rua Rio de Ja-<br>neiro — Rua Petrópolis — Rua Campinas — Rua Carioca —<br>Avenida Itália — Rua da Glória..... | —          | —         | 72        | 0,650            |
| 164       | Praia Grande — Município de São Vicente.....  | —          | —         | 73        | 0,165            |
| 165       | Praia das Pitangueiras — Rua México — trecho das Praias das<br>Pitangueiras e Guarujá — Ilha de Santo Amaro.....  | —          | —         | 74        | 1,100            |
| 166       | Ilha de Piraquera — Ilha de Piraquera, margem esquerda do Rio<br>Capivari Grande — Cubatão — Município de Santos.....                                       | —          | —         | 75        | —                |
| 167       | Praia de Guarujá.....   | —          | —         | 76        | 1,075            |
| 168       | Praia Grande — Município de São Vicente.....  | —          | —         | 77        | 2,300            |
| 169       | Mar Pequeno — Município de Santos — São Vicente.....  | —          | —         | 78        | 1,590            |
| 170       | Cidade de São Sebastião — Praia do Jardim ou Porto Grande e<br>Praia do Areião ou do Outeiro.....   | —          | —         | 79        | 2,960            |
| 171       | Alemoa, desde o lugar denominado Alemoa até a Ponta do Rio<br>Casqueiro — Município de Santos.....  | —          | —         | 80        | 3,600            |
| 172       | Praia de Itararé — Municípios de Santos e São Vicente.....  | —          | —         | 81        | 5,740            |
| 173       | Praia do Embaré — Avenida Bartolomeu de Gusmão.....   | —          | —         | 82        | 1,560            |
| 173/A     | Outeirinhos — Ponta da Praia.....   | 252.635/62 | —         | 83 - 83/E | 1,120            |

| N.º | LOCALIZAÇÃO  | PROCESSO                | APROVAÇÃO | ARM. 26      | EXTENSÃO (Km)  |
|-----|--|-------------------------|-----------|--------------|----------------|
|     | <b>PARANÁ</b>  |                         |           |              |                |
| 174 | Trecho Matinhos Passagem — Municípios de Paranaguá e Guaratuba.....  | 125.022/57              | 17- 5-57  | 2 - 2/AU     | 11,100         |
|     | <b>SANTA CATARINA</b>  |                         |           |              |                |
| 175 | Cidade de Itajaí — Rios Itajaí — Açu e Itajaí-Mirim — Município de Itajaí.....   | 96.104/51               | 5- 9-52   | 1            | 0,765          |
| 176 | Cidade de São Francisco do Sul — trecho Ponta da Cruz — Rua Rafael Pardiniho — Pôrto de São Francisco do Sul — Cidade de São Francisco do Sul..... | 191.056/53<br>71.276/39 | —<br>—    | 2 - 2/A<br>3 | 1,500<br>0,835 |
| 177 | Praia do Sul.....  |                         |           |              |                |
| 178 | Município de Florianópolis: trecho compreendido entre a Praça 15 de Novembro e a Rua Silva Jardim.....   | 167.483/53              | —         | 4            | 0,765          |
|     | <b>RIO GRANDE DO SUL</b>   |                         |           |              |                |
| 179 | Cidade de Tôrres.....  | 293/49                  | 19- 6-50  | 1 - 1/AAV    | 3,250          |

EXTENSÃO DA LINHA DA PREAMAR MÈDIA DE 1831,  
APROVADAS POR ESTADO

1962

| ESTADO                    | Km.           |
|---------------------------|---------------|
| Pará .....                | 25,180        |
| Ceará .....               | 11,400        |
| Rio Grande do Norte ..... | 8,100         |
| Alagoas .....             | 32,490        |
| Sergipe .....             | 1,500         |
| Bahia .....               | 11,065        |
| Espírito Santo .....      | 45,610        |
| Rio de Janeiro .....      | 103,605       |
| Guanabara .....           | 178,710       |
| São Paulo .....           | 170,585       |
| Paraná .....              | 11,100        |
| Santa Catarina .....      | 3,865         |
| Rio Grande do Sul .....   | 3,250         |
| Total .....               | <hr/> 606,460 |

**RECURSOS UTILIZADOS EM 1962**

## SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| VERBA ORÇAMENTÁRIA   | CRÉDITO<br>ORÇAMENTÁRIO | DESPESA<br>REALIZADA  | SALDO             |
|--|-------------------------|-----------------------|-------------------|
|  | Cr\$                    | Cr\$                  | Cr\$              |
| <b>VERBA 1.0.00 — CUSTEIO</b>  |                         |                       |                   |
| <b>1.1.00 — PESSOAL CIVIL</b>  |                         |                       |                   |
| 1.1.01 — Vencimentos.....  | 82.069.000,00           | 82.069.000,00         | —                 |
| 1.1.07 — Ajuda de custo.....   | 300.000,00              | 74.800,00             | (*) 225.200,00    |
| 1.1.08 — Diárias.....  | 1.200.000,00            | 836.000,00            | (*) 364.000,00    |
| 1.1.12 — Salário-família.....  | 15.140.000,00           | 15.140.000,00         | —                 |
| 1.1.13 — Gratificação de função.....                                   | 4.311.000,00            | 4.311.000,00          | —                 |
| 1.1.15 — Gratificação por prestação de serviço extraordinário.....     | 180.000,00              | 148.853,00            | (*) 31.147,00     |
| 1.1.17 — Gratificação por exercício em determinadas zonas e locais:... | S.P.F.                  | 1.933.200,00          | —                 |
| 1.1.18 — Gratificação por trabalho com risco de vida ou saúde.....     | S.P.F.                  | 9.144.600,00          | —                 |
| 1.1.21 — Gratificação adicional.....                                   | 10.636.000,00           | 10.636.000,00         | —                 |
| 1.1.26 — Gratificação de nível universitário.....                      | S.P.F.                  | 3.972.600,00          | —                 |
| <b>TOTAL .....</b>   | <b>113.836.000,00</b>   | <b>128.266.053,00</b> | <b>620.347,00</b> |

OBSERVAÇÃO: (\*) Somente nestas subconsignações há possibilidade de acusar-se saldos porque correspondem ao crédito orçamentário próprio do S.P.U.  
 — As diferenças nas despesas com pagamento nas subconsignações 1.1.17; 1.1.18 e 1.1.26 foram atendidas pelas dotações globais centralizadas no S.P.F.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| VERBA ORÇAMENTÁRIA                                  | CRÉDITO<br>ORÇAMENTÁRIO | DESPESA<br>REALIZADA | CONTENÇÃO DE<br>DESPESA (20%)<br>LEI 4.120/62 | SALDO      |
|---|-------------------------|----------------------|---|------------|
|   | Cr\$                    | Cr\$                 | Cr\$  | Cr\$       |
| VERBA 1.0.00 — CUSTEIO                              |                         |                      |   |            |
| 1.3.00 — Material de consumo e transformação.....   |                         |                      |   |            |
| 1.3.02 — Artigos de expediente.....                 | 1.300.000,00            | 1.015.000,00         | 260.000,00                                    | 25.000,00  |
| 1.1.05 — Material de limpeza e conservação.....     | 300.000,00              | 255.000,00           | 60.000,00                                     | 7.000,00   |
| 1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.....          | 600.000,00              | 600.000,00           | —   | —          |
| 1.3.05 — Material e acessórios de máquinas.....     | 350.000,00              | 270.000,00           | 70.000,00                                     | 10.000,00  |
| 1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados.. | 350.000,00              | 56.000,00            | 70.000,00                                     | 224.000,00 |
| 1.3.11 — Produtos químicos.....                     | 60.000,00               | 48.000,00            | 12.000,00                                     | —          |
| 1.3.13 — Vestuários, uniformes, etc.....            | 1.000.000,00            | 800.000,00           | 200.000,00                                    | —          |
| TOTAL.....  | 3.960.000,00            | 3.022.000,00         | 672.000,00                                    | 266.000,00 |

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| VERBA ORÇAMENTÁRIA   | CRÉDITO<br>ORÇAMENTÁRIO | DESPESA<br>REALIZADA | CONTENÇÃO DE<br>DESPESA (20%)<br>LEI 4.120/62 | SALDO             |
|--|-------------------------|----------------------|---|-------------------|
|  | Cr\$                    | Cr\$                 | Cr\$  | Cr\$              |
| <b>VERBA 1.0.00 — CUSTEIO</b>  |                         |                      |   |                   |
| 1.4.00 — MATERIAL PERMANENTE   |                         |                      |   |                   |
| 1.4.05 — Material bibliográfico em geral.....  | 60.000,00               | 20.000,00            | 12.000,00                                     | 28.000,00         |
| 1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas.....   | 200.000,00              | 109.000,00           | 40.000,00                                     | 51.000,00         |
| 1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas.....  | 80.000,00               | 44.000,00            | 16.000,00                                     | 20.000,00         |
| 1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, etc..... | 25.000,00               | 20.000,00            | 5.000,00                                      | —                 |
| 1.4.07 — Material de acampamento.....  | 30.000,00               | —                    | 6.000,00                                      | 24.000,00         |
| 1.4.11 — Modélos e utensílios de escritório, biblioteca, etc.....  | 500.000,00              | 400.000,00           | 100.000,00                                    | —                 |
| 1.4.12 — Mobiliário em geral.....  | 400.000,00              | 320.000,00           | 80.000,00                                     | —                 |
| <b>TOTAL.....</b>  | <b>1.295.000,00</b>     | <b>913.000,00</b>    | <b>259.000,00</b>                             | <b>123.000,00</b> |

## SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| VERBA ORÇAMENTARIA  | CRÉDITO<br>ORÇAMENTÁRIO | DESPESA<br>REALIZADA | CONTENÇÃO DE<br>DESPESA (20%)<br>LEI 4.120/62 | SALDO               |
|---|-------------------------|----------------------|---|---------------------|
|   | Cr\$                    | Cr\$                 | Cr\$  | Cr\$                |
| <b>VERBA 1.0.00 — CUSTEIO</b>   |                         |                      |   |                     |
| <b>1.5.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>   |                         |                      |   |                     |
| 1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas e cargas.....                  | 30.000,00               | 24.000,00            | 6.000,00                                      | —                   |
| 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas, suas bagagens e pedágios.....            | 800.000,00              | 470.000,00           | 160.000,00                                    | 170.000,00          |
| 1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas..... | 30.000,00               | —                    | 6.000,00                                      | 24.000,00           |
| 1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás.....  | 300.000,00              | 163.000,00           | 60.000,00                                     | 77.000,00           |
| 1.5.05 — Serviço de asseio e higiene, taxas e água, esgôto e lixo.....              | 200.000,00              | 160.000,00           | 40.000,00                                     | —                   |
| 1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.....         | 500.000,00              | 349.000,00           | 100.000,00                                    | 51.000,00           |
| 1.5.07 — Publicações, serviço de impressão e de encadernação.....                   | 900.000,00              | 525.000,00           | 180.000,00                                    | 195.000,00          |
| 1.5.10 — Serviços judiciários.....  | 10.000,00               | —                    | 1.000,00                                      | 9.000,00            |
| 1.5.11 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, etc.....                  | 500.000,00              | 333.000,00           | 100.000,00                                    | 67.000,00           |
| 1.5.12 — Aluguél ou arrendamento de móveis, foros, etc                              | 1.560.000,00            | 1.288.000,00         | —   | 211.200,00          |
| 1.5.14 — Outros serviços contratuais: 1) Ser. Cadastro e tombamento.....            | 6.000.000,00            | 2.060.000,00         | —   | 3.940.000,00        |
| <b>TOTAL.....</b>   | <b>10.770.000,00</b>    | <b>5.372.000,00</b>  | <b>653.000,00</b>                             | <b>4.744.200,00</b> |

### SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| VERBA ORÇAMENTÁRIA   | CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO | DESPESA REALIZADA | CONTENÇÃO DE DESPESA (20%)<br>LEI N.º 4.120/62 | SALDO               |
|--|----------------------|-------------------|--|---------------------|
|  | Cr\$                 | Cr\$              | Cr\$   | Cr\$                |
| VERBA 1.0.00 — Custeio   |                      |                   |  |                     |
| 1.6.00 — ENCARGOS DIVERSOS   |                      |                   |  |                     |
| 1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento.....  | 50.000,00            | 35.000,00         | 10.000,00                                      | 5.000,00            |
| 1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas serviços e trabalhos específicos..... |                      |                   |  |                     |
| 1) Levantamento aerotopográfico.....   | 1.900.000,00         | —                 | —  | 1.900.000,00        |
| <b>TOTAL.....</b>  | <b>1.950.000,00</b>  | <b>35.000,00</b>  | <b>10.000,00</b>                               | <b>1.905.000,00</b> |

### SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| VERBA ORÇAMENTÁRIA   | CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO | DESPESA REALIZADA | CONTENÇÃO DE DESPESA (20%)<br>LEI 4.120,62 | SALDO             |
|--|----------------------|-------------------|--|-------------------|
| VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS   |                      |                   |  |                   |
| 4.1.00 — OBRAS   |                      |                   |  |                   |
| 4.1.01 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis..... | 500.000,00           | 200.000,00        | 100.000,00                                 | 200.000,00        |
| <b>TOTAIS.....</b>   | <b>500.000,00</b>    | <b>200.000,00</b> | <b>100.000,00</b>                          | <b>200.000,00</b> |

**DESPESA REALIZADA EM 1962**  
**RESUMO GERAL**

| VERBA ORÇAMENTÁRIA        | CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO                    | DESPESA REALIZADA     | CONTENÇÃO DE DESPESA (20%)<br>LEI N.º 4.120/62 | SALDO               |
|---------------------------|---|-----------------------|--|---------------------|
|                           | Cr\$                                    | Cr\$                  | Cr\$   | Cr\$                |
| Pessoal.....              | (1) 113.836.000,00<br>(1) 15.050.400,00 | 128.266.033,00        | —  | 620.437,00          |
| Material.....             | 5.255.000,00                            | 3.935.000,00          | 931.000,00                                     | 389.000,00          |
| Serviço de Terceiros..... | 10.770.000,00                           | 5.372.900,00          | 633.000,00                                     | 4.744.200,00        |
| Encargos Diversos.....    | 1.950.000,00                            | 35.000,00             | 10.000,00                                      | 1.005.000,00        |
| Investimentos.....        | 1.900.000,00                            | 1.320.000,00          | 380.000,00                                     | 200.000,00          |
| <b>TOTAIS.....</b>        | <b>148.761.400,00</b>                   | <b>138.928.853,00</b> | <b>1.974.000,00</b>                            | <b>7.859.517,00</b> |

OBSERVAÇÕES: Os saldos assinalados correspondem as rubricas orçamentárias destinadas a este Serviço.

(\*) — Reforço do S.P.F. face à centralização de verba.

**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

| VERBA ORÇAMENTÁRIA                          | CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO | DESPESA REALIZADA   | CONTENÇÃO DE DESPESA (20%)<br>LEI 4.120/62 | SALDO    |
|---|----------------------|---------------------|--|----------|
| VERBA — 4.0.00 — INVESTIMENTOS              |                      |                     |  |          |
| 4.2.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES         |                      |                     |  |          |
| 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos..... | 1.400.000,00         | 1.200.000,00        | 280.000,00                                 | —        |
| <b>TOTAL.....</b>                           | <b>1.400.000,00</b>  | <b>1.200.000,00</b> | <b>280.000,00</b>                          | <b>—</b> |

**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**VALOR DO MATERIAL**

*Recebido, consumido e em depósito*

1962

|                                 | Cr\$         |
|---------------------------------|--------------|
| Saldo de 1961 .....             | 443.000,00   |
| Recebido em 1962 .....          | 2.166.000,00 |
| Consumido em 1962 .....         | 2.211.000,00 |
| Saldo que passa para 1963 ..... | 398.000,00   |

**IV**

**PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1963**

## PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1963

A ação do Serviço do Patrimônio da União tem, como programa, a realização das atribuições que lhe confere a legislação vigente e se encontra explicitada nos Relatórios dos anos anteriores.

Mas essa realização, que envolve grandes tarefas e encargos, está condicionada ao reaparelhamento do Serviço, tanto em pessoal, como em material.

Com êsse objetivo, colaborou o Serviço na redação do projeto de lei, enviado pelo Govêrno ao Congresso Nacional (Mensagem n.º 95, de 25-6-1962) destinando rendas patrimoniais ao custeio das tarefas mais urgentes.

3ª PARTE

I

JURISPRUDÊNCIA — PARECERES

## JURISPRUDÊNCIA — PARECERES

*Aforamentos de terrenos e cais* — Adquirente de terreno de marinha com benfeitorias e de cais fronteiro na Praia Marechal Floriano n.º 76, Paquetá, pediu o aforamento dos terrenos e a licença para a transferência de cais ao Paquetá Iate Clube. Para comprovar seus direitos sobre os terrenos, juntou sucessivas escrituras, acolhida nessa parte, pelos órgãos técnicos. Quanto ao cais ou aterros, que constituiriam acrescidos, apresentaram-se dúvidas referentes à data e a responsabilidade das obras, acordando-se, porém, em geral, em que foram realizadas irregularmente, sem autorização legal, nem administrativa.

II — Comprovada a situação de ocupante, há que providenciar, sem dúvida, sobre o pagamento das taxas correspondentes, a partir de 1921. Os cálculos feitos para tal fim, não de ser reajustados periodicamente, como ordena o art. 127, § 2.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946 e nos prazos de 5 ou de 2 anos, conforme determinam as Portarias ministeriais n.º 10, de janeiro de 1958 e GM 170, de maio de 1962, e Ordem de Serviço n.º 3 — S.P.U. — 1962.

III — As construções sobre a praia e terras submarinas constituem o atentado que não afronta apenas a União, e sim também os direitos do povo, na usurpação de bens de uso comum, como as praias invadidas e muradas e a parte aterrada da baía de Guanabara. Não se ignora que são bens públicos, os de uso comum, os de uso especial e os dominiais (art. 76, do Código Civil). Os bens de uso comum do povo, como os mares, rios, estradas, ruas e praças (artigo citado) pertencem a todos — *res communis omnium*, à coletividade, ao povo e estão confiados a administração pública, a fim de servirem a todos, respeitadas as exigências legais (CLÓVIS BEVILÁQUA, *Cód. Civil*, vol. I, pág. 216). Entre os bens comuns pertencentes a União, se enumeram, em primeiro lugar:

“os mares territoriais incluídos os golfos, baías, enseadas e portos — e as praias, que são as terras adjacentes ao mar, que, alternadamente, o fluxo cobre e o refluxo descobre”. (CLÓVIS BEVILÁQUA *ibidem*).

São coisas fora do comércio, as insuscetíveis de apropriação e as legalmente inalienáveis (art. 69 do *Cód. Civil*), incluindo-se entre elas, o mar, o ar, as estradas e semelhantes, (PONTES DE MIRANDA, *trat. de dir. priv.*, vol. I pág. 132). São inapropriáveis parte do território estatal pertencente ao povo do Estado (TEIXEIRA DE FREITAS, *apud Pontes de Miranda, ibid*). Sem dúvida, sobre esses bens

a Administração, autorizada por lei, pode fazer certas concessões de interesse local como a de energia dos mares, a extração de areias e outros misteres. E a proteção do uso comum se encerra no poder de polícia do Estado (PONTE DE MIRANDA, *ibid.*, págs. 137 e seguintes). Os aterramentos de mar vêm sendo considerados de longa data, conforme as citações de M. MADRUGA: Decisão de 11-10-1874, (pág. 95), e Decreto n.º 4.105, de 22-2-1868 (pág. 118) e art. 2.º, § 7.º da Lei n.º 1.114, de 27-9-1860 (pág. 118), e art. 13 do Decreto n.º 447, de 19-5-1846 (pág. 122). Por outro lado, é de longa tradição legal e administrativa, conforme a compilação de M. Madruga, a proibição de aterros de mar, por particulares. Em se tratando de interesse público, a concessão de aterros encontra fundamento em textos legais, como o Decreto-lei n.º 3.438, de 1941, em benefício da ex-Prefeitura do Distrito Federal e as autorizações para concessionários de serviço público, como é o caso das pontes de atracação das barcas, que navegam na Guanabara. E o Regulamento das Capitâneas dos Portos (Decreto n.º 5.798, de 1940) fixa sua competência nas consultas sobre aforamento de terrenos de marinha, e nas concessões de obras nas praias.

IV — Em conclusão, volte o processo à Delegacia Regional, a fim de que:

1.º providencie a cobrança da taxa de ocupação, pela forma indicada no item II, sem prejuízo do exame e decisão ulterior sobre o pedido de aforamento das marinhas;

2.º depois de renovada a consulta, em termos explícitos, ao governo da Guanabara e obtida a sua aquiescência, promova o processo de concorrência pública, para o aforamento dos acrescidos (artigo 111, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, dada a inexistência de direitos sobre eles, conforme demonstrado. — *Francisco Sá Filho*, Diretor — 6-9-1962. (Proc. n.º 95.978/62).

---

*Aforamento — Revigoração — Diligência da P.F.N.* — Pelo aforamento do terreno acrescido de marinha foram recebidos foros até 1957. Decorridos mais de 3 anos, o enfiteuta requereu, em 1961, a regularização prevista no art. 118, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Com a declaração de caducidade, exigiu-se o recolhimento dos foros atrasados e mandou-se proceder à medição e avaliação. O foro de Cr\$ 1,80 foi pago com multa de 20%. A reavaliação indicou a importância de Cr\$ 800.000,00 para o domínio pleno do imóvel, com o foro de Cr\$ 4.800,00. Feito uma exigência em agosto de 1961, o documento correspondente foi junto em setembro seguinte, sem o ser, como devia, mediante petição. Concedida a revigoração, minuiu-se o termo respectivo no mesmo mês referido. Homologada a concessão em fevereiro do corrente ano, encaminhou-se o processo à P.F.N., que propôs sua restituição a este Serviço, a fim de que fossem adotadas as normas traçadas em recente despacho. Como se vê de uma das decisões invocadas e junta por cópia, o aforamento se extingue e se transforma em ocupação quando o foreiro interpeleado deixa de reclamar oportunamente a revigoração ou quando não comparece para assinar o termo dentro do exercício (art. 118, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, Ordem de Serviço n.º 2, de 26-6-1959).

No presente caso, não houve notificação para a regularização e o comisso foi declarado em março de 1961, feita e atendida exigência e o termo minutado em setembro de 1961. Na decisão exarada número 49.082/57, invocada pela P.F.N., e que não é a constante da cópia junta, foi dito que:

“O item VI, da citada Ordem de Serviço, sobre revigorações, preceitua que se providencie na forma do art. 111, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946 e se inscreva como ocupante, o antigo foreiro, desde que ele não requeira a revigoração de aforamento dentro de 90 dias após notificado ou deixe transpor o exercício em que se foi declarada a caducidade, sem comparecer para assinar o novo contrato. A demora em promover a assinatura do contrato, resultará a negligência ou malícia prejudiciais à Fazenda, contrárias ao direito e que não podem prosperar”.

Tais pressupostos não se afiguram verificados a hipótese destes autos, o que se expõe com a devida vênia, ao zeloso prolator do parecer. Solicita-se, pois, novo pronunciamento da douta Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. — *Francisco Sá Filho*, Diretor — 9-7-1962. (Proc. n.º 60.414/61).

*Aforamento de mar — Pedidos da Frota Carioca e do Esporte Clube Jardim Guanabara* — Concessionária de serviço de transporte marítimo no Estado da Guanabara, a Frota Carioca S.A. requereu em março de 1944 o aforamento ou arrendamento da área de . . . . 6.000m<sup>2</sup>, sendo 30 metros de largura sobre a praia e 200 metros por mar a dentro, na praia da Bica, na Ilha do Governador (onde já existia ponte de concreto armado), e com o objetivo de realizar o serviço de embarque e desembarque de passageiros e carga, na conformidade do despacho presidencial (D.O. de 6-3-1944, fls. 9). Feitas reiteradas consultas à antiga Prefeitura do Distrito Federal, que não as respondeu, assim como à interessada, a Frota Carioca em janeiro de 1949 renovou o pedido de aforamento ou arrendamento. Transcorridos mais de quatro anos abriu-se nova audiência à Prefeitura, que respondeu no sentido de que o aforamento pretendido dependia de lei municipal autorizativa (sic). Passaram-se mais três anos e verificou-se em 1959 que o terreno faz parte de maior porção, objeto de aforamento e nele, onde existe uma ponte, estava sendo construída a sede do Iate Clube Guanabara. Enquanto era mandado ouvir a Prefeitura, surge o Esporte Clube Jardim Guanabara, em março de 1960, pedindo “a legalização do aterro feito, junto à ponte doada pela Prefeitura conforme o termo de contrato de 20-3-1959”. A Prefeitura fez doação ao Clube, da ponte de atracação, que servia às áreas da Companhia de Viação Fluminense e se baseou na Lei municipal n.º 905, de 1957. O Clube utilizará a ponte para instalação de sua sede náutica, sob pena de rescisão (cláusula 3.ª). Essa atingiria a ponte doada, bem como as benfeitorias a serem feitas, em caso de dissolução da sociedade, que, até lá, é obrigada ao pagamento de quaisquer tributos e contribuições devidas à União e à Prefeitura, (cláusula 7.ª). Tendo conhecimento da realização de obras por parte do Iate Clube, em terreno de maninha na Praia da Bica, a Delegacia Regional do S.P.U. solicitou reiterados

esciarcimentos à Prefeitura, a partir de junho de 1960 mas só em julho recebeu a informação de que nos termos do contrato, o Clube estava obrigado a efetuar obras de conservação da ponte doada e nada adiantava em relação a obras de outra natureza. Tratava-se de obras de aterro, levadas a efeito à revelia da Prefeitura, sobre que se pediram informes à repartição competente, ao mesmo tempo que se faziam consultas aos órgãos interessados sobre o pedido de legalização do aterro. As respostas não se opuseram à pretensão. Na Delegacia se pôs de manifesto que os aterros feitos por particulares atentam, em geral, contra os direitos patrimoniais da União e atingem o aspecto urbanístico da cidade, mas como o assunto exorbitava das disposições legais vigentes, foi o processo submetido ao órgão central, sem prejuízo do alvitre de inscrição da ocupação, do que não discorda a D.C. Reclamada a vistoria, informa o órgão regional, que "a leste da ponte, junto ao longo do mar, o terreno está murado com gradil de ferro. Na profundidade de 11.00 metros está ajardinado." A seguir, existe quadra de basquetebol, com postes de refletores, quadra de vólibol, circundadas por muros de alvenaria. Ainda existem caixa d'água, garagem de arcos, cais de enrocamento, etc.

II — O procedimento do peticionário é abusivo, atentatório à legislação sobre o patrimônio nacional não merecendo contemplação. A ninguém é lícito invadir terrenos da União, construir benfeitorias de porte, aproveitá-las em seus interesses particulares, sem dar satisfação ao legítimo dono, antes ousando pedir a legalização de seus atos, em evidente confissão da irregularidade praticada. E não há que falar em fato consumado, pois esse não prevalesse contra o direito. Aliás, o fato não afronta apenas à União e sim também os direitos do povo, na usurpação de bens do uso comum, como as praias invadidas e muradas e a parte aterrada da baía da Guanabara. Não se ignora que são bens públicos, os de uso comum, os de uso especial e os dominicais (art. 66 do Código Civil). Os bens de uso comum do povo, como os mares, rios, estradas, ruas e praças (artigo citado) pertencem a todos — *res communis omnium*, à coletividade, ao povo e estão confiados à Administração pública, a fim de servirem a todos, respeitadas as exigências legais (CROVIS BEVILÁQUA, *Cód. Civ.*, vol. I, pag. 216). Entre os bens comuns, pertencentes à União, se enumera em primeiro lugar:

"os mares territoriais, incluídos em golfos, baías, enseadas e portos — e as praias, que são as terras adjacentes ao mar, que, alternadamente, o fluxo cobre e o refluxo descobre" (CÓVIS BEVILÁQUA, *ibidem*).

São coisas fora do comércio, as insuscetíveis de apropriação e as legalmente inalienáveis (art. 69 do Código Civil), incluindo-se entre elas, o mar, o ar, as estradas e semelhantes, (PONTES DE MIRANDA, *Trat. de Dir. Priv.*, vol. I, pag. 132). São inapropriáveis parte do território pertencente ao povo do Estado, (TEIXEIRA DE FREITAS *apud Pontes de Miranda, ibid.*). Sem dúvida sobre esses bens, a Administração, autorizada por Lei, pode fazer certas concessões de interesse local, como a de energia dos mares, a extração de areias e outros misteres. E a proteção do uso comum se encerra no poder de polícia do Estado, (PONTES DE MIRANDA, *ibid.* pag. 137 e seguintes). Acresce ainda notar que a área marítima ou submersa

que se estende da linha da preamar média de 1831 para o mar na largura mínima de 3 milhas, pertence a União, como bem de uso comum. Malgrado a natureza dos bens desse tipo, que não são *res nullius* mas *res communis omnium*, bens dominiais do Estado, pode êsse, sob determinadas condições legais, autorizar seu aproveitamento, em benefício coletivo. Refogem a jurisdição do Serviço do Patrimônio da União, como se deduz do Decreto-lei n.º 6.871, de 1944, arts. 1.º e 2.º e Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, art. 1.º. A competência dêsse órgão abrange diretamente os bens dominiais e indiretamente os bens de uso especial da União (Decretos leis citados acima) e consiste essencialmente na sua administração *lato sensu*. Sem dúvida, como ressalta o excelente parecer em processo anterior, os aterramentos do mar vem sendo considerado de longa data, conforme as citações de M. Madrugá: Decisão de 11-10-1847 e Decreto n.º 4.105, de 22-2-1868 e art. 2.º, § 7.º, da Lei n.º 1.114, de 27 de setembro de 1860 e art. 13, do Decreto n.º 447, de 19-5-1846. Por outro lado, como bem ressalta o parecer, é de longa tradição legal e administrativa, conforme a compilação de M. Madrugá, a proibição de aterros do mar, por particulares. Em se tratando de interesse público, a concessão de aterros encontra fundamento em textos legais como o Decreto-lei n.º 3.438, de 1941, em benefício da ex-Prefeitura do Distrito Federal e as autorizações para concessionário de serviço público, como é o caso das pontes de atracação das barcas, que navegam na Guanabara. E o citado Regulamento da Capitania dos Portos (Decreto n.º 5.798, de 1940) depois de fixar sua competência nas consultas sobre aforamento de terrenos de marinha, dispõe:

“Art. 102. Para a execução de obras públicas ou particular sobre águas, em terrenos de marinha e marginaes dos portos, rios, lagoas e canais, deve ser previamente ouvida a Capitania dos Portos, por meio de officio ou petição do interessado, devidamente instruída, expondo a espécie das obras que pretende realizar”.

Desde que as obras e serviços sobre tais áreas interessem aos concessionários de aforamentos das marinhas ou acrescidos fronteiros, a intervenção daquele Ministério deveria exercer-se em concórdância com o da Fazenda, sobre cuja jurisdição se encontram os terrenos aforados.

III — Em conclusão ao exposto, sejam adotadas as seguintes providências:

1.º) officiar a Comissão de Marinha Mercante, dando conta do pedido da Frota Carioca S.A. e indagando do interesse dos transportes marítimos na Guanabara sobre os terrenos em aprêço e suas benfeitorias;

2.º) informar à Capitania dos Portos sobre o que ocorre e solicitar seus esclarecimentos e providências a bem do interesse público;

3.º) recomendar à Delegacia do S.P.U. no Estado da Guanabara o exame das medidas conducentes a aplicação do art. 111, do Decreto n.º 9.760, de 1946, como alertado no corpo do processo. — Francisco Sá Filho, Diretor — 21-5-1962. (Proc. n.º 173.873/61).

*Aforamento e desapropriação* — Nos autos de desapropriação movida pela Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN), contra proprietário do apartamento na Praia de Botafogo, 246, pediu essa e obteve do Juízo fôsse intimada a União, para prestar esclarecimentos sobre o domínio direto do imóvel. Enquanto se procedia aos necessários estudos, recebeu-se por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional, igual pedido da Procuradoria da República. Demonstrado o domínio da União sobre o terreno de marinha em que assenta o prédio, procederam-se os cálculos da taxa de ocupação a partir da notificação de 1955 e laudêmio devidos, o que foi encaminhado à P.F.N. e por essa à Procuradoria da República. Remetendo os autos judiciais, essa Procuradoria da República insistiu no pedido de esclarecimentos, sem especificá-los, mas, afigurando-se-lhe versarem as dúvidas sobre os cálculos enviados, à P.F.N. solicita a revisão ou confirmação desses. Quanto ao laudêmio, ficou evidenciado que nos termos do art. 102, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, incide o laudêmio "sobre o valor do domínio pleno do terreno e benfeitorias", proporcionalmente a área efetivamente de marinha contida no imóvel. Daí a razão de ter sido, no presente calculado o laudêmio sobre o valor de Cr\$ 9.150.000,00, quando o preço fixado para desapropriação é de Cr\$ 21.575.000,00. Em relação as taxas de ocupação e na conformidade do despacho recente desse Serviço, refêz-se o cálculo para ter início em 1921. Novamente, a Procuradoria da República volta a solicitar novos informes, dessa vez para obter o resumo explícito indicativo da importância correspondente ao laudêmio e às taxas de ocupação, com os respectivos períodos. Já se havia levantado a relação do débito de taxa de ocupação com início em 1921, mas se passou a debater a percentagem aplicada. Frisou-se, então, que essa deveria ser a consignada no art. 31 do Decreto n.º 14.595, de 31-12-1920. Com esses dados e a cópia do parecer sobre o início da cobrança da taxa de ocupação, retorne o processo a ilustrada Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 4-1-1962. (Proc. n.º 274.283/61).

*Aforamento de acrescidos — Impugnação — Concessão e sua revogação* — Em 1941 foi requerido o aforamento de acrescidos de marinha situados em frente aos números 56 e 56-A da Avenida Guanabara, hoje Avenida Brasil n.º 9.060. Resultou o terreno de aterros feitos pelo interessado, nos fundos e em seguida a terreno aforado pela ex-Prefeitura desapropriados para abertura da Avenida Brasil, conforme Decreto n.º 6.819, de 1940, decorrente da aprovação da abertura do logradouro público aprovada pelos Decretos números 6.590, de 10-11-1939 e 6.601, de 18-12-1939. Consulada, a ex-Prefeitura pelo Departamento de Urbanismo declarou que o terreno se encontrava desapropriado pelo Decreto n.º 8.150, de 25 de julho de 1945, e interferia com o Plano de Urbanização. Em revide, aqui se entendeu que o decreto expropriatório de 1941 caducara *ex-vi* do art. 10 da lei de desapropriações. Com esse informe favorável ao pedido, prosseguiu o andamento deste que logrou o despacho concessório da Delegacia regional. Baseado em parecer jurídico, insistiu o Serviço Urbanístico da Municipalidade, na sua oposição ao deferimento da concessão, reivindicando com calor o aproveitamento

da baixa do terreno como logradouro público. A caracterização nesse sentido se comprovou em vistoria judicial, que teve assistência e concordância da União. Mas o S.P.U. prosseguiu a crítica a impugnação municipal, em defesa da postulação particular. E o ato concessório chegou a ser homologado em 1954. Após esse ato, foi que o competente órgão municipal se insurgiu novamente contra o aforamento pretendido.

II — Não há necessidade de debater a caracterização do terreno, nem sua denominação, sendo impertinente discutir o alcance dos atos legislativos municipais, o que obscurece a limpidez da questão versada. Há um pedido de aforamento de terrenos acrescidos de marinha, que a ex-Prefeitura Municipal impugna vivamente arrimando-se em razões de interesse público. Ora, a concessão de aforamento depende, há mais de um século, de consulta às autoridades administrativas, eventualmente interessadas (v. Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, citado e legislação anterior). E a necessidade de consulta importa no acolhimento das respostas, sem o que a lei seria inútil, o que a exegese condena. Presume-se *juris tantum* que a oposição oficial se alicerça no interesse público e na hipótese dos autos, e se traduz em farta comprovação. Não há, tampouco, como pretender obstaculizar a negativa oficial com a alegação de preferência. Essa inexistência, como demonstra excelentemente os pareceres anteriores, e quando se apresentasse não teria força para elidir as consultas exigidas pela lei. Acresce notar que no caso, o requerente agira abusivamente, realizando aterros não autorizados, para, em seguida, disputar a preferência. O abuso praticado foi também pôsto em relevo no exaustivo e lúcido parecer e merece medidas repressivas. Em conclusão, cancele o despacho homologatório para revogar o ato de concessão e indeferir o aforamento pleiteado pelo espólio de Luiz Lopes da Silva. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 24 de maio de 1962. (Proc. n.º 173.251/60).

---

*Aquisição de terreno -- Preferência -- Cessão ao Governo Estadual* — A Secretaria do Governo do Estado da Guanabara consulta a Delegacia do S.P.U. neste Estado sobre a possibilidade de cessão do imóvel à rua Felipe Cardoso ns. 242 e 288, em Santa Cruz, para a instalação da Administração Regional de Santa Cruz. Na instrução do processo verificou-se que o direito à aquisição do terreno em favor de particular, fora reconhecido pelo Acórdão n.º 42, de 23 de junho de 1955 do Conselho de Terras da União. Mais uma vez choca-se o interesse público com o particular, devendo aquele prevalecer sobre esse, pois *jus privatum sub tutela juris publici jacet*. Sem dúvida, o Decreto-lei n.º 893, de 1938, disciplina a situação e o destino dos terrenos da Fazenda de Santa Cruz e manda que comissões especiais substituídas hoje pelo C.T.U. (Decreto-lei n.º 9.760, de 1946) apreciem o direito preferencial dos particulares à aquisição daqueles terrenos (arts. 1.º e ss.). Essa preferência, porém, não cria situação jurídica subjetiva e cede diante da providência indicada no art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Com a ressalva da opinião mantida sobre a inconstitucionalidade do preceito, não haveria mais ensejo para impugnar a providência, com assento na preferência para a compra, pôsto que a Consultoria Geral da República no jurídico parecer aprovado por despacho presidencial já re-

conheceu a prevalência de interesse público definido no mencionado art. 125 (D.O. de 13-4-1961). Carecendo, pois, de pertinência a objeção, restitua-se o processo à Delegacia Regional, que poderá responder a consulta, com a indicação do procedimento a seguir, no sentido da aplicação do dispositivo citado, com a observância constante do parecer de fis. — *Francisco Sá Filho*, Diretor — 13 de dezembro de 1962. (Proc. n.º 262.468/62).

*Alienação de bens imóveis — Pedido de compra de terras nacionais* — Em carta à Presidência da República, Eloy Batista pede que lhe seja vendida, em prestações, uma área de terras pertencentes à União e situada na rua Mauriza, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. Informa-se que o interessado já pleiteou por várias vezes, a mesma alienação, o que lhe foi indeferido pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado, por falta de amparo legal. De fato, a alienação dos bens imóveis da União depende de expressa autorização legal, como deflui da Constituição, da Lei n.º 1.079, de 1950, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Em havendo autorização, a venda deve ser feita, mediante concorrência pública (Decreto-lei n.º 9.760 cit., art. 135 e Código de Contabilidade). O imóvel foi havido por herança jacente e mandado incluir na relação dos que deverão ser vendidos, a fim de constituir um fundo especial destinado ao custeio de reparos e reconstruções de próprios nacionais, utilizados pelos serviços públicos, conforme projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, por mensagem presidencial. Pelo indeferimento do pedido. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 9-10-1962. (Proc. n.º 137.068/62).

*Avaliação de terras — Fazendas nacionais em Friburgo* — Ao processar a transferência do aforamento de terras da Fazenda Nacional Córrego d'Antas, em Nova Friburgo, a Delegacia Regional avaliou a área em Cr\$ 78.000,00 com o foro de Cr\$ 468,00 e laudêmio de Cr\$ 3.900,00 e sobre essa base, concedeu a licença expedindo o alvará e cobrando o laudêmio. Mas a D.C., pondo em dúvida a possibilidade da revisão daqueles atos, que, todavia, tem sido admitida até a lavratura do termo, entende que o valor estimado deve ser aumentado para a média de Cr\$ 10,00 por metro quadrado, conforme foi adotado para a Fazenda de São José, em condições análogas, o que elevaria a avaliação do lote para Cr\$ 647.000,00, sujeito ao foro de Cr\$ 3.882,00 e laudêmio de Cr\$ 32.360,00. No órgão regional contestou-se a semelhança de situações entre as duas Fazendas e, ouvida novamente, a D.C. pediu esclarecimentos sobre o tipo das rodovias que servem às regiões. A resposta foi de que a estrada de rodagem para a Fazenda Córrego d'Antas apresenta condições inferiores à da Fazenda São José. Entendeu, então, a D.C. que a semelhança permanece em relação à topografia e a natureza do solo e considerando que não se justifica a disparidade de valores (Cr\$ 10,00 o m<sup>2</sup> para São José e Cr\$ 1,20 o m<sup>2</sup> para Córrego d'Antas). Admite, porém, uma desvalorização de 40% no valor de Cr\$ 10,00 o m<sup>2</sup>. Ressaltando tratar-se de questão técnica, a D.A. admite a reconsideração de cálculo pela última forma alvitrada e propõe a volta do processo à repartição de origem, para a revisão dos valores e satisfação de exigências fiscais.

II — A revisão dos atos processuais é sempre possível, desde que não se tenham tornado definitivos. É o que resulta do princípio geral da revogabilidade dos atos administrativos, que não se tenham traduzido em situação jurídica subjetiva. Essa somente se apresenta na espécie, após o registro do Tribunal de Contas, conforme deflui do art. 77 da Constituição. Embora se enfrente problemas de técnica, é notório que a depreciação da moeda torna equitativo e necessário constante reajustamento de preços, sem levar em conta outros fatores, como o desenvolvimento econômico, a expansão demográfica, os melhoramentos públicos. Afigura-se, portanto, plenamente razoável as primeiras observações da D.C. carecendo de força convincente a mudança de opinião. Vale assim manter para as terras de Córrego d'Antas o valor igual ao atribuído à Fazenda São José, valor esse que por sua vez, já está reclamando novo reajustamento. O simples confronto das estimativas de metro quadrado: Cr\$ 1,20, Cr\$ 6,00, Cr\$ 10,00 põe de manifesto a modicidade das avaliações. Seja, pois, adotado o cálculo primitivo da D.C., voltando o processo à Delegacia Regional, a fim de, nessa conformidade, providenciar como proposto pela D.A. — *Francisco Sá Filho, Diretor* — 20-8-1962. (Proc. n.º 119.649/59).

---

*Locações a funcionários — Obrigatoriedade de residência — Valor do aluguel* — Os imóveis da União ou a essa alugados podem ser ocupados por servidores públicos, em caráter obrigatório ou voluntário, conforme estatui o Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. A obrigatoriedade de residência só existe, quando for indispensável a vigilância ou assistência constante (art. 80) devendo ser determinada por ato expresso do Ministro de Estado, sob cuja jurisdição estiver o imóvel, e mediante audiência do Serviço do Patrimônio da União (Lei n.º 225, de 3-2-1948, alterando o art. 82 do Decreto-lei número 9.760 citado). O ocupante obrigatório está sujeito ao aluguel de 3% sobre o valor atualizado do imóvel da União, até 20% da remuneração, ou ao aluguel de 50% sobre o valor locativo do imóvel alugado pela União (art. 81 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946). Dentro de 90 dias da publicação dessa Lei, deveriam as repartições federais remeter ao S.P.U. a relação dos imóveis destinados à residência obrigatória dos servidores (art. 208 com referência aos arts. 76 e 86). Findo aquêle prazo, o S.P.U. dentro de 30 dias, deveria encaminhar ao Presidente da República as relações dependentes de sua aprovação (parágrafo único do art. 208). E acrescenta o art. 211 que, enquanto não forem aprovadas as aludidas relações

“os ocupantes de imóveis que devam constituir residência obrigatória do servidor da União, ficam sujeitos ao pagamento do aluguel comum, que for fixado”.

Pela Portaria Ministerial n.º 585, de 12-10-1946 ficou regulado o pagamento de aluguéis pelos servidores, até ser determinada a obrigatoriedade da residência, dispondo-se que a locação será considerada voluntária, para o efeito do cálculo do aluguel, até ser resolvida a referida obrigatoriedade. Esse aluguel foi arbitrado em 7% do valor do imóvel no uso da locação voluntária ou de 3% se desprovida de construção. No Ministério da Viação, com aplicação da hipótese dos autos, a Portaria n.º 304, de 7-6-1956 dispôs sobre a residência obri-

gatória dos mencionados servidores do D.C.T. Somente a partir da vigência desse ato (Lei n.º 225, citada) a obrigatoriedade da residência ficou sujeita aos ônus previstos no art. 81 do Decreto-lei número 9.760, isto é, a taxa de 3% sobre o valor do imóvel nacional ou de 5% sobre o valor locativo do prédio alugado à União. E antes da Portaria, o aluguel tinha de ser calculado como se se tratasse de locação voluntária, nos termos do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946 e a Portaria n.º 585 citada. Não há como estender aos servidores de que se trata, a isenção do aluguel previsto no art. 81, § 3.º — n.º II, que por excepcional, exige interpretação *stricto sensu* e só beneficia as missões transitórias. É incontestável que o Decreto n.º 20.859, de 26 de dezembro de 1931, como lei especial não permanece em vigor ante o Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Essa revogou aquele por dois motivos previstos na Lei de introdução ao Código Civil (art. 2.º, § 1.º do D.L. n.º 4.657, de 1942) isto é, por ser com ela incompatível e por ter regulado toda a matéria que aquela disciplina sob esse aspecto (V. CARLOS MAXIMILIANO, *Herm. e Aplc. do Dir., SERPA LOPES, Lei de Introd. ao Cód. Civil*). Em conclusão, lembrado que o assunto já tem sido esclarecido em outros processos, notadamente o de n.º 228.325/58, da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e pedindo-se atenção para esse e os pareceres anteriores, restitua-se à Delegacia do S.P.U. em Minas Gerais, a quem se dirigiu a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora. — Francisco Sá Filho, Diretor — 5-6-1962. (Proc. n.º 37.922/62).

*Autarquia — Isenção de fóro* — Pretende o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a isenção de foros sobre os imóveis à Avenida Franklin Roosevelt n.º 166 e Avenida Beira Mar n.º 436, alegando sua qualidade de autarquia federal e invocando o art. 31, item V, letra a, da Constituição, e art. 11, da Lei n.º 756, de 8 de julho de 1949. Foi o processo submetido à douta apreciação do Consultor-Geral da República, que respondeu no sentido de somente lhes serem os processos encaminhados, após a manifestação do órgão jurídico do Ministério. Antes desse encaminhamento por intermédio da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, pede venia o S.P.U. para reafirmar seus pronunciamentos sobre o tema em debate.

II — Não há na Constituição qualquer dispositivo de referência a imunidade das autarquias federais. E a Lei n.º 756, de 1949, também invocada, apenas dispõe no

“Art. 11. O Conselho Nacional de Estatística e o Conselho Nacional de Geografia são equiparados às repartições públicas federais, para o fim de lhes serem aplicados os dispositivos constitucionais ou legais que lhe confirmam prerrogativas, isenções ou concessões, a bem do interesse público”.

Ora, os dois Conselhos citados compõem o I.B.G.E. sem o absolver totalmente pois só este é dotado de personalidade jurídica, de quem a Fazenda promove a cobrança de foros ou canones enfiteuticos. Em segundo lugar, o dispositivo legal de exceção, que tem de ser estendido *strictissimo sensu* somente confere àquêles Conselhos as prerrogativas, isenções e outras vantagens inerentes às repartições

públicas estipuladas na Constituição e nas leis ordinárias. Já se disse que a Lei máxima não alude às autarquias federais. É no art. 31, item V, alínea a estipula a chamada imunidade recíproca (*reciprocal immunity*) pela qual fica vedada à União, aos Estados e Municípios tributarem bens, rendas e serviços uns dos outros. Daí se conclui que as autarquias da União, como serviço dessa, estão a salvo do poder tributante dos Estados e Municípios, conforme, aliás, preceitua o Decreto-lei n.º 6.016, de 22-11-1943. As isenções devem ser consideradas *strictissimo jure*, tanto por serem exceção à regra legal, como por constituírem matéria fiscal (*Arg. ex Cód. Civ., art. 7.º da Introd.; CÔVIS BEVILÁQUA, Cód. Civ., vol. I; consulta do Conselho de Estado, voto Lafayette, de 16 de dezembro de 1884; ac. do Sup. Trib., n.º 2.438, de 9-6-1920, no D.O. de 18-2-1921*). Demais, não se cuida dos tributos a que se referem os textos aludidos, mas sim de renda patrimonial. Fôro, pensão ou canon é o preço da cessão que o proprietário do terreno faz a outrem, do direito de tirar d'ele todo proveito (LAFAYETTE, *Direito das Coisas, 3.ª ed., pág. 337*). O aforamento ou enfiteuse dos terrenos de marinha rege-se pelas leis e regulamentos especiais (*Cód. Civ., art. 694; JOÃO LUZ ALVES, Cód. Civ. Com., art. 694; CLÓVIS BEVILÁQUA, Cód. Civ., vol. 3.º, com. ao art. 694*). A legislação especial e as ordens e avisos reguladores dos terrenos de marinha e dos seus acrescidos, quanto à sua alienação, ainda não foram revogados. O senhorio direto pode cobrar, no contrato de constituição de enfiteuse, uma determinada importância a título de jóia (CARLOS DE CARVALHO, *Consolidação das Leis Civis, art. 641*). O laudêmio é o ônus enfiteutico consistente no preço da licença dada pelo senhorio direto ao senhorio útil para transferir seu direito, ou a desistência de consolidação de domínio. Do ponto de vista orçamentário, fôro e laudêmio, a que se acrescenta a jóia, são considerados renda patrimonial (*Arts. 79 e 143 do Reg. Geral de Cont. Públ.*). Destarte não são imposto, taxa ou contribuição. Trata-se de saber se os foros e laudêmios podem ser considerados contribuições. A classificação das rendas públicas é objeto de aprofundados estudos por parte de financistas. Entre esses, como o mais destacado da ciência norte-americana, figura Edwin Seligman com seus "Ensaio sobre impostos". As rendas públicas segundo esse autor que tem tantos seguidores, podem ser gratuitas, como os donativos; contratuais ou obrigatórias. Como rendas contratuais se compreendem as rendas patrimoniais (foros, alugueis, laudêmios, etc...) e industriais, e entre as obrigatórias se situam as decorrentes de poder fiscal do Estado, subdivididas em impostos, taxas e contribuições. Não há, pois, como confundir fôro ou laudêmio de terrenos de marinha com quaisquer contribuições fiscais. Com estas ponderações, formuladas a título de colaboração, encaminhe-se o processo à D.G.F.N. para os fins aludidos no parecer. — Francisco Sá Filho, Diretor — 1962. — (Proc. n.º 12.073/62).

*Avaliação de terreno de marinha* — Da avaliação do terreno acrescido de marinha na Praça 11 de Junho, números 451 e 457, em processo de revigoração de aforamento, houve pedido de revisão, indeferido em 20-8-1956 e conforme cientificado em 30 do mesmo mês. Dêsse despacho o interessado interpôs recurso em 30-2-1957, o qual foi despachado em 12 de setembro do mesmo ano, sendo a

pante científica em 23 do mês seguinte e declarado a intenção de recorrer. Ao revés da execução das providências decorrentes do superior despacho, deixou-se transcórre longo prazo, mais de 4 anos, ao longo do qual se suscita dúvida quanto à legitimidade da aplicação do item VI da Ordem de Serviço n.º 2, de 1959.

II O dispositivo atacado no S.P.U. e não pela parte, se inspira na lei e consulta o interesse da Fazenda Nacional. Ainda uma vez, esta Direção se vê obrigada a enfrentar opiniões oficiais e defender a validade do preceito repetindo o que tem despachado em processos ns. 146.362/57, 312.274/60 e 292.336/61. O item VI da citada Ordem de Serviço, sobre revigorações preceitua que se providencie, na forma do art. 111, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, e se inscreva como ocupante, o antigo foreiro, desde que ele não requeira a revigoração de aforamento dentro de 90 dias após notificado ou deixe transpor o exercício em que foi declarada a caducidade, sem comparecer para assinar o novo contrato. Ao editar preceitos sobre as revigorações, a lei poderia tornar-se letra morta, se não fôsse marcado prazo para seu cumprimento. É uma situação repelida pela hermenêutica jurídica, incumbida de assegurar boa aplicação da lei (V.G. MAXIMILIANO, *Herm. e Aplic. do Dir. passim.*). A demora em promover a assinatura do contrato, resultará da negligência ou malícia, prejudiciais à Fazenda, contrárias ao direito e não podem prosperar. A sanção é a providência para a constituição da enfiteuse e, inicialmente, a conversão dessa em ocupação. Não se verifica propriamente nenhuma penalidade, senão a mudança de regimes decorrentes dos fatos, que lhe servem de esteio. Cessado o aforamento, apresenta-se a situação de fato da ocupação, sujeita aos ônus correspondentes. Não há que falar em pena, quando se trata de tributo. A confusão defluiu de concepção atrasada do direito financeiro, que apenas nos tempos antigos, como ainda se reflete na terminologia de seus institutos impositivos, tinha o caráter da restrição de direitos pessoais e patrimoniais. Proclamada, a muito, sua autonomia, não mais se justifica confundir seus conceitos com os do direito penal. Na realidade, quando o interessado não atender a notificação para reclamar ou requerer a revigoração ou quando por falta de comparecimento da parte o novo contrato não fôr assinado dentro do exercício em que se declarar a caducidade do anterior, manda o item VI da Ordem de Serviço que se providencie a observância do art. 111, do Decreto-lei n.º 9.760, e se processe a inscrição do antigo enfiteuta, como ocupante do terreno, "calculada a taxa pelo valor indicado no termo da diligência da medição e avaliação referente ao pedido de revigoração, dando-se-lhe ciência, para resguardo de todos os direitos da União, como proprietária do terreno ocupado. Essa norma, que é discutida, não tem outro objetivo senão o de providenciar sobre a situação do terreno, no interregno entre o aforamento caduco e o que se concederá futuramente. E o faz, em princípio, com prudente assento na lei e resguardo do legítimo interesse da Fazenda. Efetivamente, a ocupação é uma situação de fato, a que a lei administrativa empresta conformação jurídica, para resguardar o interesse da Fazenda e a situação dos ocupantes, até que a possam regularizar (*Lei n.º 3.070-A, de 1915, art. 15; Lei n.º 3.979, de 1919, art. 2.º; Decreto n.º 14.594, de 1920; Lei n.º 4.230, de 1920, art. 54; Decreto-lei n.º 2.490, de 1940; Decreto-lei n.º 3.438, de 1941; Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, arts. 127 e seguintes*). Afigura-se, pois,

legítima a aplicação das normas do instituto, à situação criada pelo comisso. *Ubi cadem ratio, ubi calem dispositio*. Quanto à fixação do prazo para a observância dos preceitos legais, é matéria que se enquadra no poder regulamentar pois que a lei normativa impõe a decorrência das providências logicamente necessárias para seu cumprimento. Ela quer os fins e os meios adequados para atingi-las (V. CARLOS MAXIMILIANO, *Herm. e Aplic. do Dir.*). Nem se diga que a Ordem de Serviço e a Portaria não podem aplicar-se aos fatos anteriores à sua data. Além de atingirem atos jurídicos em curso (*causas pendentiæ*) não criam direitos, mas apenas os declaram. E como regra declaratória ou interpretativa, alcançam fatos em curso iniciados anteriormente. *Non dat, sed datum significat*. (V. ROUBIRE, *Le conflit des lois dans le temps*).

III — Volte o processo à D.S.P.U. na Guanabara para, sem maior delongas, dar execução as providências decorrentes do despacho de 12-9-1957 na conformidade do disposto no item VI da Ordem de Serviço n.º 2, de 1959. — Francisco Sá Filho. — Diretor — 28-3-1962. (Proc. n.º 49.082/57).

*Bens de súditos do Eixo — Cessão à Fundação Getúlio Vargas do prédio do Banco Francês e Italiano* — O prédio à rua da Alfândega n.º 11, neste Estado, que pertenceu ao Banco Francês e Italiano para a América do Sul, foi considerado incorporado ao patrimônio da União, por força da legislação sobre os bens dos súditos do Eixo. Pelo Aviso n.º 1.927, de 18-9-1944 o Ministério da Fazenda autorizou a Fundação Getúlio Vargas a utilizar-se de parte do imóvel, para a instalação do Instituto de Seleção e Orientação Profissional (I.S.O.P.). Invocando os serviços prestados por esse Instituto, que a integra, e a dificuldade de sua transferência para outro local, a Fundação, em dezembro de 1953, pediu a cessão do imóvel, com fundamento no art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Ouvidos, o Serviço do Patrimônio da União, que fez objeções, ao considerar a localização em zona bancária, o valor estimado em Cr\$ 35.798.000,00 embora admitisse condicionalmente a parcial utilização pleiteada, e a Caixa de Amortização, que impugnou a postulação por precisar utilizar-se da casa forte do edifício, este Ministério acolheu a cessão sob a forma de utilização gratuita, sem prejuízo da ocupação da parte do imóvel pela Caixa de Amortização e pelo Banco do Brasil. E o despacho presidencial de 18-4-1955 negou a cessão, por se tratar de prédio necessário aos serviços públicos, mas autorizou a continuação do funcionamento do I.S.O.P. até ulterior deliberação, devendo ser estudada a possibilidade de ampliação do aproveitamento. Conhecendo da resolução, os órgãos competentes deste Ministério promoveram a transcrição do prédio no Registro de Imóveis, o que foi levado a efeito em 1961.

II — Em janeiro de 1961, a mesma Fundação Getúlio Vargas, insistindo nos grandes benefícios prestados pelo I.S.O.P. e na relevância social de suas atividades, solicitava a cessão gratuita do imóvel, de que já ocupa dois andares superiores e um sótão, alegando as dificuldades insuperáveis de transferência do local. Dessa feita, a Caixa de Amortização declara impossível a utilização da casa forte do prédio, ao passo que o Banco do Brasil, informa que tem interesse

na preservação do prédio onde funcionam serviços de utilidade pública, conforme autorização de 31 de julho de 1943, tendo sido transferidos ao mesmo Banco os remanescentes da liquidação do Banco Francês e Italiano. Ainda consta do processo que esse pretendeu reivindicar judicialmente o imóvel, o que não conseguiu em 1951. Efetivamente, o Decreto-lei n.º 4.166, de 11-3-1942, quebrando o conceito clássico e humano de direito internacional, de que as guerras se fazem entre Estados e não entre os súditos desses, determinou que os bens e direitos dos alemães, japoneses e italianos respondessem pelos prejuízos acarretados aos Estados brasileiros e aos brasileiros, em consequência de atos de agressão da Alemanha, do Japão e da Itália. A legislação que se seguiu, veio atenuar o rigor dessa lei. É assim que o Decreto-lei n.º 7.723, de 10-7-1945 liberou dos ônus do Decreto-lei n.º 4.166, os bens e direitos de pessoas físicas italianas residentes no território nacional, mandando cessar todas as restrições impostas aos agricultores, industriais e comerciantes que sejam súditos italianos, residentes no país (arts. 1 e 4), ressalvadas as situações anteriores (art. 7). Prosseguiu o esforço para a liberação dos bens dos súditos do Eixo. O Decreto-lei n.º 9.123, de 3-4-1946 mandou excluir dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, os bens e direitos que vieram a pertencer a italianos residentes no exterior, podendo ser liberados os já gravados (arts. 1 e 2). Houve, então, o recrudescimento do rigor com o Decreto-lei n.º 9.727, de 3-9-1946, que mandou dissolver as sociedades civis, cujos bens houvessem sido ocupados ou utilizados, com autorização do Governo Federal, estadual ou municipal, considerando-se incorporados tais bens ao patrimônio nacional (arts. 1 e 2). Cabia a Agência Especial de Defesa Econômica proceder a respectiva avaliação. Foram os efeitos dessa lei atenuados pelo Decreto-lei n.º 9.872, de 16-9-1946 que declarou não ser a mesma aplicada aos bens situados no Brasil e pertencentes a italianos. Em 1948, foi aprovado o Tratado de Paz com a Itália e outros países, assinado em 10-2-1947. A Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950, liberando os bens de alemães, japoneses, preceituou que os bens de italianos, pessoas físicas e jurídicas, que ainda não estejam sujeitas ao Decreto-lei n.º 4.166, bem como os que houverem sido incorporados diretamente ao patrimônio nacional por decreto-lei ou ato do Poder Executivo, poderão também ser liberados. Como se viu o Decreto-lei n.º 4.612, de 24-8-1942, no art. 3.º, mandou incorporar ao patrimônio nacional os bens que na liquidação dos bancos do Eixo, viessem a caber a pessoas jurídicas de direito público e a pessoas físicas e jurídicas referidas no art. 11 do Decreto-lei n.º 4.166, de 11-3-1942. Esse se refere a pessoas domiciliadas no estrangeiro. A legislação de guerra sobre confisco de bens foi derogada, entre outras, pela Lei n.º 1.224, de 4-11-1950, latamente interpretada pela Administração (*V. Pareceres do Consultor-Geral da República, vol. I, pág. 35, vol. III, pág. 92, etc.*). Entretanto o Decreto n.º 39.869, de 9-1-1956, no art. 4, resultante de entendimento com os grupos interessados, providenciou sobre a entrega dos bens aos súditos alemães, a que pertenciam, com exclusão, entre outros, dos incorporados ao patrimônio nacional. Em face dessa legislação profusa, não se acha plenamente deslindada a situação do imóvel, de que trata o processo e, para consegui-lo, se afigura conveniente ouvir a Comissão de Reparação de Guerra e, porventura, o Ministério das Relações Exteriores. Enquanto não se colhem tais esclarecimentos,

subsiste a convicção, resultante dos elementos existentes de que o próprio pertence à União.

III — Em consequência, há que resolver sobre seu aproveitamento. O pedido de cessão da F.G.V., cimentada com valiosos argumentos, se choca com a oposição do Banco do Brasil, enquanto a Caixa de Amortização se retira da competição. Mas, nem a situação do Banco do Brasil nem a da I.S.O.P., em face da legislação patrimonial e fiscal, se encontra devidamente esclarecida, o que cumpre a este Serviço promover, como, aliás, oportunamente sugerido no item 7 do parecer junto. E essa verificação prévia torna-se necessária para a solução de conjunto das questões pendentes do processo. Volte, pois, este à Delegacia Regional para o fim indicado. — *Francisco Sá Filho*, Diretor — 9-8-1962. (Proc. n.º 115.851/62).

*Caixa Econômica e laudêmio* — Consulta a Caixa Econômica Federal na Paraíba se está sujeita ao laudêmio, a transferência a terceiros, do aforamento de imóveis do domínio direto da União.

II -- As Caixas Econômicas Federais situam-se entre as autarquias, porque revestem os requisitos dessas: criação por lei, exercício do serviço do Estado, personalidade e patrimônio próprios. (HAURIU, *Dir. Adm.*, pág. 170; ZANOBINI, *Dir. adm.*, vol. I, pág. 129; SANTI ROMANO, *Dir. adm.*, pág. 89; BOANERGES RIBEIRO, *Autarquias Administr.*; *Pareceres da Procuradoria da Fazenda de 1940*, págs. 1 a 367, etc.). Definidos de modo mais ou menos preciso, esses requisitos defluem das várias leis e dos regulamentos que disciplinam aqueles institutos, desde a Lei n.º 1.083, de 1960. É assim que o Decreto n.º 2.723, de 1861, autorizando a criação de uma Caixa Econômica na Corte, lhe deu a finalidade de receber as pequenas economias das classes menos abastadas e de assegurar a sua fiel restituição, sob a garantia do Governo. Discriminando-as em autônomas ou anexas às Delegacias Fiscais, o Decreto n.º 11.820, de 1915, reassegurou-lhe a garantia do Governo (art. 1.º), e a faculdade de receberem doações e legados, admitiu a criação de Montes de Socorro para lhes fornecerem recursos, deu ao seu presidente o poder de representação perante autoridades e terceiros (art. 57, n.º 2) e ao tesoureiro, o encargo das arrecadações e dos pagamentos (art. 64). Evidentemente, das duas categorias, as Caixas autônomas se integram mais cabalmente nas autarquias, ao passo que as anexas ficariam na zona neutra, entre as repartições públicas e os entes autárquicos. A obscuridade dessa localização ainda se acentua nos regulamentos vigentes. Assim, ao passo que o Decreto n.º 24.036, de 1934, no art. 1.º, letra L, situa as Caixas Econômicas entre os órgãos competentes do Ministério da Fazenda, o Decreto n.º 24.427, de 1934, lhes reafirma, de modo ainda mais claro, a autonomia. Ao Conselho Administrativo, nomeado pelo Governo, cabe organizar os serviços do estabelecimento, resolver sobre seu patrimônio, adotar as medidas de defesa e interesse da Caixa, com a cooperação e assistência do Governo, autorizar o presidente a representar a Caixa ou passar procuração em nome dela (arts. 14 e 26). Compete ao presidente representar a Caixa nas suas relações externas e nomeadamente em Juízo (art. 31, letra e). Estão assim patenteadas a personificação e a patrimonialização desses estabelecimentos, o que, segundo F. Cam-

pos, caracteriza a autarquia. (Pareceres, 2.<sup>a</sup> série, pág. 205). Já foram assinaladas as condições da criação legal e da finalidade do serviço público, que completarão esse conceito.

III — As autarquias, como tais, não gozam de imunidades fiscais, tendo apenas as isenções que as leis próprias lhes concedem. As isenções devem ser consideradas *strictissimo jure*, tanto por serem exceção à regra legal, como por constituírem matéria fiscal. (*Arg. ex Cód. Civ., art. 7.º da Introd.*; CLÓVIS BEVILÁQUA, *Cód. Civ., vol. 1; Consulta do Conselho de Estado, voto Lafayette, de 16 de dezembro de 1884; ac. do Sup. Trib. n.º 2.438, de 9 de junho de 1920, no D.O. de 18-2-1924*). Daí, o acerto de que só se concede isenção tributária, segundo a lição de CARLO MAXIMILIANO e outros hermenêutas, quando expressa na lei, em termos claros, taxativos, irretorquíveis. Preciamente sobre o caso da concessão de tal favor aos patrimônios administrativos e explorações industriais, públicas, já tem esta Procuradoria invocado opinião contrária do emérito G. Jéze, que começa por indagar se não seria mais simples à Fazenda Pública deixar de cobrar o imposto, que, em última análise, é ela mesma quem paga, e responde que a não isenção se justifica por três motivos principais:

1.º para a melhor apuração dos resultados financeiros da exploração industrial;

2.º no caso de não haver monopólio oficial, para atenuar os efeitos da concorrência sobre a indústria privada;

3.º para melhor fiscalização das administrações, descentralizadas, segundo se deduz das expressões usadas (*Cours des finances publiques, 1928, pág. 117*).

IV — Lê-se no Decreto n.º 24.427, de 19-6-1954, o seguinte:

“Art. 2.º As Caixas Econômicas Federais são instituições de utilidade pública, e, em consequência, gozam de todos os privilégios inerentes a essa condição.

Parágrafo único. O patrimônio, serviços e negócios das Caixas Econômicas Federais, ficam isentos de impostos, taxas e emolumentos, ou outros quaisquer tributos federais; gozando, também, das isenções cabíveis aos serviços ou instituições públicas federais, em face dos Estados ou Municípios.”

Assim, a isenção de que usufruem as Caixas Econômicas se restringem aos impostos, taxas, emolumentos, tributos em geral. Ora, o laudêmio como os foros, não se incluem entre essas categorias, pois que constituem renda patrimonial. A distinção se encontra no Código de Contabilidade, nas leis orçamentárias e em todos os autores. Na sua classificação das rendas públicas, Edwin Sellignan (“*Essays on taxation*”) as distribue em rendas gratuitas, rendas contratuais e rendas coercitivas. Subdivide-se a segunda categoria em rendas industriais e patrimoniais e entre essas últimas se colocam os laudêmios e foros. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições figuram entre as rendas coercitivas, decorrentes do poder fiscal do Estado e da isenção dessas, tão somente, se beneficiam as Caixas Econômicas. Dada a consulta, que, aliás, está de acordo com o decidido no

processo n.º 131.172/52, providenciou-se nesse sentido a resposta ao telegrama e a restituição do processo à D.S.P.U. na Paraíba, para os devidos fins. — *Francisco Sá Filho*, Diretor — 30-1-1962. — (Proc. n.º 72.835/61).

*Cessão de marinhas à Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A.*  
— Solicitado pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o Ministério da Viação em 11-12-1958, invocando o art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, cominado com o Decreto n.º 44.031, de 9-7-1958 e tendo em vista a proposta do Grupo Executivo da Indústria de Construção Naval (GEICON), expôs e pediu à Presidência da República a cessão, em aforamento, à Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A. (em organização), de 6.600m<sup>2</sup> da ilha dos Ferreiros e 90.200m<sup>2</sup> de acrescidos de marinha, sob a jurisdição da Administração do Porto do Rio de Janeiro, com o direito ao aterro de mais 107.201m<sup>2</sup> e preferência, de acôrdo com as formalidades legais, para o aforamento de mais 196.000m<sup>2</sup>, de marinhas e acrescidos, a serem executados pela empresa. Essa contribuiria com Cr\$ 242 milhões para a A.P.R.J., como compensação para a transferência dos terrenos. Nessa Exposição de Motivos foi exarado o despacho presidencial de autorização, em 2-12-1958. Encaminhados diretamente ao Serviço do Patrimônio da União, o processo suscitou os estudos da Delegacia Regional que estranhou a falta de decreto autorizativo, e a forma de cessão mediante aforamento assim como o aforamento de áreas inexistentes, propondo, todavia, em face da decisão superior que só fôssem aforados os terrenos existentes e diferido o aterro para ulterior aforamento. Para a diligência de medição e avaliação, houve notificação à empresa interessada em junho de 1959, sendo juntadas as plantas, mas permanecendo o processo sem andamento, por cêrca de 3 anos. Foram também anexadas fotocópias, páginas do *Diário Oficial*, com a escritura pública de constituição de sociedade, em 2-1-1959 e das atas das assembléias gerais de 11 de abril de 1960 e de 29 de abril de 1961.

II — A decisão presidencial autorizou o Ministério da Viação a conceder terrenos de marinha, permitiu aterros e deu preferência de aforamento à empresa interessada. Aquêle Ministério encaminhou o processo a êste Serviço, para os devidos fins. Afigurando-se indiscutível que a autorização subentende a observância das formalidades legais e para tanto veio aqui ter o processo. Autorizar equivale a conferir poderes para determinado ato, cuja execução depende das exigências da lei. Não se tornaria mister invocar direito de representação, para expor respeitosa e a luz das normas legais que esclarecem e indicam o alcance do despacho superior.

III — Reporta-se o expediente do Ministério da Viação a projeto de estaleiros de construção naval de Ishikawajima — Estaleiros S.A. (em organização) a ser instalada na Baía de Guanabara. Com efeito, tal expediente, bem como o despacho aprobatório datam de dezembro de 1958, quando não existia a sociedade, constituída posteriormente. Possui o comerciante ou o industrial duas vidas (*duas sustinet personas*): uma, como pessoa física ou moral, outra núcleo vivificador de um organismo produtivo. Antes de constituída para

a vida jurídica e econômica, considera-se *non nata* não podendo ser sujeito ou objeto de direitos e obrigações (V. WALDEMAR FERREIRA, *Inst. de dir. com.*, vol. II, págs. 424 e ss ). Nesse estado, qualquer concessão que se pretenda outorgar, configura espécie de negócio fictício. A tese já mereceu o estudo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a propósito de outra empresa de construção naval, amparada pela GEICON, Estaleiros Ellicot do Brasil S.A. (Processo n.º 88.328/61) e consta haver aberto ensejo a providências radicais. Antes, pois, de nascida, a empresa já delinha, como elemento valioso de seu patrimônio, a concessão de que dá conta este processo. *Nasciturus pre jam natos habetur...*

IV — A autorização para cessões de imóveis da União, nos termos do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, não pode ser considerada vigente em face da Constituição. Além de aberrantes da técnica jurídica, tais cessões implicam verdadeira alienação, que depende de expressa autorização legal, como deflui dos mandamentos constitucionais e da lei de responsabilidade (Lei n.º 1.079, de 1950). Se assim não fôra, o art. 125 citado redundaria em delegação de poderes, também proibido pelo art. 36, § 2.º da Constituição, com as exceções previstas na lei complementar a emenda constitucional n.º 4, nas quais o dispositivo não se enquadra. É bem certo que contra esse ponto de vista, em que se tem colocado a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e este Serviço, já se manifestou o douto Consultor-Geral da República, prestigiado pela autoridade presidencial.

V — Pondo de lado as objeções do item anterior, mas atendendo ao exposto do item II e nos pareceres dos órgãos técnicos do S.P.U., entende-se que o pedido não poderá prosperar, sem que sejam previamente consultados, e os setores da Administração, que tutelam interesses públicos, eventualmente atingidos pela concessão postulada. É, aliás, o que está expresso no art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, citado, que não foi, nem poderia ser desprezado pelo superior despacho. Os empreendimentos planejados interessam, não só aos direitos do povo, como à segurança nacional, à navegação, à preservação estética da paisagem. Os aterros indiscriminados da mais bela baía do mundo, a vêm desfigurando de modo lamentável, que têm motivado os protestos de homens de cultura, desde Machado de Assis até Afrânio Peixoto, e não devem prosseguir, com a aquiescência do Serviço incumbido da defesa do patrimônio nacional.

VI — Entre os bens comuns, pertencentes à União, se enumeram, em primeiro lugar: “os mares territoriais, incluídos os golfos, baías, enseadas e portos — e as praias, que não são as terras adjacentes ao mar, que, alternadamente, o fluxo cobre e o refluxo descobre” (C. BEVILÁQUA, *ibidem*). São coisas fora de comércio, as insuscetíveis de apropriação e as legalmente inalienáveis (art. 69 do Cód. Civ.) incluindo-se entre elas, o mar, o ar, as estradas e semelhantes, (PONTES DE MIRANDA, *Trad. de dir. priv.*, vol. I, pág. 132). São inapropriáveis, parte do território estatal pertencente ao povo do Estado (TEIXEIRA DE FREITAS *apud* PONTES DE MIRANDA, *ibidem*). Sem dúvida, sobre esses bens a Administração, autorizada por lei pode fazer certas concessões de interesse local, como a de energia dos mares, a extração de areias e outros misteres. E a proteção do uso

comum se encerra no poder de polícia do Estado (PONTES DE MIRANDA, *ibid.*, págs. 137 e ss.).

VII — Os aterramentos do mar vêm sendo considerados de longa data, conforme as citações de M. Madrugá: Decisão de 11-10-1874 (pág. 95); o Decreto n.º 4.105, de 22-2-1868 (pág. 118) e art. 2.º, § 7.º da Lei n.º 1.114, de 27-9-1860 (pág. 118) e art. 13 do Decreto n.º 447, de 19-5-1846 (pág. 122). Por outro lado, é de longa tradição legal e administrativa, conforme a compilação de M. Madrugá, a proibição de aterros do mar, por particulares. Em se tratando de interesse público, a concessão de aterros encontra fundamento em textos legais, como o Decreto-lei n.º 3.438, de 1941, em benefício da ex-Prefeitura do Distrito Federal e as autorizações para concessionários de serviço público, como é o caso das pontes de atracação das barcas, que navegam na Guanabara. Ao expedir o Regulamento das Capitâneas dos Portos, o Decreto n.º 5.798, de 1940, no art. 12, lhes dá competência expressa para manifestar-se sobre a execução de obras em águas marítimas e terrenos de marinha. Sobre os aterros no mar, além do citado Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-1941, há que considerar que a Lei n.º 3.421, de 10-7-1958, dispondo sobre o Fundo Portuário Nacional e mandando que a êsses sejam destinados os recursos provenientes dos acrescidos de marinha, a serem aforados, mediante concorrência pública.

VIII — Outro aspecto que não deve ser omitido, é o de idoneidade técnica e financeira da empresa interessada. É um pressuposto legal das concessões desse tipo, previsto no Código de Contabilidade e implicitamente no art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, citado, quando cogita o “aproveitamento econômico de interesse nacional que mereçam o favor da cessão de imóveis da União”. Tal idoneidade carece de melhor comprovação. Após o expediente que lhe favorecia quando ainda *non nata*, a Companhia se constituiu com o capital de um milhão de cruzeiros, modesto para o empreendimento, de iniciativa e com a principal contribuição, como acionista, da Ishikawajima Hevea Indústrias, Co. Ld., sociedade japonesa, da qual também não constam provas de idoneidade. Terão sido essas devidamente apreciadas pela GEICON, mas se afigura que o Ministério da Fazenda não deverá ignorá-las, desde que lhe cabe efetivar a avultada concessão de que se cogita.

IX — Vencidas essas questões preliminares, haveria de analisar as condições a convencionar. Dentre essas, destacou-se oportunamente a contribuição prevista em favor da administração do Pónto do Rio de Janeiro, em detrimento dos cofres da União, a que caberia a outorga de maior benefício da empresa interessada. Além de não se afigurar tenha assento em lei a estipulação importaria em atacável prejuízo para os cofres públicos. Sobre outros pormenores, seria indispensável audiência do próprio órgão regional do S.P.U.

X — Ao formular estas ponderações, ditadas pelo imperativo do exercício de suas funções, o S.P.U. solicita vênia para sugerir, respeitosamente, a conveniência de reexame e atualização da iniciativa do Ministério da Viação, verificada, aliás, a cêrca de 4 anos.  
— Francisco Sá Filho, Diretor — 17-10-1962. (Proc. n.º 16.846/59).

*Cessão de terreno em Alagoas, à Prefeitura de Maceió ou a L.A.B.R.E.* — O terreno do antigo farol de Maceió vem sendo disputado pela Prefeitura local e pela Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (L.A.B.R.E.). Em 1952, o Governador de Alagoas, pediu autorização para demolir o antigo farol de Maceió e das casas dos faroleiros que se encontravam em estado precário e ameaçado de ruína por erosão. Não se opôs o Ministério da Marinha e a demolição se consumou no ano seguinte. Para o local foram projetadas obras municipais e a Prefeitura em 1954 solicitou à Presidência da República lhe fôsse cedida a área correspondente, tendo declarado a Capitania dos Portos não ter "por enquanto" nenhum projeto de construção no local. Sem que ficasse esclarecido se se tratava de terreno interior ou de marinha, mas entendendo que entre os fins colimados se encontra o projeto de abertura de praça pública, o S.P.U. se manifestou de modo favorável à pretensão. Na Procuradoria da Fazenda sugeriu-se a audiência da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que se desinteressou do assunto. Examinado o processo em face do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, art. 125, a mesma doula Procuradoria manifestou-se contrária ao pedido, pela palavra jurídica do Dr. Teixeira Soares Junior, com parecer precedente do Dr. H.R. Ascoli, por entender que o disposto invocado não prevalece em frente à preceituação constitucional, e que, ainda quando vigente, não teria aplicação a espécie. Mas o próprio S.P.U. e a Procuradoria da Fazenda Regional ousaram discordar daquele pronunciamento e já em 1958, a Delegacia Regional foi convocada para tomar as providências conducentes à expedição de decreto, usando da faculdade prevista no inquinado art. 125. Procedida a medição e avaliação abriram-se as audiências dos Ministérios Militares, que não discordaram do deferimento. Solicitada a atualizar a postulação a Prefeitura a confirma esclarecendo que "constarão dessas benfeitorias, uma balaustrada de cimento armado, jardins, pavilhão de exposição de esculturas e abrigo para crianças abandonadas, com artesanato e escola primária."

II — Entrementes, a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (L.A.B.R.E.) em 1960 solicitou a este Ministério a cessão do imóvel com base no art. 125 citado, para a construção de sua sede. Encaminhado (sic) o processo à Prefeitura local, declarou essa, abrir mão de seus direitos (resic) do terreno unicamente na porção necessária à edificação da sede provisória da L.A.B.R.E. Não houve oposição da Capitania dos Portos. Em seguida a L.A.B.R.E. apresentou documentos de qualificação. Do entendimento promovido pela Prefeitura, colheu essa, em julho de 1962, a aquiescência da L.A.B.R.E., para reservar-lhe no terreno a área de 1.319,50m<sup>2</sup>. Mas, posteriormente, a mesma Liga discorda da proposta da Municipalidade e insiste na obtenção de todo o terreno não só para a construção da Casa do Rádioamador, mas também para instalação de aparelhagem eletrônica e outras.

III — Do ponto de vista da lei, há duas questões a encarar: a entrega do terreno para logradouro público ou a sua cessão para uso público especial ou privado. É secular tradição legislativa o dever atribuído ao poder central de por à disposição das Câmaras ou Prefeituras Municipais os terrenos de marinha e acrescidos destinados a logradouros públicos (Lei de 15-11-1831, M. MARRUGA, *Terenos de*

*Marinha; TAVARES BASTOS, Terrenos de Marinha; RODRIGO OTÁVIO, Do Domínio da União e dos Estados*). Com esse objetivo, desde o Decreto n.º 4.105, de 22-2-1868 tornou-se obrigatória a prévia audiência das Câmaras Municipais para a constituição de aforamento de marinhas o que respeitam e ampliam o Decreto n.º 14.594, de 31-12-1920, art. 2.º Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-1940, Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-1941, art. 4.º Por fim, o vigente Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, estatui, entre outros preceitos:

a) que poderão ser aforados os bens imóveis da União não utilizados em serviço público, considerados como tal os ocupados por serviço público federal (arts. 64 e 76);

b) que a aplicação do regime de aforamento às terras da União está sujeita a prévia audiência das Prefeituras Municipais, quando se tratar de terreno situado em zona que esteja sendo urbanizada (art. 100, letra d);

c) que o aforamento, à vista de ponderações dos órgãos consultados, poderá subordinar-se a condições especiais.

Pelo Aviso n.º 39, de 7-3-1890 a Intendência Municipal do Rio, Rui Barbosa, Ministro da Fazenda reportou-se ao Decreto de 1868, para frisar a necessidade de serem respeitados, nos processos de aforamento, os logradouros públicos, que o Aviso n.º 218, de 19 de janeiro de 1891, do mesmo grande estadista considera verdadeira servidão pública sobre os terrenos pertencentes à União. É oportuno lembrar que pelo Decreto-lei n.º 9.760 citado, se firmou a extensão aos terrenos nacionais interiores, dos direitos das Municipalidades à utilização das marinhas para logradouros públicos, embora não use dessas expressões (art. 100, letra d). O preceito há de obedecer à interpretação sistemática, que situa dentro do campo da legislação pertinente a harmônica (C. MAXIMILIANO, *Herm. Aplic. do Dir.*). Esse é o regime legal que disciplina a transformação de bens imóveis nacionais em bens de uso público, a cargo das Municipalidades. Diversamente, a transferência dos mesmos bens para uso público especial, ou para utilização por determinadas entidades, inclusive privadas, importa em alienação, clara ou dissimulada dependendo do expressa lei autorizativa, pois redundaria em diminuição do patrimônio nacional. A cessão prevista no art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, constitui insofismável e ilimitada licença para essa dilapidação. Mas as várias Constituições republicanas, como em termos precisos a de 1934 e expressões genéricas a de 1946, exigem a prévia e taxativa autorização legal para a alienação de bens imóveis da União. Eis porque a Procuradoria da Fazenda Nacional, pela voz de vários de seus titulares, tem considerado inválido o malsinado dispositivo, que, ao mesmo tempo, afrontaria a proibição de delegação de poderes. É certo, todavia, que a Consultoria Geral da República prestigiada por decisões presidenciais, tem concordado com a aplicação do preceito. O problema pode ser reaberto, ante as controvérsias suscitadas, mas não deve embaraçar por mais tempo a solução, que se apresenta extreme de dúvidas.

IV — Ante o exposto, sugerem-se as seguintes providências:

1.º) autorizar a transferência para a Prefeitura de Maceió, das áreas dos terrenos do antigo farol, destinadas a logradouros públicos, para o que a Delegacia Regional, de acôrdo com as autoridades lo-

cais e os elementos do processo traçará a necessária delimitação e adotará as providências conducentes a formalização da entrega;

2.º) recomendar à mesma Delegacia que, com o parecer favorável deste Ministério à proposta da Prefeitura no sentido de ser parcialmente atendida a L.A.B.R.E., faça a última tentativa junto a essa entidade no sentido da aceitação dessa proposta. — *Francisco Sá Filho, Diretor* — 9-8-1962. (Proc. n.º 311.787/54).

*Cessão de imóveis à Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Saúde* — Pelo termo de 24-9-1948, o Ministério da Educação e Saúde concedeu permissão (sic) à Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Saúde (A.S.E.S.) e à Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, para a utilização gratuita do Pavilhão Alaor Prata e das áreas do terreno pertencentes à União, na Praia Vermelha, o antigo Hospício Nacional. Adveio o Decreto n.º 28.884, de 21-11-1950, oriundo de processo a que esse não se incorporou, como convinha, e autorizou o Ministério da Fazenda a fazer a cessão gratuita à Associação dos Servidores Civis do Brasil e à Escola Nacional de Educação Física e Desportos, por intermédio da Universidade do Brasil, de terreno da União na Avenida Wenceslau Brás, Praça Juliano Moreira e rua Itapemirim, na Praia Vermelha. Clausulou-se que, com a mudança da Escola para a Cidade Universitária, o terreno passaria à posse exclusiva da Associação dos Servidores Civis. Posteriormente celebrou-se convênio em 1952, entre as duas entidades para a melhor utilização do imóvel, convênio esse que se reporta ao Decreto n.º 27.413, de 8-11-1949. Em 1 de setembro de 1958 firmou-se entre a União e a Associação dos Servidores Civis do Brasil o contrato de cessão (sic) gratuita a essa, dos mencionados terrenos, na conformidade do Decreto número 28.884, de 21-11-1950. Depois de incorporar-se ao processo minuta do decreto com data de 1955, visando modificar o de n.º 28.884, de 21-11-1950, a Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Saúde, reportando-se ao termo de entrega de 1948, entende ter havido lapso no Decreto n.º 28.884, de 1950, cedendo à Associação dos Servidores Civis, terreno de que a peticionária, como a Escola de Educação Física se encontra de posse, com autorização da autoridade superior. O Ministério da Educação e Saúde, em Exposição de Motivos de fevereiro último sustentou construir uma "iniquidade" a exclusão dos Servidores do Ministério da Educação e Cultura, dos benefícios do Decreto n.º 28.884, de 1950, pelo que urge modificá-los nos termos da minuta acima referida, o que atende a justa conveniência das três entidades interessadas. Sugerem os órgãos deste S.P.U. a necessidade de ser previamente ouvida a Associação dos Servidores Civis do Brasil.

II — O termo de permissão de 24-9-1948, descumpriu as formalidades legais. Efetivamente, toda vez que um imóvel sob a jurisdição de qualquer Ministério, além do da Fazenda, não seja utilizado no serviço público, deverá reverter automaticamente à administração do S.P.U. (art. 77 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, artigo 812 do Reg. Gal. de Contabilidade Pública). Falecia, assim, competência ao órgão concedente para permitir a utilização do próprio nacional à mencionada entidade privada.

III — As cessões de imóveis da União carecem de fundamento legal, pois o art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, além de constituir aberração jurídica, hostiliza frontalmente os preceitos das Constituições e se encontra derogado pela de 1946, como se espera haver patenteado em repetidos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do S.P.U. Demais, tem sido grandemente prejudicial ao Patrimônio da União, que, pelo seu intermédio, vem sendo dilapidado. Entretanto, como ressalta o parecer anterior, a superior autoridade, com apoio, aliás, na opinião da douta Consultoria Geral da República, vem continuando a aplicar iterativamente o questionado dispositivo.

IV — Admitida, a vigência do art. 125 referido e tendo em vista as considerações explanadas pelo Ministério da Educação e Cultura, a solução a adotar seria a correção do Decreto n.º 28.884, de 21 de novembro de 1950, de forma a contemplar na cessão, re e ratificando-a, a Associação dos Servidores do Ministério da Educação e a Escola de Educação Física. Quanto aos termos do novo decreto, especialmente a discriminação do terreno, terá oportunamente de manifestar-se a Delegacia do S.P.U., que, ao fazê-lo, deverá reservar para a sua administração e outros serviços públicos, a área que não seja compreendida na mesma cessão. Antes disso, porém, se torna necessário que o Ministério da Educação estabeleça entendimentos com a Associação dos Servidores Cíveis da União. — *Francisco Sá Filho*, Diretor — 8-5-1962. — (Proc. n.º 91.393/62).

*Cessão ou aforamento à Associação dos Servidores Cíveis da União*  
— Pelo Decreto-lei n.º 7.983, de 21-11-1945, foi concedido à Associação dos Servidores Cíveis da União o aforamento de terrenos de acrescidos de marinha na Esplanada do Castelo, destinado à construção de sua sede. Dispõe a lei citada:

“Art. 5.º O domínio útil do terreno mencionado no art. 1.º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às benfeitorias que se incorporem ao solo, nos seguintes casos:

a) se a sociedade civil Associação dos Servidores Cíveis do Brasil não der ao citado terreno dentro de cinco (5) anos, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juízo do Ministro da Fazenda, a utilização prevista no

§ 1.º do art. 2.º deste Decreto-lei”.

Foi o contrato assinado em 24-4-1946. Atribuída ao lote a área de 1.023,00m<sup>2</sup>, o Serviço do Patrimônio avaliou-lhe o domínio útil em Cr\$ 8.650,00, depois elevado ainda em 1946, para ..... Cr\$ 9.522.800,00. Mais tarde, a mesma Associação pleiteou a cessão gratuita de outros lotes para a construção de dependência desportivas, no valor de Cr\$ 6.633,00 o que lhe foi deferido pelo despacho do Presidente Dutra de 28-10-1947. Em consequência foi assinado, em 28-5-1948, o segundo contrato de constituição de aforamento, com a cláusula de reversão, nas condições anteriores, contado o prazo de 5 anos, a partir do registro pelo Tribunal de Contas, o que se veri-

ficou em 28-9-1948. Somente em março de 1950, a Associação promoveu o recebimento da certidão do contrato, e, deparando-se com exigência do Registro de Imóveis, pediu, em setembro daquele ano, nova certidão aditiva em termos mais explícitos. Eis que, em novembro de 1950, a mesma Associação, ponderando que a falta de registro havia impossibilitado a construção e defluiu de força maior, solicitou a prorrogação por mais 5 anos do prazo do art. 5, letra a, do Decreto-lei n.º 7.983, a partir da data da ratificação da escritura. Em vistoria procedida no lote, em apreço, verificou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União que em 6-9-1951 não havia nenhuma construção no local.

II — Com fundamento do pedido de prorrogação do prazo, já findo, aliás, em relação ao primeiro aforamento, alega-se, vagamente, a ocorrência de força maior. Em que consistirá essa? Vem-nos do direito romano, sob as primitivas denominações de *vis major, vis divina, fatum, fatalitas*. Define-os, distinguindo-os, ULPIANO: "*Fortuitus casus nullum humanum consilium praevidere potest. Omnem vim cui resisti non potest, omnium colono praestare debere.*" (*Digesto, fr. 2, § 7.º, de adm. e fr. 15, § 2.º, locati*). Muito se tem debatido sobre seu conteúdo e distinção. Entre nós, as discussões não cessaram com o Código Civil, apesar desse, no artigo citado, parecer confundir o caso fortuito com a força maior. Embora os diferenciem, os dois Carvalho de Mendonça e Bento de Faria admitem a sua equivalência prática. Admitindo que o primeiro é o gênero e o segundo a espécie. Lacerda de Almeida engloba-se em tudo o que não se pode prever ou que, previsto, não se pode evitar (Obrigações, § 36). O insigne Clóvis Beviláqua também os assimila, assinalando que não os caracteriza a imprevisibilidade, mas antes a inevitabilidade. (*Código Civil, 1.ª edição, pág. 216*). Todos, porém, estão acordes em que a impossibilidade de prestar é requisito essencial para a liberação do obrigado. Doutrina Lacerda de Almeida que "a impossibilidade deve ser absoluta e abranger a prestação inteira para aproveitar ao obrigado, exonerando-o por completo" (§ 88). Não constitui caso fortuito ou força maior o "fato que, sem impedir a execução da obrigação, a torna mais difícil ou mais onerosa". (J.X. CARVALHO DE MENDONÇA, *Tr. de dir. com., vol. 6, parte 1.ª, pág. 359*). Da mesma forma entende Eduardo Espínola ser necessário que o acontecimento estranho impeça o cumprimento da obrigação. (*Sistema de Direito Civil, vol. II, pág. 360 e ss.*). O douto Arnaldo da Fonseca, de cuja bela monografia se extraem essas lições, resume a questão nestas palavras: "é ponto pacífico que o devedor só se lembra quando se verifica uma impossibilidade absoluta de execução da obrigação. Não basta a dificuldade do adimplemento ou a onerosidade excessiva da prestação para escusá-lo". (*Caso Fortuito e Teoria de Imprevisão, pág. 90*). Acrescentando que esse conceito tem sido uniformemente acolhido pela nossa jurisprudência, cita, entre outros, os arestos do egrégio Supremo Tribunal Federal, segundo os quais a guerra mundial não pode ser invocada como circunstância de força maior. (*Acórdão de 28-10-1922, na Revista do Supremo Tribunal, vol. 52, pág. 142; de 28-6-1922, idem, vol. 44, pág. 152*).

III — A falta de transcrição no Registro de Imóveis não constituiria empêço à construção, tanto mais quando se tratava de afo-

ramento concedido pelo poder público. Demais, o enfiteuta só diligenciou para aquela transcrição anos após a assinatura do contrato e só então terá verificado a necessidade de torná-lo mais claro e explícito, segundo as exigências do oficial do Registro (V. SERPA LOPES, *Trat. de Registros Públicos, vol. III, pág. 258*). Não há, pois, como válidamente invocar a força maior. E nessas condições, operou-se *per se* a reversão prevista no contrato.

IV — Após o parecer nesses termos, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Exposição de Motivos de 29-4-1953 deste Ministério, propôs a retificação e a ratificação do aforamento, com base no art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, o que foi sufragado pelo D.A.S.P. e mereceu a aprovação presidencial. No ensejo da elaboração da minuta, surgiram dúvidas, que culminaram com o pronunciamento da P.G.F.N., prestigiada pela direção geral da Fazenda, em sentido contrário à aplicação do referido art. 125, o que motivou o arquivamento do processo. Dêssa despacho recorreu, sumariamente a Associação, que logrou acolhida, tendo sido aprovada a minuta do contrato (quando há duas minutas e a numeração das fôlhas do processo foi confusamente alterada) e o contrato mereceu registro do Tribunal de Contas em 30-11-1956. O contrato registrado, que data de 12-10-1956, retifica e ratifica as escrituras de constituição do aforamento concedida à Associação, esclarecendo emissões na descrição do terreno, e estipula que: “o prazo a que se refere respectivamente a cláusula 8.ª, letra a e a cláusula 2.ª, letra d do item I da escritura e contrato, antes mencionados passará a correr da data do registro no Tribunal de Contas, da presente escritura.

V — Em 24 de outubro de 1960, a Associação pediu retificação das medidas do terreno que lhe diz doado, a fim de atender ao reoteamento procedido pela Prefeitura. Por seu turno, o D.A.S.P. em 13-11-1961, comunicou que a Associação havia iniciado a construção com as fundações pelo que julgava atendidas as estipulações contratuais sobre o prazo para a obra. Referem-se essas cláusulas a reversão do domínio útil do terreno à União, no caso de não lhe ser dado o destino previsto de construção do edifício-sede. Em vistoria realizada a 11-5-1962, averiguou a Delegacia Regional que as obras ainda não tinham sido iniciadas, estando apenas cercado o terreno. Convocada a justificar (sic) o andamento dos trabalhos, a Associação trouxe à colação documentos destinados a comprovar os contra-tempos ocorridos junto à Prefeitura e aos empreiteiros, os quais a levaram a pedir “seja considerado como se a obra tivesse prosseguido normalmente”.

VI — As estipulações contratuais não de ser entendidas à luz dos dispositivos legais, que a autorizam. Dos textos acima transcritos resulta claro que a reversão dos terrenos ao patrimônio da União, deve operar-se no caso de não lhes ser dado o destino previsto, isto é, a construção do edifício-sede da Sociedade. Essa condição foi vulnerada, pela primeira vez, conforme demonstrado no processo apenso. Para evitar sanção legal e contratual, promoveu-se a celebração de novo contrato de retificação e ratificação, que mandou contar o prazo para a realização das obras, a partir do registro do Tribunal de Contas, verificado em 20-11-1956. Pela segunda vez, a Associação incide na pena de reversão. Impõe-se, desde

logo, observar, com a devida vênia, que a prática de renovação de contrato para propiciar nova contagem de prazos clausulados, é indissimulável *fraus legis* tanto mais grave, quanto redundante em menoscabro dos direitos da União. Admitida, porém, a validade de retificação, registrada pelo Instituto competente, verificou-se que o prazo estipulado nesse, deixou de ser observado. A lei e as escrituras não se referem somente ao início da construção, mas também, à sua efetivação no prazo de cinco anos. Ainda assim, a vistoria realizada pelo órgão regional constatou a inexistência do começo das obras e essa vistoria tem fé pública e independe das formalidades das vistorias judiciais. Concluiu-se, pois, que as obras não tiveram início dentro do prazo estipulado e quando o tivessem, longe estão de ser concluídas. O excesso do prazo está verificado e confessado. Não se alegou a ocorrência de força maior, que não poderia ser reconhecida espontaneamente pela Fazenda "*invito beneficium non datur*" e não poderia, aliás, ser admitido, conforme se espera haver demonstrado no início deste. Em conclusão, indefere-se o pedido, pelas razões expendidas e submetem-se essas, à consideração superior. — Francisco Sá Filho, Diretor — 24-9-1962. (Proc. n.º 205.438/62).

*Doação de terreno municipal; falta de formalidades legais* — Em 1950, a Prefeitura de União da Vitória, no Paraná cedeu (sic) ao Ministério da Agricultura um terreno com 1.468m<sup>2</sup>, destinado ao Posto Antiacridiano da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. O ato administrativo consistente em carta coação consla ratificado por escritura pública de doação, datada de 28-8-1950, transcrita no Registro de Imóveis, na qual a União foi representada por funcionário daquele Ministério. Tomando conhecimento do ocorrido, os órgãos subordinados do S.P.U., ponderam: 1.º — não houve lei municipal autorizativa; 2.º — não está devidamente esclarecido se se trata ou não de terreno autônomo; 3.º — falta competência à representação da União bem como autorização para a acolhida da doação.

II — A lei municipal invocada pela doadora (Lei n.º 64, de 21-2-1948), no art. 51 n.º XIV, autoriza o Prefeito alienar terrenos, que não constituam lotes autônomos. Está, assim, provada a autorização legal, não se afigurando cabível a dúvida sobre a situação do terreno, matéria da competência da Municipalidade. Nos atos dessa natureza, a União é representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em colaboração com o Serviço do Patrimônio da União, como decorre do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, Decreto n.º 22.148, de 22-11-1940 e Legislação ratificada na Lei n.º 2.642, de 9-11-1955. Acontece, ainda, que o acolhimento da doação, nos termos da legislação civil diuturnamente interpretada, dependia da expedição de decreto autorizativo, o que se emitiu. Assim, o decreto projetado não iria ratificar a doação, pelo preenchimento da condição que estipulou o representante da donatária, senão sanar emissão do decreto autorizativo de aceitação, bem como reparar o defeito de representação da donatária. Assim, o decreto poderá ser redigido, nos seguintes termos, à semelhança de que se propôs no Processo número 292.294, de 1958, sobre doação feita pela Municipalidade de Itaituba:

"Artigo único. Ficam ratificados os poderes do representante da União Federal para a aceitação por essa, da doação feita pelo Município..."

e mais conforme o que consta do processo. Expedido o decreto providenciar-se-á para que seja assinada nova escritura de ratificação da doação, com referência ao mesmo decreto e à satisfação das condições clausuladas a pedido do representante da União. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 18-12-1962. (Proc. n.º 129.009/51).

---

*Doação de Autarquia à União* — Embora os bens das Autarquias federais sejam bens nacionais, a personalidade autônoma de que se revestem, permite-lhe fazer doações de imóveis aos departamentos administrativos da União. Esses, porém, devem ser representados pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Lei n.º 2.642, de 1955), assistida pelo Serviço do Patrimônio da União (Decreto-lei n.º 9.760, de 1946). Esse defeito de representação poderá ser suprimido por um decreto que, sem dispôr explicitamente sobre retificação de contrato, autorize as providências decorrentes da incorporação dos imóveis ao patrimônio da União. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 28-9-1962. (Proc. n.º 312.192/58).

---

*Doação de terreno da Companhia Docas de Santos à Prefeitura local* — Atendendo ao pedido da Prefeitura de Santos e autorizada pelos órgãos do Ministério da Viação, a Companhia Docas de Santos fez doação ao Município, pela escritura de 28-4-1936, de terreno destinado à abertura da Avenida Cláudio Luiz da Costa. Verificado equívoco quanto à área pleiteada, lavrou-se escritura de retificação em 17-10-1955. No ensejo da locação definitiva da nova Avenida, tornou-se necessário alterar os termos das escrituras anteriores. Enquanto se processava a retificação desses atos, o Serviço do Patrimônio da União tomou conhecimento do assunto em 1961, considerando que os bens vinculados às concessões de serviço público pertencem ao poder concedente e solicitou esclarecimentos à Divisão do Material do Ministério da Viação. Após várias reiterações, recebeu os informes prestados pela Companhia concessionária, segundo os quais a área cedida ou doada não lhe pertence, havendo assim necessidade de lavrar-se uma terceira escritura de retificação, com a verdadeira caracterização do imóvel pretendido. Em expediente, de que se juntou cópia, a Companhia busca firmar-se no texto de seu contrato para justificar atos praticados.

II — Com defeituosa técnica jurídica, o contrato de 28-7-1888, baseado no Decreto n.º 9.979, de 12-7-1888, dispõe que os concessionários terão o usufruto dos terrenos desapropriados ou aterrados, podendo, de acôrdo com o Governo, arrendar ou vender os que não forem necessários. Como se vê, a concessionária não tem o domínio dos terrenos, senão o usufruto, e que mal conceitua a concessão administrativa (vide Pareceres da Procuradoria, de 1962, pág. 193) e somente poderá vender ou arrendar os que se tornarem desnecessários, devendo o seu produto destinar-se aos recursos da concessão. Nada disso foi feito, como bem explana o parecer de fls., mas, ao contrário, está confessada a transgressão contratual, consistente na doação desautorizada pela Lei. Dentro da lei, a irregularidade poderia ser evitada, sem prejuízo dos fins colimados, de interesse público.

III — Efetivamente, os terrenos desaproveitados pela exploração do serviço, deveriam ter revertido ao domínio pleno da União, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, como deflui, em aplicação extensiva do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 818 e Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, art. 77. De volta à jurisdição do S.P.U. os terrenos poderiam ter o destino, que lhes fôsse dado, na conformidade da legislação vigente. E nesse destino se compreende a utilização para logradouros públicos, nos termos da secular tradição legal. É secular tradição legislativa, o dever atribuído ao poder central de pôr à disposição das Câmaras ou Prefeituras municipais, os terrenos de marinha e acrescidos destinados a logradouros públicos (*Lei de 15-11-1831*; M. MADRUGA, *Terrenos de Marinha*, TAVARES BASTOS, *Terrenos de Marinha*; RODRIGO OTÁVIO, *Domínio da União e dos Estados*). Com êsse objetivo, desde o Decreto n.º 4.105, de 22-2-1868, tornou-se obrigatória a prévia audiência das Câmaras Municipais para a constituição de aforamentos de marinhas, e que respeitam e ampliam o Decreto n.º 14.594, de 31-12-1920, art. 2; Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-1940; Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, art. 4. Por fim, o vigente Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, estatui, entre outros preceitos:

a) que poderão ser aforados bens imóveis da União não utilizados em serviço público, considerados como tal os ocupados por serviço público federal (arts. 64 e 76);

b) que a aplicação do regime de aforamento das terras da União está sujeita à prévia audiência das Prefeituras municipais, quando se tratar de terreno situado em zona que esteja sendo urbanizada (art. 100, letra d);

c) que o aforamento, à vista de ponderações dos órgãos consultados, poderá subordinar-se a condições especiais.

Pelo Aviso n.º 39, de 7-3-1890 à Intendência Municipal do Rio, Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda, reportou-se ao Decreto número 1.868, para frisar a necessidade de serem respeitados, nos processos de aforamento, os logradouros públicos, e o Aviso n.º 218, de 19 de janeiro de 1891, do mesmo grande estadista considerava verdadeira servidão pública sobre os terrenos pertencentes à União. É oportuno lembrar que pelo Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, se firmou a extensão aos terrenos nacionais interiores, dos direitos das municipalidades à utilização das marinhas para logradouros públicos, embora não se use dessas expressões (art. 100, letra d). O preceito há de obedecer à interpretação sistemática, que situa dentro do campo da legislação pertinente e harmônica (C. MAXIMILIANO, *Herm. e Aplic. do Direito*). Esse é o regime legal que disciplina a transformação de bens imóveis nacionais em bens de uso público, a cargo das Municipalidades.

IV — Nesse sentido, responde-se à Divisão de Material do Ministério da Viação, como reforço dos expedientes anteriores. — Francisco Sá Filho, Diretor — 4-12-1962. (Proc. n.º 160.910/62).

*Domínio de terrenos às margens de rios e lagoas* — Em face dos Decretos ns. 21.235, de 2-4-1932 e 22.658, de 20-4-1939, que consideram pertencer aos Estados os terrenos marginais dos rios e

lagoas, suscita-se dúvida quanto à propriedade de imóvel, onde funciona a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à margem do Rio Guaíba. Uns entendem que o domínio da autoridade local é irrestrito; outros sustentam que exclui as benfeitorias, e uma terceira frente opina que continuam a pertencer à União os terrenos utilizados pelos seus serviços.

II -- Em acolhida à representação do Estado do Rio Grande do Sul, o Governo Provisório expediu o Decreto n.º 21.235, de 2-4-1932, que dispõe no art. 1:

“Art. 1.º Fica assegurado aos Estados o domínio dos terrenos marginais e acrescidos naturalmente dos rios navegáveis que correm em seus territórios, bem como o das ilhas formadas nesses rios e o das lagoas navegáveis, em todas as zonas não alcançadas pela influência das marés.

Parágrafo único. Igual domínio será exercido sobre os terrenos marginais e acrescidos dos rios que embora não navegáveis, mas caudais e sempre corredios, contribuam com suas águas para tornar outros navegáveis, estendendo-se esse domínio às respectivas ilhas.”

Providenciando o cumprimento do preceituado, o Decreto número 22.658, de 20 de abril de 1933, estalou no

“Art. 1.º É transferido aos Estados o domínio de todos os terrenos aforados pela União, aos quais se refere o Decreto n.º 21.235, de 2 de abril de 1932”.

Mas para atenuar o rigor dos novos dispositivos e naturalmente resolver dúvidas que tenham surgido, esse último decreto acrescentou:

“Art. 4.º Ficam ressalvados quaisquer direitos da União que venha a ser futuramente reconhecidos, inclusive os relativos às importâncias de foros e laudêmios recebidos pela Fazenda Federal até a data em que entrou em vigor o mencionado Decreto n.º 21.235, e exonerada a mesma Fazenda de responsabilidade de qualquer natureza, verificadas no decurso dos processos pertinentes a esses terrenos.”

III — Não é tranqüila a questão de propriedade das margens dos rios públicos. A redação tautológica dos textos constitucionais, na expressão de Pontes de Miranda, e as tendências anti-unionistas do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, de deplorável técnica, sombreiam o panorama do patrimônio da União, no qual um dos pontos mais obscuros é precisamente, o que focaliza este processo. Pelo domínio federal manifesta-se Themistocles Cavalcanti. Diante, porém, das normas assentes, afigura-se que a União não disputa esse direito, em toda amplitude. O que parece líquido é seu domínio sobre as margens dos rios, na parte atingida pelas marés, na sua foz e que se integram nos terrenos de marinha, segundo tradicional legislação. Acresce notar que recente parecer do Consultor-Geral da República aprovado pelo despacho presidencial de 8-2-1962, entende que os terrenos marginais dos rios não pertencem à União (Processo número 280.887/52).

IV — Em qualquer caso, cumpre à Administração dar cumprimento aos decretos-leis, ditados de início, reconhecendo os direitos dos Estados. Esse reconhecimento, porém, não pode implicar em despejar-se a União de imóveis, que sempre lhe pertenceram e até são utilizados por serviços públicos federais. Não pode deixar de ser também esse o alcance da ressalva, consignada, expressa, embora defeituosa, do transcrito art. 4 da Lei de 1933. O intérprete, conforme professa Carlos Maximiliano e tantos outros não deve apegar-se ao texto, senão ao espírito da lei, que vivifica e que aquêle mata. A ressalva dos direitos da União a serem reconhecidos, importa no reconhecimento de sua existência, que, embora não precisamente definidos, hão de compreender situações, como a que estende o processo.

V — Em conclusão e como medida prévia, recomende-se a Delegacia do S.P.U. no Rio Grande do Sul estabelecer entendimentos com o Governo do Estado, no sentido de ser por esse reconhecido o direito dominial pleno da União sobre o imóvel onde funciona a Delegacia Fiscal, do que será lavrado termo a ser submetido à apreciação desta direção. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 14-12-1962. (Proc. n.º 330.941/60).

*Escritura de compra e venda; falta de registro pelo Tribunal de Contas* — As quatro Constituições republicanas prevêm o registro pelo Tribunal de Contas de contratos, que interessam a despesa ou à receita pública. A circunstância de ser o ato de natureza reservada, não obstaculiza aquêle registro, previsto no texto constitucional, que não torna obrigatória a publicação. Acontece, porém, que a inquirida emissão não foi alegada contra a União, a quem não interessa levantar dúvidas contra seus direitos. Demais, a ratificação dos atos, como se insinua, seria provavelmente inviável. Tendo em vista as normas do Código Civil sobre transcrições dos atos translativos de propriedade, restitua-se o processo à Delegacia do S.P.U. em São Paulo com a recomendação de promover a formalidade do Registro de Imóveis. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 30 de novembro de 1962. (Proc. n.º 283.538/62).

*Edifício da Fazenda; autorização do D.A.S.P. para instalação de café, bar, etc...* — Zelosa e desassombradamente, a Administração do Edifício da Fazenda, invocando dispositivos do seu regimento (Decreto n.º 13.444, de 22-9-1943, art. 4.º, n.º IX) e Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, pediu enérgicas providências à Direção Geral da Fazenda Nacional, no sentido de não ser permitida a instalação e o fornecimento do serviço de café, bazar, atelier fotográfico, ótica, vendas de canetas, binóculos e outras, nas salas 728, 733 e 734 do Edifício, que estavam a serviço do D.A.S.P. e autorizadas por esse, foram cedidas pela Associação dos Servidores (A.S.-D.A.S.P.) para os aludidos objetivos de natureza comercial. A mudança de serviços daquele órgão para Brasília, determinou a desocupação de dependências deste Edifício, dependências essas, que, todavia, são reclamadas para o desafogo da instalação dos setores deste Ministério, que aqui continuam a funcionar e lutam com premente falta de espaço, como a Delegacia Regional do Imposto de Renda, a Diretoria da Despesa, o Serviço do Pessoal e outros. Atendendo à representação, a D.G.F.N.

em cumprimento aos seus deveres legais, oficiou ao D.A.S.P., solicitando em termos respeitosos, aquelas providências, que encontram guarida no citado Decreto n.º 13.444, e ainda no art. 812 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e no art. 77 do Decreto-lei n.º 9.760, também invocado. Em resposta, aquêlê órgão reconhece os fatos argüidos e procura justificá-los. Transferido, em parte, para Brasília, o D.A.S.P. por espírito de colaboração, "cedeu suas salas, às seguintes entidades (sic): Comissão Nacional de Planejamento — COPLAN, salas 601/03/05/07/09/11/15; Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias de Serviços Públicos — CONESP, sala 608; Junta Nacional de Algodão — JUNAL, sala 613; Divisão de Turismo e Certame do M.I.C., salas 701/03; Serviço Nacional de Municípios — SENAM, sala 705; Escritório Brasileiro de Assistência — Ponto IV, salas 707/09/11; Grupo de Trabalho de Brasília — G.T.B., salas 716/18/20/22/24/26; Conselho de Desenvolvimento da Pesca — CODEPE, salas 735/37/39/41/43/45. Sua presença no Edifício, com a ocupação do 6.º e 7.º pavimentos, resultou de seu pedido formulado em 1941 para que fôsem construídas duas salas, onde pudesse instalar-se (Exposição de Motivos do D.A.S.P., de 11-3-1941 e do Ministério da Fazenda de n.º 961, de 1941), o que foi atendida com o crédito aberto pelo Decreto-lei n.º 3.474, de 28 de julho de 1941. Com a mudança para Brasília além das referidas cessões, transferiu o serviço de café de dependências exíguas, em que funcionava há muitos anos, para a sala 734, as expensas da A.S. — D.A.S.P., pessoa jurídica devidamente registrada. Procurou, assim, dar mais conforto aos servidores em geral e cabia à Administração do Edifício, tão só, exercer fiscalização *ex-vi* do art. 8, n.º XIV do Decreto n.º 13.444, citado, e não cortar o fornecimento de força e luz. Esse procedimento independe da autorização do Ministro da Fazenda. Replica a Administração que a presença do D.A.S.P. no Edifício não significa situação de condomínio, como se pode ver das Exposições de Motivos e da abertura de créditos citados. Os dispositivos do seu Regimento devem ser entendidos em seu conjunto e obrigam a todos os órgãos e repartições instalados no Edifício, o que não foi observado pelo D.A.S.P., que também violou a regra contida no art. 77 do Decreto-lei n.º 9.760. Os dois diplomas legais foram frontalmente hostilizados pelo D.A.S.P., a quem falece competência legal para permitir a instalação em próprio nacional, de entidades privadas. É estranho que se fala em simples transferência, quando se confessa que o serviço de café passou de uma pequena sala para dependência mais amplas, que se pretende se tenha tornado mais necessário, depois que a maior parte do órgão foi mandada para a nova Capital. Acentua, por fim, a Administração que pela Fazenda, têm corrido tôdas as despesas de luz, força, elevadores, limpeza, reparos e outras nas salas por êle ocupadas ou transferidas.

II — Não há como falar em condomínio do Edifício da Fazenda, que pertence, exclusiva e plenamente, à União, como personalidade para ser titular dêsse domínio. Os próprios nacionais estão sujeitos à administração do Ministério da Fazenda, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, como está expresso em iterativos e uniformes textos legais (V. *Decreto n.º 24.032, de 1934; Regulamento Geral da Cont. Públ.; Decreto-lei n.º 9.760, de 1946; Decreto n.º 22.148, de 1946 etc.*). Quando necessários a serviços de outros órgãos estranhos ou Ministérios, são transferidos à jurisdição dêsses. Mas, ces-

sada a utilização por órgãos estranhos à Fazenda, passam êsses bens ao Ministério da Fazenda independentemente de ato especial. É o que está preceituando textualmente o Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

“Art. 812. Os bens imóveis da União são administrados pelo Ministério da Fazenda. A administração dos imóveis aplicáveis em serviços subordinados a outros ministérios é da competência destes enquanto durar a aplicação. Cessada esta, passarão êsses bens ao Ministério da Fazenda, independente de ato especial.”

Em termos mais incisivos, dispõe o Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, no

“Art. 77. A administração dos próprios nacionais aplicados em serviço público compete às repartições que os tenham a seu cargo, enquanto durar a aplicação.

Cessada esta, passarão êsses imóveis, independente de ato especial, à administração do S.P.U.”.

Obviamente, a preceituação transcrita se aplica aos próprios nacionais, no todo ou em parte, assim como se estende aos administrados, ocupados ou pertencentes a outros órgãos federais, pois que todos se integram no conceito da União. O repúdio a êsses claros, insofismáveis mandamentos legais constitui desordem, tumulto, subversão da lei, da disciplina e da hierarquia. No que concerne ao Edifício da Fazenda, o regimento aprovado pelo Decreto n.º 3.474, de 28-7-1941, que disciplina a sua administração, em consonância aos textos legais precitados, não é menos explícito, quando lhe confere a atribuição de fiscalizar serviços de bar, restaurante e outros (autorizados por lei) (art. 8, n.º XIV) e ordena que os dirigentes dos órgãos situados no prédio fiquem obrigados a obedecer às normas do mesmo regimento, sob pena de responsabilidade. Não é lícito, pois, a qualquer órgão estranho à Fazenda ceder total ou parcialmente os imóveis que a êsse pertencem. A cessão a entidades públicas e privadas, prevista no art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, exige condições especiais, depende de decreto e contrato. Êsses pressupostos legais não foram satisfeitos. Isto pôsto, além da prejudicial de incompetência, os atos inquinados carecem de mérito legal.

III — Ante a situação criada, duas providências alternativas se apresentam: 1.ª — a tomada das dependências do Edifício da Fazenda pela administração dêsse, para serem utilizados nos serviços do Ministério, necessitados de instalações mais amplas. Essa conduta baseia-se estritamente na lei citada, quando dispõe que as dependências não utilizadas pelos órgãos estranhos ao Ministério, a êsse reverterem automaticamente. Nessas condições, as salas desocupadas pelo D.A.S.P., em consequência da mudança de serviços para Brasília, estão legalmente sob a administração direta do Ministério da Fazenda, que lhes pode e deve dar o destino legal mais conveniente, com prioridade do interesse dos próprios serviços públicos em repúdio a instalações de natureza comercial. Pelo officio n.º 540, de 9-5-1962, êste S.P.U., no cumprimento de seus deveres legais, representou a superior autoridade, no sentido de ser promovida a imediata ocupação das dependências do edifício, desocupadas tanto pelo D.A.S.P.,

como pelo Tribunal de Contas; 2.<sup>a</sup> — a representação do Ministério da Fazenda, pelo seu titular, pedindo urgentes providências à Presidência da República, a fim de ordenar: a) a entrega à administração da Fazenda, das salas do Edifício, desnecessárias aos serviços estranhos ao Ministério; b) o processo de lavratura de termos relativos à transferência de outras dependências, para a jurisdição dos serviços oficiais, de acordo com as normas vigentes e sem prejuízo dos interesses dos órgãos do Tesouro Nacional. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 22.10-1962. (Proc. n.º 192.444/62).

---

*Faixa de Fronteira* — Não há como pôr em dúvida o domínio da União sobre a zona das nossas lindes internacionais, qual provém da legislação mais que secular e está consignado em termos explícitos ou implícitos nas Constituições republicanas. Considerados bens dominiais da União, essas terras estão sujeitas ao aproveitamento, consignado em lei, notadamente o Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Não há incompatibilidade entre o domínio federal desse território e o seu aproveitamento por terceiros. No sentido de frisar a harmonia dessas situações jurídicas, à semelhança do que ocorre com os terrenos de marinha, foi preceituado, em legislação recente, que as glebas fronteiriças deveriam submeter-se ao regime de aforamento, em que persiste o vínculo dominial da União. E o Decreto número 40.755, de 1957 que, como demonstrado em outros processos, se aplica a todas as terras da fronteira, não as havendo devolutas *stricto sensu*, desde que são de propriedade da União. Para a rigorosa observância dessa, não seria possível converter, salvo por generalizada e impraticável desapropriação, o domínio pleno dos particulares, que o tenham por título legítimo, em domínio direto da União, como o reconhece o Consultor-Geral da República. Mas sempre que se apresenta oportunidade, torna-se mister promover essa transformação, como indicado no presente caso de aquisição de terras de particular por particular em faixa de fronteira, no Rio Grande do Sul. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 29-9-1962. (Proc. n.º 1.830/60).

---

*Faixa de fronteira no Paraná; denúncia de invasão* — Sobre denúncia de invasão de terras da União na faixa de fronteira internacional do Paraná, Mato Grosso e Santa Catarina, invasão, por vezes autorizada por atos das autoridades estaduais, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em junho de 1958 sugeriu sugestões junto à Procuradoria Geral da República e ao Conselho de Segurança Nacional, no sentido da defesa dos direitos inconcussos da Fazenda Nacional. A proposta mereceu acolhida pelo despacho ministerial. Pouco antes a denúncia da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, especialmente relativa à concessão de terras feita pelo Governo de Mato Grosso à Colonização e Melhoramentos Mato Grosso Ltda., levava o Serviço do Patrimônio da União a solicitar o pronunciamento da mesma P.G.F.N. que em 1957 se manifestou longamente, demonstrando o direito da União e a conseqüente ilegalidade dos atos do Governo matogrossense, concluindo pela necessidade de providências administrativas e judiciais de resguardo aos interesses federais, que deveriam ser precedidos de enérgico expediente ao Estado de Mato

Grosso. As interpelações endereçadas aos Governos dos Estados e à Procuradoria Geral da República não constam tivessem logrado resposta, pelo que foi requisitada nova audiência da P.G.F.N. Essa, voltando ao assunto, ressaltou que o Governo do Paraná havia comunicado a propositura de ação declaratória, objetivando a discriminatória administrativa. E insistindo na conveniência de medidas, tanto administrativas, como judiciais, o mesmo parecer alvitrou audiência do S.P.U., da Procuradoria Geral da República e da Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, assim como a reiteração dos expedientes dirigidos a Mato Grosso e Santa Catarina. Adotados os alvitres, o S.P.U., em primeiro lugar, após juntar cópias dos expedientes relativos às providências adotadas, sublinhou, em abril de 1959: 1.º — a ação vigilante deste Ministério no resguardo de direitos da União sobre as terras da zona fronteiriça, quer mandando realizar o processo discriminatório, quer promovendo a defesa judicial dos direitos da União; 2.º — a declaração do Conselho de Segurança Nacional e da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, de que não dispõem de meios capazes de compelir os Estados, empresas e indivíduos, a respeitarem os legítimos interesses da União sobre essas terras; 3.º — as providências do S.P.U., baseadas na Portaria n.º 10, de 9 de janeiro de 1958 do Ministério da Fazenda, no sentido da inscrição das ocupações, com as cautelas legais, de modo a afirmar os direitos da União e a essa assegurar rendas correspondentes. Novamente ouvidas, a P.G.F.N. em maio de 1959, reportando-se às suas opiniões anteriores, propôs que se respondesse ao officio do presidente da C.E.F.F., General Nelson de Melo, com os recentes esclarecimentos trazidos ao processo, e que se reiterassem os expedientes feitos, especialmente junto à P.G.R. Nesses termos foi exarado o despacho ministerial. Respondeu o Governo de Mato Grosso que sobre a concessão de terras devolutas do Estado (sic) à Sociedade de Colonização e Melhoramentos Mato Grosso, mandaria ouvir a Comissão de Planejamento da Produção e transmitiria a este Ministério os elementos que obtivesse. Em fevereiro e setembro de 1960 renovaram-se os expedientes à P.G.R. e ao Governo Matogrossense. Esse último acudiu ao apêlo em agosto de 1961, esclarecendo que o contrato inquinado coubera à administração anterior e sobre o mesmo se pronunciara a Comissão de Planejamento da Produção, que relatou a marcha e as modificações do contrato com a aludida empresa de colonização. Conforme sugestão da P.G.F.N., que fez remissão aos pronunciamentos anteriores, abriu-se nova audiência ao S.P.U.

II — Não resta dúvida de que a faixa de 66 quilômetros ao longo da fronteira internacional pertence à União, mas tem sido abusivamente invadida por meio de concessões dadas pelas autoridades locais. A matéria tem sido copiosamente explanada e dispensa maior perda de tempo. O que resta a fazer é conseguir o resguardo dos direitos da União, e até agora as providências adotadas têm resultado infrutíferas. No Paraná, os processos discriminatórios tentados a partir de 1957 não lograram êxito, e ainda menos os expedientes administrativos ordinários. A situação criada nesse Estado e examinada por esse Serviço em vários processos anteriores, tornou-se tão tensa, que, em lugar da comissão aqui sugerida e citada no Processo n.º 404.512/62, se julgou necessário, o que foi feito à revelia do S.P.U., a expedição do Decreto n.º 51.434, de 19-3-1962 (D.O. da mesma data), em virtude do qual se celebrou o acôrdo de 22 de

junho de 1962 (D.O. de 26) com o Governo do mesmo Estado, segundo o qual as terras do sudoeste do Estado, notadamente as glebas das Missões Chopin, ficam sujeitas ao regime de colonização, utilização e destino, a ser executado por um órgão misto. Em relação ao Estado de Mato Grosso, cumprirá providenciar, no sentido da declaração de nulidade do contrato, de que dá conta o processo. E quanto a Santa Catarina, há que reiterar os expedientes anteriores, de que não consta resposta. Em conclusão, adotem-se as providências e sugestões seguintes: 1.º — recomendar à D.C. que procure identificar a área descrita no contrato entre o Estado de Mato Grosso e a Sociedade Colonização e Melhoramentos Mato Grosso, restituindo o processo a este Gabinete no prazo de 10 dias; 2.º — oficiar à Delegacia no Estado de Mato Grosso, chamando sua atenção para a mencionada concessão que hostiliza os direitos da União e recomendando prestar esclarecimentos sobre o assunto; 3.º — oficiar à Delegacia do S.P.U. no Paraná, reiterando expedientes anteriores e pedindo notícias dos processos de discriminação das terras da zona de Iguazu e de Cascavel, que terão sido instauradas a partir de 1957; 4.º — oficiar ainda às Delegacias no mesmo Estado do Paraná e Mato Grosso, fazendo quanto às inscrições de ocupações, as recomendações sugeridas pelas ordens de serviço existentes; 5.º — propor à superior autoridade, logo que este retorne da D.C., as seguintes providências: a) responder ao Governo de Mato Grosso, enviando cópia do parecer da P.G.F.N. e afirmando o direito da União sobre as terras da fronteira, o que induz a nulidade do contrato com a sociedade de colonização, a que se referiu; b) oficiar ao Conselho de Segurança Nacional, solicitando sua atenção para o que informa o Governo de Mato Grosso, a fim de que sejam cumpridas as determinações dos arts. 180 da Constituição e das Leis n.º 2.597, de 1955 e Decreto n.º 39.605-B; c) reiterar o expediente ao Governo de Santa Catarina; d) da mesma forma, renovar os ofícios à Procuradoria Geral da República, nos termos anteriormente sugeridos, acrescentando que o Ministério da Fazenda está certo de que a sua atuação clarividente e enérgica há de conseguir da Justiça o reconhecimento e a defesa dos direitos da União na faixa de fronteira, da mesma forma que o seu brilhante antecessor Epitácio Pessoa, alcançou a vitória da União na reivindicação de seus direitos sobre os terrenos de marinha; e) oficiar ao órgão misto, a que se refere o Acórdão com o Estado do Paraná, pedindo esclarecimentos sobre as suas providências, no que concerne ao assunto deste processo. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 14-9-1962. (Proc. n.º 236.256/61).

*Faixa de Fronteira; domínio nacional* — Em relação ao domínio nacional sobre a fronteira terrestre, foi sábia a legislação do antigo regime, inspirada no direito das gentes. De fato, ensina o insigne Laffayette: "A contiguidade com território estrangeiro determina certas relações de direito especiais — com relação à lei criminal, a segurança e defesa, à administração fiscal, a propriedade limítrofe; às serventias e passagens... Costumam os Estados marcar, para fronteiras, uma zona mais ou menos larga..." (Dir. Int. Públ., vol. I, § 87). A segurança da integridade nacional, que depende da inviolabilidade das fronteiras, haveria de ser confiada ao poder central, como representante da soberania do país. A ele, pois, teria de incumbir

a guarda da zona fronteiriça, como bem demonstrou Solidônio Leite (artigos no "Jornal do Brasil", de setembro de 1939). Essa zona, reservada ao Império, foi fixada em 10 léguas, nos limites com países estrangeiros (art. 1.º, da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850 e arts. 82 e 86 do Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854). O domínio da União sobre essas terras foi confirmado pela Constituição de 1891, de modo mais preciso do que o fez em relação aos terrenos de marinha. Reza o art. 64: "pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável à defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais." Interpretam-se eméritos constituintes (*E jus est interpretari cujus condere legem*). Assim se manifestou Aristides Milton: "A Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, art. 1.º, e o Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854, arts. 82 e 86, não revogados nesta parte, mandam reservar, nas fronteiras 10 léguas para colônias militares, e para serem distribuídos gratuitamente aos colonos e outros povoadores." (*A Constituição do Brasil*, 2.ª edição, pág. 337). Acompanha-o seu eminente colega Amaro Cavalcanti: (*Elem. de Fin.*, pág. 110). São do mesmo parecer o conselheiro Barradas (*Questões de limites*), Solidônio Leite (*op. cit.*), e J.M. Mac Dowell (*Fronteiras Nacionais*). Coube ainda ao colendo Supremo Tribunal Federal completar o grande serviço prestado ao Brasil, a propósito dos terrenos de marinha, afirmando definitivamente, o domínio da União sobre a faixa de 10 léguas da fronteira terrestre. Fê-lo, na primeira vez, pelo Acórdão de 23 de maio de 1908, confirmando a sentença do Juiz federal no Paraná; m. j. Carvalho de Meidunça. (*Fronteiras Nacionais*, adv. J.M. Mac Dowell, 2.ª edição, págs. 91 e 92). No mesmo sentido podem ser citados os Acórdãos do Supremo Tribunal de 31 de janeiro de 1905 (MENDONÇA AZEVEDO, *A Constituição Federal interp.*, pág. 201, de 20 de abril de 1933, *Arquivo Judiciário*, vol. 28, pág. 154). De acôrdo com a lição dos constitucionalistas e o pronunciamento uniforme do Judiciário, a administração federal tem afirmado a sua jurisdição sobre a faixa lideira. Não podia, pois, haver dúvida de que estivesse em vigor a lei de 1850, quando foi promulgada a Constituição de 1934. E essa, no art. 20, como a de 1937, no art. 36, declaram pertencer à União, os bens a que as leis vigentes atribuem essa propriedade. Entre esses, Pontes de Miranda compreendia a porção do território necessário à defesa e de que a União se apropriou *ex vi* do art. 64, da Constituição de 1891 (*Com. à Const.*, vol. I, pág. 432). Por fim, o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que contém tantos dispositivos tecnicamente errados ou inconvenientes à União, quando declara incluídos entre os bens imóveis dessa: "a porção de terras devolutas indispensáveis para defesa de fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais" (art. 1.º, n.º c) — inspira-se na redação do art. 64 da Constituição de 1891, que, segundo se viu e se interpretou tranqüilamente, respeitou a norma traçada na sábia legislação de 1850. Apenas acrescentou ambígua referência a terras devolutas. Mas essas não eram, nem são as da faixa de fronteira, porque tinham e têm proprietários certos, que é a União, de tal sorte que o qualificativo somente incide sobre os outros imóveis enumerados no dispositivo. Promulgada pouco depois, a Constituição de 1946, o art. 34, n.º 2, reproduz o preceito transcrito e

irrpõe a mesma interpretação exposta. De fato, quem fala em terras devolutas, fala em terras que nunca tiveram dono. Não ficou dito qual a zona, de sorte que tôdas as terras aludidas podem ser alcançadas pelo interesse da União (PONTES DE MIRANDA, *Com. à Const. de 1946*, vol. I, pág. 519). Citando honrosamente o signatário deste, Themistocles Cavalcanti expõe a questão com grande lucidez e erudição, chegando a conclusão parcialmente diversa. Em face da preceituação constitucional, entende o culto constitucionalista que as 10 léguas ao longo da fronteira, foram incorporadas ao domínio da União. Mas conclui que só lhe parece incontestável esse domínio sobre a faixa de 10 quilômetros, por força de lei antiga (*A Constituição Federal Com.*, vol. I, págs. 438 e seguintes). Ao que parece a erronia resulta da inserção do qualificativo "devolutas". Na zona de 150 quilômetros (art. 160 da Constituição), o Governo Federal exerce apenas o poder de vigilância, que envolve restrições severas ao direito de propriedade. A legislação subsequente se tem ocupado da faixa de fronteira, que, por vèzes, e infelizmente, sem levar em conta a discriminação entre a faixa de vigilância, hoje de 150 quilômetros, e a zona de fronteira, pertence à União, e que se insere naquela faixa, medindo as 10 léguas ou 66 quilômetros, da secular legislação confirmada implicitamente pelos textos constitucionais. Cogitando, tão só, de zonas indispensáveis à defesa do país, foi promulgada a Lei n.º 2.597, de 12-9-1955, regulamentada pelo Decreto n.º 39.605-B, de 20-7-1956, que, como se disse, tratam latamente da faixa de vigilância e segurança, sem se referir explicitamente à zona de domínio federal. Veio o Decreto n.º 40.735, de 11-1-1957, submeter ao regime de aforamento as terras devolutas situadas na faixa de 150 quilômetros, o que pressuporá o domínio direto da União e se nos afigura exorbitante. Isto pôsto, o domínio da União sobre a zona de 10 léguas passou a ter fundamento constitucional e não poderá ser alterado por lei ordinária. Sem atingirem essa situação, aquêles Estatutos proibiram a concessão de terras, sem a audiência do Conselho Superior de Segurança Nacional, dentro de uma faixa de 100 (art. 166 da Constituição de 1934) ou 150 quilômetros (art. 165 da Carta de 1937 e 1946) ao longo das fronteiras. O Decreto-lei número 1.164, de 18-3-1939, sem fazer menção ao preceito constitucional, veio dispôr sobre as concessões de terras, vias de comunicação e instalação de indústrias na zona fronteiriça. E sobre o estabelecimento de colônias militares, foi expedido o Decreto-lei n.º 1.351, de 16 de julho de 1939. Infelizmente, segundo o suave advérbio empregado pelo exímio Dr. Orozimbo Nonato, então Consultor-Geral da República, o citado Decreto-lei n.º 1.164, como o Decreto-lei número 1.611 e de modo destacado, o Decreto-lei n.º 1.968, de 17 de janeiro de 1940, deixam insinuar dúvidas a propósito do domínio daquela extensa faixa. Esse último diploma no art. 5.º, § 2.º, refere-se as terras públicas compreendidas nos 30 primeiros quilômetros, como pertencentes à União. Essa legislação foi alterada pelos Decretos-leis ns. 6.430, de 17-4-1944, 7.724, de 10-7-1945 e 8.908, de 24-1-1946, que a final foram revogadas pela Lei n.º 2.597, de 22 de janeiro de 1955. Não exclui, porém, esse domínio de outro tanto restante. Se foi essa a intenção, poder-se-á dizer, como Pontes de Miranda, do art. 17, n.º X, da Constituição de 1934, que a ignorância técnica dos seus elaboradores, não lhe permitiu levar a cabo um dos maiores golpes contra o interesse nacional (Of. Com. à Carta de

1934, vol. I, pág. 420). Efetivamente, a referência aos 30 quilômetros foi feita para a providência da distribuição das terras pelo Ministério da Agricultura. Além disso, o legislador ordinário não poderia reduzir o direito de propriedade da União consagrado pelo texto constitucional. Oportunamente, o douto 'Consultor-Geral' da República, Dr. Gonçalves de Oliveira, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal exarou brilhantemente parecer defendendo, mais uma vez, os direitos da União frisando: "...a aquisição de terras na mencionada faixa de fronteira, só é válida quando houver transferência feita pela União em título formalizado. Do contrário, tratar-se-á de título *pleno juri*". (D.O. de 24-11-1959). Malgrado a transferência do direito da União, os Estados fronteiriços, notadamente o Paraná e Mato Grosso e agora o Rio Grande do Sul insistem em fazer concessões de terras contíguas ou próximas de linhas internacionais, com menosprezo daqueles direitos e dos próprios interesses da segurança nacional. Aos respectivos governos este Ministério tem dirigido constante advertência, e não vem logrando êxito.

II — Não só em Mato Grosso, como no Paraná, tem sido posta em dúvida pelas autoridades locais, a propriedade da União sobre a faixa de fronteira. Para dirimir tais questões a União se tem dirigido, em vão, ao governo desses Estados, protestando pelo reconhecimento de seu direito dominial. No que concerne aos Estados de Mato Grosso e Paraná, e na conformidade dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Exposição de Motivos n.º 113-A, de 14-4-1954 deste Ministério propôs: a promoção de acordo entre a União e os Governos de Mato Grosso e Paraná, para regular a distribuição das terras situadas na faixa de 66 quilômetros ao longo das fronteiras, reservando-se a União o direito de decidir quanto as concessões, bem assim, a imediata regulamentação do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, cujo anteprojeto se encontra no M.F. "De acordo. Em 3-5-1955". (Rest. proc. à C.E.F.F. em 5-5-1955). (Publicado no D.O. de 4-5-1955, págs. 8.892). E, em relação ao Paraná, sabe-se que a Presidência Jânio Quadros designou um Grupo de Trabalho, com representantes dos órgãos competentes da União e do Estado, destinado a estudar o problema. Do resultado dos trabalhos, não tem este Serviço notícia oficial.

III — Compete ao Poder Judiciário o controle da constitucionalidade das leis. É função eminentemente instituída no direito norte-americano e reproduzida, há muito, nas Constituições brasileiras, e, mais recentemente, em grande número das Nações cultas. (V. RUY BARBOSA, *Coletânea Jurídica*). Do mesmo passo, cabe àquê- le Egrégio Pretório processar e julgar ordinariamente as causas e conflitos entre a União e os Estados (art. 101, n.º I, letra e da Constituição). Em análogo dispositivo se baseou Epitácio Pessoa, quando Procurador-Geral da República, para reivindicar e ver reconhecido o direito da União, aos terrenos de marinhas, disputados por alguns Estados, como terras devolutas. Afigura-se, pois, que oportunamente igual caminho poderia ser seguido pelo Governo Federal, notadamente em face da Lei do Estado de Mato Grosso, de que dá conta o processo. Tal porém, não é aconselhável antes de tentada solução suasória.

IV — Em face dessas considerações, impõe-se as seguintes providências: a) por parte deste S.P.U.: I — officiar à D.S.P.U. no

Estado de Mato Grosso, enviando-lhe cópia deste parecer pedindo sua atenção para o assunto e recomendando a defesa pelos meios a seu alcance, dos direitos da União, nos termos expostos; II — oficiar à C.E.F.F., enviando-lhe, também, cópia deste parecer; b) e, data vênia, por parte da superior autoridade: 1.º — oficiar ao Governo de Estado de Mato Grosso, declarando que a União desacolhe qualquer restrição no seu domínio sobre a faixa de fronteiras e pede que seja promovida a revogação da legislação estadual em sentido contrário; 2.º — no caso do expediente não lograr solução favorável, em breve prazo, oficiar à Procuradoria Geral da República, transmitindo-lhe os elementos constantes deste processo (Lei Estadual e Pareceres) e pedindo-lhe a adoção de medidas adequadas para a declaração da inconstitucionalidade da Lei estadual e a defesa dos direitos dominiais da União em toda a extensão da zona de fronteira. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 30-4-1962. (Proc. n.º 101.169/56).

*Fazenda Nacional de Santa Cruz — Sua origem; finalidade das terras; pretensões do I.N.I.C.; conceito de colonização* — As terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz são disciplinadas por leis especiais, que não são atingidas pelos dispositivos gerais, que tratam da finalidade do I.N.I.C. (art. 2.º, § 2.º da Lei de Introdução do Código Civil). Desmembrada de velhas sesmarias, a Fazenda de Santa Cruz foi doada aos Padres da Companhia de Jesus, em 8 de dezembro de 1589. Com a expulsão dos Jesuítas, por ordem do Marquês de Pombal, nos termos da Lei de 3-9-1759, seus bens confiscados tornaram-se propriedade real e passaram a pertencer ao Imperador, de acordo com o art. 115 da Constituição de 1824. Com a Proclamação da República, incorpora-se ao patrimônio nacional. Numerosos diplomas legais trataram especial ou genericamente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Mede a Fazenda, descrita no Decreto n.º 24.606, de 1934, e no Decreto-lei n.º 893, de 1938, ..... 2.255.152.029,00m<sup>2</sup> ou 225.515 hectares. Dessa área há que excluir as referidas no Decreto de 25-11-1930, as do Núcleo Colonial de Santa Cruz, hoje emancipado, compreendendo lotes agrícolas nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, as áreas alienadas aos seus ocupantes, nos termos do Decreto-lei n.º 893 citado e resoluções do Conselho de Terras da União, as áreas remidas, *ex vi* das Leis 126-B, de 1892 e n.º 360, de 1895 e as áreas ocupadas pela Escola Nacional de Agronomia. As terras úteis à colonização passaram à jurisdição do Ministério da Agricultura que as distribuiu em lotes agrícolas nos Estados acima referidos. Seus limites são os seguintes: ao norte, por uma reta partindo do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, vai a Amparo de Barra Mansa do mesmo Estado, na distância de 41.229,337 metros; ao sul, a Baía de Sepetiba; a leste, por uma linha quebrada que partindo da Ilha de Cuaraquessaba, na Baía de Sepetiba, no Estado da Guanabara, vai ao Município de Vassouras, na distância de 71.499,33 metros, e a oeste por outra linha quebrada, que vindo de Amparo de Barra Mansa alcança Corde Grande, Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, na distância de 70.362 metros. Não há estimativa atualizada do seu valor. Esse, em 1950, foi calculado em um bilhão de cruzeiros, para a parte aforada, excluídos os terrenos em comisso, em ocupação, os de marinha e acrescidos. Dos livros competentes, consta a realização de

236 alienações, nos dois Estados indicados, somando a área de .... 33.060.413,227m<sup>2</sup>. Compete à administração e fiscalização das terras, a ex-Superintendência, hoje Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz, integrante da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara (art. 23 do Decreto n.º 22.148, de 1946). No fim do ano ali estavam em curso 739 processos. O Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, dispõe sobre o aproveitamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Os que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, deverão demonstrá-lo perante a Comissão Especial, hoje o Conselho de Terras da União (Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, arts. 186 e ss.). A lei assegura preferência para a aquisição, aos donos de benfeitorias (art. 8.º). Também os ocupantes, em determinadas condições, podem adquirir terras na mencionada Fazenda (art. 13). Devem as vendas ser condicionadas a obrigação de exploração agrícola (arts. 8 e 15). De fato, a lei teve a finalidade declarada de pôr termo a ocupação indébita de terras pertencentes à União, bem como incentivar o seu aproveitamento agrícola. Por outro lado, quis salvaguardar os direitos dominiais da União; por outro lado, regularizar a situação dos foreiros e arrendatários, possuidores e ocupantes, de modo a radicá-los ao solo no interesse do desenvolvimento agrícola da Baixa Fluminense. É uma legislação complexa, que cuida, ao mesmo tempo, de ampliar o domínio da União, até mesmo pela desapropriação, e prevê a própria alienação das terras aos ocupantes ou não, mediante determinadas condições. O louvável propósito da Lei de beneficiar aos pequenos proprietários, tem encontrado grandes tropeços, ante as dificuldades, os ônus e a morosidade, criados pelos Cartórios e Notários, e só vencidos muitas vezes, pelos mais abastados poderosos. No sentido da Lei tem sido feita recomendações pela diretoria do S.P.U. (Proc. n.º 339.195/60, etc.).

III — Essa é a essência da legislação específica em vigor, que se defronta, sem ser hostilizada pelas normas gerais da Lei n.º 2.163, de 5-1-1954, que no art. 7.º, dispõe: "São transferidos para o patrimônio do Instituto todos os imóveis e outros direitos que, pertencendo à União, se encontram atualmente sob a administração da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura e do Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio". A esse preceito se reporta o art. 23, n.º 3, do Regulamento expedido com o Decreto n.º 36.193, de 20-9-1954. Torna-se, pois, evidente que ante os textos a serem entendidos *stricto sensu* não há como imaginar que a F.N.S.C. haja sido transferida para o I.N.I.C. Sendo esse dotado de personalidade jurídica própria, não se confunde com a União e a transferência do domínio de bens imóveis nacionais para o Instituto precisaria de Lei expressa, que o autorizasse. Efetivamente, o art. 65, n.º IX, do Estatuto vigente, como os anteriores, fixa a competência do Legislativo para legislar sobre os bens do domínio da União e o art. 36 veda a qualquer dos Podêres, delegar atribuições. O que a Constituição quer é que a Lei estabeleça as regras jurídicas sobre os bens do domínio federal (PONTES DE MIRANDA, *Com. à Const. de 1946*, vol. II, página 63) e que não outorgue autorização pura e simples para o Executivo fazer o que é matéria de Lei. (Cf. CARLOS MAXIMILIANO, *Com. à Const. Brasileira de 1946*, vol. I, pág. 410). Assim como as autorizações para reformar serviços são consideradas inconsti-

tucionais, deverão sê-lo também as que permitem ao Executivo, dispôr a seu critério do patrimônio nacional. A Constituição de 1934, no art. 17, n.º IV, proibia a União, aos Estados e Municípios "alienar... imóveis... sem lei especial que o autorize". Trata-se de preceito que não foi revogado, expressa nem explicitamente pela vigente Lei máxima, pelo que deve ser considerado em vigor. É a lição de Carl Schmitt, Pontes de Miranda e outros, que o Supremo Tribunal Federal, pela voz autorizada de Orozimbo Nonato, tem acompanhado (Ac. de 18-10-1949, no *Diário da Justiça* de 30-10-1949). Seria, pois, necessário, não só lei circunstanciada, mas também especial. E a Lei n.º 1.079, de 10-4-1950, inclui entre os crimes de responsabilidade alienar imóveis nacionais sem autorização de lei (art. 4.º, n.º IV).

IV — Malgrado essa discordância, o S.P.U. não discorda do I.N.I.C., no que concerne às conveniências de entendimento entre os dois órgãos no sentido de melhor aproveitamento das terras da F.N.S.C., nos termos da legislação em vigor e eventualmente no estudo da reforma dessa, objetivando o melhor resguardo do interesse coletivo. No momento que se cuida da elaboração do projeto da reforma agrária, ensaiada em pequena escala no Decreto-lei número 893, de 1938, torna-se ainda mais urgente que a administração centralizada ou descentralizada da União enfrente e resolva o problema de melhor aproveitamento das terras sob o seu domínio. Indo, pois, ao encontro da zelosa e oportuna iniciativa do I.N.I.C., nos termos acima explanados, este Serviço designará o chefe da Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz a fim de que, juntamente com funcionário indicado por aquêl Instituto e servidores que forem ulteriormente escolhidos, constituam o Grupo de Trabalho, destinado ao estudo e às consultas referentes ao melhor cumprimento da legislação vigente sobre a Fazenda Nacional de Santa Cruz, com encargo de sugerir, eventualmente, a reforma dessa legislação, visando atualizá-la e melhor adaptá-la ao interesse público. — *Francisco Sá Filho*, Diretor — 2-8-1962.

(Offício nesses termos foi encaminhado ao Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em resposta ao Offício de n.º GP/100/122, de 21 de maio de 1962 daquela presidência, propondo ao Sr. Diretor do S.P.U. entendimentos visando a melhor utilização das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz).

## FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

### *Legislação*

#### LEI DE 3-9-1759:

Confiscada aos Jesuitas as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

#### LEI DE 25-11-1830:

Estabelece que a Fazenda Nacional de Santa Cruz, compreende somente terras em cuja e legiti-

ma posse achava-se D. Pedro I em 25-3-1824, assegurando aos ocupantes anteriores à sua vigência o direito as mesmas.

CARTA RÉGIA DE 7-11-1803:

Autorizou a venda em hasta pública dos engenhos de Pirai e Itaguaí na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

DECRETO DE 26-7-1813:

Manda demarcar uma área para a constituição do Povoado de Sepetiba (78 hectares).

LEI N.º 601 — de 18-9-1850:

Dispondo sôbre terras devolutas no Império e etc.

LEI N.º 126-B — de 21-11-1892:

Concede remissão — transforma arrendatários em foreiros e revigora aforamentos concedidos depois da lei de 25-11-1830.

LEI N.º 1.195-D — de 30-12-1892:

Regula o preço da remissão — transformação de arrendatários em foreiros e dá outras providências.

LEI N.º 360 — de 30-12-1895:

Foram declarados foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz e autoriza a remissão mediante o pagamento de 20 vezes o foro.

LEI N.º 490 -- de 16-12-1898:

Foi elevado para 40 vezes a anuidade da remissão.

LEI N.º 652 — de 23-11-1899:

Restabelece o pagamento de 20 vêzes o foro para remissão.

LEI DE 26.7-1813:

Mandou demarcar e reduzir o aforamento perpétuo existente na forma das ordenanças do Rei.

LEI N.º 3.070-A — de 31-12-1915:

Estabelece critério para cálculo do foro.

DECRETO-LEI N.º 14.595 — de 31-12-1920:

Regulamenta a cobrança de taxas de ocupação.

DECRETO N.º 22.785 — de 31-5-1933:

Veda o resgate dos aforamentos de terrenos da União e usucapião das mesmas.

DECRETO N.º 24.606 — 1934:

Autoriza a desapropriação por utilidade e necessidade pública de terras forçiras a União e dá outras providências.

---

*Fazenda Nacional de Santa Cruz — Projeto de lei sobre venda de terras* — Dada a urgência do processo, será conveniente, desde logo, remeter à Câmara dos Deputados, a opinião deste Serviço contrária ao projeto de lei sobre a venda de terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz, pelas razões constantes deste e do parecer de fls. A proposição participa de duplo preconceito de hostilidade ao denominado domínio privado do Estado e a enfiteuse pública. O pensamento contrário ao direito dominial do Estado prevaleceu no século passado, essencialmente individualista. Era preciso restringir as funções do Estado, em benefício da atividade privada. Predominava a noção do Estado soldado (gendarme) acusado pelo capitalismo avassalador. Mas, ao mesmo tempo que se reduzia o domínio do Estado, se verificava necessário dotá-lo de poder de desapropriar, a fim de atender a instalação e ao desenvolvimento dos serviços públicos. Dessa incongruência surgiu a reação contra o abandono do poder territorial do Estado. Assim o exemplo da Prússia, de Java e da Austrália se apresentou a imitação de outros países, que sentem

a necessidade de resguardar e estender seu domínio territorial, como fonte de recursos e meio de atender a conveniência de ordem coltiva (V. BECHARD, *L'évolution de la fortune de l'Etat*, págs. 114, 115 e 283). A esse preconceito outro se prende e perpassa no texto e na justificação do projeto: a hostilidade, surda ou declarada, ao aforamento, especialmente a enfiteuse pública. E é tanto mais estranhável essa opinião, quando ela parte das autoridades incumbidas de defender e aplicar o instituto. Proclamam a sua obediência, os espírito imbuídos consciente ou inconscientemente do arcaico individualismo liberal, mas da sua defesa, se tem encarregado altos espíritos, no território da economia, dono do direito. Stuart Mill, na Inglaterra, Laveleye, na França, Rossi, na Itália, Wagner e Rau na Alemanha e muitos outros teceram louvores às vantagens econômicas da enfiteuse. Quando se discutiu o projeto do Código Civil italiano, anterior ao de Mussolini, houve também, como recentemente no Brasil, quem propusesse a extinção dos aforamentos perpétuos. Mas, economistas, como juristas porfiaram, vitoriosamente, em defender a sua permanência, demonstrando que a colonização e a prosperidade agrícola se deveram, em grande parte, à sua aplicação, que, adaptadas às exigências dos tempos modernos, demonstra a sua capacidade de corresponder ao progresso do direito e da civilização. (T. CARAFFA, *Enfiteusi, in Digesto italiano*, vol. X, pág. 427). A enfiteuse pública não se inspira mais apenas na necessidade de "defesa da terra" ou de radicar o indivíduo ao solo. É uma concepção colonial, que ainda ressoa no anacrônico e tortuoso Decreto-lei número 9.760, de 1946, mas que está, em grande parte, evoluída e ultrapassada. A enfiteuse é mais uma instituição social e política, do que um contrato do direito privado (SIMONCELLI, *Della Enfiteusi*, vol. I, pág. 493). No seu tratado magistral, assinala Simoncelli que em vários países da Europa, há anos atrás, se pensou em suprimir os aforamentos a longo prazo. Mas, a reação foi geral *op. cit.* página 480). À semelhança do princípio, já observada, em relação aos gêneros literários, de que imitamos o estrangeiro, com alguns anos de atraso, também aqui estêve em andamento o projeto de extinção do instituto. É de esperar que o conhecimento de já estar abandonada essa idéia nos países ocidentais, possã levar o legislador indígena a relegá-la também ao esquecimento, se não preferir como seria aconselhável, estudar e elaborar a sua reforma, adaptando-a às necessidades atuais. Certo é que, especialmente a enfiteuse pública se propõe de modo admirável, a conciliar o direito à propriedade individual, com o poder do Estado sobre o domínio territorial. Em vez de nacionalização do solo, preconizada pelos comunistas, a discriminação entre o domínio útil, como o exercício da maior parte dos direitos inerentes à propriedade, e o domínio direto, atende à evolução coletivista de direito, que respeita um mínimo de propriedade privada como essencial à própria liberdade. Laveleye, o economista francês citado por Simoncelli como adepto da propriedade coletiva, transige com a enfiteuse e louva seus benefícios. Nenhum civilista pátrio de renome se manifesta contra a enfiteuse (V. TRIXEIRA DE FREITAS, LAFAYETTE, LACERDA DE ALMEIDA, MARTINHO GARCEZ, CLÓVIS BEVILÁQUA, *na Consolidação das leis civis e no Direito das coisas*). Esse último observa que ela subsiste na França, Itália, Alemanha, Portugal. (*Direito das coisas*, vol. I, págs. 332 e ss.) Desde a Grécia, através do direito romano, do feudalismo e dos

tempos modernos, a enfiteuse tem sido um grande fator de progresso social e não se encerrou a sua missão civilizadora. A sua adaptação à novas concepções do direito, são o penhor de sua continuidade. "L'enfiteusi potrà così rispondere alla sua storia a funzione, sia, principalmente, riguardo di fondi dei corpo morali, sia anche riguardo si fondi privati. L'obbligo essenziale del miglioramento col potere di controllo che e ad esse corrispondente, e d'altra parte l'ampio godimento spettante all'enfiteuta por um periodo di tempo normalmente prolungato, sono coefficiente talida realizzare una profonda e felice armonia fra l'interesse sociale e quello privato; in esse sta, sostanzialmente, il motivo della perenne vitalità dell'enfiteusi" (R. GERMANI, *Enfiteusi no Nuovo Digesto Italiano*, vol. I, pág. 419). A D.G.F.N. — *Francisco Sá Filho*, Diretor — 8-1-1962. — (Proc. n.º 345.641/61).

---

*Fôro e desmembramentos* — O fôro é devido a partir da data da transcrição do título no Registro de Imóveis. O princípio se aplica às transferências parciais, como expresso no art. 114, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, na Ordem de Serviço n.º 7, de 10-5-1951, e que se harmoniza com o sistema legal brasileiro (art. 531 e ss. do *Código Civil*). Se essa transcrição, em virtude do mandado judicial, se verificou em 1957, desde então se tornou devido o fôro sobre a parte desmembrada. Não prevalece sobre tais normas, o fato de só haver sido requerida a transferência em 1960. Demais, a circunstância de ter sido pago o fôro sobre o conjunto do imóvel não elide a obrigação de pagamento da taxa de ocupação, no período em que o aforamento sobre a parte desmembrada deixou de ser efetuado. É o que resulta da lei (art. 110, do Decreto-lei n.º 9.760) e da Circular n.º 1, de 15-1-1958). Não colhe, tampouco, o argumento de que haveria duplicata de cobrança. O que foi mal pago poderá ser repetido e o que não permite a legislação de contabilidade é que haja encontro de contas. Em suma, configura-se legítima a cobrança da taxa de ocupação desde 1957, sujeita à atualização, nos termos da lei e da jurisprudência administrativa. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 29-1-1962. (Proc. n.º 144.947/61).

---

*Fôro — Fazenda Nacional de Santa Cruz* — Não há decreto sobre remição de fôro de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Das providências cogitam o Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938. São, porém, simples autorizações de que a Administração superior não pretende utilizar-se, conforme o despacho presidencial de 21 de outubro de 1958, exarado na Exposição de Motivos n.º 1.728, de 15-10-1958, amparado no Parecer do Consultor-Geral da República. Não consta, tampouco, a existência de comissão incumbida de estudar a regulamentação aludida, o que, aliás, iria de encontro a deliberação superior. — *Francisco Sá Filho*, Diretor — 24-5-1962.

---

*Hotel das Cataratas no Parque Nacional de Iguaçu; arrendamento* — O Ministério da Agricultura fez construir o Hotel das Cataratas, no Parque Nacional de Iguaçu, Paraná, e propôs seu arrendamento.

Pelo despacho presidencial de 30-11-1954 (consoante do processo que não está junto, mas citado às fls.) foi ordenado, para êsse fim, a abertura de concorrência pública, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, na forma da legislação em vigor. As cláusulas do edital a ser publicado mereceram extensos estudos, sendo afinal elaboradas pelo Ministério da Agricultura e aprovadas pela decisão presidencial de 24-9-1956. Constituída pelo S.P.U., a comissão de concorrência, em 9-10-1956 essa se processou, tendo em vista as normas vigentes. Compareceu apenas a Sociedade Hotéis Bianchi Ltda., oferecendo o aluguel mensal de Cr\$ 36.800.00. Submetendo-se ao exame da Procuradoria da Fazenda Nacional, a minuta do contrato, foi assinada em 19-7-1957 para vigorar pelo prazo de 10 anos e consta registrada pelo Tribunal de Contas, em 20 de agosto de 1959, conforme citações. Incidindo em mora a locatária, a Delegacia do S.P.U. no Paraná propôs a cobrança executiva dos aluguéis. Mas êsses vieram a ser pagos com multa em janeiro de 1959, correspondentes ao período de agosto de 1959 a dezembro de 1958. Em 22-6-1960, a locatária Hotéis Bianchi Ltda. declarou haver confiado a administração do hotel, a Rialtur S.A. — Hoteleira, sob sua inteira responsabilidade e pediu autorização para que fôsse a essa transferido o contrato, pelo prazo restante e nas mesmas condições. Firmado pelas duas sociedades, o pedido veio encaminhado pelo Ministério da Agricultura, juntamente com a sua Exposição de Motivos, em termos favoráveis à transferência, e com o despacho presidencial de autorização, em 24-10-1960, para que o S.P.U. processasse o necessário termo aditivo. A Delegacia Regional exigiu a documentação, que a pretendida concessionária deveria apresentar e, ao propósito do termo aditivo, a ser lavrado, se sujeitou a questão do órgão competente para tanto, tendo opinado a P.F.N. neste Estado, pela sua competência de vez que lhe coube, embora antes da mudança da Capital, representar a União no próprio contrato. Nesse interim, apresentou-se a Rialtur S.A., em data de 1 de fevereiro de 1962, com o pedido de anexação aos serviços do Hotel, das instalações do Bar do Poço Preto, cujas obras foram concluídas pelo Ministério da Agricultura. Contra essa última pretensão manifestam-se os pareceres dos órgãos técnicos deste Serviço, por entenderem que as novas benfeitorias, nos termos do Decreto-lei número 9.760, de 1946, só poderão ser arrendadas mediante concorrência pública. Mas quanto à transferência do contrato, em face do despacho superior, não se formularam objeções *de meritis*, pelo que é apresentada a minuta do termo aditivo, com aquêlo objetivo.

II — Certo é que a decisão presidencial de 24-10-1960 autorizou o S.P.U. a processar a mencionada transferência do contrato. Autorizar significa a outorga de poderes para praticar um ato e, obviamente, êsses poderes somente poderão ser exercidos, com observância das exigências legais. Não é preciso, pois, usar do direito de representação, autorizado pelo Estatuto do Funcionário, para estudar a matéria, à luz dos princípios do direito e propôr as providências por êle indicadas. As autorizações ditadas pelas autoridades superiores subentendem que a sua efetivação está condicionada ao cumprimento da lei, cujas normas não devem ser silenciadas, nem emitidas, desde que não se falle ao devido respeito. Vencida essa preliminar, forçoso é convir que o contrato cuja transferência se pretende, firmado com Hotéis Bianchi Ltda., foi por essa infringido.

gido, mais de uma vez, incidindo em rescisão. Efetivamente, pela cláusula 7.<sup>a</sup>, a arrendatária se obrigou a pagar o aluguel até o dia 5 de cada mês, sob pena de mora, além de outras sanções legais. Não tem cumprido a estipulação pois vem sendo impontual. Apesar das reiteradas intimações da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, atrasou-se no pagamento dos aluguéis de agosto de 1957 a dezembro de 1958, tendo sido ameaçada de cobrança executiva. E o parecer de fls. ressaltou não constar o pagamento até junho de 1961. Por outro lado, o arrendamento se fez para que a arrendatária explorasse o hotel e essa exploração foi transferida a terceiro, a quem se incumbiu da "administração" em termos vagos. Na ignorância desses, presume-se *juris tantum* ter havido sublocação ou, pelo menos, mudança de exploração, o que o contrato não tolera. Por fim, a transferência é vedada explicitamente pelo contrato, no dispôr da cláusula

"Décima terceira — A outorgada arrendatária não poderá transferir o arrendamento nem sublocar ou emprestar o prédio e suas dependências, podendo, no entanto, sublocar, independente de autorização, as dependências destinadas para salão de barbeiro e cabeleireiro, vitrinas e pequenas lojas, ficando, todavia, responsável pela desocupação das mesmas, no término do contrato, a fim de ser o imóvel devolvido totalmente desocupado e nas condições de conservação aqui estipuladas".

Isto pôsto, quando juridicamente subsistisse, o contrato não poderia ser transferido. No que concerne à rescisão, estipula a cláusula

"Décima Sexta — O não cumprimento de qualquer das presentes cláusulas importa a rescisão deste contrato, independente de aviso ou notificação, perdendo a outorgada arrendatária em favor da outorgante arrendadora a caução a que se refere a cláusula anterior".

Não é inoportuno acrescentar que as locações realizadas pela União, referem às leis do inquilinato (art. 32 do Decreto n.º 24.150, de 1934) para recaírem sob o império do Código Civil e da legislação administrativa, notadamente o Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Esse último diploma é terminante, quando dispõe ser proibida a transferência de locação (art. 88) o que resulta logicamente do sistema administrativo de concorrência. No que diz respeito à rescisão, o mesmo Decreto-lei, depois de excluir a aplicação da legislação comum, às locações da União, estipula os casos de rescisão, com atraso de pagamento do aluguel e outras hipóteses de inadimplemento das cláusulas contratuais (art. 89).

III — Em conclusão e pelas razões expostas, pede-se vênia para propôr o reexame do processo e revisão do despacho superior, a fim de ser cumprida a lei e atendido o interesse público. Se a sugestão merecer acolhida, solicita-se a volta do processo, para que sejam realtados, com o Ministério da Agricultura, entendimentos no sentido de promover-se nova concorrência pública para o arrendamento do Hotel e do Bar, conjunta ou separadamente, após a reavaliação do preço dos aluguéis, e assegurada a continuação da exploração, em melhores termos, até a ultimação do expediente lembrado.

À D.G.F.N. — Francisco Sá Filho, Diretor. — 23-10-1962. (Processo n.º 102.719/62).

*Locação; majoração de aluguéis* — (Vide locações a funcionários).

*Locação a funcionários; atualização de aluguel; obrigatoriedade de desconto; valor locativo* — Os imóveis da União ou a essa alugados podem ser ocupados por servidores públicos, em caráter obrigatório ou voluntário, conforme estatui o Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. A obrigatoriedade de residência só existe, quando for indispensável à vigilância ou assistência constante (art. 80) devendo ser determinada por ato expresse do Ministro de Estado, sob cuja jurisdição estiver o imóvel, e mediante audiência do Serviço do Patrimônio da União (Lei n.º 225, de 3-2-1948, alterando o art. 82 do Decreto-lei n.º 9.760 citado). O ocupante obrigatório está sujeito ao aluguel de 3% sobre o valor atualizado do imóvel da União, até 20% da remuneração, ou ao aluguel de 50% sobre o valor locativo de imóvel alugado pela União (art. 81 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946). Dentro de 90 dias da publicação dessa Lei, deveriam as repartições federais remeter ao S.P.U. a relação dos imóveis destinados à residência obrigatória dos servidores (art. 208 com referência aos arts. 76 e 86). Findo aquele prazo, o S.P.U. dentro de 30 dias, deveria encaminhar ao Presidente da República as relações dependentes de sua aprovação (parágrafo único do art. 208). E acrescenta o art. 211 que, enquanto não fôsem aprovadas as aludidas relações,

“os ocupantes de imóveis que devam constituir residência obrigatória do servidor da União, ficam sujeitos ao pagamento de aluguel comum, que for fixado”.

A Portaria Ministerial n.º 585, de 12-10-1946 regulou o pagamento de aluguéis pelos servidores, até ser determinada a obrigatoriedade da residência, dispondo-se que a locação será considerada voluntária, para o efeito de cálculo do aluguel, até ser resolvida a referida obrigatoriedade. Esse aluguel foi arbitrado em 7% do valor do imóvel no uso da locação voluntária ou de 3%, se desprovida de construção. No Ministério da Viação, com aplicação à hipótese dos autos, a Portaria n.º 304, de 7-6-1956 dispôs sobre a residência obrigatória dos mencionados servidores do D.C.T. Somente a partir da vigência desse ato (Lei n.º 225 citada) a obrigatoriedade da residência ficou sujeita aos ônus previstos no art. 81 do Decreto-lei n.º 9.760, isto é, a taxa de 3% sobre o valor do imóvel nacional ou de 5% sobre o valor locativo do prédio alugado à União. E antes da Portaria, o aluguel tinha de ser calculado como se tratasse de locação voluntária, nos termos do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946 e da Portaria 585 citada. Não há como estender aos servidores de que se trata, a isenção do aluguel previsto no art. 81, § 3.º, n.º II, que por excepcional, exige interpretação *stricto sensu* e só beneficia as missões transitórias. É incontestável que o Decreto n.º 20.859, de 26 de dezembro de 1931, como lei especial não permanece em

vigor ante o Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Essa revogou aquêlo por dois motivos previstos na Lei de Introdução ao Código Civil (art. 2.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 4.657, de 1942), isto é, por ser com ela incompatível e por ter regulado toda a matéria que ela disciplina, sob esse aspecto (V. CARLOS MAXIMILIANO, *Herm. e Aplic. do Dir.*, SERPA LOPES, *Lei de Introd. ao Cód. Civ.*). Em conclusão, lembrando que o assunto já tem sido esclarecido em outros processos, notadamente o de n.º 228.325/58, da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e pedindo-se atenção para este e os pareceres anteriores, restitua-se à Delegacia do S.P.U. em Minas Gerais, a quem se dirigiu a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 5-6-1962. (Processo número 37.922/62).

---

*Ocupação irregular; recurso* — Ocupante do terreno da União na Av. Brasil n.º 3.001, em São Cristóvão, nesta cidade, onde instalou indústria e comércio de peças para automóveis, requereu autorização para a mesma ocupação (sic). Considerando a irregularidade da ocupação e da construção de benfeitorias não autorizadas e atendendo ainda a que parte do terreno se destina a logradouro público e outra parte a depósito da Divisão de Material deste Ministério, o requerimento foi indeferido pela Delegacia do S.P.U. neste Estado. Da decisão é interposto o recurso em que o recorrente alega em resumo, datar a ocupação de mais de dois anos, ter dado ensejo à construção de benfeitorias, com o assentimento das autoridades federais e visar o desenvolvimento da economia nacional. Carece o alegado de qualquer consistência jurídica, merecendo destacar, tão só, a confissão da irregularidade praticada. É inexistente a afirmativa do consentimento oficial, pois nenhum houve de autoridades federais competentes e apenas se alude à permissão estadual de localização da indústria. Do mais, somente as benfeitorias realizadas de boa fé, com a aquiescência do proprietário podem dar margem a indenização (art. 132 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946). Em suma, a ilegalidade da ocupação está provada e confessada, sendo flagrante a violação do preceituado nos arts. 127 e seguintes do Decreto-lei citado. O terreno é necessário ao uso público e aos serviços do Ministério da Fazenda. Assim, nego provimento ao recurso, recomendando à Delegacia Regional as providências necessárias para a observância dos mandamentos legais. — *Francisco Sá Filho*, Diretor — 21-12-1962. (Proc. n.º 279.750/62).

---

*Ocupação de terrenos da União* — A representação que origina o processo, analisa minudentemente a Portaria Ministerial n.º 10, de 9-1-1958, sobre ocupações de terrenos da União e, após observar que ela em parte, repete a lei sem necessidade e, em particular, manda aplicá-la com infidelidade, conclui pela conveniência de sua revogação. Embora vigente há perto de 4 anos e só agora, a que consiste, e hostilizado, o ato ministerial merece ser reexaminado, para que se aquilate da procedência da crítica, com que é alvejado.

II — De início, impõe-se lembrar a natureza jurídica dos circulares, portarias e ordens de serviço, que consistem essencialmente

em instruções expedidas por autoridades superiores aos seus subordinados, a fim de que tenham determinado procedimento, na execução das leis (V. VIVEIROS DE CASTRO, *Ciência da Adm. e Dir. Adm.*, pág. 503; A. CRUZ, *Dir. Adm.*). Sintetizando a índole e o alcance de tais atos, doutrina mestre eminente de direito administrativo:

“Les fonctionnaires que l'Etat emploie dans ses services sont dirigés par lui en partie, par des lois et ordonnances; mais, pour la plus grande partie, leurs devoirs sont déterminés par des simples prescriptions administratives, instructions, circulaires, statuts, qui, en principe, n'ont aucun effet juridique sur les sujets autres que ceux compris dans le rapport de sujétion particulière.” (O. MAYER, *Direito Administrativo Alemão*, tradução francesa, vol. I, pág. 296).”

Ainda é mais precisa e conclusiva, a lição do maior constitucionalista francês contemporâneo:

“Les instructions ou ordres donnés par écrit et par voie générale à un groupe de fonctionnaires portent le nom de *circulaires*. On est unanime à reconnaître que les circulaires, même émanant des ministres, n'ont aucune valeur juridique. Elles ne sont pas des actes individuels; elles ne sont pas des règlements parce que l'auteur de la circulaire n'a pas eu l'intention de faire un règlement et qu'en général il n'aurait point eu compétence pour faire un règlement sur la matière objet de la circulaire.” (DUGUIT, *Trat. de Dir. Const.*, vol. II, pág. 359).

Não se afastou dessa orientação a nossa jurisprudência, quando evitou qualquer incursão no domínio reservado do Executivo e resolveu que o procedimento judicial é competente apenas para anular atos lesivos de direitos individuais (*Ver acórdão do Supremo Tribunal n.º 2.579, de 5-1-1921, Diário Oficial de 27-8-1921*).

III — Ao considerar a situação reinante com nossa extensa orla marítima e em terrenos interiores pertencentes à União, ocupados por inúmeros moradores, de pequenos recursos, o legislador se preocupou com a legitimação dessas posses e admitiu as ocupações como situação de fato, preliminar de futura e regular utilização e mandou cobrar dos ocupantes uma taxa módica. Foi a Lei n.º 3.070-A, de 31-12-1915, que no art. 15 recomenda:

“os atuais ocupantes de terrenos de marinha e seus acrescidos, que não estejam em posse legítima, verificada pela existência de carta de aforamento, a legitimar as suas posses dentro do prazo de 3 meses a contar da data da presente lei.”

Depois de repetida a recomendação no art. 2, da Lei n.º 3.979, de 1919, a Lei n.º 4.230, de 31-12-1920 dispôs, no art. 54, que na revisão dos ocupantes, os coletores regionais ficavam autorizados a lançá-los com o valor arbitrado na conformidade da Lei n.º 3.070-A, citada, inscrevendo as taxas para a cobrança amigável ou executiva, até a efetivação do aforamento. Esses preceitos atendiam a situações de fato existentes, mas visavam a sua regularização através da expropriação, tanto assim que, ao discipliná-lo, o Decreto n.º 14.594, de

31-12-1920 determinava aos funcionários incumbidos do reconhecimento dos terrenos, instruírem os ocupantes sobre a conveniência de aferá-los (art. 10, § 6). Em face desse decreto, apresentavam-se duas categorias de ocupantes: o que se encontrava em situação irregular a ser legalizada pela inscrição e a dos já inscritos, com preferência para o aforamento. Mas o sistema foi radicalmente alterado pelo Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-1940, ao preceituar no:

“Art. 4.º A partir da vigência do presente Decreto-lei não se concederão novas ocupações de terrenos de marinha e acrescidos, continuando-se, entretanto, a receber as taxas atuais e providenciando-se o recolhimento das porventura devidas, antes de resolvido o aforamento pleiteado por ocupantes ou posseiros”.

e manteve preferência para concessão do aforamento aos

“que estejam pagando taxa de ocupação de terrenos de marinha e seus acrescidos, relativamente aos terrenos ocupados” (art. 10, n.º I).

Ratificou a preferência para o aforamento, aos ocupantes contribuintes (art. 10, n.º I). Patenteou-se o propósito da nova legislação, de extinguir as ocupações, ressalvadas apenas as inscritas até então e admitindo a cobrança das taxas antes do processo de aforamento. Todavia, o rigor da preceituação sofreu atenuações inscritas no Decreto-lei n.º 3.438, de 17-6-1941, que, além de proibir o reconhecimento de ocupações posteriores a 1940 (art. 49), ratificou a providência sobre o pagamento das taxas de ocupação, até que se faça o aforamento (art. 49, § 2), regulou as transferências das ocupações (art. 49, § 3) e estipulou a preferência ao aforamento dos contribuintes das taxas (art. 5, § 1). Vedada a inscrição de novas ocupações, a lei mandou que nas posteriores, a União, sumariamente e por intermédio de força pública, se reintegrasse na posse do terreno (art. 199). Prevalciam tão só, as ocupações, inscritas ou não, que se tivessem verificado antes da vigência da lei de 1940. Ficou expresso no mesmo Decreto-lei n.º 3.438, de 1941:

“Art. 20. Aos atuais posseiros e ocupantes é permitido regularizar sua situação, requerendo o aforamento do terreno até 16 de outubro do corrente ano.”

Como se viu, o art. 19 desse Decreto-lei, estatuiu que as ocupações anteriores continuassem sujeitas às taxas e ao processo de sua cobrança previstos no Decreto-lei n.º 24.595, de 1920, permitindo que as ocupações anteriores a 1940 fossem inscritas até a constituição do aforamento. Não se afigura possível sustentar que “os atuais ocupantes” a que se refere o art. 20 transcrito, fossem apenas os ocupantes inscritos, o que redundaria em admitir tratamento desigual para situações análogas, pois que, enquanto o ocupante inscrito estava obrigado a requerer o aforamento até outubro de 1941, o ocupante não inscrito não estava sujeito a prazo para a inscrição, nem para o aforamento. Na interpretação da lei não se deve levar em conta apenas o argumento a *contrario sensu* senão o conjunto do sistema legislativo em que o dispositivo se integra (V. CARLOS MAXIMILIANO,

*Herm., e Aplic. do Dir.*). A êsse respeito pode-se chegar às conclusões: 1.<sup>a</sup> — os ocupantes de terrenos de marinha ainda não inscritos, cuja ocupação seja anterior à data do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-1940, ficaram obrigados a promover até 16-10-1941 a inscrição e o aforamento; 2.<sup>a</sup> — os ocupantes inscritos até a vigência do Decreto-lei n.º 2.490, de 1940 citado, ficaram obrigados até a mesma data, a requerer o aforamento. O prazo prorrogado por 90 dias pelo Decreto-lei n.º 3.721, de 16-10-1941, foi depois renovado pelo Decreto-lei n.º 5.666, de 17-7-1943 e pelo Decreto-lei n.º 7.278, de 27 de janeiro de 1945, fixado em 90 dias pelo Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, art. 215, a partir da data da notificação do interessado. Por fim, o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946 ao dispor sobre os bens imóveis da União e seu regime, disciplinou a ocupação, nos arts. 127 e 132, com remissão ao art. 105, n.º 4. Preceitua essa lei no:

“Art. 127. Os atuais ocupantes de terrenos da União, sem título outorgado por essa, ficam obrigados ao pagamento anual da taxa de ocupação.

§ 1.º A taxa corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor do domínio pleno do terreno.

§ 2.º A importância da taxa será periodicamente atualizada pelo S.P.U.”.

Para essa cobrança determina o mesmo diploma, que o Serviço do Patrimônio da União “fará a inscrição dos ocupantes *ex officio* ou à vista de declaração destes notificando-os” (art. 138). Mas a falta de inscrição, não induz isenção “do pagamento da taxa, devida desde o início da ocupação” (parágrafo único do art. 128). É permitida a transferência dos direitos sobre as benfeitorias em terrenos ocupados, sendo devido o laudêmio sobre o valor total do imóvel (art. 130). A inscrição da ocupação e o pagamento da taxa não geram outros direitos reais, salvo a preferência para o aforamento previsto no art. 104, n.º IV (art. 131). Pode a União imitar-se na posse do terreno, promovendo sua desocupação e indenizando benfeitorias, provada a boa fé (art. 132). Não se lê no texto de lei a proibição expressa de novas ocupações, que é situação de fato, e, às mais das vezes independente de ação do poder público. O que há é a declaração enfática de que os ocupantes na época da lei, são obrigados ao pagamento da taxa e essa declaração resultou da necessidade de dissipar dúvidas decorrentes dos dizeres imprecisos do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-1940, segundo os quais fôra vedada a “concessão” de novas ocupações. Se o texto do art. 127 devesse ser entendido literalmente, a cobrança da taxa seria devida apenas pelos ocupantes que o fôsssem na data de sua vigência, além de contra-senso, afronta outros preceitos da lei e a verdadeira hermenêutica. Já se disse pertinentemente em pareceres exarados em outros processos, que a lei tem de ser interpretada em harmonia com o sistema jurídico, em que se enquadra. E os dispositivos que se seguem ao art. 127, aludem indiscriminadamente à obrigação do recolhimento das taxas. Demais, como também ficou lembrado, é temerária a aplicação irrestrita da denominada interpretação a *contrario sensu*, pois nem sempre se admite que *inclusio unius, exclusio alterius* (V. CARLO MAXIMILIANO, *op. cit.*). Assim, a obrigação imposta aos ocupantes na data da lei, não redundaria na isenção das demais, pois essa, de acôrdo com os cânones

do direito tributário, teria de ser expressa e irretorquível (V. nossos Estudos de dir. fiscal). Deparam-se, assim, as seguintes conclusões: 1.<sup>a</sup> — Todos os ocupantes de terrenos nacionais são obrigados ao pagamento da taxa de ocupação (arts. 127 e ss., do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946; 2.<sup>a</sup> — A falta de inscrição não isenta o ocupante desse pagamento, desde o início da ocupação (art. 128, parágrafo único); 3.<sup>a</sup> — Todavia, para efeito do recolhimento devido, promover-se-á a inscrição da ocupação (art. 128); 4.<sup>a</sup> — A transferência onerosa dos direitos sobre as benfeitorias dos terrenos, depende de licença e pagamento de laudêmio (art. 130); 5.<sup>a</sup> — A inscrição e o pagamento não criam direitos reais, nem preferência para o aforamento, salvo quanto a dos inscritos até 1940 (arts. 131 e 105, n.º 4); 6.<sup>a</sup> — Cabe à União imitir-se na posse do terreno, quando necessário (art. 132). Sintetizando essas observações, afigura-se lícito afirmar que podem ser feitas inscrições de ocupantes, que o eram ao tempo da lei. Somente aos inscritos até 1940 é assegurada a preferência ao aforamento. As ocupações, inscritas ou não, antes ou depois das leis de 1940 e 1946, geram a obrigação do pagamento das taxas.

IV — A luz dessas interpretações que, salvo melhor juízo, reflete o pensamento legal, passa-se ao exame perfunclório da crítica, com que é alvejada a Portaria Ministerial n.º 10, de 9-1-1958, transcrita na Circular n.º 1, de 15-1-1958, do S.P.U. Preliminarmente, não se afigura procedente a exposta distinção entre posse e ocupação. Para Savigny, a posse tinha como requisito, o *animus sibi habendi*. Mas Ihering rebateu a restrição e sua doutrina de mais ampla compreensão, foi seguida pelo Código Civil Brasileiro. E segundo parece, no conceito vigente de posse se pode incluir a ocupação, embora seja nova modalidade de direito real, inconfundível com as codificações, mas de alguns dos quais adota certa coloração, nos dispositivos instituidores, inseridos no direito administrativo. O problema da posse, aliás, é uma *verata questio*, que tem preocupado todos os civilistas, e não há como transplantar esse tormento para o campo da legislação administrativa. No item II se exige para a inscrição, a prova de efetiva ocupação, o que defluri de lei e de conveniência pública. A inscrição pode dar ensejo à preferência e não deve ser acolhida ligeiramente, mas profundamente. A impropriedade dos termos do item III está consignada no n.º 1 do art. 105, do Decreto-lei n.º 9.760, como se reconhece a acentuar-se a carência de distinção entre as duas formas de transmissão de propriedade, cabendo ao intérprete dilucidar a questão como o fez na aplicação dos dispositivos do Código Civil (arts. 532 e 1.572). O item III, letra "b", sobre o início da cobrança da taxa de ocupação, merece realmente ser reconsiderado, do que cogita esta direção, com base em pareceres recentemente proferidos. Análoga observação se aplica à análise do item IV. Quanto ao item VII, afigura-se excessivo dizer que o Decreto-lei n.º 9.760 revogou toda a legislação anterior, porque veio regulá-la de modo completo (*Lei de introdução do Cód. Civ.*, art. 2, § 1.º). A revogação tácita das leis merece apreciada *cum subtilissimo animo*, conforme se expressa o mestre Orozimbo Nenato. Assim como não pode ser desprezada a tradição legislativa, para o melhor entendimento das leis, não se deve fazer tábula rasa de todos os dispositivos precedentes que se possam harmonizar. Com os novos textos, de modo a integrá-los. Dest'arte não se pode

dizer, sem maior exame, que a nova Lei tenha regulado tôda a matéria, prevista nos diplomas anteriores. Aliás, a própria nova somente revoga as anteriores, que lhe são contrárias (art. 218, do Decreto-lei n.º 9.760) e a Lei de introdução pode ser modificada por qualquer lei ordinária. O simples argumento de que vários dispositivos da Portaria repetem a lei, não justificam a sua revogação, tendo em vista o que se ponderou no item II deste parecer.

— Francisco Sá Filho, Diretor — 2-2-1962. (Proc. n.º 292.336/61).

*Ocupação de terras da União; falta de competência; nulidade*  
— A direção da Recebedoria Federal em São Paulo no despacho de 1-12-1960, autorizou a "Publicidade Trianon Ltda.", a cercar o terreno da União situado entre a Avenida da Luz, e as Ruas Washington Luiz e Brigadeiro Tobias, e colocar cartazes de propaganda na parte externa. A autorização foi concedida "a título precário e sem qualquer ônus para a União". Interpelada pela Delegacia do S.P.U., naquele Estado, a Recebedoria procurou justificar seu ato, pela necessidade de resguardar o terreno contra a invasão de intrusos, na falta de meios para melhor vigilância. Acrescentou que ali estacionam os automóveis de seus funcionários, bem como veículos apreendidos pela ação fiscal. Insistiu a D.S.P.U. em que o ato ofendia a preceituação do Código de Contabilidade, o Decreto-lei n.º 9.760, de 1946 e o Decreto-lei n.º 22.148, de 1946. Não conseguindo restabelecer seu império solicitou a intervenção da Procuradoria da Fazenda, no sentido de promover a desocupação do terreno, ao que a mesma Procuradoria respondeu que conviria partisse da Recebedoria, a cessação daquele estado de coisas. Já anteriormente a D. S. P.U. mandou fazer opuração quanto ao estacionamento de veículos na aludida área, o que era autorizado em larga escala, mediante cartão impresso da Recebedoria. Recentemente esta Direção pediu esclarecimentos atualizados ao órgão regional, que informou permanecer a autorização para estacionamento de automóveis. Com a vinda reclamada dos antecedentes, o assunto ficou devidamente esplanado.

II — A autorização dada pela Recebedoria, embora possa ter sido inspirada nos melhores propósitos, carece de base legal e do beneplácito da superior autoridade. Nos termos, porém, em que foi outorgada, pode e deve ser cessada pela mesma repartição, como sugere a Procuradoria da Fazenda, tanto mais quanto se promove neste momento a construção de prédio da Delegacia Fiscal. Isto pôsto, torna-se conveniente recomendar a Recebedoria Federal em São Paulo que cancele a autorização, mediante notificação à Empresa outorgada, ouvindo-se, ao mesmo tempo, a Divisão de Obras. A D.G.F.N. — Francisco Sá Filho, Diretor — 12-6-1962. (Processo n.º 127.900/62).

*Permuta de terreno; necessidade de lei federal expressa* — O Ministério da Guerra pede providências no sentido de ser efetuada a permuta do terreno nacional sob sua jurisdição por outro pertencente ao Município de Guarapuava, no Paraná. Consta do processo que as áreas são as seguintes: a) da Municipalidade — 602.054,30m<sup>2</sup> e da União, 301.027,15m<sup>2</sup>. A avaliação das áreas, aprovada pela

Delegacia consta no processo consignando Cr\$ 16.556.493,25 para a do Ministério da Guerra, e Cr\$ 16.520.371,22 para a da Prefeitura, não havendo, praticamente, reposição a fazer. A Lei Municipal número 293, de 7-12-1961, autoriza a permuta. Mas inexistente lei, que permita a troca por parte da União. Efetivamente, a permuta equivale à dupla alienação, em face do direito civil, e a alienação de bens nacionais depende de lei expressa (V. *Cód. Civ.*, art. 66, *Código de Contabilidade*, Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, *Lei de crimes de responsabilidade*, etc...). A cessão prevista no art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760 citado, ainda quando conciliável com a preceituação constitucional, não tem aplicação à espécie, pois, além de ausência de iniciativa da parte interessada, tem objetivos diversos dos projetados. Em suma, propõe-se que se responda ao Ministério da Guerra, no sentido da necessidade de lei federal expressa, que autorize a permuta dos terrenos. — *Francisco Sá Filho*, Diretor — 26 de novembro de 1962. (Proc. n.º 106.665/62).

*Petrobrás; — passagem de oleodutos* — A Petrobrás, Petróleo Brasileiro S.A. solicitou ao Serviço Florestal autorização para a passagem do oleoduto Rio-Belo Horizonte pelas Florestas Proletoras da União, sob a jurisdição daquele Serviço, na serra de Tinguá, Estado do Rio. Itemizando condições que julga necessárias, o S.F. se manifestou favorável à solicitação e a submeteu ao exame do S.P.U. Informou a Delegacia Regional que a passagem se fará através de terras da União e sugeriu audiência. Também de modo favorável pronunciou-se esta Direção e invocando êsses pareceres a D.G.F.M. propõe o deferimento do pedido. Opinou ainda a D.G.F.N. no sentido de tratar-se de servidão de passagem, convindo, todavia, ouvir o Governo da Guanabara, que não opõe embargos, mas reclama condições. Antes da deliberação superior, êste Serviço, atendendo à urgência do assunto, preparou a minuta do decreto de autorização a ser expedido com base no art. 64, § 3.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946 e cumprido mediante termo de entrega, com as condições propostas pelo Ministério da Agricultura e pelo Estado da Guanabara.

II — A interessada é sociedade de economia mista, incumbida de desempenhar serviço público definido no Estatuto Constitucional, o que lhe dá, ao mesmo tempo o caráter de concessionária de serviço público. Não se sabe se a projetada construção do oleoduto terá obedecido às formalidades da legislação sobre o monopólio da exploração e distribuição do petróleo. Cogita-se de uma servidão, consistente no ônus imposto ao prédio serviente em favor de dominante, por efeito do qual o proprietário do primeiro perde o exercício de alguns de seus direitos dominiais sobre seus prédios, na medida em que dele se utilizar, para determinado fim, o proprietário dominante (CLÓVIS BEVILÁQUA, *Cód. Civ.*, com. ao art. 695, vol. 3, pág. 265). É uma servidão legal, indefinida, que em relação à transmissão de energia elétrica o direito administrativo denomina servidão de eletroduto (GROSSO e DEJANA, *Le servitu prediali*, páginas 481 e ss.; MESSINEO, *Le servitu*, pág. 224). Considera-se com fundo dominante o estabelecimento de energia elétrica, e entende-se que não consiste em simples utilização legal de propriedade (MESSINEO), *op. cit.*, pág. 226). Análogamente, o mesmo regime

aplicar-se-á aos oleodutos. Dúvida surgiu sobre se seria possível instituir servidão sobre o domínio público. Mas tanto a lei positiva, como a doutrina decidem pela afirmativa (ZANOBINI, *Corso di dir. amministrativo*, vol. 4, pág. 168). E embora os bens de concessão devam ser considerados pertencentes ao poder concedente, admitem-se as servidões no domínio público em favor dos concessionários, a despeito da regra "*nomini res sua servit*". Mas, enquanto define o direito do concessionário de estabelecer servidões ou bens públicos, com a única sujeição aos regulamentos administrativos, o Código de Águas trata explicitamente das indenizações correspondentes ao exercício de outros direitos que não o da servidão aludida (arts. 151, letra b, 152, etc.). Não se conhece nenhum texto de lei ou regulamento que exija, na espécie, qualquer indenização, ao contrário do que ocorre *verbi gratia*: no direito italiano (ZANOBINI, *op. cit.*, pág. 167); GROSSO e DEJANA, *op. cit.*, págs. 1.005-1.006; MESSINEO, *op. cit.*, pág. 225) e na legislação francesa (WELINE, *Tr. elem. de droit. adm.*, pág. 611). Efetivamente, é princípio do nosso direito constitucional que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei (art. 141, § 2.º, da Constituição). E é lição dos autores que "as servidões administrativas só dão lugar a indenização, mediante disposição expressa em lei" (MACELLO CAETANO, *Manuel de dir. adm.*, pág. 600).

III — Cumprindo o despacho, entende-se data venia, que com o projeto de decreto no qual o termo de "entrega" deverá ser substituído por "autorização", o processo poderá retornar à ilustrada P.G.F.N., a quem cabe o final pronunciamento, antes de decisão superior (Lei n.º 2.642, de 1955). — *Francisco Sá Filho*, Diretor.  
— 14-6-1962. (Proc. n.º 209.190/61).

*Próprios nacionais; transferência para o território do Amapá* — O Ministro da Guerra propõe a transferência à jurisdição do Governo do Território do Amapá, de imóveis da União situados em Rasa-Amapá, que não são mais necessários aos seus serviços e deverão ser utilizados para instalação de escola.

II — O Decreto-lei n.º 5.812, de 13-9-1943 criou os Territórios Federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã e Iguacú, que pertenciam aos Estados ou Municípios (art. 2.º). O de Guaporé passou a denominar-se Rondônia pelo Decreto-lei n.º 2.731, de 17 de fevereiro de 1956. As terras devolutas na faixa de 66 quilômetros ao longo das fronteiras, ficaram sujeitas ao regime de aforamento, (Decreto-lei n.º 7.724, de 10-7-1945, alterado pela Lei n.º 2.537, de 1955). A esse regime foram explicitamente submetidos os bens imóveis situados nos Territórios e que passaram para o domínio da União, *ex vi* do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.812 (Decreto-lei número 7.916, de 30-8-1945). O art. 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias suprimiu os Territórios de Iguacú e Ponta Porã. Subsistiram, pois, os demais, conforme a legislação que os instituíram. Não se encontra na Constituição, nem nas leis ordinárias, nenhum dispositivo que modifique o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.812 (Proc. n.º 197.645/61).

III — Ocorre, porém, assinalar que os bens imóveis da União que não foram utilizados pelos vários Ministérios, reverterem à ad-

ministração da Fazenda, "independentemente de ato especial" (artigo 77 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946 e art. 812, do Reg. Geral de Cont. Públ.). Caberia, assim, a este Ministério, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, dar destino a tais bens.

IV — A medida oportunamente sugerida pelo Ministério da Guerra, merece aprovação, em princípio, condicionada à observância das cautelas legais e à conveniência pública. Nestas condições propõem-se as seguintes providências: 1.º — responder ao ofício do Ministério da Guerra, para atender aos louváveis propósitos expostos. Este Ministério considera que os imóveis em apreço passaram à própria jurisdição e vai entender-se com o Governo do Território do Amapá, no sentido de providenciar a sua transferência para a jurisdição do mesmo; 2.º — telegrafar ao Governo do mencionado Território, pedindo esclarecimento sobre sua intenção de dispôr dos imóveis para instalação de escola. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 8-5-1962. (Proc. n.º 97.502/62).

*Revigoração de aforamento* — Pela falta de pagamento de foros a partir de 1952, foi declarado caduco pelo despacho de 28-6-1956 da D.S.P.U. no Pará, o aforamento do terreno na Praia do Chapéu Virado, na Ilha do Mosqueiro, município de Belém. Expedida a notificação legal, o interessado nesse ano, pagou os foros atrasados e requereu a revigoração. Feita consulta, publicado edital, procedida a medição e avaliação, procurou-se dar ciência ao requerente em setembro de 1958, o que não se conseguiu: fazer por estar ausente do País. Em 1959, apurou-se novo débito de foro e expediu-se edital de notificação. Transpôs o prazo da lei, sem a comparencia do interessado, nova notificação expediu-se em julho de 1959 e exigiu-se a comprovação do pagamento do débito, o que foi atendido em outubro do mesmo ano. A concessão da pretendida revigoração consta do despacho de outubro de 1959 sendo, em seguida, minutado o termo competente, que mereceu aprovação da Procuradoria da Fazenda. No fim de 1959 veio o processo ao órgão central. Com os pareceres favoráveis, à homologação do ato concessório, se verificou no despacho superior de outubro de 1960 retornando o processo à Delegacia para as providências consequentes. A notificação para fornecimento da documentação terá sido recebida em 16 de novembro de 1960 e alguns dos comprovantes exigidos foram anexados em março de 1961. Exigiu-se a apresentação da prova de pagamento dos últimos foros, em 20-3-1961 e somente em agosto foi atendida. Em Janeiro de 1962, nova exigência complementar foi satisfeita. Em maio do mesmo ano, nova intimação se expediu, então para a assinatura do contrato, levada a efeito em 25-5-1962, subindo o mesmo à aprovação do órgão central, a fim de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

II — A iterativa negligência da parte está exuberantemente comprovada e nem foi, de modo frontal, contestada nos anteriores pareceres, que lhe são favoráveis. A despeito de haver impetrado a revigoração dentro do prazo devido, foi reiteradamente moroso em satisfazer as exigências conducentes à realização do processo, para ensejar a lavratura do termo. Depois mesmo de pedir a revigoração, ausentou-se do País, como consta da informação que porta fé, e não cuidou de constituir procurador para defender seus interesses. Não

importa que tenha havido demora também na ação administrativa. Essa é inerente ao regime e não está sujeita a normas repressivas. O que a lei não tolera é a impontualidade dos particulares, em face dos interesses da Administração. E sobre essa negligência recaem as sanções legais e regulamentares. Ora, o item VI da Ordem de Serviço n.º 2, de 1959, sobre revigorações, preceitua que se providencie na forma do art. 111, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, e se inscreva como ocupante, o antigo foreiro, desde que ele não requeira a revigoração de aforamento dentro de 90 dias após notificado ou deixe transpor o exercício em que foi declarada a caducidade, sem comparecer para assinar o novo contrato. Ao editar preceitos sobre as revigorações, a lei poderia tornar-se letra morta, se não fôsse marcado prazo para seu cumprimento. É uma situação repelida pela hermenêutica jurídica, incumbida de assegurar a boa aplicação da lei (V. C. MAXIMILIANO, *Herm. e Aplic. do Dir. passim.*). A demora em promover a assinatura do contrato, resultará da negligência ou malícia, prejudiciais à Fazenda, contrárias ao direito e que não podem prosperar. A sanção é a providência para o colapso da enfiteuse e, inicialmente, a conversão dessa em ocupação. Não se verifica propriamente nenhuma penalidade, senão a mudança de regimes decorrentes dos fatos, que lhe servem de esteio. Cessado o aforamento, apresenta-se a situação de fato da ocupação, sujeita aos ônus correspondentes. Na realidade, quando o interessado não atender à notificação para reclamar ou requerer a revigoração ou quando por falta de comparecimento da parte o novo contrato não fôr assinado dentro do exercício em que se declarar a caducidade do anterior, manda o item VI da Ordem de Serviço, que se providencie a observância do disposto no art. 111, do Decreto-lei n.º 9.760, e se processe a inscrição do antigo enfiteuta, como ocupante do terreno, calculada a taxa pelo valor indicado no termo da diligência da medição e avaliação referente ao pedido de revigoração, dando-se-lhe ciência, para resguardo de todos os direitos da União, como proprietária do terreno ocupado. Quanto à fixação do prazo para a observância dos preceitos legais, é matéria que se enquadra no poder regulamentar, pois que a lei normativa impõe a decorrência das providências logicamente necessárias para seu cumprimento. Ela quer os fins e os meios adequados para atingi-los (V. CARLOS MAXIMILIANO, *Herm. e Aplic. do Dir.*). Nem se diga que a Ordem de Serviço e a Portaria não podem aplicar-se aos fins anteriores à sua data. Além de atingirem atos jurídicos em curso (*causae pendentes*) não criam direitos, mas apenas os declaram. E como regra declaratória ou interpretativa, alcançam fatos em curso iniciados anteriormente. *Non dat, sed datum significat.* (V. ROUBIER, "*Le conflit des lois dans le temps*").

III — Em suma: Reformo o ato homologatório para o efeito de desaprovar o termo do contrato e mando que o processo retorne à Delegacia no Estado do Pará, para que proceda pela forma indicada no item VI da Ordem de Serviço n.º 2, de 1959. — Francisco Sá Filho, Diretor. — 20-7-1962. (Proc. n.º 354.409/59).

*Revigoração de aforamento; recusa; pedido de reconsideração —*  
Do despacho denegatório da aprovação de revigoração de aforamento do terreno à Avenida Presidente Vargas n.º 3.415, desta Cidade, é pedida a reconsideração, sobre o fundamento de que o art. 120, do

Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, somente ampara a negativa, quando o imóvel fôr necessário aos serviços da União e não do Estado da Guanabara, que impugnou o aforamento. A longa decisão rebate antecipadamente o argumento com que é atacado, em enfezada petição, destituída de consistência jurídica, cujo vazio não conseguem preencher os suplementos aduzidos no processo, *ultra petita*. A lei recusa a revigoração quando "a União necessitar do terreno para o serviço público" (art. 120, do Decreto-lei n.º 9.760, citado). Como já se disse, não está declarado nem poderia estar que esse interesse seja unicamente federal. Contrassenso seria que a lei protegesse apenas o serviço federal, com exclusão de outros serviços igualmente públicos locais. É rudimentar em direito constitucional, que a União, além dos interesses próprios, deve cuidar da soma dos interesses públicos locais. Nem seria admissível discriminá-los ou jogar uns contra os outros, e muito menos para servir a particulares. Quando o terreno é necessário "para serviço público", quer da União, quer dos Estados e Municípios, a revigoração desmerece acolhida, não sendo lícito fazer distinção, que o texto legal não consigna. Demais, o que autorizaria a interpretação ampliativa, *minus dixit quam voluit*, seria a utilização pelo serviço público, mas a lei *dixit quam voluit*, e repele exegese restritiva, em prejuízo da conveniência coletiva. Indeferido, pois, o requerimento, cumpra-se a última parte do despacho. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 9-1-1962. (Processo n.º 326.346/61).

---

*Taxa de ocupação; multa; remessa de guias às Alfândegas e Exatorias* — A falta de pagamento da taxa de ocupação na época própria, está sujeita a multa de 10% sobre a dívida aprovada, na conformidade do art. 129, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946. Em consequência, não há porque admitir a sua inserção. Por outro lado, e atendendo a necessidade de obstar a repetição de ocorrência semelhante, recomendo a adoção das providências adequadas no sentido de que, a exemplo do que ocorre em outros órgãos deste Serviço, sejam remetidas às Alfândegas e Exatorias onde existam imóveis da União, blocos de guia de recolhimento de taxa de ocupação, foros, alugueis, etc. e de fôlhas de modelos próprios, pedindo-lhes cooperação no sentido de efetuarem os recebimentos das cotas devidas à União, à medida que procuradas pelos interessados, e comunicarem o fato mensalmente para anotações à Delegacia do S.P.U. local. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 28-11-1962. (Processo número 220.037/62).

---

*Taxa de ocupação; início da dívida* — Já se decidiu aqui e se tem repetido amiúde, que a taxa de ocupação é devida desde o início dessa e a partir da data em que foi instituída (Decreto n.º 14.595, de 31-12-1920). Há 130 anos, que os terrenos de marinha na faixa de 33 metros são do domínio nacional. Não depende da demarcação, que até hoje longe está de concluir-se. Essa demarcação é formalidade administrativa, que verifica o fato existente, sobre o qual a lei incide. A ninguém aproveita a ignorância da lei (art. 3 da *Lei de Introdução ao Código Civil*). O débito começa a correr a partir da data da própria ocupação, como é óbvio e deflui da legislação. Tendo em vista situação reinante na extensa orla marítima e

em terrenos interiores, pertencentes à União, e ocupados por inúmeros moradores, de pequenas posses, o legislador houve por bem admitir tais ocupações, como preliminar de futura e regular utilização, mandando cobrar dos ocupantes uma taxa módica (Lei n.º 3.070-A, de 1915, art. 15; Lei n.º 3.979, art. 27; Decreto n.º 14.594, de 1920; Lei n.º 4.230, de 1920, art. 54; Decreto-lei n.º 2.490, de 1940, art. 4; Decreto-lei n.º 3.438, de 1941; Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, art. 127 e seguintes). É essa renda pública vinculada necessariamente ao estado de ocupação de terrenos nacionais e, nessas condições, exigível desde o início da ocupação já sob o domínio da lei. Não vulnera o raciocínio a circunstância de haver sido tardiamente levantada a demarcação da linha de marinha, no caso em 1951, o que foi seguido da notificação determinada pelo art. 104, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. A demarcação registra situação preexistente, à qual retroagem seus efeitos. *Non dat sed datum significat*. O ato ministerial que não poderia revogar princípio de direito, manda certamente cobrar as taxas após a notificação, sem dizer, porém, que só se arrecada o que fôr devido a partir da respectiva data, como se espera haver demonstrado no processo n.º 119.597/61. Aliás, tanto o art. 128, parágrafo único do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, como a citada Portaria ministerial se referem à cobrança desde o início da ocupação. Não terá maior relevo a pretendida situação entre ocupação e posse, pois que o Código Civil Brasileiro, abandonando a doutrina de Savigny, adotou a de Ihering, segundo a qual a posse tem mais compreensão.

II — Em suma: toda ocupação de terreno de marinha está sujeita à taxa, instituída por lei desde 1921. Não há como fugir ao rigor do silogismo, que se alicerça na lei e consulta o interesse da Fazenda Nacional. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 25-4-1962. (Proc. n.º 69.102/62).

*Transferência de aforamento; recurso sobre avaliação* — No processo de transferência de aforamento do terreno de marinha, à rua Visconde de Sepetiba, 181/3, em Niterói, a Delegacia Regional em 1958, procedeu a avaliação, que chegou ao seguinte resultado: valor total, Cr\$ 838.000,00; laudêmio, Cr\$ 41.900,00; fôro, Cr\$ 2.208,00. Mas no órgão central, a D.C., em 1960, considerando que, tão somente, a desvalorização da moeda e a conseqüente valorização imobiliária, justificavam a atualização dos valores unitários, pois os constantes do laudo exarado na base de Cr\$ 36.400,00, referente ao ano de 1956, impunha reajustamento no mínimo de 15%, promoveu avaliação nova, que apurou: valor total, Cr\$ 913.000,00; laudêmio, Cr\$ 45.650,00; fôro, Cr\$ 2.658,00. Já tendo sido recolhido o laudêmio na importância anteriormente avaliada, havia que exigir a diferença de Cr\$ 3.750,00. Dessa avaliação foi dada ciência ao interessado, que propôs recurso, indeferido em 21-12-1961, por esta Diretoria. É desse despacho que se interpõe o recurso para a superior autoridade.

II — Na sua extensa petição, após relatar o processo, o recorrente alega, em resumo... que a Delegacia Regional fez a avaliação que lhe competia; que, tendo pago o laudêmio decorrente, assinou escritura de venda, devidamente transcrita, não lhe cabendo a responsabilidade pelo pagamento da diferença do laudêmio, nem sendo lícito exigir fôro maior; que cabe à Administração o dever de assinar.

sem alteração, o contrato de aforamento, que o art. 114 do Decreto-lei n.º 9.760, se refere à avaliação prévia o que impediria alteração ulterior; que a competência conferida à Delegacia Regional pela Portaria n.º 15, de 26-1-1949 não abre ensejo a outra autoridade para modificar o ato daquela. No tumulto dessas alegações, há que ressaltar a apresentada por último, que é a preliminar de incompetência do órgão central. Já foi a tese rebatida, de modo sintético mas preciso, no despacho recorrido. A primeira avaliação foi realizada e produziu seus efeitos. Esses, porém, não eram definitivos. Após autorizada a transferência, recebido o laudêmio e assinada a escritura, conforme o despacho concessório da Delegacia Regional, minutou-se o termo de transferência do aforamento, que, de acordo com o Decreto-lei n.º 9.760 citado, veio a ser submetido ao órgão central para ser ou não homologado. Verificada a exiguidade da avaliação, baseada, aliás, em dados de mais de 4 anos atrás, o órgão técnico avaliou novamente o imóvel, reajustando, ainda modestamente, seu valor. Procurou, assim, atualizar a avaliação, para adotá-la ao critério da justiça, sem dano para os direitos da Fazenda Nacional. A homologação por parte da Direção do Serviço, não é simples chancela, ou ser aposta mecânicamente no processo; mas decisão consciente, que deve consultar a lei e os interesses legítimos, em lide. É princípio dominante de direito, a revogabilidade dos atos administrativos. Em se tratando de contratos com o Poder Público, somente o registro pelo Tribunal de Contas pode torná-lo definitivo. *ex vi* do art. 77 da Constituição. Até aí, a Administração pode e deve rever seus atos, no interesse da lei e da justiça. As transferências de aforamento estão sujeitas à decisão do Diretor do S.P.U. (art. 113, do Decreto-lei n.º 9.760) e sendo parciais, dependem de nova avaliação e novo foro (art. 114). Efetuado o negócio e levado o título no Registro de Imóveis, o adquirente deve requerer a transferência das obrigações enfiteuticas (art. 116). Os preceitos legais e a modestia do reajustamento dos valores, que se combinam, aconselham o desprovemento do recurso. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 10-10-1962. (Processo n.º 97.300/62).

*Terrenos de Marinha; incompetência dos Ministérios para autorizar sua ocupação* — Em 1954, passou à jurisdição do Ministério da Aeronáutica o terreno de marinha, no porto de Inhaúma, conforme termo de entrega, baseado no art. 75 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Anteriormente já vinha o mesmo Ministério ocupando outras áreas na mesma região, adquiridas mediante contrato ou desapropriação, tendo sido essa última objeto do termo de entrega autorizado pela Delegacia Regional, de 5-9-1951. A ocupação se estende a outra área de terrenos pertencentes à União.

II — A revelia deste Serviço, aquele Ministério, em 1956, autorizou a antiga Prefeitura do Distrito Federal a ocupar uma faixa de terras entre o Aeródromo de Manguinhos e o Depósito da Aeronáutica, destinado à construção do Viaduto de Manguinhos. Em 1957, o Ministério da Aeronáutica pediu, com urgência, a este Serviço, a regularização da ocupação dos terrenos pertencentes à União. Juntaram-se e examinaram-se as plantas, tomaram-se providências para atender o pedido, decidiu-se ser desnecessário autorizar entrega do imóvel adquirido para determinado fim e ordenou-se em dezembro

de 1957 a lavratura do termo de entrega de outra parte dos terrenos, indicado pelo Ministério oficiante. Foi preparada a minuta, mas o processo ficou paralizado até que em setembro de 1961 o Ministério da Aeronáutica, em aditamento ao ofício de 1957, indicou um engenheiro para tratar do assunto junto ao S.P.U. Na mesma ocasião, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Guanabara, fazendo referência à ocupação que lhe vinha sido permitida pelo Ministério da Aeronáutica, pediu esclarecimentos sobre a procedência da indenização de benfeitorias, pertencentes à Navegação Aérea Brasileira S.A. Com a matéria de regularização pleiteada pelo Ministério da Aeronáutica, veio entrelaçar-se o problema da indenização, a ser devida ao ocupante pelo cessionário de uma parte das terras. Sobre esse ponto, informou-se que, há tempos, o Aero Club Brasileiro ocupou uma parte das terras de interesse do Ministério oficiante, o qual passou a ser utilizada parcialmente pela Navegação Aérea Brasileira S.A. Mas tudo isso tem sido levado a efeito, à revelia do Patrimônio da União. Embora não esteja completamente esclarecida, a situação dessas duas entidades privadas exorbita da lei e merece corrigenda.

III — Apresentam-se, assim, três questões, a resolver: 1.<sup>a</sup> — a consulta sobre indenização; 2.<sup>a</sup> — a regularização da entrega dos imóveis ao Ministério da Aeronáutica; 3.<sup>a</sup> — a ocupação dos terrenos pela Navegação Aérea Brasileira S.A. A) Como bem opinam os pareceres anteriores, este Serviço entende não ser devida indenização a essa empresa aérea, pelas benfeitorias no próprio nacional. Tanto a ocupação desse, como as aludidas construções não foram precedidas de necessária autorização do Patrimônio da União. Carece, pois, essas benfeitorias da condição legal para serem indenizadas, como deflui do art. 132, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Demais não se encontram enquadráveis na situação prevista no art. 63, § 3.º, do Código Civil. B) Se os imóveis são necessários ao Ministério da Aeronáutica, não há como recusar-lhe a transferência para a sua jurisdição, conforme o art. 79 do mesmo Decreto-lei n.º 9.760. O termo de entrega se reportará à situação preexistente, para regularizá-la, na conformidade do pedido daquele Ministério. Nesse ensejo, todavia, há a ponderar, com a devida venia, que falecia competência ao mesmo Ministério para permitir à antiga Prefeitura a ocupação de parte dos terrenos da União. Sem contestar o direito das autoridades locais para abrirem logradouros públicos, observa-se que, quando o próprio nacional deixa de ser utilizado por serviço estranho ao Ministério da Fazenda, deve imediatamente ser a esse transferido, a fim de lhe dar o devido destino. É o que está expresso no art. 812 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e no art. 77 do citado Decreto-lei n.º 9.760. C) Não poderiam o Aero Clube e menos ainda a Navegação Aérea Brasileira S.A. ocupar terrenos da União, sem autorização dessa, por força de lei e por intermédio de seu serviço patrimonial. Além dessas cautelas administrativas, haveria exigências fiscais a atender. Não está o problema devidamente esclarecido, como já disse, tornando-se necessário averiguação para consegui-lo. Em conclusão: I — Responda-se ao ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Guanabara nos termos expostos na alínea "A" deste item. II — O parecer favorável a lavratura do termo de entrega pleiteado pelo Ministério da Aeronáutica, submeta-se à deliberação superior. III — Por último, recomenda-se à Delegacia

do S.P.U. neste Estado reexaminar a situação dos terrenos por entidades privadas, como explanado na alínea "C". — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 13-11-1962. (Proc. n.º 241.420/62).

*Vila Turismo; indenização à União* — As indenizações devem ser feitas pelo justo valor e esse há de ser o da época do pagamento com base no que dispõe o Código Civil (arts. 952 e 1.060) e na denominada cláusula *rebus sic stantibus*. Mantidos os mesmos valores monetários, não haveria questão a resolver. Mas, com a variação do valor da moeda, o seu reajustamento se impõe, com o objetivo de elidir o locupletamento sem causa. Responda-se, assim, a consulta de acôrdo com o voto da Comissão, nos casos dos itens 1.º e 3.º e na conformidade do voto do seu Presidente, em relação ao item 2.º. Ainda, para completar a orientação traçada na Portaria n.º 117, de 1961, recomenda-se à Comissão adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras correlatas, que se tornarem necessárias: a) determinação da área exata da denominada "Vila Turismo" quando incorporada à União; suas características (em planta); b) apuração da área a mais atingida pelo loteamento feito pelo S.P.U. (planta-confronto); c) discriminação das alterações havidas nas quadras e nos lotes, em confronto com os loteamentos feitos pelos proprietários; d) discriminação e característica da área correspondente à faixa "reservada" para a Light e qual a sua situação jurídica; e) relacionamento dos lotes disponíveis, isto é, dos não ocupados na forma do reconhecimento pela Lei n.º 1.464, de 1951 e sua situação atual; f) esclarecimento quanto a área a mais incluída no loteamento feito pela União e se abrange parte dos lotes ocupados, quais esses e em que extensões; g) esclarecimentos sobre a denominação dos números dos lotes no confronto dos primitivos loteamentos com o procedido pelo S.P.U., de maneira que fique positivado se este atingiu ou obrigou o deslocamento de *reais* ocupantes de uma quadra para outra, seus respectivos lotes, e quais são estes. Essas normas, como desenvolvimento das consignadas na Portaria, deverão ser adaptadas aos casos ocorrentes. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 24-10-1962. (Proc. n.º 173.071/62).

*Zona de Fronteira* — Em 1949, a Comissão Especial da Faixa de Fronteira recebeu o pedido de aforamento de terras situadas no morro do Castelo, município de Corumbá, Mato Grosso. Acolhido favoravelmente, o requerimento veio ter ao Serviço do Patrimônio da União e até hoje aguarda solução, ante o informe de que o Estado votou a Lei n.º 456, de 4-12-1951, dispondo sobre a utilização daquelas terras, consideradas do domínio estadual.

II — Em relação ao domínio nacional sobre a fronteira terrestre, foi sábia a legislação de antigo regime, inspirada no direito das gentes. De fato ensina o insigne Lafayette: "A contiguidade com território estrangeiro determina certas relações de direitos especiais — com relação à lei criminal, a segurança e defesa, à administração fiscal, a propriedade limítrofe, às serventias e passagens... Costumam os Estados marcar, para fronteiras, uma zona mais ou menos larga..." (Dir. Int. Públ., vol. I, § 87). A segurança da integridade nacional, dependente da inviolabilidade das fronteiras, haveria:

de ser confiada ao poder central, como representante da soberania do país. A êle, pois, teria de incumbir a guarda da zona fronteiriça, como bem demonstrou Solidônio Leite (artigos no "Jornal do Brasil", de setembro de 1939). Essa zona reservada ao Império, foi fixada em 10 léguas, nos limites com países estrangeiros (art. 1.º da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850 e arts. 82 e 86, do Decreto número 1.318, de 30 de janeiro de 1854). O domínio da União sobre essas terras foi confirmado pela Constituição de 1891, de modo mais preciso do que o fez em relação aos terrenos de marinha. Reza o art. 64: "Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que fôr indispensável à defesa das fronteiras, fortificações militares e estradas de ferro federais." Interpretam-no eméritos constituintes (*E jus est interpretari cujus condere legem*). Assim se manifestou ARISTIDES MILTON: "A Lei número 601, de 18 de setembro de 1850, art. 1.º, e o Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854, arts. 82 e 86, não revogados nesta parte, mandam reservar, nas fronteiras 10 léguas para colônias militares e para serem distribuídos gratuitamente aos colonos e outros povoadores". (*A Constituição do Brasil*, 2.ª edição, pág. 337). Acompanha-o seu eminente colega AMARO CAVALCANTI: (*Elem. de Fin.*, pág. 110). São do mesmo parecer o conselheiro BARRAÇAS (*Questões de limites*) SOLIDÔNIO LEITE (*op. cit.*) e J.M. MAC DOWELL (*Fronteiras Nacionais*). Coube, ainda ao colendo Supremo Tribunal completar o grande serviço prestado ao Brasil, a propósito dos terrenos de marinha, afirmando definitivamente, o domínio da União sobre a faixa de 10 léguas da fronteira terrestre. Fê-lo, da primeira vez, pelo Acórdão de 23 de maio de 1908, confirmando a sentença do Juiz Federal no Paraná, M.J. CARVALHO DE MENDONÇA (*Fronteiras Nacionais, adv. J.M. Mac Dowell*, 2.ª edição, págs. 91 e 92). No mesmo sentido podem ser citados os acórdãos do Supremo Tribunal de 31 de janeiro de 1905 MENDONÇA AZEVEDO (*A Constituição Federal interp.*, pág. 201, de 20 de abril de 1933, *Arquivo Judiciário*, vol. 28, pág. 154). De acordo com a lição dos constitucionalistas e o pronunciamento uniforme do Judiciário, a Administração Federal tem afirmado a sua jurisdição sobre a faixa de lideira. Não podia, pois, haver dúvida de que estivesse em vigor a lei de 1850, quando foi promulgada a Constituição de 1934. E essa, no art. 20, como a de 1937, no art. 36, declaram pertencer à União, os bens a que as leis vigentes atribuem essa propriedade. Entre êsses, PONTES DE MIRANDA compreendia a porção de território necessário à defesa e de que a União se apropriou *ex vi* do art. 64 da Constituição de 1891 (Com. à Const., vol. I, pág. 431). Por fim, o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que contém tantos dispositivos tencivamente errados ou inconvenientes à União, quando declara incluídos entre os bens imóveis dessa, "a porção de terras devolutas indispensáveis para a defesa de fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais" (art. 1.º, n. c), inspira-se na redação do art. 64 da Constituição de 1891, que, segundo se viu e se interpretou tranqüilamente, respeitou a norma traçada na sábia legislação de 1850. Apenas acrescentou ambígua referência a terras devolutas. Mas essas não eram, nem são as da faixa de fronteira, porque tinham e têm proprietário certo, que é a União, de tal sorte que o qualificativo somente incide sobre os outros imóveis enumerados no dis-

positivo. Promulgada pouco depois, a Constituição de 1946, no artigo 34, n.º II, reproduz o preceito transcrito e impõe a mesma interpretação exposta. De fato, quem fala em terras devolutas fala em terras que nunca tiveram dono. Não ficou dito qual a zona, de sorte que todas as terras aludidas podem ser alcançadas pelo interesse da União (PONTES DE MIRANDA, *Com. à Const. de 1946*, vol. I, pág. 519). Citando honrosamente o signatário deste, Themistocles Cavalcanti expõe a questão, com grande lucidez, e erudição, chegando a conclusão parcialmente diversa. Em face da preceituação constitucional, entende o culto constitucionalista que as 10 léguas ao longo da fronteira, foram incorporadas ao domínio da União. Mas conclui que só lhe parece incontestável esse domínio sobre a faixa de 10 quilômetros, por força de lei antiga (*A Const. Federal Com.*, vol. I, págs. 438 e ss.). Ao que parece a errônea resulta da inserção do qualificativo — “devolutas”. Na zona de 150 quilômetros (art. 160 da Constituição) o Governo Federal exerce apenas o poder de vigilância, que envolve restrições severas ao direito de propriedade. A legislação subsequente se tem ocupado da faixa de fronteira, mas, por vezes e infelizmente, sem levar em conta a discriminação entre a faixa de vigilância, hoje de 150 quilômetros, e a zona de fronteira, pertencente à União, e que se insere naquela faixa, medindo as 10 léguas ou os 66 quilômetros, da secular legislação, confirmada implicitamente pelos textos constitucionais. Cogitando, tão só, de zonas indispensáveis à defesa do país, foi promulgada a Lei n.º 2.597, de 12-9-1955, regulamentada pelo Decreto n.º 39.605-B, de 20-7-1956, que, como se disse, tratam latamente da faixa de vigilância e segurança, sem se referir explicitamente à zona de domínio federal. Veio o Decreto n.º 40.735, de 11-1-1957, submeter ao regime de aforamento, as terras devolutas situadas na faixa de 150 quilômetros, o que pressuporá o domínio direto da União e se nos afigura exorbitante. Isto posto, o domínio da União sobre a zona de 10 léguas passou a ter fundamento constitucional e não poderá ser alterado por lei ordinária. Sem atingirem essa situação, aqueles Estatutos proibiram a concessão de terras, sem a audiência do Conselho de Segurança Nacional, dentro de uma faixa de 100 (art. 166 da Constituição de 1934) ou 150 quilômetros (art. 165 da Carta de 1937 e 1946) ao longo das fronteiras. O Decreto-lei n.º 1.164, de 18 de março de 1939, sem fazer menção ao preceito constitucional, veio dispôr sobre as concessões de terras, vias de comunicação e instalação de indústrias na zona fronteiriça. E sobre o estabelecimento de colônias militares, foi expedido o Decreto-lei n.º 1.351, de 16 de julho de 1939. Infelizmente, segundo o suave advérbio empregado pelo exímio Dr. Orozimbo Nonato, então Consultor-Geral da República, o citado Decreto-lei n.º 1.611 e de modo destacado, o Decreto-lei n.º 1.968, de 19 de janeiro de 1940, deixam insinuar dúvidas ao propósito do domínio daquela extensa faixa. Esse último diploma no art. 5, § 2.º, refere-se às terras públicas compreendidas nos 30 primeiros quilômetros, como pertencentes à União. Essa legislação foi alterada pelos Decretos-leis ns. 6.430, de 17-4-1944, 7.724, de 10-7-1945 e 8.908, de 24-1-1946, que afinal foram revogados pela Lei n.º 2.597, de 12-9-1955. Não exclui, porém, esse domínio de outro tanto restante. Se foi essa a intenção, poder-se-á dizer, como Pontes de Miranda, do art. 17, n.º X, da Constituição de 1934, que a ignorância técnica dos seus elaboradores não lhe permitiu levar

a cabo um dos maiores golpes contra o interesse nacional (*Of. Comt. à Carta de 1934*, vol. I, pág. 420). Efetivamente, a referência aos 30 quilômetros foi feita para a providência da distribuição das terras pelo Ministério da Agricultura. Além disso, o legislador ordinário não poderia reduzir o direito de propriedade da União consagrado pelo texto constitucional. Oportunamente, o douto Consultor-Geral da República, Dr. Gonçalves de Oliveira, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal exarou brilhantemente parecer defendendo, mais uma vez, os direitos da União frisando: "...a aquisição de terras da mencionada faixa de fronteira, só é válida quando houver transferência feita pela União em título formalizado. Do contrário, tratar-se-á de título *pleno juri*" (*D.O.* de 24-11-1959). Malgrado a transparência do direito da União, os Estados fronteiriços, notadamente o Paraná e agora o Rio Grande do Sul e Mato Grosso insistem em fazer concessões de terras contíguas ou próximas de linhas internacionais, com menosprezo daqueles direitos e dos próprios interesses da segurança nacional. Aos respectivos governos este Ministério tem dirigido constantes advertências, que não vêm logrando êxito.

III — Não só em Mato Grosso, como no Paraná, tem sido posta em dúvida pelas autoridades locais, a propriedade da União sobre a faixa de fronteira. Para dirimir tais questões a União se tem dirigido, em vão, ao Governo desses Estados, protestando pelo reconhecimento de seu direito dominial. E, em relação ao Paraná, sabe-se que a presidência Jânio Quadros designou um Grupo de Trabalho, com representantes dos órgãos competentes da União e do Estado, destinado a estudar o problema. Do resultado dos trabalhos, não tem este Serviço notícia oficial.

IV — Compete ao Poder Judiciário o controle da constitucionalidade das leis. É função eminente instituída no direito norte-americano e reproduzida, há muito, nas Constituições brasileiras, e mais recentemente em grande número das nações cultas (V. RUY BARBOSA, *Coletânea Jurídica*). Do mesmo passo, cabe àquele Egrégio Pretório processar e julgar originariamente as causas e conflitos entre a União e os Estados (art. 101, n.º I, letra e da Constituição). Em análogo dispositivo se baseou Epitácio Pessoa, quando Procurador-Geral da República, para reivindicar e ver reconhecido o direito da União aos terrenos de marinha, disputados por alguns Estados, como terras devolutas. Afigura-se, pois, que oportunamente igual caminho poderia ser seguido pelo Governo Federal, notadamente em face da lei do Estado de Mato Grosso, de que dá conta o processo. Tal, porém, não é aconselhável antes de tentada solução suasória.

V — Nos termos expostos, propõe-se à autoridade superior: 1.º) oficial ao Governo de Mato Grosso, declarando que a União não acolhe qualquer restrição no seu domínio sobre a faixa de fronteira e pede que seja promovida a revogação da legislação estadual em sentido contrário; 2.º) no caso do expediente não lograr solução favorável em breve prazo, oficial à Procuradoria-Geral da República, transmitindo-lhe os elementos constantes deste processo (lei estadual e pareceres) e pedindo-lhe a adoção de medidas adequadas para a declaração da inconstitucionalidade da lei estadual e a defesa dos direitos dominiais da União em toda a extensão da zona fronteira. À D.G.F.N. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — 15-1-1962. (Processo n.º 30.145/52).

II

ORDENS DE SERVIÇO — CIRCULARES

CIRCULAR N.º 1 --- EM 5 DE JANEIRO DE 1962

Senhor Chefe:

Transmito a Vossa Senhoria a comunicação hoje recebida do S.P.F., através do Ofício-Circular n.º 24, de 24 de novembro de 1961, do seguinte teor:

“Em virtude do grande atraso com que se publicam no *Diário Oficial* as listas de promoções e de antiguidade dos servidores do Quadro de Pessoal dêste Ministério, êste Serviço resolveu, como medida de emergência, fazê-las publicar no Boletim do Pessoal.

Solicito, pois, a Vossa Senhoria, as providências necessárias no sentido de dar maior divulgação entre os interessados, a fim de que, caso se julguem prejudicados, possam requerer retificação no prazo de 120 dias, a partir da data da publicação e na forma da legislação vigente”.

Atenciosamente. — *Myrthes de Queiroz*, Chefe da S.A.

(Proc. n.º 4.715/62)

---

CIRCULAR N.º 2 — RIO, 19 DE MARÇO DE 1962

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição contida no art. 31, ns. I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-1946, e

Considerando que as ilhas formadas em rios federais pertencem à União;

Considerando que o princípio se funda na Constituição e nas leis ordinárias e tem sido reconhecido pelo Ministé-

rio da Fazenda, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, anexo por cópia;

Considerando, todavia, que a reivindicação dos direitos dominiais da União, em face do desconhecimento desses ou de sua inaplicação, deverá ser providenciada com prudência e segurança, resolve:

Recomendar às Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, que;

1.º) apurem, em tempo oportuno, a situação das ilhas pertencentes à União nos rios federais;

2.º) proponham a solução conducente a regularizar essa situação, em resguardo aos direitos da União mas sem prejuízo dos legítimos interesses públicos ou privados.

*Francisco Sá Filho, Diretor.*

#### ILHAS EM RIOS FEDERAIS

##### I

A solução do problema da propriedade sobre as ilhas fluviais, que se prende ao do domínio dos rios, deve ser procurada, à luz dos textos constitucionais.

Pelo regime instituído em 1891, competia à União legislar sobre a navegação fluvial (art. 34, n.º VI). Em face desse preceito, Coelho Rodrigues, Felício dos Santos, Clóvis Beviláqua, Lacerda de Almeida, Mendes Pimentel consideraram federais, os rios navegáveis, ao passo que Carlos de Carvalho, M.I. Carvalho de Mendonça, Rodrigo Octávio, Araripe Júnior, Bulhões de Carvalho, Alfredo Valadão dissentiam dessa opinião (V. Rodrigo Octávio, "Domínio da União e dos Estados", Carvalho Santos, "Código Civil Interp.", vol. II, pág. 133):

O Decreto n.º 21.235, de 2-4-1932 assegurou aos Estados, o domínio dos terrenos marginais, acrescidos e ilhas dos rios navegáveis que correm em seus territórios, excluídas as margens dos que servem de limite com países estrangeiros,

devendo o domínio das ilhas ser determinado de acôrdo com o art. 532 do Código Civil.

Foi êsse preceito derogado, quanto aos rios, pelo Decreto n.º 24.288, de 24-5-1934, que dispõe no

“Art. 19. O domínio fluvial da União Federal compreende:

a) os rios têm suas nascentes em países confinantes com o Brasil, na parte em que correr em território nacional;

b) os rios que, nascendo no Brasil, se dirigem a países também confinantes, unicamente na parte em que correm em território nacional;

c) os rios que servem de linha divisória entre o Brasil e países vizinhos, respeitadas as cláusulas estipuladas em tratados internacionais;

d) os rios que atravessam dois ou mais Estados do Brasil ou que banhando um só Estado estejam abertos à navegação estrangeira;

e) os rios que servem de linha divisória entre dois ou mais Estados do Brasil;

f) os rios navegáveis compreendidos no plano geral da viação do Brasil;

g) os rios que futuramente forem, por decreto legislativo considerados vias de comunicação de utilidade nacional, por satisfazerem a interesses de ordem política ou administrativa;

h) os rios em que, por acôrdo com o Estado a que pertencerem, a União Federal estabelecer ou auxiliar navegação própria ou subvencionada;

i) os rios existentes no território nacional, indispensáveis à defesa das fronteiras, fortificações e construções militares.”

No intuito de dirimir dúvidas, a Circular n.º 91, de 20-7-1933, do Ministro Osvaldo Aranha regulou o arrendamento das ilhas fluviais de propriedade da União.

Pelo Acórdão n.º 4.973, de 9-10-1934, terá o colendo Supremo Tribunal Federal admitido como federais, as ilhas formadas, nos rios navegáveis.

O Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10-6-1934), no art. 23 firmou a regra de que

“As ilhas ou ilhotas que se formarem no álveo de uma corrente, pertencem ao domínio público, no caso de águas públicas....”

E o art. 29, definiu serem as águas públicas pertencentes à União (n.º I).

- “a) .....
- b) .....
- c) quando servem de limites da República com as nações vizinhas ou se estendem a território estrangeiro;
- d) quando situadas na zona de 100 quilômetros contigua aos limites da República com estas nações;
- e) quando sirvam de limites entre dois ou mais Estados;
- f) quando percorram parte dos territórios de dois ou mais Estados.”

A Carta Constitucional de 1934 (art. 20), e assim a de 1937 (art. 36, letra a) preceituou, como integradas no domínio da União, os bens que a essa pertencerem “nos termos das leis atualmente em vigor”, acrescentando, para maior destaque, seguirem a mesma condição, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas fronteiriças.

Segundo as expressões de Pontes de Miranda, a Constituição “fêz conteúdo seu, a legislação em vigor”. É essa, que ao regulamentar as capitánias dos portos, quer ao instituir o Código de Águas, considerou como pertencentes à União as ilhas dos rios públicos federais, isto é:

- a) os rios provenientes de países estrangeiros a que a eles se dirijam;
- b) os rios que servem de limites do Brasil;
- c) os rios que servem de limites entre os Estados;
- d) os rios que atravessam mais de um Estado.

Criticando, embora, a tautologia usada, Pontes de Miranda observa que a Carta de 1934 não introduziu nenhuma

alteração a favor dos Estados, pois só se poderia entendê-la como favorável à União, e quis acentuar um dos casos já assentes no direito vigente. E inclui, taxativamente, entre os bens federais, os rios indicados no art. 29 do Código de Águas (Com. à Const. de 1934, vol. I, págs. 636 e ss.).

Também Araújo Castro, de modo mais sintético, declara compreendidas, ao domínio da União, tanto as ilhas fluviais e lacustres nas zonas fronteiriças, como, em geral, as formadas nos rios federais ("Constituição de 1937", volume I, pág. 134).

Consagrado pelos textos constitucionais, o domínio federal das ilhas fluviais, nas condições indicadas somente poderia ser modificado por outra Constituição.

Ao alterar o Código de Águas, o Decreto-lei n.º 852, de 11-11-1938, no art. 2, reconhece o domínio da União sobre as águas limítrofes do Brasil e dos Estados, as que provenham de países estrangeiros ou a êles se dirijam, as que percorram mais de um Estado.

Os Decretos-leis n.º 710, de 17-9-1938, n.º 6.871, de 15-9-1944 e n.º 9.760, de 5-2-1946, a despeito de estar êsse servindo de base a tantos atos prejudiciais, aos interesses da União, deixam o problema sem solução.

A Constituição de 1946, no art. 34, n.º I, manteve essas normas quanto aos rios, acrescentando como aos anteriores, que também pertencem à União as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes. Não repetiu a referência à legislação anterior, mas dispôs cautelosamente que se incluem entre os bens federais aqueles e outros.

Entre os comentadores, destaca-se Carlos Maximiliano, como contrário ao domínio federal sobre as ilhas fluviais. Não demonstrou, porém, a exegese, declarando, tão só, em breve nota, que ressalta do confronto, entre o art. 15, n.º 15 e art. 34, n.º I, da Constituição ("Com. à Const. Bras. de 1946", vol. I, pág. 307).

THEMISTOCLES CAVALCANTI manifestou a opinião constante do parecer já acima resumido.

Firmado nos dispositivos constitucionais, que depois de enumerar os rios federais, declaram pertencerem à União as ilhas nas zonas fronteiriças, o constitucionalista pátrio entendeu, de início, que tôdas as demais ilhas eram do do-

mínio estadual. Confessa, porém, que nôvo exame da matéria, o levou a considerar que, dominando em nosso direito o princípio de que a ilha segue o destino 'do álveo do rio:

“o domínio do rio compreende também o das ilhas que nêles se formarem” e serão federais as ilhas nos rios federais, salvando as formadas, com grande extensão, pelos braços dos rios (“A Const. Fed. Com.”, vol. I, págs. 433 e ss.).

Efetivamente, desde que a legislação de 1934 homologada pelas Cartas constitucionais de 1934 e 1937 atribui à União as ilhas nos rios federais, o fato de indicarem as mesmas Constituições, e a de 1946, como sendo federais as ilhas nas zonas lindeiras, não significa que as demais deixem de ser.

Reportando-se à legislação em vigor, o constituinte não se deteve no seu exame, mas quis frisar bem que aquelas ilhas, que interessavam à defesa nacional, pertenciam à União, ficando, assim, afastada qualquer dúvida quanto à matéria.

É bem sabido que o argumento *a contratio sensu*, pode levar a interpretações viciosas.

“...non si presume che sinsi volute sccludere casi non expressi...” (FALCONE, “*Regulae juris*”, página 54).

Esse processo de exegese, muito seguido outrora, é hoje mal visto pela doutrina e pouco usada pela jurisprudência. A velha paremia “*inclusio unius...*” se opõe à outra “*positio unius non est exclusio alterius*”, pois que do silêncio do texto não se deduz a sua inaplicabilidade, nem tampouco supremacia forçada do princípio oposto. (CARLOS MAXIMILIANO, *Herm. e Applic. do Dir.*, 3.<sup>a</sup> ed., págs. 291 e ss.).

Ainda quando o domínio federal sôbre as ilhas, não defluisse das próprias normas constitucionais, decorreria êle do domínio sôbre os rios.

Pondo de lado o outro problema tão controvertido, sôbre as margens dos rios (V. THEMISTOCLES CAVALCANTI, *op. cit.*, págs. 415 e ss.), tenha-se como aceito o princípio, já aludido, de que as ilhas são acessórias 'do próprio rio, do seu álveo e não dos terrenos marginais.

A acessão aos proprietários marginais é da tradição romana, representada por POMPONIO, PAULO, ULPIANO e acompanhada, entre nós, por LAFAYETTE, RIBAS e M. I. CARVALHO DE MENDONÇA.

Mas as legislações francesa, italiana, argentina, por influência talvez de TEIXEIRA DE FREITAS, segundo observa Themistocles Cavalcanti, em fim o direito mais moderno, conforme assinala MARCELLO CAETANO (*Dir. adm.*, pág. 314) propugna pela acessão fluvial.

Seguem essa orientação os juristas pátrios em maior número, como o mesmo TEIXEIRA DE FREITAS, CLÓVIS BEVILÁQUA, CARLOS DE CARVALHO, RODRIGO OCTÁVIO, EDUARDO ESPÍNOLA (V. THEMISTOCLES CAVALCANTI, *op. cit.*, pág. 431). E as opiniões desses doutos, como se viu, fôï afinal consagrada explicitamente pela nossa legislação (Código de Águas, artigo 23).

É ainda oportuno observar que a consulta ao elemento histórico da lei não merece aprêço dos exegetas, pois cumpre indagar da *mens legis* e não da *mens legislatoris* e ainda que a distinção entre as ilhas pequenas e de maior extensão carece de qualquer base jurídica.

Em igual situação, dir-se-á, data venia, não haver que distinguir ilhas formadas, de ilhas a se formarem, pois que, salvo na expressão literária de Euclýdes da Cunha, quanto ao Amazonas, a terra não está mais na idade de Gênesis.

Ao enumerar os rios que pertencem à União, o Estatuto constitucional se inspirou na regra decorrente do próprio regime federativo e manifestado pelos nossos maiores constitucionalistas, desde Ruy Barbosa até Francisco Campos, segundo a qual “desde que o interêsse é de mais de um Estado, assume caráter de interêsse nacional” (RUY BARBOSA, “O Direito”, vols. 91 e ss.), E às ilhas fluviaes se aplicam as mesmas razões que consagram o dominio federal sôbre os rios.

## II

Estas considerações foram exaradas pela Procuradoria da Fazenda Nacional em 29-6-1953, no proc. n.º 86.117/47 e constam haver merecido a aprovação ministerial em 12 de março de 1954 (V. proc. n.º 32.999/48).

O tema foi debatido naquele processo em que um pobre ocupante de terras em ilha do Rio Grande, em seguida, o Chefe do Serviço Regional do Domínio da União em São Paulo e, afinal, o coletor federal em Presidente Wenceslau, São Paulo, nos anos de 1943 e 1944, levantaram a questão de propriedade das ilhas situadas em rios que banham mais de um Estado.

Enquanto a Diretoria do Domínio da União, depois o Serviço do Patrimônio da União sustentou que pertenciam à União, as ilhas nos rios federais, as autoridades administrativas de São Paulo entenderam serem elas estaduais.

Na Procuradoria, sem embargo do brilhante parecer no sentido de serem federais, tão só, as ilhas que vierem a se formar em rios da União, se defendeu a tese do domínio dessa sobre as ilhas formadas nos rios, que lhe pertencem.

Aberta audiência à Consultoria Geral da República, o mestre Themistocles Cavalcanti, referiu-se ao seu estudo de 1945, provocado pela divergência surgida na extinta Comissão de Estudos de Negócios Estaduais, na qual o autor deste defendeu o domínio federal sobre as ilhas dos rios federais, enquanto o projecto Dr. Clodomir Cardoso propugnou a dominilidade dos Estados.

Depois de procurar demonstrar, com o Código de Águas, que são públicas, as ilhas que se formam nos rios navegáveis, Themistocles Cavalcanti confessou haver sustentado que pertenciam elas aos Estados, conforme os arts. 36 e 37 da Constituição de 1937, mas reconheceu que novo exame de árdua questão, o deixou perplexo e o levou à convicção de que as pequenas ilhas, das águas do rio emergidas, acompanham a sorte dêsse e serão federais nos rios que o forem, ao passo que as maiores extensões limitadas pelos novos braços do rio, serão dos Estados, como devolutas, se por outro título, não forem da União ou de particulares. Acrescenta que, sendo o rio um conjunto dos elementos leito, margens, álveo e águas, o seu domínio compreende o das margens, a despeito do art. 37, n.º II, da Constituição (de 1937), que não comporta exegese litoral. Daí chegou a estas três conclusões:

1.ª) as ilhas formadas ou que se formem no álveo do rio seguem o domínio público dêsse;

2.<sup>a</sup>) as ilhas formadas por outros (sic) acidentes geográficos, inclusive a formação de outros braços dos rios, pertencem aos Estados, salvo se federais ou particulares;

3.<sup>a</sup>) as margens acompanham o domínio dos rios.

Ante tantas divergências, o Ministro Gastão Vidigal, em 7-6-1946, mandou que o Serviço do Patrimônio da União procedesse a novos estudos, em face de próximo Estatuto Constitucional.

Transcorrido longo quinquênio, aquêle Serviço afirmou ter laborado em êrro, e, mudando de orientação, entendeu que só pertencem à União as ilhas dos mares territoriais e as dos rios e lagos nas águas limitrofes com outros países.

### III

Como se vê, a preceituação constitucional e legal tem sido interpretada a favor do domínio da União sobre as ilhas dos rios federais, especialmente as que banham mais de um Estado, ou sirvam de limite internacional ou interestadual.

Nêsse sentido vêm reiteradamente decidindo as altas autoridades dêste Ministério, não havendo pertinência nem oportunidade para hostilizá-las, senão acatá-las, tanto mais quanto defendem o interêsse da União. Pelo domínio dessa também se pronunciou o douto Consultor-Geral da República, atual Ministro do Supremo Tribunal Federal (*D.O.* de 12-7-1959). Enviado projeto de lei ao Congresso para dirimir definitivamente a questão, não foi adiante (*Diário do Congresso* de 27-1-1960, Seção I) persistindo a mesma situação.

Mas, como se disse, essas divergências, situadas no campo da doutrina, deixam de prevalecer sobre a conduta dos órgãos dêste Ministério, que já firmou a propriedade da União sobre as ilhas dos rios federais, na conformidade, aliás, da melhor doutrina e da jurisprudência.

S.P.U., 5-9-1961. — *Sá Filho.*

---

CIRCULAR N.º 3 — EM 19 DE MARÇO DE 1962

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais, recomenda aos órgãos deste Serviço, que observem e façam observar, nos processos dos contratos ou nas concorrências, referente ao patrimônio imobiliário da União, as disposições do Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, cujo art. 1.º dispõe:

“Art. 1.º As empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalham mais de cem pessoas ficam obrigadas, nos termos do art. 168, n.º III, da Constituição, a manter ensino primário, gratuito para os seus servidores e os filhos destes deverão fazer prova do cumprimento da obrigação constitucional, a fim de que possa:

a) transacionar com os órgãos da administração federal, de autarquias ou entidades de economia mista em que a União seja portadora da maioria das ações;

b) participar de concorrência pública ou coletiva de preços promovidas pelos mesmos órgãos e entidades”.

A prova a que se refere o dispositivo transcrito será feita de conformidade com o art. 4.º do Decreto n.º 51.409, de 13 de fevereiro de 1962, em que tem a seguinte redação:

“Art. 4.º A prova a ser feita perante os órgãos de administração federal, as autarquias federais ou as entidades de economia mista em que a União possua a maioria das ações, de que trata o art. 1.º do referido Decreto n.º 50.423, de 1961, será dada pela Comissão Nacional criada pelo Decreto n.º 50.811, de 17 de junho de 1961, que fica, no particular, revigorado ou pelas Comissões locais, cada uma das quais será composta de três membros designados pelo Ministro do Estado da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Cada uma das Comissões locais terá um de seus membros indicado pelo respectivo Governo do Estado, do Distrito Federal ou de Território”.

Sem a satisfação dessa exigência, nenhuma empresa industrial, comercial ou agrícola nas condições prescritas poderá participar dos atos acima aludidos.

*Francisco Sá Filho*, Diretor.

(Proc. n.º 302.702/61)

---

CIRCULAR N.º 4 — RIO, 5 DE ABRIL DE 1962

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, itens I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946, e em consonância com o deliberado no processo n.º 211.265/61,

Recomenda aos Srs. Chefes das Delegacias nos Estados, que, procedida na forma prescrita na Lei, a demarcação da linha da preamar média de 1831 e constatado que as características do terreno constantes dos títulos de aforamento anteriormente expedidos e dos registros das ocupações divergem das decorrentes na mencionada demarcação, promovam a correção dos erros evidenciados, observadas as seguintes instruções:

I — Verificado que o terreno não está compreendido em áreas da espécie das de marinha, procedam o cancelamento do contrato de aforamento, mediante termo que declare o ato juridicamente inexistente.

II — Verificado que o terreno compreende área de marinha ou de acrescido, diferente da constante do título de aforamento, promovam a correção, mediante termo de re-ratificação, ajustada a importância proporcionalmente ao do fôro, ressalvado o disposto no item III.

III — Havendo excesso de área, superior ao previsto no art. 1.136 do Código Civil, deve ser objeto de concessão primária de aforamento.

IV — Os despachos dos Chefes das Delegacias de que tratam os itens I e II, serão prolatados "ad referendum" do Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

V — Os termos a que se referem os itens I e II estão sujeitos ao registro pelo Tribunal de Contas.

VI — No caso de divergência quanto às áreas dos terrenos utilizados sob o regime de ocupação, deve ser feita a necessária correção no registro, ajustada a importância da taxa.

Das providências tomadas deve ser dado imediato conhecimento à Divisão de Contrôlo Econômico (D.E.).

Acusem recebimento. --- *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

CIRCULAR N.º 5 — RIO, 2 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição contida no art. 31, ns. I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-1946, e tendo em vista o que dispõem as O.S. ns. 1 e 2/62-SPU, e os prazos estabelecidos nos arts. 101, § 1.º, e 129, do Decreto-lei número 9.760, de 1946,

Recomenda aos Srs. Chefes das Delegacias nos Estados que não submetam processos ao exame do Diretor do Serviço, para encaminhamento, aprovação ou homologação de seus atos, sem prova de quitação, até o último exercício, dos débitos referentes a foros e taxas de ocupação, discriminados os valores e os exercícios correspondentes. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

CIRCULAR N.º 6 — DE 2 DE AGOSTO DE 1962

Aos Srs. Chefes das Delegacias:

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve, para vosso conhecimento e devidos fins, a Circular n.º 5, de 6 de junho de 1962, da Chefia do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros (D.O. de 6-6-1962 — página 6.209), dos seguintes termos:

“Recomenda às Secretarias de Estado e aos órgãos subordinados, que os processos referentes aos próprios nacionais especialmente às suas cessões, sejam previamente submetidos ao estudo do Ministério da Fazenda. Em observância às disposições

legais vigentes, comunico a V. Exa. que o Presidente do Conselho de Ministros houve por bem recomendar aos Ministérios e órgãos subordinados sejam previamente submetidos ao estudo do Ministério da Fazenda (Serviço do Patrimônio da União) os processos referentes aos próprios nacionais, principalmente quanto às cessões. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — *Oyama Pereira Teixeira*, Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros.”

Acusem recebimento.

Saudações. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

CIRCULAR N.º 7 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, itens I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946,

Resolve recomendar aos órgãos competentes deste Serviço o fiel cumprimento da Circular n.º 1, de 16-2-1957, do S.P.U., sobre o comparecimento ao trabalho e chama a atenção especialmente para o art. 5.º, do Decreto n.º 51.320, de 2 de setembro de 1961.

Desta Circular deve ser acusado o recebimento. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

CIRCULAR N.º 1 — EM 16 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União transcreve para vosso conhecimento e devidos fins, a Portaria n.º 29, de 5-2-1957, do Diretor do Serviço do Pessoal, do seguinte teor:

“O Diretor do Serviço do Pessoal, no uso de suas atribuições, recomenda aos Srs. Chefes dos Setores, Seções e Turmas e aos funcionários e extranumerários deste Servi-

ço a observância da Circular D.G. 2, de 18-1-1957, publicada no *D.O.* de 21-1-1957, abaixo transcrita:

“O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a necessidade imperiosa de maior rendimento nos trabalhos a cargo dos vários órgãos componentes do Tesouro Nacional, recomenda aos Srs. Chefes de repartições que observam e façam observar, com invariável pontualidade, o horário legal de trabalho, em estrita consonância com o disposto no art. 122, itens I e II, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, quanto à falta ao serviço, entrada tardia ou retirada do servidor antes de findo o período de trabalho, devendo os chefes que lhes estão subordinados, para os quais já constitui obrigação específica, fazer a pronta comunicação de ocorrências dessa natureza ao respectivo dirigente”.

— *José Ribamar Albuquerque de Carvalho*, Diretor.

---

Publicada no Boletim do Pessoal n.º 15, de 5 de fevereiro de 1957. — *Romero Estelita*.

---

### CIRCULAR N.º 8 — EM 27 DE SETEMBRO DE 1962

Tendo em vista que vários processos das Delegacias, nos Estados, fazem referência a providências administrativas solicitadas diretamente a outros órgãos, sem a devida audiência desta Diretoria, de cuja subordinação não foram liberados — § 1.º, item II do art. 2.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-1946, principalmente quanto à elaboração e encaminhamento de proposta orçamentária de competência exclusiva do Diretor do S.P.U. — item VI, art. 22 e item III, art. 31 do Decreto n.º 22.148, de 1946, e objetivando a conveniência de harmonia nos exames das necessidades de cada órgão regional, recomendo aos Chefes das Delegacias do S.P.U., nos Estados, que observem e façam observar as instruções e normas constantes do Regimento do S.P.U. aprovado pelo Decreto número 22.148/46, alterado pelo de n.º 29.801, de 24-7-1951.

Acusem recebimento. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

(Proc. n.º 83.976/62)

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 1 — EM 12 DE FEVEREIRO DE  
1962

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Assunto: Colaboração.

Senhor Chefe:

Em Ofício-circular DG-GB-24-G/62, de 5 do corrente mês, o Sr. Diretor-Geral da Fazenda Nacional, ressaltando a conveniência da sistemática divulgação de atos referente aos assuntos fazendários em geral, salienta a oportunidade que se apresenta aos servidores do Ministério da Fazenda de, a título de colaboração, enviarem, por intermédio dos respectivos serviços, trabalhos originais escritos, assinados ou não, os quais poderão ser objeto de publicação na "Revista de Finanças Públicas", que se edita sob os auspícios do Conselho Técnico de Economia e Finanças.

2. Tal providência visa, precipuamente, ao estudo e debate de proposições destinadas ao aperfeiçoamento das normas de trabalho. — *Themistocles Barrozo de Carvalho*, Substituto do Diretor.

---

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 2 — EM 17 DE ABRIL DE 1962

O Serviço do Patrimônio da União está vivamente empenhado em atualizar a relação geral dos bens imóveis federais, e, para tanto, necessita da cooperação de V. Exa. no sentido de enviar a êste Serviço informações pormenorizadas referentes a todos os prédios e terrenos especialmente com elementos de identificação, localização, área, valores, utilização e período em que êsses bens se encontram na jurisdição dêsse Ministério.

Desnecessário será informar a V. Exa. que a última relação dos bens imóveis da União foi publicada em 1942, com falhas, como é natural, e, desde então, todos os esforços vem sendo empregados, no sentido da obtenção de novos dados, para complementar a mesma relação, o que só poderá conseguir-se com a cooperação efetiva de V. Exa., a quem apresentamos, antecipadamente, nossos agradecimentos.

Atenciosas saudações. --- *Francisco Sá Filho*, Diretor.

Expedidos:

Diretor do Patrimônio do Exército.

Comissão de Tombamento de próprios nacionais — Ministério da Marinha.

Departamento de Administração do Ministério da Aeronáutica.

Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura.

Departamento de Administração do Ministério do Trabalho.

Departamento de Administração do Ministério da Justiça.

Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia.

Departamento de Administração do Ministério da Indústria e Comércio.

Departamento de Administração do Ministério da Saúde.

Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores.

---

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 3 — RIO, 13 DE JULHO DE 1962

Exmo. Sr. Chefe da Delegacia do S.P.U. no Estado de

.....  
Reportando-me à circular telegráfica de 23 de abril último, tenho a satisfação de comunicar-lhe haver sido encaminhado por este Ministério ao Conselho de Ministros, com a Exposição de Motivos n.º 619, de 13-6-1962, que o remeteu à Câmara dos Deputados em 25-6-1962 com a Mensagem n.º 95, da mesma data, o projeto de lei, autorizando a alienação dos bens móveis e imóveis da União, desnecessários

ao serviço público, e visando a constituição de um fundo especial destinado aos reparos e reconstruções dos prédios ocupados pelas repartições da Fazenda.

Nesse projeto, relatado pelo representante do S.P.U., foi por iniciativa dêsse, introduzida a disposição, segundo o qual o produto dos aluguéis e taxas de ocupação dos imóveis da União, será recolhido ao mesmo fundo, para ser aplicado no reaparelhamento do S.P.U. e suas Delegacias.

É o primeiro passo para a autarquização dos serviços, que propiciará a realização das suas relevantes atribuições, conforme sugerido na introdução ao Relatório de 1961, em via de publicação.

Sirvo-me do ensêjo para transmitir-lhe os protestos de meu cordial aprêço. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

Expedido a tôdas as D.S.P.U. nos Estados, à D.A., à D.C., à D.E. e à Secretaria.

---

#### OFÍCIO-CIRCULAR N.º 4 — RIO, 3 DE AGOSTO DE 1962

Atendendo ao Requerimento n.º 423, de 1962, do Senador João Villasbôas, apresentado ao Senado Federal em sessão de 17 do mês de julho findo, e encaminhado ao Ministério da Fazenda, recomendo aos Srs. Chefes das Delegacias nos Estados, providências no sentido de serem prestadas informações detalhadas, de que disponham, em quatro (4) vias, e com a maior urgência possível, sôbre nomes, situações e extensões das propriedades rurais da União aproveitáveis à lavoura e à pecuária, esclarecendo:

- a) quais dessas propriedades estão sendo aproveitadas e em que extensão, seja pela União ou por particulares;
- b) quais delas estão sendo utilizadas para a lavoura e quais para a pecuária;
- c) a que título os particulares estão se utilizando das respectivas terras.

Acusem recebimento. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

OFICIO-CIRCULAR N.º 5 -- EM 27 DE  
SETEMBRO DE 1962

Do Chefe da Seção de Administração do S.P.U.

Ao Chefe da D.S.P.U. no Estado.

Assunto: Remessa de expediente.

Senhor Chefe:

A fim de que a S.A. possa cumprir sua atribuição legal de manter atualizados os assentamentos dos servidores lotados no S.P.U. e Delegacias, solicito as providências necessárias de V. S. no sentido de que as remessas dos mapas trimestrais de frequência, boletins de merecimento, relação dos nomes dos funcionários que tenham gozado férias no mês anterior e processos com laudos médicos, recomendado pelos itens 21, 41, 65 e 79 da Circular n.º 11, de 1-7-1959, do S.P.F., publicada no *D.O.* de 8-7-1959, sejam encaminhados por intermédio do órgão Central do S.P.U.

Renovo a V. S. os protestos de minha estima e consideração. — *Myrthes de Queiroz*, Chefe da S.A.

(Proc. n.º 168.447/62)

---

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1 — EM 26 DE  
JANEIRO DE 1962

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição contida no art. 31, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946, e de acôrdo com o disposto no art. 77, n.º III e seu § 1.º, da Constituição Federal; e

Considerando só ser exigível o pagamento do fôro a partir do primeiro dia útil do respectivo exercício financeiro — até 31 de março, sem multa;

Considerando que êsse pagamento só deve ser exigido após o registro do contrato de aforamento pelo Egrégio Tribunal de Contas;

Considerando que enquanto não é ordenado o registro do contrato o terreno permanece sob o regime de ocupação

regulado pelo art. 127, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946;

Considerando, por fim, que a cobrança da taxa de ocupação se faz desde o início do exercício financeiro e se estende até 30 de abril, sem multa;

Declara aos chefes dos órgãos regionais do S.P.U. que nos casos de constituição de enfiteuse submetidos ao Egrégio Tribunal de Contas, é exigível a taxa de ocupação, se até 31 de março não tiver sido deliberado o registro do respectivo contrato de aforamento. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 2 -- EM 30 DE MARÇO DE 1962

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição contida no art. 3.º, ns. I e III, do Decreto n.º 22.148, de 22-11-1946, e tendo em vista a Portaria Ministerial n.º 10, de 9-1-1958 e o § 2.º, do art. 127, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946; e

Considerando que a execução de obras de saneamento, de urbanização e de outra natureza, levadas a efeito pelos poderes públicos vêm influenciando, em grau acelerado, para o aumento do valor da propriedade imobiliária em todo o País;

Considerando, além disso, que outros fatores decorrentes da correção monetária, influem também para essa valorização;

Considerando, por fim, que o conhecimento desses fatos pressupõe a adoção de medidas destinadas ao melhoramento da receita patrimonial proveniente da utilização econômica dos terrenos da União sob o regime de ocupação, resolve:

Determinar aos órgãos regionais deste Serviço a atualização, durante o ano em curso, de todas as taxas de ocupação, devendo ser dado conhecimento à direção do S.P.U., por intermédio da Divisão de Contrôlo Econômico (DE), das providências adotadas. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 3 — EM 28 DE  
AGOSTO DE 1962

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, itens I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista o disposto nos arts. 100, 101, § 2.º e 120, do Decreto-lei n.º 9.760/46, e ainda a decisão proferida no processo n.º 5.608/62,

Considerando que as consultas determinadas no art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760/46 constam das disposições gerais referentes ao processamento do aforamento, de que trata a referida lei, desdobrando o mesmo em constituição, transferência, revigoração e remissão:

Considerando que a revigoração pressupõe, gramatical e logicamente, a extinção da enfiteuse e equivale à renovação de aforamento, sujeita, em geral, às suas normas legais;

Considerando ainda que pode a revigoração ser negada, pois que a lei condiciona sua concessão ao interesse do serviço público (art. 120, do mesmo decreto-lei);

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições jurisdicionais, tem entendido como necessário, nas revigorações de aforamento, o processamento das audiências,

Resolve que, declarada a caducidade do aforamento na forma determinada pelo § 2.º do art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, sejam pelos Órgãos Regionais deste Serviço processadas audiências:

a) na forma do art. 100, citado, às autoridades ali declaradas e ainda no caso de ser o interessado de nacionalidade estrangeira, exceto os portugueses (Decreto n.º 37.631, de 1-8-1955, *D.O.* de 2-8-1955);

b) por meio de edital, de que constarão todos os elementos necessários ao completo esclarecimento das autoridades ou órgãos da administração pública interessados, a fim de que, na forma do art. 120, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, se verifique não ser o terreno, objeto de revigoração de aforamento, necessário ao serviço público federal, estadual e municipal. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

EDITAL N.º...

O Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, pelo presente edital, torna público que, nesta Delegacia, no processo n.º ....., foi declarado caduco o aforamento do terreno (descrição e localização completas), pelo que, na conformidade do disposto no artigo 120, do Decreto-lei n.º 9.760/46, qualquer repartição da administração pública (federal, estadual ou municipal) poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no referido terreno, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação dêste, podendo obter maiores esclarecimentos nesta Delegacia, situada na Rua ..... n.º .....

Obs.: — No terreno há benfeitorias.

..... de ..... de 196....

\_\_\_\_\_  
Chefe da Delegacia

\_\_\_\_\_  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 4 — EM 18 DE  
DEZEMBRO DE 1962

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto na O.S. n.º 3, de 28 de agosto dêste ano e considerando a necessidade de simplificar, sem prejuízo das exigências legais, o processamento das revigorações de aforamento, disciplinadas por aquela O.S.

Resolve que a consulta de que trata o item *b* da O.S. n.º 3, de 28 de agosto do corrente ano, dêste Serviço, deverá ser realizada conjuntamente com a comunicação prevista no art. 107, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, na forma do edital anexo à presente. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

\_\_\_\_\_  
EDITAL N.º...

O Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, pelo presente edital, torna público que, nesta Delegacia, no processo n.º ....., foi declarado caduco o aforamento do terreno (identificá-lo), pelo que,

na conformidade do disposto no art. 120, do Decreto-lei n.º 9.760/46, qualquer repartição da administração pública (federal, estadual ou municipal) poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no referido terreno, no prazo de trinta (30) dias, improrrogáveis, contados da data da publicação dêste, podendo obter maiores esclarecimentos nesta Delegacia, situada na Rua ..... n.º .....

Obs.: — No terreno há benfeitorias.

2. Outrossim, na forma do art. 107, do mesmo decreto-lei, terá início, no dia...., não havendo interesse manifesto do Serviço Público, a diligência de medição, demarcação e avaliação do referido terreno, requerido em revigoração por .....

..... de ..... de 196....

---

Chefe da Delegacia

**III**

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO E PROVIMENTO EFETIVO  
— CLAROS — ENDEREÇOS  
DAS DELEGACIAS**

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS, SEUS OCUPANTES E RESPECTIVOS  
SUBSTITUTOS

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (S.P.U.)

Diretor: *Francisco Sá Filho*, Procurador.

Substituto: *Themistocles Barroso de Carvalho*, Agente Fiscal do Imposto de Renda,

Secretário: *Archelau Segundo de Moraes*, Of. de Adm., 14.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (S.A.)

Chefe: *Myrthes de Queiroz*, Ag. Fisc. do Imp. de Renda, 18.

Substituto: *Gabriel Coutinho*, Of. de Adm., 16.

DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D.A.)

Diretor: *Joaquim Ferreira de Paiva Junior*, Escrit., 10.

Substituto: *Pedro Franco Barbosa*, Of. de Adm., 16.

Secretário: *Daniel Rodrigues Barbosa*, Of. de Adm., 14.

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES (S.Aa.)

Chefe: *Pedro Franco Barbosa*, Of. de Adm., 16.

Substituto: *Agnéa Santos de Oliveira*, Of. de Adm., 16.

SEÇÃO DE CONTRATOS DE RENDIMENTOS (S.Ct.)

Chefe: *Débora de Souza Guimarães*, Of. de Adm., 14.

Substituto: *José Rodrigues Dória*, Escrit., 8.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)

Encarregado: *Maria dos Prazeres Costa*, Dat., 9.

Substituto: *Magnólia Martins Ferreira Ribeiro*, Of. de Adm., 16.

DIVISÃO DE CADASTRO (D.C.)

Chefe: *José Afonso Soares*, Eng., 18.  
Substituto: *Hindemburgo Dias Cavalcanti*, Eng., 18.  
Secretário: *Laura Xavier Lopes*, Of. de Adm., 14.

SEÇÃO DE COLETA DE DADOS (S.D.)

Chefe: *Hindemburgo Dias Cavalcanti*, Eng., 18.  
Substituto: *Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque*, Eng. 18.

SEÇÃO DE REGISTRO (S.R.)

Chefe: *Wilson Neves Lopes Lima*, Of. de Adm., 14.  
Substituto: *Lindalva Batista das Chagas*, Of. de Adm., 14.

MAPOTECA (MAP)

Chefe: *João Rodrigues de Menezes Junior*, Desenh., 14.  
Substituto: *Dirceu Domingues da Cruz*, Aux. de Desenh., 12.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)

Encarregado: *Sérgio Campos*, Esc. Dat., 7.  
Substituto: *Gilberto Dantas*, Esc. Dat., 7.

DIVISÃO DE CONTROLE ECONÓMICO (D.E.)

Diretor: *Jair Vieira de Rezende*, Eng., 18.  
Substituto: *Úrius Cordeiro*, Eng., 18.  
Secretário: *Elmina Fernandes da Costa*, Ag. Fisc. Imp. Ad., 14.

SEÇÃO DE CONTROLE DA RECEITA (S.C.)

Chefe: *Benoni Oliveira da Silva*, Of. de Adm., 16.  
Substituto: *Judith Souza de Oliveira*, Of. de Adm., 14.

SEÇÃO DE ESTUDOS DA UTILIZAÇÃO DOS BENS (S.U.)

Chefe: *Úrius Cordeiro*, Eng., 18.  
Substituto: *Nerandyr Seixas*, Of. de Adm., 16.

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENS PRODUTIVOS (S.I.)

Chefe: *Inah Tavares de Oliveira*, Of. de Adm., 14.  
Substituto: *José Oldemar Land Filho*, Esc. Dat., 7.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)

Chefe: *Plauto Ribeiro do Val*, Of. de Adm., 14.

Substituto: *Almira Alexandrina Spandonari Campos*, Of. de Adm., 14.

DELEGACIAS DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
NOS ESTADOS

AMAZONAS

Chefe: *Alfredo Augusto Teixeira do Couto Vale*, Aux. de Eng., 13.

Substituto: *Antônio José Cavalcanti de Souza*, Escrit., 10.

PARÁ

Substituto: *Alcides Balista de Lima*, Eng., 18.

MARANHÃO

Chefe: *Felipe Campos de Souza*, Cont., 18.

Substituto: *Dagmar Destêrro e Silva*, Escrit., 10.

PIAUI

Chefe: *José Edgard Martins do Nascimento*, Eng., 17.

Substituto: *Carlos Alberto Teixeira*, Escrit., 10.

CEARÁ

Substituto: *Lúcio Jacauna de Carvalho Maia*, Eng., 17.

RIO GRANDE DO NORTE

Chefe: *Francisco de Freitas Lopes*, Ag. Fisc. Imp. Ad., 14.

PARAIBA

Chefe: *Alfredo Francisco de Barros*, Aux. de Eng., 11.

Substituto: *Fernando Luis Martins*, Of. de Adm., 14.

PERNAMBUCO

Chefe: *Alberico José Galvão de Sequeira*, Eng., 17.

Substituto: *Carlos Alberto Padilha de Figueiredo*, Eng., 17.

SEÇÃO DE CADASTRO (S.Cd.-Pe.)

Chefe: *Carlos Alberto Padilha de Figueiredo*, Eng., 17.

Substituto: *Napoleão Ivo*, Eng., 17.

SEÇÃO DE COBRANÇA (S.Cb.-Pe.)

Chefe: *Isis Bezerra Cavalcanti Ericson*, Of. de Adm., 14.

Substituto: *Eurico Leitão Lins*, Rest. de Liv. e Doc., 9.

SEÇÃO DE CONTRATOS (S.Ct.-Pe.)

Chefe: *Severino Pereira Guimarães*, Escrit., 10.

Substituto: *Carmem Ferreira Apoluceno*, Escrit., 10.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.-Pe.)

Encarregado: *Evilásio Tenório da Silva*, Rest. de Liv. e Doc., 9.

Substituto: *Arlington Sales Santos*, Esc. Dat., 7.

ALAGOAS

Chefe: *Anselmo Botelho*, Eng., 18.

Substituto: *Geraldo Majela Taveiros*, Escrit., 10.

SERGIPE

Chefe: *Clóvis Mozart Teixeira*, Eng., 18.

Substituto: *Valdice Paiva Santos*, Escrit., 10.

BAHIA

Chefe: *Uade el Bachá*, Escrit., 10.

Substituto: *Antônio Mocitaiba Linhares da Cunha*, Eng., 17.

ESPIRITO SANTO

Chefe: *Filemon Tavares*, Eng., 18.

Substituto: *Nilza Monjardim Varejão*, Of. de Adm., 14.

RIO DE JANEIRO

Chefe: *Nilson Carvalho de Rezende*, Eng., 18.

Substituto: *Miécio Furtado Cesarino*, Eng., 18.

GUANABARA

Chefe: *Themistocles Barroso de Carvalho*, Ag. Fisc. Imp. Red., 18.

Substituto: *Edmond Marcel Carli*, Eng., 18.

SEÇÃO DE CADASTRO (S.Cd.)

Chefe: *Edmond Marcel Carli*, Eng., 18.

Substituto: *José Floriano Mota Vasconcelos*, Eng., 18.

SEÇÃO DE COBRANÇA (S.Cb.)

Chefe: *Dalila da Costa Fonseca*, Escrit., 10.  
Substituto: *Maria José Paula Carvalhais*, Esc., 10.

SEÇÃO DE CONTRATOS (S.Ct.)

Chefe: *José Alfredo Nunes de Azevedo*, Ass. Jurídico.  
Substituto: *Ornilda Alves da Silva*, Of. de Adm., 14.

TURMA DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ  
(T.F.N.S.C.)

Chefe: *Emmanuel da Silveira Câmara*, Eng., 18.  
Substituto: *Ary Arus Mohammad*, Eng., 17.

EXPEDIENTE (Exp.)

Chefe: *Julieta Alcides de Souza Macedo*, Escrit., 10.  
Substituto: *Alcebiades do Couto Reis*, Arquiv., 11.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)

Encarregado: *Luciola Silveira da Silva*, Escrit., 10.  
Substituto: *Ieda Amélia Paiva*, Dat., 9.

SÃO PAULO

Chefe: *Acary de Moraes*, Eng., 18.  
Substituto: *Eduardo Baptista da Costa*, Eng., 18.

SEÇÃO DE CADASTRO (S.Cd.-SP.)

Chefe: *Eduardo Baptista da Costa*, Eng., 18.  
Substituto: *Estefano Janikian*, Eng., 17.

SEÇÃO DE COBRANÇA (S.Cb.-SP.)

Chefe: *Braz Frugoli da Cruz*, Of. de Adm., 16.  
Substituto: *Ubaldo de Oliveira Terra*, Fotógrafo, 9.

SEÇÃO DE CONTRATOS (S.Ct.-SP.)

Chefe: *Carlos Gomes Pereira de Oliveira*, Of. de Adm., 16.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.-SP.)

Encarregado: *Maria de Lourdes André Pena*, Of. de Adm., 14.  
Substituto: *Elias Bauab*, Esc. Dat., 7.

PARANÁ

Chefe: *Newton da Silva Coutinho*, Eng., 18.  
Substituto: *Reginaldo Reichert*, Eng., 17.

## SANTA CATARINA

Chefe: *Gilberto da Fontoura Rey*, Eng., 18.

Substituto: *Heitor Ferrari*, Eng., 18.

## RIO GRANDE DO SUL

Chefe: *Lauro Malheiros Prates*, Eng., 18.

Substituto: *Espir Floriano Rivaldo*, Dat., 9.

## MINAS GERAIS

Chefe: *Cristiano de Moraes Júnior*, Eng., 18.

Substituto: *Luas Azevedo Moreira dos Santos*, Aux. de Desenh., 12.

## MATO GROSSO

Chefe: *Manoel Vieira da Silva*, Desenhista, 12.

Substituto: *Rosina Natália Cerqueira da Silva*, Dat., 9.

## GOIAS

Chefe: Resp. Exp.: *Bento Odilon Moreira*, Of. de Adm., 16.

Ânexo I

a) CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO

| ORGÃOS                        | DIRETOR DO S.P.U. | DIRETOR DE DIVISÃO | ESCRIVÃO | INSPETOR REGIONAL | OFICIAL ADMINISTRATIVO | TOTAIS |
|-------------------------------|-------------------|--------------------|----------|-------------------|------------------------|--------|
| Sede — Diretoria.....         | 1                 | 3                  | —        | 1                 | —                      | 5      |
| DSPU — Guanabara.....         | —                 | —                  | —        | —                 | 3                      | 3      |
| DSPU — Rio Grande do Sul..... | —                 | —                  | 1        | —                 | —                      | 1      |
| TOTAIS.....                   | 1                 | 3                  | 1        | 1                 | 3                      | 9      |

## Anexo I

## b) CARGOS DE CARREIRA

| ÓRGÃOS                   | ARQUIVISTA | AUXILIAR DE PORTARIA | CONTADOR | DATILÓGRAFO | DESENHISTA E DESENHISTA AUXILIAR | ENGENHEIRO | ESCRITURÁRIO V OFICIAL ADMINISTRATIVO | TOTAL |
|--------------------------|------------|----------------------|----------|-------------|----------------------------------|------------|---------------------------------------|-------|
| Sede - Diretoria.....    | 1          | 1                    | 1        | 8           | 5                                | 12         | 20                                    | 57    |
| Delegacia nos Estados    |            |                      |          |             |                                  |            |                                       |       |
| Amazonas.....            | —          | —                    | —        | 1           | 2                                | 1          | 1                                     | 5     |
| Pará.....                | —          | —                    | —        | 1           | 2                                | 2          | 3                                     | 8     |
| Maranhão.....            | —          | —                    | —        | 1           | 2                                | 1          | 3                                     | 7     |
| Piauí.....               | —          | —                    | —        | 1           | 1                                | 1          | 2                                     | 5     |
| Ceará.....               | —          | —                    | —        | 2           | 3                                | 1          | 3                                     | 9     |
| Rio Grande do Norte..... | —          | —                    | —        | 1           | 1                                | 1          | 2                                     | 5     |
| Paraíba.....             | —          | —                    | —        | 1           | 1                                | 1          | 3                                     | 6     |
| Pernambuco.....          | —          | —                    | —        | 1           | 2                                | 5          | 5                                     | 13    |
| Alagoas.....             | —          | —                    | —        | 1           | 2                                | 2          | 2                                     | 7     |
| Sergipe.....             | —          | —                    | —        | 1           | 1                                | 2          | 2                                     | 6     |
| Baía.....                | —          | —                    | —        | 2           | 3                                | 5          | 5                                     | 15    |
| Espirito Santo.....      | —          | —                    | —        | 1           | 2                                | 4          | 3                                     | 10    |
| Guanabara.....           | 1          | 2                    | —        | 6           | 8                                | 16         | 24                                    | 57    |
| Rio de Janeiro.....      | —          | —                    | —        | 4           | 5                                | 5          | 6                                     | 20    |
| São Paulo.....           | —          | 1                    | —        | 2           | 4                                | 6          | 6                                     | 19    |
| Paraná.....              | —          | —                    | —        | 1           | 5                                | 3          | 2                                     | 11    |
| Santa Catarina.....      | —          | —                    | —        | 1           | 2                                | 2          | 2                                     | 7     |
| Rio Grande do Sul.....   | —          | —                    | —        | 1           | 1                                | 2          | 2                                     | 6     |
| Minas Gerais.....        | —          | —                    | —        | 1           | 1                                | 1          | 1                                     | 4     |
| Mato Grosso.....         | —          | —                    | —        | 1           | 1                                | 1          | 1                                     | 4     |
| Goiás.....               | —          | —                    | —        | 1           | 1                                | 1          | 1                                     | 4     |
| TOTAL.....               | 2          | 4                    | 1        | 40          | 55                               | 76         | 109                                   | 227   |

Anexo II — T.U.M.

a) FUNÇÕES ISOLADAS

| ÓRGÃOS                    | ASSISTENTE JURÍDICO | CONSULTOR JURÍDICO | DIRETOR | FOTÓGRAFO | TOTAIS |
|---------------------------|---------------------|--------------------|---------|-----------|--------|
| Sede — Diretoria.....     | 4                   | 1                  | 1       | 2         | 8      |
| D.S.P.U. — Guanabara..... | 2                   | —                  | —       | —         | 2      |
| TOTAIS.....               | 6                   | 1                  | 1       | 2         | 10     |

## Anexo II

## b) SÉRIES FUNCIONAIS

| ÓRGÃOS                   | AMANCENSE AUXILIAR | AUXILIAR DE ESCRITÓRIO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO E<br>ESCREVENTE DATILOGRAFO | AUXILIAR DE CAMPO | AUXILIAR DE ENGENHEIRO | CONTÍNUO E SERVENTE | DESENHISTA | ENGENHEIRO | FISCAL DE IMÓVEIS | FOTÓGRAFO | GUARDA | MESTRE E ARTÍFICE | REDATOR | REDATOR AUXILIAR | TOTAL |
|--------------------------|--------------------|------------------------|---|-------------------|------------------------|---------------------|------------|------------|-------------------|-----------|--------|-------------------|---------|------------------|-------|
| Sede - Diretoria.....    | —                  | —                      | 14  | 3                 | —                      | 5                   | 1          | 1          | 2                 | 1         | 1      | —                 | 2       | 2                | 32    |
| DELEGACIAS NOS ESTADOS   |                    |                        |   |                   |                        |                     |            |            |                   |           |        |                   |         |                  |       |
| Amazonas.....            | —                  | —                      | 1   | —                 | 1                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 2     |
| Pará.....                | —                  | —                      | 1   | 1                 | —                      | —                   | 1          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 3     |
| Maranhão.....            | —                  | —                      | 1   | —                 | 1                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 3     |
| Piauí.....               | —                  | —                      | 1   | —                 | —                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 3     |
| Ceará.....               | —                  | —                      | 1   | —                 | —                      | —                   | 1          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 3     |
| Rio Grande do Norte..... | —                  | —                      | 1   | —                 | 1                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 3     |
| Paraíba.....             | —                  | —                      | 2   | 2                 | 1                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 5     |
| Pernambuco.....          | —                  | —                      | 2   | 2                 | —                      | —                   | 1          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 5     |
| Alagoas.....             | —                  | —                      | 2   | 1                 | —                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 3     |
| Serapipe.....            | —                  | —                      | 2   | —                 | —                      | —                   | 1          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 4     |
| Bahia.....               | 1                  | 1                      | 2   | —                 | —                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 4     |
| Espírito Santo.....      | —                  | —                      | 2   | 2                 | —                      | —                   | —          | 1          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 5     |
| Guanabara.....           | —                  | —                      | 2   | 12                | 8                      | 5                   | —          | 3          | —                 | —         | —      | 1                 | —       | —                | 24    |
| Rio de Janeiro.....      | —                  | —                      | 5   | 3                 | 1                      | —                   | —          | 1          | 2                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 12    |
| São Paulo.....           | —                  | —                      | 3   | 3                 | —                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 6     |
| Paraná.....              | —                  | —                      | 2   | 3                 | —                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 5     |
| Santa Catarina.....      | —                  | —                      | 1   | 1                 | —                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 2     |
| Rio Grande do Sul.....   | —                  | —                      | 3   | 1                 | —                      | —                   | —          | —          | 1                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 5     |
| Minas Gerais.....        | —                  | —                      | 1   | —                 | —                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 1     |
| Mato Grosso.....         | —                  | —                      | 1   | —                 | —                      | —                   | 1          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 2     |
| Goiás.....               | —                  | —                      | 1   | 1                 | —                      | —                   | —          | —          | —                 | —         | —      | —                 | —       | —                | 2     |
| TOTAL.....               | 1                  | 1                      | 70  | 35                | 15                     | 10                  | 8          | 9          | 8                 | 2         | 1      | 1                 | 3       | 2                | 166   |

Anexo III  
T. N. E. E. M.

| ÓRGÃOS                       | AUXILIAR DE CAMPO | MOTORISTA | RESTAU-RADOR DE PROCESSOS | SERVENTE  | TOTAIS     |
|------------------------------|-------------------|-----------|---------------------------|-----------|------------|
| Diretoria.....               | —                 | —         | 7                         | 6         | 13         |
| <b>DELEGACIA NOS ESTADOS</b> |                   |           |                           |           |            |
| Amazonas.....                | 1                 | —         | —                         | —         | 1          |
| Pará.....                    | 2                 | —         | —                         | 1         | 3          |
| Maranhão.....                | 3                 | —         | —                         | 1         | 4          |
| Piauí.....                   | 1                 | —         | —                         | —         | 2          |
| Ceará.....                   | 4                 | —         | —                         | 1         | 5          |
| Rio Grande do Norte.....     | 2                 | —         | 1                         | 1         | 4          |
| Paraíba.....                 | 2                 | —         | 1                         | 1         | 4          |
| Pernambuco.....              | 1                 | —         | 3                         | 1         | 5          |
| Alagoas.....                 | 4                 | —         | —                         | 1         | 5          |
| Sergipe.....                 | 2                 | —         | —                         | —         | 2          |
| Bahia.....                   | 5                 | —         | —                         | —         | 5          |
| Espírito Santo.....          | 1                 | —         | 1                         | —         | 2          |
| Guanabara.....               | 15                | 2         | 7                         | 8         | 32         |
| Rio de Janeiro.....          | 2                 | —         | 2                         | 1         | 5          |
| São Paulo.....               | 3                 | —         | —                         | 1         | 4          |
| Paraná.....                  | 3                 | —         | 1                         | —         | 4          |
| Santa Catarina.....          | 2                 | —         | —                         | 2         | 4          |
| Rio Grande do Sul.....       | 2                 | —         | —                         | —         | 2          |
| Minas Gerais.....            | 3                 | —         | —                         | 1         | 4          |
| Mato Grosso.....             | 1                 | —         | —                         | 1         | 2          |
| Goiás.....                   | 2                 | —         | —                         | —         | 2          |
| <b>TOTAIS.....</b>           | <b>61</b>         | <b>2</b>  | <b>23</b>                 | <b>28</b> | <b>114</b> |

Anexo IV  
TAREFEIROS

| ÓRGÃOS                        | FICARISTA |
|-------------------------------|-----------|
| Diretoria e D. GB.....        | 54        |
| <b>DELEGACIAS NOS ESTADOS</b> |           |
| Amazonas.....                 | 1         |
| Piauí.....                    | 2         |
| Ceará.....                    | 1         |
| Rio Grande do Norte.....      | 1         |
| Paraíba.....                  | 2         |
| Pernambuco.....               | 4         |
| Alagoas.....                  | 2         |
| Sergipe.....                  | 1         |
| Bahia.....                    | 3         |
| Espírito Santo.....           | 1         |
| Rio de Janeiro.....           | 4         |
| São Paulo.....                | 5         |
| Paraná.....                   | 7         |
| Minas Gerais.....             | 2         |
| Goiás.....                    | 3         |
| <b>TOTAIS.....</b>            | <b>93</b> |

NÚMERO DE CLAROS

| ÓRGÃOS                   | AUXILIAR DE ENGENHEIRO | AUXILIAR DE MEDITAÇÃO | CONTADOR | DATILÓGRAFO | DESENHISTA | ENGENHEIRO | ESCRITURÁRIO | FOTÓGRAFO | OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO | PORTEIRO | REDATOR | RESTATADOR DE LIVROS E DOCUMENTOS | SERVENTE |
|--------------------------|------------------------|-----------------------|----------|-------------|------------|------------|--------------|-----------|--------------------------|----------|---------|-----------------------------------|----------|
| Sede - Diretoria.....    | —                      | 1                     | 1        | 3           | (*) 2      | (*) 1      | (*) 3        | 1         | (*) 3                    | 1        | 2       | 2                                 | 1        |
| DELEGACIAS NOS ESTADOS   |                        |                       |          |             |            |            |              |           |                          |          |         |                                   |          |
| Amazonas.....            | —                      | —                     | —        | —           | 2          | 1          | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Pará.....                | —                      | —                     | —        | —           | 2          | —          | 1            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Maranhão.....            | 1                      | 1                     | —        | —           | 1          | —          | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Piauí.....               | —                      | 1                     | —        | 1           | 1          | —          | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Ceará.....               | —                      | —                     | —        | —           | 1          | (*) 1      | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Rio Grande do Norte..... | 1                      | —                     | —        | 1           | —          | —          | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Paraíba.....             | —                      | 2                     | —        | —           | —          | —          | —            | —         | (*) 2                    | —        | —       | —                                 | —        |
| Pernambuco.....          | —                      | 1                     | —        | —           | 1          | —          | 1            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Alagoas.....             | —                      | 1                     | —        | —           | —          | —          | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Sergipe.....             | —                      | 2                     | —        | —           | (*) 1      | —          | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Baía.....                | —                      | 1                     | —        | —           | —          | —          | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Espírito Santo.....      | —                      | —                     | —        | —           | —          | (*) 1      | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Guanabara.....           | —                      | 5                     | —        | —           | —          | (*) 1      | —            | —         | (*) 1                    | —        | —       | —                                 | —        |
| Rio de Janeiro.....      | —                      | 4                     | —        | —           | 1          | (*) 1      | —            | —         | (*) 1                    | —        | —       | —                                 | —        |
| São Paulo.....           | —                      | 1                     | —        | 1           | 2          | —          | 1            | —         | 3                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Paraná.....              | —                      | 3                     | —        | —           | 3          | —          | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Santa Catarina.....      | —                      | —                     | —        | 1           | —          | —          | —            | —         | —                        | 1        | —       | —                                 | —        |
| Rio Grande do Sul.....   | —                      | —                     | —        | —           | (*) 1      | 1          | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Minas Gerais.....        | —                      | —                     | —        | —           | —          | 1          | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Mato Grosso.....         | —                      | —                     | —        | —           | —          | 1          | —            | —         | 1                        | —        | —       | —                                 | —        |
| Goiás.....               | —                      | 1                     | —        | —           | —          | (*) 1      | —            | —         | —                        | —        | —       | —                                 | —        |
| TOTAL.....               | 2                      | 24                    | 1        | 7           | 23         | 14         | 9            | 1         | 13                       | 1        | 2       | 3                                 | 4        |

OBSERVAÇÃO: (\*) Comprometidos.

**ENDEREÇOS DAS DELEGACIAS DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO LOCALIZADAS NAS CAPITAIS DOS ESTADOS ABAIXO**

- Amazonas — Edifício da Alfândega.  
Pará — Praça Visconde Rio Branco (Del. Fiscal).  
Maranhão — Praça João Lisboa n.º 432.  
Piauí — Rua da Praia — Parnaíba.  
Ceará — Rua Senador Pompeu n.º 944 — Tel. 2-796.  
Rio Grande do Norte — Rua Silva Jardim n.º 13 — Tel.: 2126.  
Paraíba — Rua Duque de Caxias n.º 576, 1.º andar — Tel.: 1128.  
Pernambuco — Av. Alfredo Lisboa (Ed. Del. Fiscal) — Tel.: 9667.  
Alagoas — Edif. da Delegacia Fiscal — 1.º andar.  
Sergipe — Praça General Valadão n.º 134 — Edifício da Alfândega.  
Bahia — Av. Frederico Fontes — Salas 707 e 711.  
Espírito Santo — Rua Jerônimo Monteiro n.º 156 — Tel.: 3242.  
Estado do Rio de Janeiro — Av. Amaral Peixoto n.º 286, 6.º andar.  
Guanabara — Ed. do Ministério da Fazenda, 5.º andar — Tel.: 42-7698.  
São Paulo — Av. São João n.º 2.450 — Tel.: 52-4670.  
Paraná — Rua Marechal Deodoro — Edifício da Delegacia Fiscal — 1.º andar — Tel.: 4-4492.  
Santa Catarina — Praça 15 de Novembro n.º 14.  
Rio Grande do Sul — Edif. da Delegacia Fiscal — Tel.: 7332.  
Minas Gerais — Av. Amazonas n.º 266 — 9.º andar — Sala 926 — Tel.: 4-0929.  
Mato Grosso — Av. Presidente Vargas (Del. Fiscal) — Tel.: 36.  
Goiás — Praça Cívica n.º 8.